



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

## SEÇÃO I

CREADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2760 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	9
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	9
PRECATÓRIOS .....	9
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	66

## PRESIDÊNCIA

### Portarias

#### PORTARIA Nº 462-A/2011 - PA 43786/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 171/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa VALADARES E VALADARES LTDA., que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições preparadas e bebidas, destinadas à temporada de Sessões do Tribunal do Júri na Comarca de Goiatins – To.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Excelentíssima Senhora ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS - Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Goiatins/TO, como Gestora do Contrato nº 171/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, 27 de outubro de 2011.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 462-B/2011 - PA 43.426

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 186/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa ALTEMIR FAVERO - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação tipo *buffet*, na modalidade almoço e lanche, destinados a atender à 2ª temporada de Sessões do Tribunal do Júri na Comarca de Palmas

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Senhor GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Titular da 1º Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, como Gestor do Contrato nº 186/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, 27 de outubro de 2011.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 468/2011

Institui Comissão para elaboração de Mapas Estatísticos de 2º Grau e fixa prazo para realização dos trabalhos.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução No 76, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para elaboração dos Mapas Estatísticos do 2º Grau, no âmbito do Poder Judiciário do estado do Tocantins, a fim de subsidiar a informação de dados estatísticos deste Tribunal de Justiça ao Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário – SIESPJ.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior é composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – Francisco de Assis Sobrinho - Analista Judiciário;  
II – Agnes Souza da Rosa - Analista Técnico;  
III – Márcia Hasimoto - Analista Técnico;  
IV – Wagne Alves de Lima - Técnico Judiciário de 2ª Instância.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 dias, a partir da publicação desta Portaria, para finalização dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 de novembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1140/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos PA 43975 (11/0101728-4),

resolve conceder aos servidores **RICARDO RODRIGUES SOARES**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, matrícula 352200, e **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, Escrivão Judicial, matrícula 232463, ambos lotados na Comarca de Gurupi, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos a Palmas, no período de 26 a 27.10.2011, com a finalidade de coletar material nas Diretorias de Informática e Administrativa.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 03 de novembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 1120/2011-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 050/2011, de 20.10.2011, resolve conceder aos policiais militares **LUCIANO MONTALVÃO DE ALMEIDA**, SUB-TEN QPPM, matrícula 834631-3, **LAURISLEY ALVES VIEIRA**, CB QPPM, matrícula 3965244, e **BELDIR FONSECA DA SILVA**, CB QPPM, matrícula 834509-6, o pagamento de 03 (três) e ½ (meia) diárias, por seus deslocamentos intermunicipais no período de 24 a 27.10.2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 22 de outubro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 1115/2011-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 049/2011, de 18.10.2011, resolve conceder aos policiais militares:

- a) **DANÚBIO MARTINS OLIVEIRA**, CB QPPM, matrícula 859687-5, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seu deslocamento intermunicipal no período de 18.10 a 21.10.2011;
- b) **ANTÔNIO DAMIÃO DE FREITAS NETO**, CB QPPM, matrícula 855991-1, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento intermunicipal no período de 24.10 a 28.10.2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 20 de outubro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 1188/2011-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 2.356/2011-CGJUS/TO, de 28.10.2011, resolve conceder ao Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) **NICOLAU LUPIANHES NETO**, CPF nº 059.023.438-28, e ao Promotor de Justiça de São Paulo, Mestre e Doutor **FRANCISMAR LAMENZA**, CPF nº 101.621.218-65, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à cidade de Palmas-TO, para ministrarem palestras durante o I Seminário "ADOÇÃO, AMOR EM AÇÃO", no dia 11.11.2011, com saída no dia 11 e retorno no dia 12.11.2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 04 de novembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 1189/2011-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 221/2011, de 26.10.2011, resolve conceder aos servidores **FLÁVIA COELHO GAMA**, Técnica Judiciária, matrícula 352640, **PATRÍCIA URCINO IDEHARA**, Oficiala de Justiça, matrícula 352554, e **WILLYS AIRES PIMENTA**, Oficial de Justiça, matrícula 148054, o pagamento de 2,0 (duas) diárias por seus deslocamentos a Mateiros-TO, nos dias 08, 09, 10 e 11.11.2011, com a finalidade de noticiar os trabalhos, colher atermações e intimar as partes litigantes e testemunhas para audiências.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 04 de novembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 1190/2011-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 305/2011, resolve conceder aos servidores **DEUSDIAMAR BEZERRA SALES**, AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S212, Matrícula 204665, e **RICARDO GONÇALVES**, MOTORISTA, Matrícula 352474, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos às Comarcas de Porto Nacional, Ponte Alta, Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora do Tocantins, Arraias, Paraná e Palmeirópolis, no período de 07/11/2011 a 12/11/2011, com a finalidade de entrega trimestral de material de expediente, suprimentos de informática e material de copa e cozinha.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 04 de novembro de 2011.

**José Machado do Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 1193/2011-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 307/2011, resolve conceder aos servidores **MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA**, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 198524, e **LINDOMAR JOSE DA CUNHA**, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 352230, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos à Pium, Cristalândia, Formoso do Araguaia, Palmeirópolis, Alvorada e Natividade-TO, no período de 07/11/2011 a 12/11/2011, com a finalidade de executar serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionados, bem como reparos nos telhados dos respectivos Fóruns.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 04 de novembro de 2011.

**José Machado do Santos**

Diretor Geral

**PORATARIA Nº 1194/2011-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 44/2011/CGP, de 04.11.2011, resolve conceder à Magistrada **HÉLVIA TÚLIA SANDES P. PEREIRA**, 1,5 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, para participar do "Fórum Nacional de Justiça Juvenil - FONAJUV", pelo período de 10 a 11.11.2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 04 de novembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

**DIRETOR :FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**Intimação às Partes**

**EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2959/2003**

EXEQUENTE:	MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DUALIBE
ADVOGADO:	ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO E POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
EXECUTADO:	ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:	Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, intimadas do DESPACHO de fls. 319/320, a seguir transcrita: "Maria das Graças Braga Dualibe, às fls. 314/315 pugna pelo prosseguimento da Execução Definitiva do Acórdão de fls. 93/119 proposta contra o Estado do Tocantins. Às fls. 155/160, consta decisão proferida pelo então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargador Daniel Negry que acolheu os cálculos ofertados pela impetrante, visando o recebimento dos valores suprimidos dos seu vencimentos, alertando somente para a aplicação dos juros de mora nos termos do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, para as verbas posteriores a data da vigência da Medida Provisória nº. 1.180-35/01, quanto às verbas anteriores, a aplicação da taxa de 1% ao mês. Determinou a remessa dos autos a Contadoria Judicial para a devida atualização, bem como, a formalização do devido precatório de natureza alimentar. Inconformado o Estado do Tocantins interpôs Agravo Regimental, ao qual foi negado seguimento (acórdão de fls. 198). Interpôs ainda Recurso Especial ao qual foi negado seguimento, Agravo Regimental que foi negado provimento, bem como Embargos de Declaração, que foram rejeitados, tendo o acórdão de fls. 299 transitado em julgado. Diante do exposto, baixem-se os autos à Divisão de Conferência e Contadoria para elaboração da memória discriminada do montante devido a exequente com sua devida atualização, observando-se os termos da sentença exequentada, qual seja o voto de fls. 55/60. A seguir, DETERMINO que sejam

intimadas as partes para se manifestarem sobre os referidos cálculos, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias.P.R.I..". Palmas, 26 de outubro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA  
**Intimação às Partes**

### APELACÃO Nº 13471/2011.

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

REFERENTE:(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 120365 - 1/09 – DA ÚNICA VARA)

APELANTE:MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO.

ADVOGADO(A):WYLYKSON GOMES DE SOUSA E OUTRO.

APELADO(A):ANTONIO MAKISUEL MACEDO.

ADVOGADO(A):DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO.

RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE AXIXÁ, na Reclamação Trabalhista n.º 81.273-5/09, que tramitou na Vara Única da Comarca de Axixá-TO, e cuja sentença condenou o ora recorrente a proceder ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com relação ao labor da recorrida, em valor a ser apurado em liquidação de sentença com lapso de tempo correspondente ao período laboral descrito na inicial.Por não se conformar com a sentença proferida pelo togado de piso, recorre a esta Corte de Justiça, pleiteando a reforma integral do decisum, argumentando que não se deve aplicar à relação jurídica as regras contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e consequentemente seria descabida a condenação no pagamento do FGTS, posto que, sob sua ótica, não se pode admitir a existência de relação trabalhista em regime celetista quando se discute cargos em comissão.Afirma que ao contrário do que busca a pretensão original, não se trata de contrato nulo, e, portanto, passível de condenação no pagamento do fundo, mas de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, sendo aplicável o regime estatutário.Com amparo em tais premissas e após colacionar inúmeros julgados, requer a reforma da sentença e a condenação da apelada nas custas e honorários advocatícios.A apelada, embora intimada, não se manifestou.A cúpula ministerial, instada a se manifestar, entendeu pela desnecessidade de intervenção.É o Relatório. D E C I D O.Juízo de Admissibilidade:Intempestividade.Para que um recurso seja conhecido pelo Juízo ad quem, é imprescindível que atenda aos seguintes requisitos: legitimidade, capacidade, interesse, cabimento, adequação, regularidade de representação, recorribilidade, preparo e tempestividade.Em análise à única data válida para a comprovação do momento do protocolo do apelo (carimbo de rosto da página 146), percebe-se que o mesmo somente foi submetido ao Poder Judiciário em 19/10/2010, ou seja, no 4.º (quarto) dia após o vencimento da contagem realizada pelo próprio apelante em suas razões.Anota-se para fins de sepultar qualquer dúvida, que a data lançada unilateralmente pelo interessado na petição (que no caso é de 11/10/2010 – fls. 146 e 153) não tem o condão de certificar o momento de sua apresentação, que só se dá de forma aceitável por chancela eletrônica ou carimbo com subscrição daquele que detenha fé-pública.Sobre o momento de protocolo do recurso, assim dispõe o Código de Processo Civil:Art. 188. Comptar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.Percebe-se que mesmo valendo-se da prerrogativa do prazo especial em dobro, o apelante não cuidou de garantir a tempo o acesso à via superior, tendo transcorrido o prazo dilatado de forma integral.Verifica-se, curiosamente, que tais assertivas são lançadas pelo próprio recorrente em suas razões, senão vejamos:Fls. 147."DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE APELAÇÃO.O apelante foi intimado da sentença prolatada pelo M.M. Juízo "a quo" no dia 15/09/2010 via Diário de Justiça n.º 2502. Sendo o prazo normal para a interposição do respectivo recurso de 15 (quinze) dias, mas para a fazenda pública é em dobro como dispõe o art. 188, do CPC, portanto, de 30 dias.Assim, o referido prazo começou a contar no dia 16/09/2010 devendo se encerrar em 15/10/2010 (...)".(destaquei)Em revelando-se inadmissível o presente recurso, em virtude da sua manifesta intempestividade, a decisão é feita de plano, monocraticamente, nos termos da cabeça do art. 557 do Código de Processo Civil Brasileiro.Não há que se aplicar o reexame necessário, vez que o valor dado à causa e a correspondência econômica pleiteada não atingem ou ultrapassam o limitador previsto no art. 475, § 2.º do Código de Processo Civil.Além disso, a sentença proferida foi amparada na Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo esta mais uma intransponível barreira para o necessário duplo grau de jurisdição conforme o § 3.º do mesmo art. 475, do Código de Processo Civil Por essas razões, atento às diretrizes da norma processual invocada, NÃO CONHEÇO do apelo e NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado.Intimem-se.Palmas (TO), 03 de novembro de 2011.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

### APELACÃO Nº 13490/2011.

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

REFERENTE:(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 81273 - 5/09 – DA ÚNICA VARA)

APELANTE:MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO.

ADVOGADO(A):WYLYKSON GOMES DE SOUSA E OUTRO.

APELADO(A):LUCIANA PEREIRA GOMES.

ADVOGADO(A):MARCELLO R. QUEIROZ SANTOS.

RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE AXIXÁ, na Reclamação Trabalhista n.º 33.370-9/10, que tramitou na Vara Única da Comarca de Axixá-TO, e cuja sentença condenou o ora recorrente a proceder ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com relação ao labor da recorrida, em valor a ser apurado em liquidação de sentença com lapso de tempo correspondente ao período laboral descrito na inicial.Por não se conformar com a sentença proferida pelo togado de piso, recorre a esta Corte de Justiça, pleiteando a reforma integral do decisum, argumentando que não se deve aplicar à relação jurídica as regras contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e consequentemente seria descabida a condenação no pagamento do FGTS, posto que, sob sua ótica, não se pode admitir a existência de relação trabalhista em regime celetista quando se discute cargos em comissão.Afirma que ao contrário do que busca a pretensão original, não se trata de contrato nulo, e, portanto, passível de condenação no pagamento do fundo, mas de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, sendo aplicável o regime estatutário.Com amparo em tais premissas e após colacionar inúmeros julgados, requer a reforma da sentença e a condenação da apelada nas custas e honorários advocatícios.A apelada, embora intimada, não se manifestou.A cúpula ministerial, instada a se manifestar, entendeu pela desnecessidade de intervenção.É o Relatório. D E C I D O.Juízo de Admissibilidade:Intempestividade.Para que um recurso seja conhecido pelo Juízo ad quem, é imprescindível que atenda aos seguintes requisitos: legitimidade, capacidade, interesse, cabimento, adequação, regularidade de representação, recorribilidade, preparo e tempestividade.Em análise à única data válida para a comprovação do momento do protocolo do apelo (carimbo de rosto da página 146), percebe-se que o mesmo somente foi submetido ao Poder Judiciário em 19/10/2010, ou seja, no 4.º (quarto) dia após o vencimento da contagem realizada pelo próprio apelante em suas razões.Anota-se para fins de sepultar qualquer dúvida, que a data lançada unilateralmente pelo interessado na petição (que no caso é de 11/10/2010 – fls. 146 e 153) não tem o condão de certificar o momento de sua apresentação, que só se dá de forma aceitável por chancela eletrônica ou carimbo com subscrição daquele que detenha fé-pública.Sobre o momento de protocolo do recurso, assim dispõe o Código de Processo Civil:Art. 188. Comptar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.Percebe-se que mesmo valendo-se da prerrogativa do prazo especial em dobro, o apelante não cuidou de garantir a tempo o acesso à via superior, tendo transcorrido o prazo dilatado de forma integral.Verifica-se, curiosamente, que tais assertivas são lançadas pelo próprio recorrente em suas razões, senão vejamos:Fls. 147."DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE APELAÇÃO.O apelante foi intimado da sentença prolatada pelo M.M. Juízo "a quo" no dia 15/09/2010 via Diário de Justiça n.º 2502. Sendo o prazo normal para a interposição do respectivo recurso de 15 (quinze) dias, mas para a fazenda pública é em dobro como dispõe o art. 188, do CPC, portanto, de 30 dias.Assim, o referido prazo começou a contar no dia 16/09/2010 devendo se encerrar em 15/10/2010 (...)".(destaquei)Em revelando-se inadmissível o presente recurso, em virtude da sua manifesta intempestividade, a decisão é feita de plano, monocraticamente, nos termos da cabeça do art. 557 do Código de Processo Civil Brasileiro.Não há que se aplicar o reexame necessário, vez que o valor dado à causa e a correspondência econômica pleiteada não atingem ou ultrapassam o limitador previsto no art. 475, § 2.º do Código de Processo Civil.Além disso, a sentença proferida foi amparada na Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo esta mais uma intransponível barreira para o necessário duplo grau de jurisdição conforme o § 3.º do mesmo art. 475, do Código de Processo Civil Por essas razões, atento às diretrizes da norma processual invocada, NÃO CONHEÇO do apelo e NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado.Intimem-se.Palmas (TO), 03 de novembro de 2011.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELACÃO CÍVEL Nº 8380/2008.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO.

REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 62323 - 7/06 – DA 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE/EMBARGANTE:AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A):CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR E OUTROS.

APELADO/EMBARGADO:CINTHIA VANESSA CAVALCANTE DA SILVA.

ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM, SILSON PEREIRA AMORIM.

RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos embargos de declaração opostos pela apelante/embargante, Intimem – se a apelada/embargada para, querendo, manifestar – se no prazo de 5 (cinco) dias. Após, cls. Cumpra – se. Palmas - TO, 03 de novembro de 2011". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

### APELACÃO Nº 13498/2011.

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

REFERENTE:(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 33370 - 9/10 – DA ÚNICA VARA)

APELANTE:MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO.

ADVOGADO(A):WYLYKSON GOMES DE SOUSA E OUTRO.

APELADO(A):MARIA IVANUZIA GONÇALVES SOARES.

ADVOGADO(A):DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO.

RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE AXIXÁ, na Reclamação Trabalhista n.º 33.370-9/10, que tramitou na Vara Única da Comarca de Axixá-TO, e cuja sentença condenou o ora recorrente a proceder ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com relação ao labor da recorrida, em valor a ser apurado em liquidação de sentença com lapso de tempo correspondente ao período laboral descrito na inicial.Por não se conformar com a sentença proferida pelo togado de piso, recorre a esta Corte de Justiça, pleiteando a reforma integral do decisum, argumentando que não se deve aplicar à relação jurídica as regras contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e consequentemente seria descabida a condenação no pagamento do FGTS, posto que, sob sua ótica, não se pode admitir a existência de relação trabalhista em regime celetista quando se discute cargos em comissão.Afirma que ao contrário do que busca a pretensão original, não se trata de contrato nulo, e, portanto, passível de condenação no pagamento do fundo, mas de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, sendo aplicável o regime estatutário.Com amparo em tais premissas e após colacionar inúmeros julgados, requer a reforma da sentença e a condenação da apelada nas custas e honorários advocatícios.A apelada, embora intimada, não se manifestou.A cúpula ministerial, instada a se manifestar, entendeu pela desnecessidade de intervenção.É o Relatório. D E C I D O.Juízo de Admissibilidade:Intempestividade.Para que um recurso seja conhecido pelo Juízo ad quem, é imprescindível que atenda aos seguintes requisitos: legitimidade, capacidade, interesse, cabimento, adequação, regularidade de representação, recorribilidade, preparo e tempestividade.Em análise à única data válida para a comprovação do momento do protocolo do apelo (carimbo de rosto da página 146), percebe-se que o mesmo somente foi submetido ao Poder Judiciário em 19/10/2010, ou seja, no 4.º (quarto) dia após o vencimento da contagem realizada pelo próprio apelante em suas razões.Anota-se para fins de sepultar qualquer dúvida, que a data lançada unilateralmente pelo interessado na petição (que no caso é de 11/10/2010 – fls. 146 e 153) não tem o condão de certificar o momento de sua apresentação, que só se dá de forma aceitável por chancela eletrônica ou carimbo com subscrição daquele que detenha fé-pública.Sobre o momento de protocolo do recurso, assim dispõe o Código de Processo Civil:Art. 188. Comptar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.Percebe-se que mesmo valendo-se da prerrogativa do prazo especial em dobro, o apelante não cuidou de garantir a tempo o acesso à via superior, tendo transcorrido o prazo dilatado de forma integral.Verifica-se, curiosamente, que tais assertivas são lançadas pelo próprio recorrente em suas razões, senão vejamos:Fls. 147."DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE APELAÇÃO.O apelante foi intimado da sentença prolatada pelo M.M. Juízo "a quo" no dia 15/09/2010 via Diário de Justiça n.º 2502. Sendo o prazo normal para a interposição do respectivo recurso de 15 (quinze) dias, mas para a fazenda pública é em dobro como dispõe o art. 188, do CPC, portanto, de 30 dias.Assim, o referido prazo começou a contar no dia 16/09/2010 devendo se encerrar em 15/10/2010 (...)".(destaquei)Em revelando-se inadmissível o presente recurso, em virtude da sua manifesta intempestividade, a decisão é feita de plano, monocraticamente, nos termos da cabeça do art. 557 do Código de Processo Civil Brasileiro.Não há que se aplicar o reexame necessário, vez que o valor dado à causa e a correspondência econômica pleiteada não atingem ou ultrapassam o limitador previsto no art. 475, § 2.º do Código de Processo Civil.Além disso, a sentença proferida foi amparada na Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo esta mais uma intransponível barreira para o necessário duplo grau de jurisdição conforme o § 3.º do mesmo art. 475, do Código de Processo Civil Por essas razões, atento às diretrizes da norma processual invocada, NÃO CONHEÇO do apelo e NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado.Intimem-se.Palmas (TO), 03 de novembro de 2011.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

FGTS com relação ao labor da recorrida, em valor a ser apurado em liquidação de sentença com lapso de tempo correspondente ao período laboral descrito na inicial. Por não se conformar com a sentença proferida pelo togado de piso, recorre a esta Corte de Justiça, pleiteando a reforma integral do decisum, argumentando que não se deve aplicar à relação jurídica as regras contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e consequentemente seria descabida a condenação no pagamento do FGTS, posto que, sob sua ótica, não se pode admitir a existência de relação trabalhista em contratos declarados nulos. Argumenta ainda, que a recorrida não faz jus ao depósito ou indenização equivalente ao FGTS por não ter comprovado a sua contraprestação, ou seja, o número de horas trabalhadas, o que repercute na inaplicabilidade da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Afirma ainda que a apelada pretende enriquecer ilicitamente e que sequer teria depositado rol de testemunhas para a comprovação de que teria efetivamente prestado os serviços para os quais foi contratada. Ao final, requer a reforma da sentença para julgar improcedente a pretensão ao recebimento do FGTS, e, alternativamente, que se reconheça que o período a ser apurado no cálculo deve ser limitado ao lapso temporal posterior à edição da Medida Provisória n.º 2.164/01, que acrescentou o art. 19-A à Lei n.º 8.036/90, em face do princípio da irretroatividade das leis. Em sede de contrarrazões, a apelada argüiu preliminarmente a intempestividade do apelo e no mérito contrapôs um a um os argumentos lançados nas razões recursais, pugnando pelo acerto e manutenção da sentença de piso. A cúpula ministerial, instada a se manifestar, apontou pela desnecessidade de sua intervenção, por não se revestir o imbróglio num dos casos previstos em lei. É o Relatório. D E C I D O. Juízo de Admissibilidade: Intempestividade. Para que um recurso seja conhecido pelo Juízo ad quem, é imprescindível que atenda aos seguintes requisitos: legitimidade, capacidade, interesse, cabimento, adequação, regularidade de representação, recorribilidade, preparo e tempestividade. Em análise à única data válida para a comprovação do momento do protocolo do apelo (carimbo de rosto da página 108), percebe-se que o mesmo somente foi submetido ao Poder Judiciário em 19/10/2010, ou seja, no 4.º (quarto) dia após o vencimento da contagem realizada pelo próprio apelante em suas razões. Anota-se para fins de sepultar qualquer dúvida, que a data lançada unilateralmente pelo interessado na petição (que no caso é de 11/10/2010 – fls. 108 e 114) não tem o condão de certificar o momento de sua apresentação, que só se dá de forma aceitável por chancela eletrônica ou carimbo com subscrição daquele que detenha fé-pública. Sobre o momento de protocolo do recurso, assim dispõe o Código de Processo Civil: Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público. Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias. Percebe-se que mesmo valendo-se da prerrogativa do prazo especial em dobro, o apelante não cuidou de garantir a tempo o acesso à via superior, tendo transcorrido o prazo dilatado de forma integral. Verifica-se, curiosamente, que tais assertivas são lançadas pelo próprio recorrente em suas razões, senão vejamos: Fls. 109: "DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE APELAÇÃO. O apelante foi intimado da sentença prolatada pelo M.M. Juízo "a quo" no dia 15/09/2010 via Diário de Justiça n.º 2502. Sendo o prazo normal para a interposição do respectivo recurso de 15 (quinze) dias, mas para a fazenda pública é em dobro como dispõe o art. 188, do CPC, portanto, de 30 dias. Assim, o referido prazo começou a contar no dia 16/09/2010 devendo se encerrar em 15/10/2010 (...)" (destaquei). Em revelando-se inadmissível o presente recurso, em virtude da sua manifesta intempestividade, a decisão é feita de plano, monocraticamente, nos termos da cabeça do art. 557 do Código de Processo Civil Brasileiro. Não há que se aplicar o reexame necessário, vez que o valor dado à causa e a correspondência econômica pleiteada não atingem ou ultrapassam o limitador previsto no art. 475, § 2.º do Código de Processo Civil. Além disso, a sentença proferida foi amparada na Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo esta mais uma intransponível barreira para o necessário duplo grau de jurisdição conforme o § 3.º do mesmo art. 475, do Código de Processo Civil. Consigna-se, por oportuno, que embora seja a prescrição matéria que deva ser pronunciada de ofício pelo magistrado, conforme o art. 219, § 5.º do diploma processual civil, é impossível que seja reconhecida em recurso do qual não se conhece e consequentemente não proporciona a devolução da matéria ao Tribunal. Por essas razões, atento às diretrizes da norma processual invocada, NÃO CONHEÇO do apelo e NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado. Intimem-se: Palmas (TO), 03 de novembro de 2011.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSSTITUIÇÃO.

#### APELAÇÃO Nº 13492/2011.

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 67681 - 5/09 - DA ÚNICA VARA)

APELANTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO.

ADVOGADO(A): WYLKYSON GOMES DE SOUSA E OUTRO.

APELADO(A): MARIA NEUZA ALVES PACHECO BARBOSA.

ADVOGADO(A): MARCELLO R. QUEIROZ SANTOS.

RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Civil interposta pelo MUNICÍPIO DE AXIXÁ, na Reclamação Trabalhista nº 67681-5/09, que tramitou na Vara Única da Comarca de Axixá-TO, e cuja sentença condenou o ora recorrente a proceder ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com relação ao labor da recorrida, em valor a ser apurado em liquidação de sentença com lapso de tempo correspondente ao período laboral descrito na inicial. Por não se conformar com a sentença proferida pelo togado de piso, recorre a esta Corte de Justiça, pleiteando a reforma integral do decisum, argumentando que não se deve aplicar à relação jurídica as regras contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e consequentemente seria descabida a condenação no pagamento do FGTS, posto que, sob sua ótica, não se pode admitir a existência de relação trabalhista em contratos declarados nulos. Afirma que além disso, devem ser verificados 03 (três) períodos de relacionamento entre apelante e apelado, sendo num deles teria exercido a função de auxiliar administrativo (e que em relação ao mesmo teria se operado a prescrição bienal), e nos outros dois, era nomeada em cargos em comissão (de livre nomeação e exoneração) e não contratada, sendo que a pretensão quanto ao período intermediário também estaria tocada pela prescrição. Argumenta ainda, que o derradeiro lapso temporal, em que a recorrida teria exercido o cargo de Secretária Adjunta, além de não haver correlação entre emprego e cargo de confiança, não faz jus ao depósito ou indenização equivalente ao FGTS. Defende a inconstitucionalidade da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Ao final, requer: Seja reconhecida a prescrição do direito quanto ao primeiro período (01.02.98 a 30.06.03), em que ocupou a função de professora (em contrato que teria sido declarado nulo e que em relação ao mesmo teria se operado a prescrição bienal), e nos outros dois, era nomeada em cargos em comissão (de livre nomeação e exoneração) e não contratada, sendo que a pretensão quanto ao período intermediário também estaria tocada pela prescrição. Argumenta ainda, que o derradeiro lapso temporal, em que a recorrida teria exercido o cargo de Diretora Escolar, além de não haver correlação entre emprego e cargo de confiança, não faz jus ao depósito ou indenização equivalente ao FGTS. Defende a inconstitucionalidade da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Ao final, requer: Seja reconhecida a prescrição do direito quanto ao segundo período (02.08.04 a 03.01.05), em que ocupou o cargo em comissão de coordenadora pedagógica, e por esse motivo que sequer se reconheça a incidência do FGTS, por ser de livre nomeação e exoneração; Que no último período (03.01.05 a 31.12.08), embora não tenha havido o transcurso bienal, não sendo possível arguir a prescrição, que se afaste a incidência do FGTS em virtude de que, ocupando o cargo em comissão de Diretora Escolar não faria jus ao recolhimento em seu favor ao fundo; Requer, por fim, a condenação da apelada nas

primeiro período (01.02.01 a 30.03.01), em que ocupou a função de auxiliar administrativo; Seja reconhecida a prescrição do direito quanto ao segundo período (01.04.04 a 01.08.05), em que ocupou o cargo em comissão de coordenadora pedagógica, e por esse motivo que sequer se reconheça a incidência do FGTS, por ser de livre nomeação e exoneração; Que no último período (01.04.08 a 31.12.08), embora não tenha havido o transcurso bienal, não sendo possível arguir a prescrição, que se afaste a incidência do FGTS em virtude de que, ocupando o cargo em comissão de Secretária Adjunta não faria jus ao recolhimento em seu favor ao fundo; Requer, por fim, a condenação da apelada nas custas e honorários advocatícios. A apelada, embora intimada, não se manifestou. É o Relatório. D E C I D O. Juízo de Admissibilidade: Intempestividade. Para que um recurso seja conhecido pelo Juízo ad quem, é imprescindível que atenda aos seguintes requisitos: legitimidade, capacidade, interesse, cabimento, adequação, regularidade de representação, recorribilidade, preparo e tempestividade. Em análise à única data válida para a comprovação do momento do protocolo do apelo (carimbo de rosto da página 95), percebe-se que o mesmo somente foi submetido ao Poder Judiciário em 19/10/2010, ou seja, no 4.º (quarto) dia após o vencimento da contagem realizada pelo próprio apelante em suas razões. Anota-se para fins de sepultar qualquer dúvida, que a data lançada unilateralmente pelo interessado na petição (que no caso é de 13/10/2010 – fls. 95 e 106) não tem o condão de certificar o momento de sua apresentação, que só se dá de forma aceitável por chancela eletrônica ou carimbo com subscrição daquele que detenha fé-pública. Sobre o momento de protocolo do recurso, assim dispõe o Código de Processo Civil: Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público. Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias. Percebe-se que mesmo valendo-se da prerrogativa do prazo especial em dobro, o apelante não cuidou de garantir a tempo o acesso à via superior, tendo transcorrido o prazo dilatado de forma integral. Verifica-se, curiosamente, que tais assertivas são lançadas pelo próprio recorrente em suas razões, senão vejamos: Fls. 96: "DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE APELAÇÃO. O apelante foi intimado da sentença prolatada pelo M.M. Juízo "a quo" no dia 15/09/2010 via Diário de Justiça n.º 2502. Sendo o prazo normal para a interposição do respectivo recurso de 15 (quinze) dias, mas para a fazenda pública é em dobro como dispõe o art. 188, do CPC, portanto, de 30 dias. Assim, o referido prazo começou a contar no dia 16/09/2010 devendo se encerrar em 15/10/2010 (...)" (destaquei). Em revelando-se inadmissível o presente recurso, em virtude da sua manifesta intempestividade, a decisão é feita de plano, monocraticamente, nos termos da cabeça do art. 557 do Código de Processo Civil Brasileiro. Não há que se aplicar o reexame necessário, vez que o valor dado à causa e a correspondência econômica pleiteada não atingem ou ultrapassam o limitador previsto no art. 475, § 2.º do Código de Processo Civil. Além disso, a sentença proferida foi amparada na Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo esta mais uma intransponível barreira para o necessário duplo grau de jurisdição conforme o § 3.º do mesmo art. 475, do Código de Processo Civil. Consigna-se, por oportuno, que embora seja a prescrição matéria que deva ser pronunciada de ofício pelo magistrado, conforme o art. 219, § 5.º do diploma processual civil, é impossível que seja reconhecida em recurso do qual não se conhece e consequentemente não proporciona a devolução da matéria ao Tribunal. Por essas razões, atento às diretrizes da norma processual invocada, NÃO CONHEÇO do apelo e NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado. Intimem-se: Palmas (TO), 03 de novembro de 2011.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSSTITUIÇÃO.

#### APELAÇÃO Nº 13493/2011.

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 67680 - 7/09 - DA ÚNICA VARA)

APELANTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO.

ADVOGADO(A): WYLKYSON GOMES DE SOUSA E OUTRO.

APELADO(A): CLEUDIANE NONATO MORAIS.

ADVOGADO(A): MARCELLO R. QUEIROZ SANTOS.

RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Civil interposta pelo MUNICÍPIO DE AXIXÁ, na Reclamação Trabalhista nº 67680-7/09, que tramitou na Vara Única da Comarca de Axixá-TO, e cuja sentença condenou o ora recorrente a proceder ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com relação ao labor da recorrida, em valor a ser apurado em liquidação de sentença com lapso de tempo correspondente ao período laboral descrito na inicial. Por não se conformar com a sentença proferida pelo togado de piso, recorre a esta Corte de Justiça, pleiteando a reforma integral do decisum, argumentando que não se deve aplicar à relação jurídica as regras contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e consequentemente seria descabida a condenação no pagamento do FGTS, posto que, sob sua ótica, não se pode admitir a existência de relação trabalhista em contratos declarados nulos e a não incidência da obrigação de recolhimento ao fundo nas relações comissionados. Afirma que devem ser verificados 03 (três) períodos de relacionamento entre apelante e apelado, sendo num deles teria exercido a função de professora (em contrato que teria sido declarado nulo e que em relação ao mesmo teria se operado a prescrição bienal), e nos outros dois, era nomeada em cargos em comissão (de livre nomeação e exoneração) e não contratada, sendo que a pretensão quanto ao período intermediário também estaria tocada pela prescrição. Argumenta ainda, que o derradeiro lapso temporal, em que a recorrida teria exercido o cargo de Diretora Escolar, além de não haver correlação entre emprego e cargo de confiança, não faz jus ao depósito ou indenização equivalente ao FGTS. Defende a inconstitucionalidade da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Ao final, requer: Seja reconhecida a prescrição do direito quanto ao primeiro período (01.02.98 a 30.06.03), em que ocupou a função de professora (em contrato que teria sido declarado nulo e que em relação ao mesmo teria se operado a prescrição bienal), e nos outros dois, era nomeada em cargos em comissão (de livre nomeação e exoneração) e não contratada, sendo que a pretensão quanto ao período intermediário também estaria tocada pela prescrição. Argumenta ainda, que o derradeiro lapso temporal, em que a recorrida teria exercido o cargo de Diretora Escolar, além de não haver correlação entre emprego e cargo de confiança, não faz jus ao depósito ou indenização equivalente ao FGTS. Defende a inconstitucionalidade da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Ao final, requer: Seja reconhecida a prescrição do direito quanto ao segundo período (02.08.04 a 03.01.05), em que ocupou o cargo em comissão de coordenadora pedagógica, e por esse motivo que sequer se reconheça a incidência do FGTS, por ser de livre nomeação e exoneração; Que no último período (03.01.05 a 31.12.08), embora não tenha havido o transcurso bienal, não sendo possível arguir a prescrição, que se afaste a incidência do FGTS em virtude de que, ocupando o cargo em comissão de Diretora Escolar não faria jus ao recolhimento em seu favor ao fundo; Requer, por fim, a condenação da apelada nas

custas e honorários advocatícios. A recorrida, embora intimada, não se manifestou. É o Relatório. D E C I D O Juízo de Admissibilidade: Intempestividade. Para que um recurso seja conhecido pelo Juízo ad quem, é imprescindível que atenda aos seguintes requisitos: legitimidade, capacidade, interesse, cabimento, adequação, regularidade de representação, recorribilidade, preparo e tempestividade. Em análise à única data válida para a comprovação do momento do protocolo do apelo (carimbo de rosto da página 107), percebe-se que o mesmo somente foi submetido ao Poder Judiciário em 19/10/2010, ou seja, no 4.º (quarto) dia após o vencimento da contagem realizada pelo próprio apelante em suas razões. Anota-se para fins de sepultar qualquer dúvida, que a data lançada unilateralmente pelo interessado na petição (que no caso é de 13/10/2010 – fls. 107 e 118) não tem o condão de certificar o momento de sua apresentação, que só se dá de forma aceitável por chancela eletrônica ou carimbo com subscrição daquele que detenha fé-pública. Sobre o momento de protocolo do recurso, assim dispõe o Código de Processo Civil: Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público. Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias. Percebe-se que mesmo valendo-se da prerrogativa do prazo especial em dobro, o apelante não cuidou de garantir a tempo o acesso à via superior, tendo transcorrido o prazo dilatado de forma integral. Verifica-se, curiosamente, que tais assertivas são lançadas pelo próprio recorrente em suas razões, senão vejamos: Fls. 131: "DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE APELAÇÃO. O apelante foi intimado da sentença prolatada pelo M.M. Juízo "a quo" no dia 15/09/2010 via Diário de Justiça nº 2502. Sendo o prazo normal para a interposição do respectivo recurso de 15 (quinze) dias, mas para a fazenda pública é em dobro como dispõe o art. 188, do CPC, portanto, de 30 dias. Assim, o referido prazo começou a contar no dia 16/09/2010 devendo se encerrar em 15/10/2010 (...)" (destaquei). Em revelando-se inadmissível o presente recurso, em virtude da sua manifesta intempestividade, a decisão é feita de plano, monocraticamente, nos termos da cabeça do art. 557 do Código de Processo Civil Brasileiro. Não há que se aplicar o reexame necessário, vez que o valor dado à causa e a correspondência econômica pleiteada não atingem ou ultrapassam o limitador previsto no disposto no art. 475, § 2.º do Código de Processo Civil. Além disso, a sentença proferida foi amparada na Súmula nº. 363 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo esta mais uma intransponível barreira para o necessário duplo grau de jurisdição conforme o § 3.º do mesmo art. 475, do Código de Processo Civil. Por essas razões, atenta às diretrizes da norma processual, NÃO CONHEÇO do apelo e NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado. Intimem-se. Palmas (TO), 03 de novembro de 2011." (A) JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSSTITUIÇÃO.

#### APELAÇÃO Nº 13465/2011.

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 96956 - 1/09 - DA ÚNICA VARA)

APELANTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO.

ADVOGADO(A): WYLKYSON GOMES DE SOUSA E OUTRO.

APELADO(A): JOARIS MATIAS FERREIRA.

ADVOGADO(A): DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO.

RELATOR(A): JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE AXIXÁ, na Reclamação Trabalhista nº. 96.956-1/09, que tramitou na Vara Única da Comarca de Axixá-TO, e cuja sentença condenou o ora recorrente a proceder ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com relação ao labor da recorrida, em valor a ser apurado em liquidação de sentença com lapso de tempo correspondente ao período laboral descrito na inicial. Por não se conformar com a sentença proferida pelo togado de piso, recorre a esta Corte de Justiça, pleiteando a reforma integral do decisum, argumentando que não se deve aplicar à relação jurídica as regras contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e consequentemente seria descabida a condenação no pagamento do FGTS, posto que, sob sua ótica, não se pode admitir a existência de relação trabalhista em contratos declarados nulos. Argumenta ainda, que a recorrida não faz jus ao depósito ou indenização equivalente ao FGTS por não ter comprovado a sua contraprestação, ou seja, o número de horas trabalhadas, o que repercute na inaplicabilidade da Súmula nº. 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Afirma ainda que a apelada pretende enriquecer ilicitamente e que sequer teria depositado rol de testemunhas para a comprovação de que teria efetivamente prestado os serviços para os quais foi contratada. Ao final, requer a reforma da sentença para julgar improcedente a pretensão ao recebimento do FGTS, e, alternativamente, que se reconheça que o período a ser apurado no cálculo deve ser limitado ao lapso temporal posterior à edição da Medida Provisória nº. 2.164/01, que acrescentou o art. 19-A à Lei nº. 8.036/90, em face do princípio da irretroatividade das leis. Em sede de contrarrazões, a apelada argüiu preliminarmente a intempestividade do apelo e no mérito contrapôs um a um os argumentos lançados nas razões recursais, pugnando pelo acerto e manutenção da sentença de piso. É o Relatório. D E C I D O Juízo de Admissibilidade: Intempestividade. Para que um recurso seja conhecido pelo Juízo ad quem, é imprescindível que atenda aos seguintes requisitos: legitimidade, capacidade, interesse, cabimento, adequação, regularidade de representação, recorribilidade, preparo e tempestividade. Em análise à única data válida para a comprovação do momento do protocolo do apelo (carimbo de rosto da página 130), percebe-se que o mesmo somente foi submetido ao Poder Judiciário em 19/10/2010, ou seja, no 4.º (quarto) dia após o vencimento da contagem realizada pelo próprio apelante em suas razões. Anota-se para fins de sepultar qualquer dúvida, que a data lançada unilateralmente pelo interessado na petição (que no caso é de 11/10/2010 – fls. 130 e 136) não tem o condão de certificar o momento de sua apresentação, que só se dá de forma aceitável por chancela eletrônica ou carimbo com subscrição daquele que detenha fé-pública. Sobre o momento de protocolo do recurso, assim dispõe o Código de Processo Civil: Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público. Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias. Percebe-se que mesmo valendo-se da prerrogativa do prazo especial em dobro, o apelante não cuidou de garantir a tempo o acesso à via superior, tendo transcorrido o prazo dilatado de forma integral. Verifica-se, curiosamente, que tais assertivas são lançadas pelo próprio recorrente em suas razões, senão vejamos: Fls. 131: "DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE APELAÇÃO. O apelante foi intimado da sentença prolatada pelo M.M. Juízo "a quo" no dia 15/09/2010 via Diário de Justiça nº 2502. Sendo o prazo normal para a interposição do respectivo recurso de 15 (quinze) dias, mas para a fazenda pública é em dobro como dispõe o art. 188, do CPC, portanto, de 30 dias. Assim, o referido prazo começou a contar no dia 16/09/2010 devendo se encerrar em 15/10/2010 (...)" (destaquei). Em revelando-se inadmissível o presente recurso, em virtude da sua manifesta intempestividade, a decisão é feita de plano, monocraticamente, nos termos da cabeça do art. 557 do Código de Processo Civil Brasileiro. Não há que se aplicar o reexame necessário, vez que o valor dado à causa e a correspondência econômica pleiteada não atingem ou ultrapassam o limitador previsto no disposto no art. 475, § 2.º do Código de Processo Civil. Além disso, a sentença proferida foi amparada na Súmula nº. 363 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo esta mais uma intransponível barreira para o necessário duplo grau de jurisdição conforme o § 3.º do mesmo art. 475, do Código de Processo Civil. Por essas razões, atenta às diretrizes da norma processual, NÃO CONHEÇO do apelo e NEGOU SEGUIMENTO ao

divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias. Percebe-se que mesmo valendo-se da prerrogativa do prazo especial em dobro, o apelante não cuidou de garantir a tempo o acesso à via superior, tendo transcorrido o prazo dilatado de forma integral. Verifica-se, curiosamente, que tais assertivas são lançadas pelo próprio recorrente em suas razões, senão vejamos: Fls. 131: "DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE APELAÇÃO. O apelante foi intimado da sentença prolatada pelo M.M. Juízo "a quo" no dia 15/09/2010 via Diário de Justiça nº 2502. Sendo o prazo normal para a interposição do respectivo recurso de 15 (quinze) dias, mas para a fazenda pública é em dobro como dispõe o art. 188, do CPC, portanto, de 30 dias. Assim, o referido prazo começou a contar no dia 16/09/2010 devendo se encerrar em 15/10/2010 (...)" (destaquei). Em revelando-se inadmissível o presente recurso, em virtude da sua manifesta intempestividade, a decisão é feita de plano, monocraticamente, nos termos da cabeça do art. 557 do Código de Processo Civil Brasileiro. Não há que se aplicar o reexame necessário, vez que o valor dado à causa e a correspondência econômica pleiteada não atingem ou ultrapassam o limitador previsto no disposto no art. 475, § 2.º do Código de Processo Civil. Além disso, a sentença proferida foi amparada na Súmula nº. 363 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo esta mais uma intransponível barreira para o necessário duplo grau de jurisdição conforme o § 3.º do mesmo art. 475, do Código de Processo Civil. Por essas razões, atenta às diretrizes da norma processual, NÃO CONHEÇO do apelo e NEGOU SEGUIMENTO ao

#### APELAÇÃO Nº 13465/2011.

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 120366 - 0/09 - DA ÚNICA VARA)

APELANTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO.

ADVOGADO(A): WYLKYSON GOMES DE SOUSA E OUTRO.

APELADO(A): MARIA FRANCISCA CARVALHO.

ADVOGADO(A): DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO.

RELATOR(A): JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE AXIXÁ, na Reclamação Trabalhista nº. 120366-0/09, que tramitou na Vara Única da Comarca de Axixá-TO, e cuja sentença condenou o ora recorrente a proceder ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com relação ao labor da recorrida, em valor a ser apurado em liquidação de sentença com lapso de tempo correspondente ao período laboral descrito na inicial. Por não se conformar com a sentença proferida pelo togado de piso, recorre a esta Corte de Justiça, pleiteando a reforma integral do decisum, argumentando que não se deve aplicar à relação jurídica as regras contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e consequentemente seria descabida a condenação no pagamento do FGTS, posto que, sob sua ótica, não se pode admitir a existência de relação trabalhista em contratos declarados nulos. Argumenta ainda, que a recorrida não faz jus ao depósito ou indenização equivalente ao FGTS por não ter comprovado a sua contraprestação, ou seja, o número de horas trabalhadas, o que repercute na inaplicabilidade da Súmula nº. 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Afirma ainda que a apelada pretende enriquecer ilicitamente e que sequer teria depositado rol de testemunhas para a comprovação de que teria efetivamente prestado os serviços para os quais foi contratada. Ao final, requer a reforma da sentença para julgar improcedente a pretensão ao recebimento do FGTS, e, alternativamente, que se reconheça que o período a ser apurado no cálculo deve ser limitado ao lapso temporal posterior à edição da Medida Provisória nº. 2.164/01, que acrescentou o art. 19-A à Lei nº. 8.036/90, em face do princípio da irretroatividade das leis. Em sede de contrarrazões, a apelada argüiu preliminarmente a intempestividade do apelo e no mérito contrapôs um a um os argumentos lançados nas razões recursais, pugnando pelo acerto e manutenção da sentença de piso. É o Relatório. D E C I D O Juízo de Admissibilidade: Intempestividade. Para que um recurso seja conhecido pelo Juízo ad quem, é imprescindível que atenda aos seguintes requisitos: legitimidade, capacidade, interesse, cabimento, adequação, regularidade de representação, recorribilidade, preparo e tempestividade. Em análise à única data válida para a comprovação do momento do protocolo do apelo (carimbo de rosto da página 130), percebe-se que o mesmo somente foi submetido ao Poder Judiciário em 19/10/2010, ou seja, no 4.º (quarto) dia após o vencimento da contagem realizada pelo próprio apelante em suas razões. Anota-se para fins de sepultar qualquer dúvida, que a data lançada unilateralmente pelo interessado na petição (que no caso é de 11/10/2010 – fls. 130 e 136) não tem o condão de certificar o momento de sua apresentação, que só se dá de forma aceitável por chancela eletrônica ou carimbo com subscrição daquele que detenha fé-pública. Sobre o momento de protocolo do recurso, assim dispõe o Código de Processo Civil: Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público. Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias. Percebe-se que mesmo valendo-se da prerrogativa do prazo especial em dobro, o apelante não cuidou de garantir a tempo o acesso à via superior, tendo transcorrido o prazo dilatado de forma integral. Verifica-se, curiosamente, que tais assertivas são lançadas pelo próprio recorrente em suas razões, senão vejamos: Fls. 131: "DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE APELAÇÃO. O apelante foi intimado da sentença prolatada pelo M.M. Juízo "a quo" no dia 15/09/2010 via Diário de Justiça nº 2502. Sendo o prazo normal para a interposição do respectivo recurso de 15 (quinze) dias, mas para a fazenda pública é em dobro como dispõe o art. 188, do CPC, portanto, de 30 dias. Assim, o referido prazo começou a contar no dia 16/09/2010 devendo se encerrar em 15/10/2010 (...)" (destaquei). Em revelando-se inadmissível o presente recurso, em virtude da sua manifesta intempestividade, a decisão é feita de plano, monocraticamente, nos termos da cabeça do art. 557 do Código de Processo Civil Brasileiro. Não há que se aplicar o reexame necessário, vez que o valor dado à causa e a correspondência econômica pleiteada não atingem ou ultrapassam o limitador previsto no disposto no art. 475, § 2.º do Código de Processo Civil. Além disso, a sentença proferida foi amparada na Súmula nº. 363 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo esta mais uma intransponível barreira para o necessário duplo grau de jurisdição conforme o § 3.º do mesmo art. 475, do Código de Processo Civil. Por essas razões, atenta às diretrizes da norma processual, NÃO CONHEÇO do apelo e NEGOU SEGUIMENTO ao

recurso manejado. Intimem-se. Palmas (TO), 03 de novembro de 2011.”. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO N° 13464/2011.

ORIGEM: COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS.  
DIFERENTE (DECLAMAÇÃO TRABALHISTA NO 6)

REFERENTE:(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 81277 - 8/09 – DA UNICA VARA)  
APELANTE:MUNICÍPIO DE AXIÁ DO TOCANTINS - TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE AXIXA DO TOCANTINS - TO.  
ADVOGADO(A): WILLY KYSON COMES DE SOUSA E QUITÉ

ADVOCADO(A): WYLKYSUN GOMES DE SOUZA  
ABOGADO(A): RENILBEIXOTO NEGREIROS

ADVOGADO(A): MARCELO R. OLIVEIRO SANTOS

RELATOR(A): JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

RELATOR(A): JUIZA CELIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA R

ao Desembargado(a) LIBERATO POVOA – RELATOR(A), ficam as presentes encarregadas. INTIMADAS de comparecer DECISÃO “Tutoria”

nos autos epigratados, INTIMADAS do seguinte DECISAO: "Trata interposta pelo MUNICÍPIO DE AXIXÁ, na Reclamação Trabalhista

Interposta pelo MUNICIPIO DE AXIXÁ, na Reclamação Trabalhista, tramitou na Vara Única da Comarca de Axixá-TQ, e cuja sente-

transmitiu na vara única da Comarca de Arixá-TO, e cuja sentença condenou o ora recorrente a proceder ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com relação ao labor da recorrida, em valor a ser apurado em liquidação de sentença com lapso de tempo correspondente ao período laboral descrito na inicial. Por não se conformar com a sentença proferida pelo togado de piso, recorre a esta Corte de Justiça, pleiteando a reforma integral do decisum, argumentando que não se deve aplicar àquela relação jurídica as regras contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e consequentemente seria descabida a condenação no pagamento do FGTS, posto que, sob sua ótica, não se pode admitir a existência de relação trabalhista em regime celestino quando se discute cargos em comissão. Afirma que ao contrário do que busca a pretensão original, não se trata de contrato nulo, e, portanto, passível de condenação no pagamento do fundo, mas de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, sendo aplicável o regime estatutário. Questiona a constitucionalidade da Súmula n.º 363 do Superior Tribunal do Trabalho. Com amparo em tais premissas e após colacionar inúmeros julgados, requer a reforma da sentença e a condenação da apelada nas custas e honorários advocatícios. A apelada, embora intimada, não se manifestou. É o Relatório. D E C I D O. Juízo de Admissibilidade: Intempestividade. Para que um recurso seja conhecido pelo Juízo ad quem, é imprescindível que atenda aos seguintes requisitos: legitimidade, capacidade, interesse, cabimento, adequação, regularidade de representação, recorribilidade, preparo e tempestividade. Em análise à única data válida para a comprovação do momento do protocolo do apelo (carimbo de rosto da página 87), percebe-se que o mesmo somente foi submetido ao Poder Judiciário em 19/10/2010, ou seja, no 4.º (quarto) dia após o vencimento da contagem realizada pelo próprio apelante em suas razões. Anota-se para fins de sepultar qualquer dúvida, que a data lançada unilateralmente pelo interessado na petição (que no caso é de 11/10/2010 – fls. 87 e 94) não tem o condão de certificar o momento de sua apresentação, que só se dá de forma aceitável por chancela eletrônica ou carimbo com subscrição daquele que detenha fé-pública. Sobre o momento de protocolo aceitável por chancela eletrônica ou carimbo com subscrição daquele que detenha fé-pública. Sobre o momento de protocolo do recurso, assim dispõe o Código de Processo Civil: Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público. Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias. Percebe-se que mesmo valendo-se da prerrogativa do prazo especial em dobro, o apelante não cuidou de garantir a tempo o acesso à via superior, tendo transcorrido o prazo dilatado de forma integral. Verifica-se, curiosamente, que tais assertivas são lançadas pelo próprio recorrente em suas razões, senão vejamos: Fls. 145: "DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE APELAÇÃO. O apelante foi intimado da sentença prolatada pelo M.M. Juízo "a quo" no dia 15/09/2010 via Diário de Justiça n.º 2502. Sendo o prazo normal para a interposição do respectivo recurso de 15 (quinze) dias, mas para a fazenda pública é em dobro como dispõe o art. 188, do CPC, portanto, de 30 dias. Assim, o referido prazo começou a contar no dia 16/09/2010 devendo se encerrar em 15/10/2010 (...)" (destaquei). Em revelando-se inadmissível o presente recurso, em virtude da sua manifesta intempestividade, a decisão é feita de plano, monocraticamente, nos termos da cabeça do art. 557 do Código de Processo Civil Brasileiro. Não há que se aplicar o reexame necessário, vez que o valor dado à causa e a correspondência econômica pleiteada não atingem ou ultrapassam o limitador previsto no disposto no art. 475, § 2.º do Código de Processo Civil. Além disso, a sentença proferida foi amparada na Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo esta mais uma intransponível barreira para o necessário duplo grau de jurisdição conforme o § 3.º do mesmo art. 475, do Código de Processo Civil. Por essas razões, atento às diretrizes da norma processual invocada, NÃO CONHEÇO do apelo e NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado. Intimem-se. Palmas (TO), 03 de novembro de 2011. Palmas (TO), 03 de novembro de 2011.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

original, não se trata de contrato nulo, e, portanto, passível de condenação no pagamento do fundo, mas de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, sendo aplicável o regime estatutário.Com amparo em tais premissas e após colacionar inúmeros julgados, requer a reforma da sentença e a condenação da apelada nas custas e honorários advocatícios.A apelada, embora intimada, não se manifestou.A cúpula ministerial, instada a se manifestar, entendeu pela desnecessidade de intervenção.É o Relatório. D E C I D O.Juízo de Admissibilidade:Intempestividade.Para que um recurso seja conhecido pelo Juízo ad quem, é imprescindível que atenda aos seguintes requisitos: legitimidade, capacidade, interesse, cabimento, adequação, regularidade de representação, recorribilidade, preparo e tempestividade.Em análise à única data válida para a comprovação do momento do protocolo do apelo (carmo de rosto da página 144), percebe-se que o mesmo somente foi submetido ao Poder Judiciário em 19/10/2010, ou seja, no 4.º (quarto) dia após o vencimento da contagem realizada pelo próprio apelante em suas razões.Anota-se para fins de sepultar qualquer dúvida, que a data lançada unilateralmente pelo interessado na petição (que no caso é de 11/10/2010 – fls. 144 e 151) não tem o condão de certificar o momento de sua apresentação, que só se dá de forma aceitável por chancela eletrônica ou carimbo com subscrição daquele que detenha fé pública.Sobre o momento de protocolo do recurso, assim dispõe o Código de Processo Civil:Art. 188. Computar-se-á em quâdruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.Percebe-se que mesmo valendo-se da prerrogativa do prazo especial em dobro, o apelante não cuidou de garantir a tempo o acesso à via superior, tendo transcorrido o prazo dilatado de forma integral.Verifica-se, curiosamente, que tais assertivas são lançadas pelo próprio recorrente em suas razões, senão vejamos:Fls. 145:“DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE APELAÇÃO.O apelante foi intimado da sentença prolatada pelo M.M. Juízo “a quo” no dia 15/09/2010 via Diário de Justiça n.º 2502. Sendo o prazo normal para a interposição do respectivo recurso de 15 (quinze) dias, mas para a fazenda pública é em dobro como dispõe o art. 188, do CPC, portanto, de 30 dias. Assim, o referido prazo começou a contar no dia 16/09/2010 devendo se encerrar em 15/10/2010 (...).” (destaquei).Em revelando-se inadmissível o presente recurso, em virtude da sua manifesta intempestividade, a decisão é feita de plano, monocraticamente, nos termos da cabeça do art. 557 do Código de Processo Civil Brasileiro.Não há que se aplicar o reexame necessário, vez que o valor dado à causa e a correspondência econômica pleiteada não atingem ou ultrapassam o limitador previsto no disposto no art. 475, § 2.º do Código de Processo Civil.Além disso, a sentença proferida foi amparada na Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo esta mais uma intransponível barreira para o necessário duplo grau de jurisdição conforme o § 3.º do mesmo art. 475, do Código de Processo Civil Por essas razões, atento às diretrizes da norma processual invocada. NÃO CONHEÇO do apelo e NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado.Intimem-se.Palmas (TO), 03 de novembro de 2011.Palmas (TO), 03 de novembro de 2011.”. (A) JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSSTITUIÇÃO.

**APELAÇÃO N° 13469/2011.**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS.  
PREFERENTE (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NO S)

REFERENTE:(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 96957 - 0/09 – DA UNICA VARA)  
APELANTE:MUNICÍPIO DE ANIMÉ DO TOCANTINS – TO

APELANTE: MUNICIPIO DE AXIXA DO TOCANTINS - TO.  
ADVOCADO(A): WILKXSON COMES DE SOUSA E OLIVEIRA

ADVOGADO(A):WYLKYSUN GOMES  
APELADO(A):IVA VITOR DE SOUSA

ADVOGADO(A): DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO

REVISOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Pública ou o Ministério Público.Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.Percebe-se que mesmo valendo-se da prerrogativa do prazo especial em dobro, o apelante não cuidou de garantir a tempo o acesso à via superior, tendo transcorrido o prazo dilatado de forma integral.Verifica-se, curiosamente, que tais assertivas são lançadas pelo próprio recorrente em suas razões, senão vejamos:Fls. 127:"DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE APELAÇÃO.O apelante foi intimado da sentença prolatada pelo M.M. Juiz "a quo" no dia 15/09/2010 via Diário de Justiça n.º 2502. Sendo o prazo normal para a interposição do respectivo recurso de 15 (quinze) dias, mas para a fazenda pública é em dobro como dispõe o art. 188, do CPC, portanto, de 30 dias.Assim, o referido prazo começou a contar no dia 16/09/2010 devendo se encerrar em 15/10/2010 (...)" (destaquei).Em revelando-se inadmissível o presente recurso, em virtude da sua manifesta intempestividade, a decisão é feita de plano, monocraticamente, nos termos da cabeça do art. 557 do Código de Processo Civil Brasileiro.Não há que se aplicar o reexame necessário, vez que o valor dado à causa e a correspondência econômica pleiteada não atingem ou ultrapassam o limitador previsto no disposto no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil.Além disso, a sentença proferida foi amparada na Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo esta mais uma intransponível barreira para o necessário duplo grau de jurisdição conforme o § 3º do mesmo art. 475, do Código de Processo Civil Por essas razões, atenta às diretrizes da norma processual, NÃO CONHEÇO do apelo e NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado.Intimem-se.Palmas (TO), 03 de novembro de 2011.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

#### **APELAÇÃO Nº 13468/2011.**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

REFERENTE:(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 81354 - 5/09 - DA ÚNICA VARA)

APELANTE:MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO.

ADVOGADO(A):WYLYKSON GOMES DE SOUSA E OUTRO.

APELADO(A):ROSIVAN SILVA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A):DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO.

RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE AXIXÁ, na Reclamação Trabalhista nº 81.354-5/09, que tramitou na Vara Única da Comarca de Axixá-TO, e cuja sentença condenou o ora recorrente a proceder ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com relação ao labor da recorrida, em valor a ser apurado em liquidação de sentença com lapso de tempo correspondente ao período laboral descrito na inicial.Por não se conformar com a sentença proferida pelo togado de piso, recorre a esta Corte de Justiça, pleiteando a reforma integral do decisum, argumentando que não se deve aplicar à relação jurídica as regras contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e consequentemente seria descabida a condenação no pagamento do FGTS, posto que, sob sua ótica, não se pode admitir a existência de relação trabalhista em contratos declarados nulos.Argumenta ainda, que a recorrida não faz jus ao depósito ou indenização equivalente ao FGTS por não ter comprovado a sua contraprestação, ou seja, o número de horas trabalhadas, o que repercute na inaplicabilidade da Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho.Afirma ainda que a apelada pretende enriquecer ilicitamente e que sequer teria depositado rol de testemunhas para a comprovação de que teria efetivamente prestado os serviços para os quais foi contratadaAo final, requer a reforma da sentença para julgar improcedente a pretensão ao recebimento do FGTS, e, alternativamente, que se reconheça que o período a ser apurado no cálculo deve ser limitado ao lapso temporal posterior à edição da Medida Provisória nº 2.164/01, que acrescentou o art. 19-A à Lei nº 8.036/90, em face do princípio da irretroatividade das leis.Em sede de contrarrazões, a apelada argüiu preliminarmente a intempestividade do apelo e no mérito contrapôs um a um os argumentos lançados nas razões recursais, pugnando pelo acerto e manutenção da sentença de piso.É o Relatório. D E C I D O. Juiz de Admissibilidade:Intempestividade.Para que um recurso seja conhecido pelo Juiz ad quem, é imprescindível que atenda aos seguintes requisitos: legitimidade, capacidade, interesse, cabimento, adequação, regularidade de representação, recorribilidade, preparo e tempestividade.Em análise à única data válida para a comprovação do momento do protocolo do apelo (carimbo de rosto da página 109), percebe-se que o mesmo somente foi submetido ao Poder Judiciário em 19/10/2010, ou seja, no 4º (quarto) dia após o vencimento da contagem realizada pelo próprio apelante em suas razões. Anota-se para fins de sepultar qualquer dúvida, que a data lançada unilateralmente pelo interessado na petição (que no caso é de 11/10/2010 – fls. 109 e 115) não tem o condão de certificar o momento de sua apresentação, que só se dá de forma aceitável por chancela eletrônica ou carimbo com subscrição daquele que detenha fé-pública.Sobre o momento de protocolo do recurso, assim dispõe o Código de Processo Civil:Art. 188. Computar-se-á em quâdruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.Percebe-se que mesmo valendo-se da prerrogativa do prazo especial em dobro, o apelante não cuidou de garantir a tempo o acesso à via superior, tendo transcorrido o prazo dilatado de forma integral.Verifica-se, curiosamente, que tais assertivas são lançadas pelo próprio recorrente em suas razões, senão vejamos:Fls. 110:"DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE APELAÇÃO.O apelante foi intimado da sentença prolatada pelo M.M. Juiz "a quo" no dia 15/09/2010 via Diário de Justiça n.º 2502. Sendo o prazo normal para a interposição do respectivo recurso de 15 (quinze) dias, mas para a fazenda pública é em dobro como dispõe o art. 188, do CPC, portanto, de 30 dias.Assim, o referido prazo começou a contar no dia 16/09/2010 devendo se encerrar em 15/10/2010 (...)" (destaquei).Em revelando-se inadmissível o presente recurso, em virtude da sua manifesta intempestividade, a decisão é feita de plano, monocraticamente, nos termos da cabeça do art. 557 do Código de Processo Civil Brasileiro.Não há que se aplicar o reexame necessário, vez que o valor dado à causa e a correspondência econômica pleiteada não atingem ou ultrapassam o limitador previsto no disposto no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil.Além disso, a sentença proferida foi amparada na Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo esta mais uma intransponível barreira para o necessário duplo grau de jurisdição

conforme o § 3º do mesmo art. 475, do Código de Processo Civil.Por essas razões, atenta às diretrizes da norma processual, NÃO CONHEÇO do apelo e NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado.Intimem-se.Palmas (TO), 03 de novembro de 2011.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

#### **AGRADO REGIMENTAL NO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2590/2007.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO.

REFERENTE:(AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 8742 - 8/04 - DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

AGRAVANTE:CARLOS RODRIGUES DOS PASSOS.

ADVOGADO(A):MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA E OUTROS.

AGRAVADO:ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO:JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O subscritor do presente agrado regimental não juntou documento de representação que o habilite a postular em nome do recorrente, já que aquele que assina o substabelecimento de fl.162, não possui mandato nestes autos. Para que se regularize a representação processual, assinalo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de tornar insubstancial os atos praticados. Intimem – se. Palmas - TO, 27 de outubro de 2011". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 5001753-94.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2005.0000.5014-0/0 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TOAGRAVANTES: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

AGRAVANTE: BALBINO VENTURA LOPES

ADVOGADO(A):S: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

AGRAVADO: GIL BORGES MATOS

ADVOGADOS: HUGO RODRIGO DE AMORIM (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC)

RELATOR: JUIZ ADELINA GURAK- EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz ADELINA GURAK – Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: "AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 5001753-94.2011.827.0000 Trata-se de agrado de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BALBINO VENTURA LOPES, contra decisão proferida nos autos da ação de indenização por danos morais, movida em desfavor do agravado GIL BORGES DE MATOS. Nas razões do agravo, aduz que logrou êxito no processo principal, que condenou o agravado ao pagamento de danos emergentes no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), além do pagamento de indenização correspondente ao valor dos alugueis diárias de camionete para transporte de móveis, contados de 21.01.02 até a data do pagamento da indenização pelo valor do bem, cujo quantum seria apurado em sentença de liquidação por arbitramento. Relata que a decisão agravada teria declarado extinto seu direito, em virtude da prescrição, entretanto, aduz que não fora fixado o termo final para o arbitramento, e que, portanto, não se poderia falar em prescrição, posto faltar à condenação o requisito da liquidez. Aduz que em 20.10.04 requereu a execução da parte ilíquida da sentença (anexo pet.ini. 03, fls. 75/6); bem como requereu o arbitramento em 25.09.05 (anexo pet.ini. 03, fls. 88/9); apresentando os AI 5001753-94.2011.827.0000- DECISÃO- FLS. 2 de 6. 2 cálculos para liquidação, às fls. 127-128 dos autos principais (anexo pet. ini. 03); Ressalta que o pedido de arbitramento ocorreu em setembro de 2005, às fls. 88/9, e que, por tal razão, deve ser afastada a preliminar de prescrição, sustentando que o arbitramento só poderia ocorrer por ocasião do pagamento da parte líquida da sentença, o que não teria ocorrido até então. Argumenta ser desnecessária a liquidação de sentença por cálculo de perito judicial quando os parâmetros fixados na decisão a ser executada possibilitem a apresentação de pronto do quantum devido, cabendo ao credor instruir o pedido tão somente com a memória de cálculo atualizada, nos moldes do art. 475-B do Código de Processo Civil. Assevera que não houve o trânsito em julgado da parte ilíquida da sentença, e, desta forma, não se poderia falar em prescrição, pugnando ainda pelo reconhecimento da interrupção do prazo prescricional em face dos sucessivos requerimentos de execução interpostos nos autos. Requer atribuição de efeito suspensivo ao recurso, obstando os efeitos da decisão que reconheceu a prescrição, para que a execução da sentença possa ter prosseguimento, o que espera ver confirmado por ocasião do julgamento do mérito do agravo de instrumento. É o que importa relatar. DECIDO. O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade dispostos no art. 525, inc. I, do CPC, razão pela qual dele conheço. O exame permitido neste momento processual se limita à verificação da presença dos requisitos para o deferimento ou não de liminar no que tange aos efeitos da decisão combatida, e neste particular, devem estar presentes o fumus boni iuris, caracterizado pela relevância da fundamentação que demonstre aparição do bom direito AI 5001753-94.2011.827.0000- DECISÃO- FLS. 3 de 6.3 para concessão do efeito suspensivo, e o periculum in mora, consubstanciado no risco da decisão tardia. A decisão vergastada foi proferida nos seguintes termos: "Pois bem. Analisando os autos, vê-se que, realmente, a pretensão executória, adstrita ao capítulo ilíquido da sentença, restou fulminada pela prescrição. E não foi por falta de aviso! Com efeito, o MM. Juiz prolator da sentença sintetizou muito bem o que se passa nestes fólios, despachando, à fl. 78, verso, nos seguintes termos: "1. A sentença possui dois capítulos: um líquido e outro ilíquido, demandando arbitramento. 2. A execução simultânea é inviável pela diversidade de procedimento. 3. Intime-se o exequente a formular as execuções separadamente, devendo atentar-se para o fato de que a liquidação de um dos capítulos dar-se-á por arbitramento." Ora, o magistrado declarou que a execução simultânea dos dois capítulos da sentença (o líquido e o ilíquido) era inviável, e determinou que as execuções fossem formuladas separadamente. Quis dizer, com isso, que o exequente deveria promover a execução do primeiro capítulo dasentença nos autos originários, e a liquidação do segundo capítulo em autos apartados, tal como disposto no art. 475-I, § 2º da Lei Adjetiva Civil, cujo teor é o seguinte: "Art. 475-I. O cumprimento da sentença far-se-á conforme os arts. 461 e 461-A

desta Lei ou, tratando-se de obrigação por quantia certa, por execução, nos termos dos demais artigos deste Capítulo. § 2º Quando na sentença houver uma parte líquida e outra ilíquida, ao credor é lícito promover simultaneamente a execução daquela e, em autos apartados, a liquidação desta.(...) Todavia, o exequente não agravou do despacho (que, como visto, continha carga decisória), mas também não deu ouvidos ao reitor do feito, deixando de requerer a liquidação do segundo capítulo na forma ali determinada, não se podendo tachar de arbitrária aquela decisão, vez que a jurisprudência lhe dá inteiro suporte, senão seja-se: (...) AI 5001753-94.2011.827.0000- DECISÃO- FLS. 4 de 6. 4 Quis, justamente, o MM. Juiz que proferiu o despacho, evitar o tumulto que se hoje assiste nestes fólios. Mas esse tumulto teve um alto custo para o exequente, dês que, passados 7 (sete) anos do trânsito em julgado, a pretensão de liquidar e executar o segundo capítulo da sentença encontra-se fulminada pela prescrição, mesmo não acontecendo com a parte líquida, cuja execução foi deflagrada tempestivamente (vide fl. 80/ss)". (...) No caso destes autos, como visto, a sentença transitou em julgado em 22.09.2004, dies a quo da contagem prescricional de que se cuida, findando em 22.09.2007, sendo que até o momento não foi requerida a liquidação do segundo capítulo da sentença, na forma legal e judicialmente determinada. À vista do exposto, não há alternativa aqui, senão declarar prescrita a pretensão executória do autor, no que concerne à parte ilíquida da sentença, anulando todos os atos de execução pertinentes ao segundo capítulo do referido decisum, razão pela qual indefiro o pleito de fl. 303."Pois bem. Numa análise perfunctória, própria dessa fase processual de cognição sumária da lide, entendo não evidenciados os requisitos ensejadores da concessão do pedido liminar ao agravante.Com efeito, a circunstância dos autos envolve a execução de sentença, cujo trânsito em julgado deu-se em 22.09.2004, ou seja, passados 07 (sete) anos, sem que houvesse sido requerida a liquidação de sua de parte ilíquida, da forma legal e judicialmente determinada. Desta forma, não há que falar em periculum in mora, posto tratar-se de impropriedade na condução do processo, por parte do agravante, a ensejar a aportada prescrição do seu direito, como explanado na decisão agravada. Como bem esclarece o Juízo "a quo" na decisão recorrida, embora o agravante possa ter requerido a liquidação da sentença, o que se entende da petição de fl. 88/9 dos autos principais, não AI 5001753-94.2011.827.0000- DECISÃO- FLS. 5 de 6. o fez do modo adequado, apresentando cálculos para a liquidação, quando existia procedimento próprio definido na sentença, ou seja, liquidação por arbitramento, efetuada em autos apartados, nos moldes previstos no art.475-C, I, 475-D, e § 2º do art. 475-I, do Código de Processo Civil.Desta forma, também não vejo verter em favor do agravante o fumus boni iuris, posto que este não se atentou para a correta condução do procedimento, mesmo depois de alertado através de despacho proferido pelo magistrado condutor do processo, transcrita na decisão agravada. Ora, se a sentença determinou que a parte ilíquida do crédito seria apurada através de "liquidação de sentença sob a forma de arbitramento", não poderia o exequente, ora agravante, alterar o critério ali nela fixado, sob pena de ofensa à coisa julgada. Exegese do art. 475-G do CPC, que dispõe ser defeso, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou. Confira-se jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a esse respeito: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. LESÃO POR MOVIMENTO REPETITIVO.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENSÃO.LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. O processo de liquidação de sentença pelo rito do arbitramento objetiva por meio de perícia apurar o crédito a ser executado. 2. A apuração do crédito segue norma concreta da sentença exequenda. Precedentes. 3. Ofende a coisa julgada qualquer mudança no critério normatizado pela sentença para apurar o crédito. Aplicação do art. 475-G do CPC. Precedentes. 4. O debate - acerca de qual rito seria mais adequado para liquidar a sentença na hipótese - implica em reexame de fatos, AI 5001753-94.2011.827.0000- DECISÃO- FLS. 6 de 6. 6 obstando pela Súmula 7/STJ. Precedentes. 5. Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros de mora independem de pedido expresso (Súmula 254/STF) e incidem a partir da citação (arts. 405 e 407 do CC). 6. Recurso especial conhecido em parte e desprovido." - (REsp 1147569/ES, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/06/2011, DJe 08/06/2011). Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo da decisão proferida pelo Juízo a quo.Requisite-se ao MM. Juiz da causa as informações sobre o caso, no prazo legal. Concomitantemente, intime-se a parte agravada para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 27 de outubro de 2011..". Juíza ADELINA GURAK – Relator em substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001117-31.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 2011.0000.6423-4/0 – 2ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO(S) : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

AGRAVADO: LORENA AGUIAR VIANA

ADVOGADO(A): MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO

RELATOR(AO) : JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS - EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz CÉLIA REGINA RÉGIS – Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: "Trata-se de pedido de efeito suspensivo em Agravo de Instrumento interposto por BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, contra despacho exarado pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi que conferiu efeito devolutivo à apelação interposta nos autos dos Embargos à Execução que move em face de LORENA AGUIAR VIANA. Sustenta que se não concedido o efeito suspensivo ao despacho agravado, poderá sofrer prejuízos irreparáveis com a constrição de bens seus em razão da quantia que considera indevida, razão pela qual entende presentes o seu direito e ameaça de lesão grave, caso a apelação tramite apenas no efeito devolutivo. Ao final, pugna pela atribuição de efeito suspensivo à apelação, suspendendo-se o processo originário até o trânsito em julgado deste recurso. É o RELATÓRIO. ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA D E C I D O Recebo o

agravo de instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do CPC. Anoto não caber, na espécie, a conversão do agravo em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº. 11.187, de 19/10/2005), em razão de o presente recurso ter origem em decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Ante o que dispõem os artigos 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, pode o relator, excepcionalmente, conferir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, desde que o Agravante o requeira expressamente e satisfeitos os pressupostos autorizadores, que correspondem ao *fumus boni iuris*, consistente na plausibilidade do direito alegado, e ao *periculum in mora*, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional. Diz o mencionado dispositivo, *in verbis*: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Pois bem. Este Agravo de Instrumento foi interposto contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, que conferiu tão somente o efeito devolutivo à apelação interposta pelo Agravante. O ilustre magistrado considerou que, tratando-se, na origem, de sentença que julgou improcedentes os embargos à execução, não haveria suporte legal para recebimento do recurso no seu duplo efeito. Cumpre, desta feita, aferir, se estão presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* diante de suas alegações. Embora haja a possibilidade do relator, considerando o perigo da demora e o risco de grave lesão ao direito pretendido por meio do recurso, conferir efeito suspensivo, nos termos do que dispõe o art. 5581 do CPC, torna-se impossível o presente caso a aplicação de tal dispositivo, vez que não preenchidos os requisitos necessários à sua concessão, ante o que reza o artigo 520, inciso V do Código de Processo Civil: "Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo esuspenso. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973) I - homologar a divisão ou a demarcação; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973) II - condonar à prestação de alimentos; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973) III - (Revogado) IV - decidir o processo cautelar; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973) V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes; (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994) (Incluído pela Lei nº 9.307, de 23.9.1996) VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela; (Incluído pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)" (Grifei) I O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remissão de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Ora, consta dos autos que o Agravante opôs embargos à execução com vistas a extinguir o processo executivo por título extrajudicial nº 2010.0009.6830-5/0, tendo seus pedidos sido julgados improcedentes, consoante infere-se das fls. 02/09 (evento 1 – INIC12), e a sentença atacada por recurso de apelação (fls. 19/32 - evento 1 – INIC12), ao passo que o despacho recorrido (fl. 37 evento 1 – INIC12) consignou o recebimento do apelo somente no efeito devolutivo. Desse modo, inobstante a tentativa em se demonstrar a *fumus boni iuris*, ressalto que não logrou o Agravante comprová-lo, até mesmo porque a decisão agravada mostrou-se coerente à legislação processual vigente, por quanto a hipótese está elencada no rol taxativo do art. 520 do CPC. Também não verifico hipótese de lesão grave, pois o Agravante tão somente afirmou que poderia sofrer prejuízos irreparáveis, não comprovando, contudo, a alegação. Assim, atenta às colocações supra, entendo que, ao menos por ora, não se me afiguram presentes os pressupostos necessários à concessão da liminar, tal como pretendida pelo Agravante, de modo que reputo mais adequado aguardar a instrução deste feito, na busca de elucidação dos fatos, até que, com apoio nas informações a serem prestadas pelo juiz a quo, e ainda, as contrarrazões a serem apresentadas pela Agravada, com o escopo de reunir elementos de consideração necessários ao correto desate da lide, o colegiado se pronuncie sobre o mérito do recurso. Face ao exposto, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter incolúme a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Requisitem-se ao MMº Juiz que preside o feito as informações sobre o cumprimento pela parte recorrente das disposições contidas no art. 526 do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo. Intime-se a Agravada no endereço declinado na peça inicial do recurso, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Após, abrir vista ao Ministério Público nesta instância.

Cumpriido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpre-se. Palmas (TO), 19 de outubro de 2011..". Juiz(a) CÉLIA REGINA RÉGIS - Relator em Substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001860-41.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 2011.0004.3204-7 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO

AGRAVANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES E OUTROS

AGRAVADO: SEBASTIÃO PINTO CERQUEIRA

ADVOGADO: CHARLITA DA FONSECA TEIXEIRA GUIMARÃES

RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5001860-41.2011.827.0000 DECISÃO" Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO BMG S/A, contra decisão proferida nos autos da ação indenizatória, movida em seu desfavor pelo agravado SEBASTIÃO PINTO CERQUEIRA, em virtude de empréstimo consignado, supostamente fraudulento, efetuado no benefício de INSS do agravado, com parcelas no

valor de R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinqüenta centavos) e R\$ 15,24 (quinze reais e vinte e quatro centavos). Em suas razões, aduz que a decisão agravada, que fixou multa cominatória diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, lhe trará prejuízos materiais de difícil reparação, vez que extrapolaria os limites da razoabilidade, desvirtuando sua função punitiva/preventiva. Ressalta que a decisão liminar impede o agravante de cobrar o débito em discussão, sem prestação de caução, poderá ocasionar a incapacidade do agravado de arcar com o pagamento do mesmo ao final da discussão, onde entende residir o risco de lesão grave e de difícil reparação. Aduz que a decisão agravada foi proferida sem os requisitos da tutela antecipada, posto ser impossível se aferir, neste momento processual, a verossimilhança das suas alegações, uma vez que o contraditório ainda não teria sido estabelecido, e o agravado não teria AI 5001860-41.2011.827.0000- DECISÃO- FLS. 2 de 5.apresentado qualquer prova de suas alegações. Pondera que a decisão que determinou o cancelamento das averbações lançadas no benefício do agravado (descontos das parcelas do empréstimo) revela-se um prêmio à inadimplência do devedor, a merecer a tutela recursal. Requer atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, obstando os efeitos da decisão que o impedi de cobrar o débito, sem a prestação de caução, e determinou a multa cominatória diária para o caso de descumprimento, ou a sua redução a patamares razoáveis, o que espera ver confirmado por ocasião do julgamento do mérito do agravio de instrumento. É o que importa relatar.DECIDO.O recurso preenche os pressupostos deadmissibilidade dispostos no art. 525, inc. I, do CPC, razão pela qual dele conheço.O exame permitido neste momento processual selimita à verificação da presença dos requisitos para o deferimento ou não de liminar no que tange aos efeitos da decisão combatida, e neste particular, devem estar presentes o fumus boni iuris, caracterizado pela relevância da fundamentação que demonstre aparência do bom direito para concessão do efeito suspensivo, e o periculum in mora, consubstanciado no risco da decisão tardia.A decisão vergastada foi proferida nos seguintes termos:"Pelo contexto da inicial, verifica-se que se encontram presentes os requisitos para a concessão da medida ora pleiteada. A verossimilhança da alegação restou demonstrada, pois pelo documento de fls. 19 denota-se que realmente fora efetivado empréstimo consignado em folha, em nome do autor, sendo que as prestações vêm sendo AI 5001860-41.2011.827.0000- DECISÃO- FLS. 3 de 5.descontadas em seu benefício previdenciário. No mais, a tutela pleiteada é totalmente reversível e, se demonstrada a regularidade dos descontos, poderão ser reativados, não havendo qualquer prejuízo ao requerido, podendo ainda, exigir legalmente eventuais créditos em aberto de responsabilidade do autor. Pelo exposto, defiro a medida pleiteada, determinando ao requerido que cancele a averbação lançada junto ao benefício previdenciário percebido pelo autor em relação aos Contratos nº 194343678 e 196466172, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ainda informar nos autos o cumprimento da medida."Pois bem. Numa análise perfunctória, própria dessa fase processual de cognição sumária da lide, entendo não evidenciados os requisitos ensejadores da concessão do pedido liminar ao agravante. Com efeito, a circunstância dos autos envolve suposta fraude em empréstimo consignado, onde o agravante teria efetuado empréstimos consignados no benefício de aposentadoria do agravado, sem seu conhecimento ou anuência, o que estaria a afetar a sua subsistência, posto que teve seu benefício reduzido a R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), sendo esta sua única fonte de renda. A decisão agravada determinou liminarmente a suspensão dos descontos no benefício do agravado, durante a instrução processual, até que se apure o ocorrido, por considerar a tutela plenamente reversível, vez que, caso demonstrada a regularidade dos descontos, estes poderão ser reativados, não havendo quaisquer prejuízos ao agravante, a ensejar a modificação da tutela liminar concedida na decisão agravada. Assim, ausente o periculum in mora. A aplicação da multa diária para o caso de descumprimento encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: AI 5001860-41.2011.827.0000- DECISÃO- FLS. 4 de 5.ºAGRADO INTERNO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL.OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. ASTREINTES. CPC, ART. 461, § 4º. AGRADO IMPROVIDO. 1.É possível a cominação de multa diária para garantir a eficácia dos provimentos judiciais que impliquem reconhecimento de obrigação de fazer ou não fazer. 2. Na hipótese dos autos, as astreintes foram fixadas para eventual descumprimento de decisão que determinou a abstenção do credor de efetuar novos descontos na conta bancária do agravado. Assim, uma vez efetuados os descontos e para cada desconto efetuado, é plausível a aplicação da multa pecuniária, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC. 3. Não houve, no caso, exorbitância na fixação da importância arbitrada, com flagrante ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois as astreintes, em primeira instância estabelecidas em R\$ 5.000,00 por evento, foram reduzidas pela eg. Corte estadual para R\$ 200,00, por ocorrência. 4. Agravio interno a que se nega provimento." - (AgRg no Ag 1268475/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2011, DJe 02/09/2011). "AGRADO REGIMENTAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DETUTELA - ASTREINTES - EXECUÇÃO - FIXAÇÃO EM PATAMAR RAZOÁVEL - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA -IMPROVIMENTO. I - Quanto à fixação e ao valor da multa por descumprimento de ordem judicial, esta Corte já se manifestou no sentido de que sua intervenção ficaria limitada aos casos em que o valor fosse irrisório ou exagerado, no caso não há exagero, conforme as razões do acórdão. De outra parte, a revisão do montante fixado a título de multa diária demanda o revolvimento de material fático, o que esbarra no óbice da Súmula 7 deste Tribunal. II - O Agravio não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravio Regimental improvido."(AgRg no Ag 1350371/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/02/2011, DJe 02/03/2011).AI 5001860-41.2011.827.0000- DECISÃO- FLS. 5 de 5.º Oportuno anotar que no caso dos autos a decisão agravada atentou para as particularidades fáticas da demanda, para reputar razoável o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, e dessa maneira entendo que tal valor não se figura exorbitante ao ponto de atrair a intervenção desta Relatoria. Também não vejo verter em favor do agravante o fumus boni iuris, posto caber ao agravado o dever e a responsabilidade de zelar pela cautela, legalidade e veracidade das suas operações, e documentos que lhe forem confiados, especialmente quando se tratar de contratos de empréstimo. Desta maneira, Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo da decisão proferida pelo Juiz a quo. Requisite-se ao MM. Juiz da causa as informações sobre o caso, no prazo legal. Concomitantemente, intime-se a parte agravada para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.Palmas - TO, 27 de outubro de 2011..". Juiza ADELINA GURAK - Relator em substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO

1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES  
**Despacho**

### APELAÇÃO Nº 5002078-69.2011.827.0000

APELANTE: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ AGU1873258

APELADO: USINA DE CALCARIO ALVORADA LTDA

ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE - NÃO CADASTRADO NO E-PROC

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Via diário da justiça, intime-se o patrono do apelado para providenciar seu cadastramento e validação no sistema e-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais (Portaria nº 413/2011, 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY.

### APELAÇÃO Nº 5002112-44.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0011.7275-6/0

APELANTE : ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: WATFA MORAES EL MESSIH E DAVE SALLYS DOS SANTOS - NÃO CADASTRADOS NO E-PROC

APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos: AP 5002072-62; AP 5002112-44; APMS 5002123-73; AP 5001933-13; AP 5001957-41; AP 5002051-86; AP 5002045-79; AP 5002062-18, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e- Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas -TO, 24 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Intimação às Partes**

### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº2639 (10/0099604-1)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

REFERENTE :(AÇÃO PENAL Nº 115/99, DA VARA CRIMINAL )

APENSO (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 09/99)

T. PENAL : ARTIGO 121, CAPUT C/C ARTIGO 29, AMBOS DO CPB

RECORRENTES: SEBASTIÃO FERREIRA CHAVES RE RAIMUNDO JÁDER FERREIRA LOPES

DEFEN. PÚBL.: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, fica assistente de acusação intimado para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso acima epigráfico, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Às providências por que se bate a duta P.G.J. em manifestação de fls. 202. C. Palmas, 4 de novembro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY."

## PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO  
**Intimação às Partes**

### PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA - PRA Nº 1620 (08/0070011-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1508/98 - TJ/TO.

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: FÉLIX TABERA FILHO

ADVOGADO(S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS

ENTIDADE DEVEDORA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1508/98, tendo como requerente Félix Tabera Filho e Entidade Devedora a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. À fl. 164, acatando requisição formulada pelo Eminent Procurador Geral de Justiça, determinei a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judiciária deste Tribunal, para atualização dos cálculos. Às fls. 167/169 a Contadoria apresenta o valor de R\$ 359.739,83 (trezentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) para quitação do presente Precatório, encaminhando à

Procuradora Geral de Justiça, em 30 de março de 2011, o respectivo Laudo Demonstrativo atualizado. Com base no cálculo atualizado, a Procuradoria Geral de Justiça informa que em 13 de abril de 2011 efetuou o pagamento do valor informado na planilha, cujo recurso encontrava-se a disposição do juízo. Às fls. 193/195 determinei a expedição dos alvarás para liquidação total do presente Precatório, no valor total de R\$ 359.739,83 (trezentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos). Após a esta decisão, o requerente peticiona postulando o recebimento do valor integral, matéria que já havia sido decidida no despacho de fls. 193/195. Nos termos da certidão de fl. 205, a Secretaria de Precatórios atesta a expedição do Alvará Judicial nº 033/11, no valor de R\$ 316.571,05 (trezentos e desesseis mil, quinhentos e setenta e um reais e cinco centavos), correspondente a 88% (oitenta e oito por cento) em favor do próprio requerente e, entregue em mãos, bem como a expedição do Alvará nº 034/11, no valor de R\$ 43.168,78 (quarenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) referente a 12% (doze por cento) para os respectivos advogados, entregue em mãos ao Advogado Rubens Dario Lima Câmara. Após o recebimento do Alvará, o requerente apresenta petição de fls. 211/215 requerendo a expedição "dos necessários Alvarás Judiciais para levantamento dos acréscimos legais". Pois bem. Do compulsar dos autos, percebe-se que a decisão de fls. 193/195 determinava à Secretaria de Precatórios a expedição de valor fixo para quitação dos presentes autos, embasado em cálculo atualizado, com o qual a entidade devedora se pautou para proceder o respectivo depósito, ou seja, não foi determinado ao Banco do Brasil o pagamento com "acréscimos legais" como informa o requerente. Ademais disso, o § 8º, do art. 100, da Constituição da República veda a expedição de precatórios complementares e suplementares de valor pago, estabelecendo o seguinte: "§ 8º. E vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o §3º deste artigo." Em julgados versando sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça deixou consignado que nas hipóteses de valor complementar ao precatório principal submetido a parcelamento, decorrente de suposta diferença de correção monetária e juros, "a atualização dos valores contidos deve dar-se por meio de novos precatórios, obedecendo, dessarte, ao princípio da previsão orçamentária" (EDcl no RE 112.661/SP, 2ª Turma, DJ de 12.8.1988), "salvo se a complementação referida decorrer de erro material e inexatidão aritmética contidos no precatório original, bem assim da substituição, por força de lei, do índice aplicado" (RMS 28029/SP, 1ª Turma, DJ de 20/11/2009). A questão já foi decidida, inclusive, no âmbito de Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos da ementa a seguir transcrita: "CONSTITUCIONAL. PRECÁTORIO. CRÉDITO COMPLEMENTAR: NOVO PRECÁTORIO. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inciso V do art. 336. CF, art. 100. Interpretação conforme sem redução do texto. I. - Dispõe o inciso V do art. 336 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que 'para pagamentos complementares serão utilizados os mesmos precatórios satisfeitos parcialmente até o seu integral cumprimento'. Interpretação conforme, sem redução do texto, para o fim de ficar assentado que 'pagamentos complementares' referidos no citado preceito regimental, são somente aqueles decorrentes de erro material e inexatidão aritmética, contidos no precatório original, bem assim da substituição, por força de lei, do índice aplicado. II. - ADI julgada procedente, em parte." (ADI 2.924/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 6.9.2007) Confrimam-se, ainda, outros julgados do STF: "AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CRÉDITO COMPLEMENTAR. NOVO PRECÁTORIO. PRECEDENTES. AGRADO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO." (AgRg no RE 543.604/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 7.12.2007); "AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO, CONVERTIDO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRADADA. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRECÁTORIO COMPLEMENTAR. INDISPENSABILIDADE. Omisss. 2. No mérito, esta Corte firmou entendimento no sentido de ser necessária a expedição de precatório, processado na forma estabelecida no artigo 100 e §§, da CB/88, não havendo cabimento para notificação ao Poder Público, no sentido de que realize a complementação do pagamento em prazo determinado pelo Juiz. Precedentes. Agrado regimental a que se nega provimento." (AgRg no AI 488.234/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 29.9.2006). Assim, como o valor constante do indigitado Alvará foi o valor apurado em atualização pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, em obediência ao despacho de minha lavra, não há valor remanescente a ser quitado. Por derradeiro, insta salientar que o levantamento do valor depositado, nos termos do § 1º, art. 22, da Portaria nº162/2011, desta Presidência, dá ensejo a renúncia a qualquer recurso posterior visando reajuste de valores, senão vejamos: "Art. 22 – Uma vez levantados os valores depositados por força de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV) e consignado ao referido Juízo o pagamento, a Secretaria de Precatórios remeterá os autos administrativos ao arquivo, para fins de arquivamento definitivo, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. § 1º – O levantamento do valor depositado ensejará renúncia a qualquer recurso posterior visando reajuste de valores" (o grifo não consta do original). Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de fls. 211/215 e DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, bem como cumpra os demais termos da decisão de fls. 193/195. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1653 (11/0098773-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6019-8  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
REQUERENTE: EDVALDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA  
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Edvaldo Pereira da Silva, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 4.107,69 (quatro mil, cento e sete reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 3.525,55 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos

e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6019-8, conforme Ofício Requisitório nº 008/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemildo Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 4.246,78 (quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), atualizado até 31/07/2011. A Entidade Devedora peticiona às fls. 31/35, informando que detém legislação própria para definição do valor das RPVs no Município de Arapoema, tendo como teto o valor de 05 (cinco) salários mínimos. Ao final requer alternativamente ou a intimação do credor para exercer o direito de renúncia do valor requisitado, ou o parcelamento do débito ou em duas parcelas anuais, ou em vinte e quatro parcelas mensais. Pois bem. A possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, é prevista tão somente a pagamentos via precatórios e não a Requisição de Pequenos Valores. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambas estão inseridas na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPVs é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora e intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de parcelamento da Requisição de Pequeno Valor, eis que incabível à espécie. Quanto ao pedido de renúncia ao valor que excede ao limite de 05 (cinco) salários mínimos estabelecido na Lei Municipal 645/2009, também entendo que não é aplicável à espécie, eis que o próprio juízo de origem já deixou consignado que "ao tempo do ajuizamento da presente ação não existia no município de Arapoema norma fixando os parâmetros acerca de RPV – Requisição de Pequeno Valor, devendo prevalecer os princípios Constitucionais previstos no art. 100, da Constituição Federal". Vê-se, pois, que a matéria encontra-se preclusa. Isto Posto, INDEFIRO os pedidos da Entidade Devedora eis que impertinentes ao presente procedimento. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1654 (11/0098771-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6015-5  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
REQUERENTE: VALENTIM GOMES PENA  
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA  
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Valentim Gomes Pena, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 4.001,95 (quatro mil e um reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 3.419,81 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e um centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6015-5, conforme Ofício Requisitório nº 009/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemildo Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 4.135,99 (quatro mil cento e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), atualizado até 31/07/2011. A Entidade Devedora peticiona às fls. 32/36, informando que detém legislação própria para definição do valor das RPVs no Município de Arapoema, tendo como teto o valor de 05 (cinco) salários mínimos. Ao final requer alternativamente ou a intimação do credor para exercer o direito de renúncia do valor requisitado, ou o parcelamento do débito ou em duas parcelas anuais, ou em vinte e quatro parcelas mensais. Pois bem. A possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, é prevista tão somente a pagamentos via precatórios e não a Requisição de Pequenos Valores. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambas estão inseridas na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPVs é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora e intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de parcelamento da Requisição de Pequeno Valor, eis que incabível à espécie. Quanto ao pedido de renúncia ao valor que excede ao limite de 05 (cinco) salários mínimos estabelecido na Lei Municipal 645/2009, também entendo que não é aplicável à espécie, eis que o próprio juízo de origem já deixou consignado que "ao tempo do ajuizamento da presente ação não existia no município de Arapoema norma fixando os parâmetros acerca de RPV – Requisição de Pequeno Valor, devendo prevalecer os princípios Constitucionais previstos no art. 100, da Constituição Federal". Vê-se, pois, que a matéria encontra-se preclusa. Isto Posto, INDEFIRO os pedidos da Entidade Devedora eis que impertinentes ao presente procedimento. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1655 (11/0098774-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6017-1  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES REIS PENA

ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Maria de Lourdes Reis Pena, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 5.380,62 (cinco mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 4.798,48 (quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6017-1, conforme Ofício Requisitório nº 010/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemílto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 5.564,80 (cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), atualizado até 31/07/2011. A Entidade Devedora peticiona às fls. 28/32, informando que detém legislação própria para definição do valor das RPVs no Município de Arapoema, tendo como teto o valor de 05 (cinco) salários mínimos. Ao final requer alternativamente ou a intimação do credor para exercer o direito de renúncia do valor requisitado, ou o parcelamento do débito ou em duas parcelas anuais, ou em vinte e quatro parcelas mensais. Pois bem. A possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, é prevista tão somente a pagamentos via precatórios e não a Requisição de Pequenos Valores. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambas estão inseridas na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPVs é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora e intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de parcelamento da Requisição de Pequeno Valor, eis que incabível à espécie. Quanto ao pedido de renúncia ao valor que excede ao limite de 5 (cinco) salários mínimos estabelecido na Lei Municipal 645/2009, também entendo que não é aplicável à espécie, eis que o próprio juízo de origem já deixou consignado que "ao tempo do ajuizamento da presente ação não existia no município de Arapoema norma fixando os parâmetros acerca de RPV – Requisição de Pequeno Valor, devendo prevalecer os princípios Constitucionais previstos no art. 100, da Constituição Federal". Vê-se, pois, que a matéria encontra-se preclusa. Isto Posto, INDEFIRO os pedidos da Entidade Devedora eis que impertinentes ao presente procedimento. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1656 (11/0098777-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6024-4

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO

REQUERENTE: JOSÉ LAFAIETE MORAIS

ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de José Lafaiete Moraes, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 11.981,30 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos), sendo R\$ 11.399,16 (onze mil, trezentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.09), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6024-4, conforme Ofício Requisitório nº 011/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemílto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 12.454,38 (doze mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e oito centavos), atualizado até 31/07/2011. A Entidade Devedora peticiona às fls. 31/35, informando que detém legislação própria para definição do valor das RPVs no Município de Arapoema, tendo como teto o valor de 05 (cinco) salários mínimos. Ao final requer alternativamente ou a intimação do credor para exercer o direito de renúncia do valor requisitado, ou o parcelamento do débito ou em duas parcelas anuais, ou em vinte e quatro parcelas mensais. Pois bem. A possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, é prevista tão somente a pagamentos via precatórios e não a Requisição de Pequenos Valores. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambas estão inseridas na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPVs é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora e intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de parcelamento da Requisição de Pequeno Valor, eis que incabível à espécie. Quanto ao pedido de renúncia ao valor que excede ao limite de 5 (cinco)

salários mínimos estabelecido na Lei Municipal 645/2009, também entendo que não é aplicável à espécie, eis que o próprio juízo de origem já deixou consignado que "ao tempo do ajuizamento da presente ação não existia no município de Arapoema norma fixando os parâmetros acerca de RPV – Requisição de Pequeno Valor, devendo prevalecer os princípios Constitucionais previstos no art. 100, da Constituição Federal". Vê-se, pois, que a matéria encontra-se preclusa. Isto Posto, INDEFIRO os pedidos da Entidade Devedora eis que impertinentes ao presente procedimento. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1657 (11/0098780-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.3155-0

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO

REQUERENTE: ANA PAULA DE MELO CAMARGO

ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Ana Paula de Melo Camargo, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.211,75 (dois mil, duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 1.629,61 (um mil, sescentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0001.3155-0, conforme Ofício Requisitório nº 012/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemílto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 2.255,31 (dois mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e um centavos), atualizado até 31/07/2011. A Entidade Devedora peticiona às fls. 28/32, informando que detém legislação própria para definição do valor das RPVs no Município de Arapoema, tendo como teto o valor de 05 (cinco) salários mínimos. Ao final requer alternativamente ou a intimação do credor para exercer o direito de renúncia do valor requisitado, ou o parcelamento do débito ou em duas parcelas anuais, ou em vinte e quatro parcelas mensais. Pois bem. A possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, é prevista tão somente a pagamentos via precatórios e não a Requisição de Pequenos Valores. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambas estão inseridas na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPVs é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora e intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de parcelamento da Requisição de Pequeno Valor, eis que incabível à espécie. Quanto ao pedido de renúncia ao valor que excede ao limite de 5 (cinco)

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1658 (11/0098782-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.3154-1

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO

REQUERENTE: WANDERSON GOMES DA COSTA

ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Wanderson Gomes da Costa, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.563,99 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 1.981,85 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.16), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0001.3154-1, conforme Ofício Requisitório nº 013/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemílto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 2.623,18 (dois mil seiscentos e vinte e três reais e dezoito centavos), atualizado até 31/07/2011. A Entidade Devedora peticiona às fls. 30/34, informando que detém legislação própria para definição do valor das RPVs no Município de Arapoema, tendo como teto o valor de 05 (cinco) salários mínimos. Ao final requer alternativamente ou a intimação do credor para exercer o direito de renúncia do valor requisitado, ou o parcelamento do débito ou em duas

parcelas anuais, ou em vinte e quatro parcelas mensais. Pois bem. A possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, é prevista tão somente a pagamentos via precatórios e não a Requisição de Pequenos Valores. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambas estão inseridas na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPVs é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora é intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de parcelamento da Requisição de Pequeno Valor, eis que incabível à espécie. Quanto ao pedido de renúncia ao valor que excede ao limite de 5 (cinco) salários mínimos estabelecido na Lei Municipal 645/2009, também entendo que não é aplicável à espécie, eis que o valor condenado à época da expedição do ofício requisitório, não atinge a 5 (cinco) salários mínimos, ou seja, sequer alcança tal limite. Além do mais, o próprio juízo de origem já deixou consignado que “ao tempo do ajuizamento da presente ação não existia no município de Arapoema norma fixando os parâmetros acerca de RPV – Requisição de Pequeno Valor, devendo prevalecer os princípios Constitucionais previstos no art. 100, da Constituição Federal”. Vê-se, pois, que a matéria encontra-se preclusa. Isto Posto, INDEFIRO os pedidos da Entidade Devedora eis que impertinentes ao presente procedimento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS

### APOSTILA

#### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: ADM 38.000/2009

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 067/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da clausula terceira do segundo termo aditivo ao contrato n.º 067/2009, que passa a ter a seguinte redação: O LOCATÁRIO pagará mensalmente ao LOCADOR, a importância de R\$ 1.616,55 (mil seiscents e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação do recibo devidamente atestado pelo MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Araguaína, a ser efetuado por meio de ordem bancária na Conta Corrente nº. 52.6002, Agência nº. 42005, Banco do Brasil, em nome de ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL.

DATA DA ASSINATURA: 3/11/2011  
Palmas – TO, 4 de novembro de 2011.

#### AVISO DE LICITAÇÃO (República)

Modalidade: Pregão Presencial nº. 078/2011

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de serviço de recarga de aparelho celular pré-pago de forma online ou através de cartão, das operadoras OI, TIM, CLARO e VIVO para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Data: Dia 18 de novembro de 2011, às 14:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 04 de novembro de 2011.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira  
Pregoeira

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº. 088/2011

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de engenharia de manutenção em caráter preventivo, corretivo, operação diária, assistência técnica com fornecimento de peças no sistema de ar condicionado central e demais aparelhos de ar condicionados instalados no edifício sede do Fórum da Comarca de Palmas.

Data: Dia 21 de novembro de 2011, às 14:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 04 de novembro de 2011.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira  
Pregoeira

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº. 087/2011 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixa comutado, com ligações de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local e longa distância nacional – LDN e longa distância internacional - LDI, serviço de acesso à internet – ADSL e serviço de discagem direta gratuita – DDG 0800, com previsão de destinação dos troncos de entrada e saída e das linhas diretas, para atender às necessidades operacionais de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Data: Dia 18 de novembro de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 04 de novembro de 2011.

Manoel Lindomar Araújo Lucena  
Pregoeiro

#### Extrato de Contrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 46/2011

PROCESSO: PA Nº. 42977

CONTRATO Nº. 189/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Pinheiro & Gasparin Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato em epígrafe tem como objeto a aquisição de brindes conforme quantitativo e descrição abaixo, para atender a necessidade do Poder Judiciário.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA	TOTAL
01	RELÓGIO DE PAREDE, TAMANHO MÉDIO EM CAPIM DOURADO, COM PONTEIRO DE METAL, 25 cm, DE DIÂMETRO.	UNID.	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
02	BOLSA EM CAPIM DOURADO, TAMANHO MÉDIO, 30x40 cm.	UNID.	20	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
03	JOGO AMERICANO EM BABAÇU COM 04 PEÇAS CADA UM, MEDINDO 30x40 cm.	UNID.	30	R\$ 97,33	R\$ 2.919,90
04	SOUPLAT EM CAPIM DOURADO COM 04 PEÇAS CADA UM, COM 45 cm DE DIÂMETRO.	UNID.	30	R\$ 89,00	R\$ 2.670,00
05	TERÇOS DE CRISTAL	UNID.	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
06	CAIXA DE MADEIRA PARA EMBALAGEM, TAMANHO MÉDIO, 35x35 cm.	UNID.	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
07	CAIXA DE MADEIRA PARA EMBALAGEM, PEQUENA, 20x20 cm.	UNID.	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
08	CAIXA EM CAPIM DOURADO PARA EMBALAGEM, TAMANHO MÉDIO, 30x30 cm.	UNID.	60	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
09	CAIXA EM CAPIM DOURADO PARA EMBALAGEM, TAMANHO PEQUENO, 20x20 cm.	UNID.	30	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
10	PORTA CANETA EM CAPIM DOURADO, 20x8 cm.	UNID.	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
11	CANETA EM METAL 14 cm, COM GRAVAÇÃO DE 50 CARACTERES.	UNID.	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 49.989,90</b>

VALOR: R\$ 49.989,90 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)

RECURSO: Funjuris.

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (5236).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 4/11/2011.

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA Nº. 43925

CONTRATO Nº. 188/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Pierre de Freitas Júnior.

**OBJETO DO CONTRATO:** A contratação de serviço, profissional para desenvolvimento de atividades da Oficina de Pintura em Camisetas e palestra com o tema "Arte e Qualidade de Vida" durante a semana dos Servidores, promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, a se realizar nos dias 25 a 27 de outubro de 2011.

**VALOR:** R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)

**RECURSO:** Tribunal de Justiça.

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário.

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0009.2319

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 (0100).

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário

**DATA DA ASSINATURA:** 28/10/2011.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** PA nº. 43.167/2011

**CONTRATO N°:** 164/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Meuna Glória Rocha e Elzirene Souza Dias Rocha

**OBJETO DO CONTRATO:** Locação Imóvel Urbano para abrigar as instalações do Juizado Especial Civil e Criminal da Região Sul de Palmas.

**VALOR MENSAL:** R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais)

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta meses) a partir da data de assinatura

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2001

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** 10/10/2011

Palmas, 4 de novembro de 2011.

#### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO:** PA 38547

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 078/2009**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Elevadores Atlas Schindler S.A.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Tem por objeto o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2009 a prorrogação da vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, de 04/11/2011 a 04/11/2012, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 24/10/2011.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO:** ADM 38298/2009

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2009.**

**LOCADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**LOCATÓRIOS:** Marly Felizardo de Lima.

**OBJETOS DO TERMO ADITIVO:** O Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2009 tem como objeto:

**Cláusula Primeira – Do Pagamento -** O LOCATÁRIO efetuará o pagamento mensal a LOCADORA, a ser efetuado por meio de ordem bancária na Conta Corrente nº. 0541-2, Agência nº. 71504-2, Banco do Brasil, em nome de Marly Felizardo de Lima.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação do recibo devidamente atestado pelo MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Augustinópolis.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será comprovado nos autos mediante juntada pela Diretoria Financeira de cópia da ordem bancária na qual foi efetuado o devido crédito.

**Cláusula Segunda – Da Entrega do Imóvel –** O LOCATÁRIO se compromete a restituir no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações do seu uso normal, ou, no caso de concordância da LOCADORA, o Tribunal de Justiça indenizá-lo-á, no valor correspondente ao preço da reforma, comprovado, se possível, mediante 03 (três) orçamentos do respectivo serviço, previamente aprovado pela Diretoria de Obras, ou, não havendo a possibilidade de obtenção dos 03 (três) orçamentos, tal comprovação se dará com base em planilha orçamentária elaborada pela Diretoria de Obras."

**DATA DA ASSINATURA:** 14/10/2011

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO N°. 2010.0000.8698-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JOSÉ MENDES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056

DESPACHO: [...] audiência conciliatória para o dia 28 de novembro de 2011, às 17 horas, neste Fórum. [...]"

**PROCESSO N°. 2007.0010.4100-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL**

Requerente: ERIVAN COSMO CERQUEIRA

Advogado: JEFFERSON POVOA FERNANDES OAB TO 2313

Requerido: ZILDENE SOARES DA SILVA

DESPACHO: [...] audiência conciliatória para o dia 28 de novembro de 2011, às 16h30 min, neste Fórum. [...]"

**PROCESSO N° 2010.0007.5171-3 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Eulina Araújo de Matos

Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/2011, às 17 horas, neste Fórum [...]"

**PROCESSO N° 2010.0003.8854-6 – Ação de Cobrança**

Requerente: Ubirajara de Freitas e CIA Ltda

Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº 259-A

Requerido: Leonardo Sette Cintra

DESPACHO: [...] Convoquem as partes para audiência de conciliação, que marco para dia 01/12/2011, às 15 horas [...]"

**PROCESSO N°. 2009.0007.0635-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL**

Requerente: NACIONAL TECIDOS

Advogado: KARLA CAVALCANTI MELO PONTES OAB TO 1502

Requerido: DULCIMAR ALVES RAMALHO

DESPACHO: [...] audiência conciliatória para o dia 28 de novembro de 2011, às 14h30 min, neste Fórum. [...]"

## **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

**Autos nº 2008.0002.3876-3 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL**

Requerente: Maria Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, foi negado provimento à apelação do autor. Alvorada, 04 de novembro de 2011.

**Autos nº 2008.0002.5610-9 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL**

Requerente: Izabel da Costa Ramos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** 2008.0002.5610-9(...). ANTE O EXPOSTO, reconheço a coisa julgada e Julgo Extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das verbas e sucumbência, inobstante ser beneficiária da Assistência Judiciária, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais e verba honorária advocatícia, que árbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º, do artigo 11, da Lei nº 1060/50. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se os autos. P. R. I. C. Alvorada-TO, Alvorada, 21 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2010.0005.8034-0 – BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Alcida Ribeiro Barbosa

Advogado: Dr. Ramiro Cezar Silva de Oliveira - OAB/GO 21.886

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** 2010.0005.8034-0(...). ANTE O EXPOSTO, Julgo Improcedente o Pedido e Extinto Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Cível, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Alcida Ribeiro Barbosa, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao inicio de prova material. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que árbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o dispositivo no art. 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobreposta, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de pobreza da parte vencida (STJ 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 de Lei 1.060/50). P. R. I. C. Alvorada-TO, Alvorada, 21 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2009.0010.8846-1 – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA**

Requerente: Leda Scarsi Menegon

Advogado: Dr. Ronan Antonio Azzi Filho - OAB/TO 3.606

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** 2009.0010.8846-1(...). ANTE O EXPOSTO, Julgo Improcedente o Pedido e Extinto Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Cível, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Leda Scarsi Menegon, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao inicio de prova material. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que árbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o dispositivo no art. 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobreposta, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de pobreza da parte vencida (STJ 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 de Lei 1.060/50). P. R. I. C. Alvorada-TO, Alvorada, 21 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2008.0004.1678-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Cortula Kipper Sechi

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo - OAB/GO 22.683-A e OAB/SP 44.094

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** 2008.0004.1678-5(...). **ANTE O EXPOSTO**, Julgo Improcedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Cortula Kipper Sechi, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao inicio de prova material. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o dispositivo no art. 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobreposta, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estudo de pobreza da parte vencida (STJ 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 de Lei 1.060/50). P. R. I. C. Alvorada-TO, Alvorada, 21 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n. 2011.0002.6899-9**

Ação: Declaratória

Requerente: José Willian de Oliveira

Advogado: DR CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: DRS SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA OAB/MS 6.817

GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl 109, de seguinte teor: Manifeste o autor no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos juntados às fls 42/109. Arag. 22 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

##### **Autos n. 2009.0005.2273-7**

Ação: Execução

Requerente: Lourival Siriano da Silva

Advogado: DR SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286

Requerido: Marcio Antonio Marques

Advogado: DR. RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA OAB 4.176-B/TO

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o requerido, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para apresentar as contrarrazões de apelação, no prazo legal, nos presentes autos.

##### **Autos n. 2008.0009.2158-7**

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457

Requerido: Arionaldo Leme de Andrade/Sempre Verde

Advogado: DRS. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB/TO 3.066

HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4.568

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 259, de seguinte teor: Manifeste o exequente, no prazo legal, sobre a exceção de pré-executividade de fls. 130/156, requerendo o que entender de direito. Arag. 06 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

##### **Autos n. 2007.0003.7651-3**

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Maria de Lourdes Bispo da Silva

Advogado: Dr FRABICIO MARTINS DE MORAIS OAB/GO 3646

Impetrado: Coletoria Estadual de Araguaçu-TO

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 40/v, de seguinte teor: Dê-se ciência as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Manifeste a impetrante requerendo o que entender de direito. Oficie para reativação definitiva da inscrição de produtor rural da impetrante. Arag. 16 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

##### **Autos n. 1.679/99**

Ação: Indenização

Requerente: Osmarina Aires Gomes Sales

Advogado: Dra Olíndina Nascimento Sales OAB/GO 15.077

Requerido: Hospital Modelo Regional e outro

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3.457

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA de fl. 362, de seguinte teor: Trata-se de execução de sentença, proferida nos autos de ação de indenização por perdas e danos c/c dano moral, interposta por OSMARINA AIRES GOME SALES em face de HOSPITAL REGIONAL LTDA e SILVIO JACQUES DE ASSIS, ambos qualificados nos autos. Consta dos autos, que as partes compuseram-se extrajudicialmente, tendo os executados pagado o débito exequendo ( fls 356/9 e 360). Portanto, tendo ocorrido o pagamento do débito, como notícia o termo de acordo protocolizada pela própria exequente ( fls. 356/8), declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 269, III e 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PIRC. Arag. 1º de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

##### **Autos n. 2010.0011.7454-0**

Ação: Conhecimento para condenação em obrigação de fazer

Requerente: Adão Martins Mesquita

Advogado: Dr ARLAN JOSÉ DA SILVA OAB/GO 28495

Requerido: Procuradoria da Fazenda Nacional do Tocantins

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA de fls. 141/142, de seguinte teor: Diante do exposto, reconhecendo a falta de interesse processual do autor, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as necessárias baixas. PRIC. Arag. 21 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

##### **Autos n. 2010.0001.7510-0**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Adolfo Freitas Guimarães

Advogado: Dr EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR OAB/GO 16312

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: DRs.RUDOLF SHAITL OAB/TO 163-B

VANÚBIA OLIVEIRA CORREIA OAB/TO 545-E

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fl. 263, de seguinte teor:Determino que o requerido junte no prazo de trinta dias, os extratos da conta bancária do autor, nos períodos declinados na inicial, bem como cópia de todos os contratos celebrados entre as partes, informando as datas da quitação e os respectivos valores pagos, demonstrando também, através de cálculos, as operações realizadas para apurar os valores cobrados. Após, venham conclusos. Intime-se. Arag 04/outubro/2011 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

##### **Autos n. 2010.0001.7523-2**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Reginaldo Coelho de Sousa

Advogado: Dr EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR OAB/GO 16312

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: DRs.RUDOLF SHAITL OAB/TO 163-B

VANÚBIA OLIVEIRA CORREIA OAB/TO 545-E

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fl. 226, de seguinte teor:Determino que o requerido junte no prazo de trinta dias, os extratos da conta bancária do autor, nos períodos declinados na inicial, bem como cópia de todos os contratos celebrados entre as partes, informando as datas da quitação e os respectivos valores pagos, demonstrando também, através de cálculos, as operações realizadas para apurar os valores cobrados. Após, venham conclusos. Intime-se. Arag 04/outubro/2011 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

##### **Autos n. 2010.0001.7525-9**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Antônio Francisco de Oliveira

Advogado: Dr EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR OAB/GO 16312

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: DRs.RUDOLF SHAITL OAB/TO 163-B

VANÚBIA OLIVEIRA CORREIA OAB/TO 545-E

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fl. 225, de seguinte teor:

Determino que o requerido junte no prazo de trinta dias, os extratos da conta bancária do autor, nos períodos declinados na inicial, bem como cópia de todos os contratos celebrados entre as partes, informando as datas da quitação e os respectivos valores pagos, demonstrando também, através de cálculos, as operações realizadas para apurar os valores cobrados. Após, venham conclusos. Intime-se. Arag 04/outubro/2011 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

##### **Autos n. 2010.0002.3015-2**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Antônio Pereira de Souza

Advogado: Dr EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR OAB/GO 16312

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: DRs.RUDOLF SHAITL OAB/TO 163-B

VANÚBIA OLIVEIRA CORREIA OAB/TO 545-E

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fl. 213, de seguinte teor: Determino que o requerido junte no prazo de trinta dias, os extratos da conta bancária do autor, nos períodos declinados na inicial, bem como cópia de todos os contratos celebrados entre as partes, informando as datas da quitação e os respectivos valores pagos, demonstrando também, através de cálculos, as operações realizadas para apurar os valores cobrados. Após, venham conclusos. Intime-se. Arag 04/outubro/2011 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n. 2011.0009.3079-9 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: V. E. TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B

REQUERIDO: BRADESCO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

DESPACHO DE FLS. 138/140: "...Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. CITE-SE o requerido, com as advertências legais. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

##### **Autos n. 2011.0009.2992-8 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901

REQUERIDO: D. SANDES B. DE SOUZA – IMOBILIÁRIA REAL IMÓVEIS E OUTRA DESPACHO DE FL. 13: "NOTIFIQUE-SE a parte requerida, conforme pleiteado na inicial. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da notificação retro, DEVOLVAM-SE os autos à parte autora, independentemente de translado (CPC, art. 872)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

##### **Autos n. 2011.0006.9464-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A – CRED. FINAN.

DESPACHO DE FL. 24: "...Assim, defiro a inicial. 1-CITE-SE...3.Considerando o pedido de inversão, deixo para analisar o pedido de tutela antecipada para momento posterior à

contestação" – DESPACHO DE FL. 27: "I – A relação jurídica é de consumo. Sendo assim, diante da hipossuficiência do autor (dificuldade de produzir provas), DEFIRO a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, a fim de que a requerida apresente cópia do contrato e planilha de custa efetivo total, a fim de esclarecer quais os encargos incidentes no período de normalidade e de inadimplência, viabilizando a análise da legalidade do contrato..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS ACIMA TRANSCRITOS.

**Autos n. 2011.0010.7269-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: FRANCYELLY BRANDINA DA SILVA  
ADVOGADO(A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

REQUERIDO: BANCO IBI S/A – BANCO MULTÍPLIO

DESPACHO DE FL. 17: "I - DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. II – Face a verossimilhança das alegações da parte autora, além de sua hipossuficiência DECRETO a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da autora, para determinar que o requerido prove que as inscrições do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito foram feitas devidamente. III – Reservo-me a apreciar o pedido de antecipação da tutela após a contestação. IV - CITE-SE o requerido, com as advertências legais." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0010.7248-6 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: WELINGTHON TAVARES LIMA  
ADVOGADO(A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 2526

REQUERIDO: AYMORÉ CRPEDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A  
DECISÃO DE FLS. 39/43: "...Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DEFIRO a inversão do ônus da prova, para que o requerido apresente o contrato em apreço na ocasião da contestação, sob as penas da lei. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. CITE-SE com as advertências legais. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0012.2611-6 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: CLAUDIENE TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): CELSO MARCON – OAB/ES 10.990

DECISÃO DE FLS. 246/248: "...4 – Após, com ou sem o depósito da parte incontroversa do pedido e bem assim do veículo, considerando que na prática a conciliação tem se tornado inviável nestes tipos de ações, abra-se vista às partes para, no prazo comum de dez dias, manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las. Intimem-se. Cumpra-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, MANIFESTAR SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: INDENIZATORIA DE DANOS PORATO ILICITO – 2010.0004.5203-1**

Requerente: VERÔNICA CRISPIM DOS REIS PEREIRA

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

1º Requerido: GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO)

Advogado: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/SP 290.065

2º Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3071

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 289/301. Parte Dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, com sustentação no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186, 734 e 927, todos do Código Civil e art. 14, do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTES os pedidos da parte Autora para: 1. CONDENAR a parte ré GUILHERME & CARMO LTDA. - ME (NEUSA TURISMO - CNPJ 08.408.420/0001-13) e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (CNPJ 85.031.334/0001-85) a pensionar os Requerentes, sob a forma de PENSÃO MENSAL, devendo as prestações vencidas ser pagas de uma só vez, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento de cada parcela (Súmula/STJ 54), de igual forma a correção monetária (Súmula/STJ 43), da seguinte forma: a) para a 1ª Requerente, VERÔNICA CRISPIM DOS REIS PEREIRA, correspondente a R\$ 559,72 (quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), devida a partir da data do evento danoso (13/12/2009), perdurando até a data de 27/04/2047, com possibilidade de se acrescer a parcela dos alimentos conferidos aos filhos (2º e 3º Requerentes), quando eles atingirem 25 (vinte e cinco) anos; b) para o 2º Requerente, MATHEUS DOS REIS OLIVEIRA, correspondente a R\$ 279,86 (duzentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), devida a partir da data do evento danoso (13/12/2009), até a data de 04/06/2029, com possibilidade de se acrescer a parcela dos alimentos conferidos ao 3º Requerente, no caso de eventual falecimento deste, antes do termo final do benefício; c) para o 3º Requerente, LUIS HENRIQUE DOS REIS OLIVEIRA, correspondente a R\$ 279,86 (duzentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), devida a partir da data do evento danoso (13/12/2009), até a data de 19/07/2034, com possibilidade de se acrescer a parcela dos alimentos conferidos ao 2º Requerente, no caso de eventual falecimento ou termo final do benefício deste. 2. CONDENAR a parte ré GUILHERME & CARMO LTDA. - ME (NEUSA TURISMO - CNPJ 08.408.420/0001-13) e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (CNPJ 85.031.334/0001-85) a indenizar os Requerentes, a título de danos emergentes (danos materiais), na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte proporção: (a) 50% (cinquenta por cento) para a 1ª Requerente, VERÔNICA CRISPIM DOS REIS PEREIRA, correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); (b) 25% (vinte e cinco por cento) para o 2º Requerente, MATHEUS DOS REIS OLIVEIRA, correspondente a R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais); e, (c) 25% (vinte e cinco por cento) para o 3º Requerente, LUIS HENRIQUE DOS REIS OLIVEIRA, correspondente a R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais); tudo devidamente corrigido desde a data da despesa (13/12/2009 - fls. 91) até o efetivo pagamento, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento (Súmula/STJ 54). 3. EXCLUIR da condenação em danos materiais o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e

quinhentos reais), recebido pelos Requerentes, em razão do seguro obrigatório DPVAT. 4. CONDENAR a parte ré GUILHERME & CARMO LTDA. - ME (NEUSA TURISMO - CNPJ 08.408.420/0001-13) e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (CNPJ 85.031.334/0001-85) a indenizar os Requerentes, a título de danos morais, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo: (a) 50% (cinquenta por cento) para a 1ª Requerente, VERÔNICA CRISPIM DOS REIS PEREIRA, correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (b) 25% (vinte e cinco por cento) para o 2º Requerente, MATHEUS DOS REIS OLIVEIRA, correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e, (c) 25% (vinte e cinco por cento) para o 3º Requerente, LUIS HENRIQUE DOS REIS OLIVEIRA, correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); tudo devidamente corrigido desde a data desta sentença (Súmula 362 do STJ), aplicando-se os juros de mora desde a data do sinistro - 13/12/2009 (Súmula 54 do STJ). 5. DETERMINAR a obrigatoriedade das Requeridas GUILHERME & CARMO LTDA. - ME (NEUSA TURISMO - CNPJ 08.408.420/0001-13) e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (CNPJ 85.031.334/0001-85) a constituírem capital suficiente, inalienável e impenhorável, incidente em bens de qualquer natureza, cuja renda garanta o cumprimento periódico do pensionamento, DEPOSITANDO-O na Caixa Econômica Federal, agência do local de residência dos alimentandos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, para garantia da dívida, a fim de que produza renda correspondente à indenização arbitrada, nos termos do artigo 475-Q do CPC, cujo valor desse capital deverá ser levantado mensalmente, em favor dos Requerentes, conforme item 1. 6. LIMITAR a condenação da 2ª Requerida/denunciada, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (CNPJ 85.031.334/0001-85), ao valor pactuado no contratado de seguro, firmado com a 1ª Requerida, GUILHERME & CARMO LTDA. - ME. Em face do princípio da sucumbência, CONDENO as Requeridas, pro rata, nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), relevando o trabalho realizado, em obediência ao disposto no art. 20, § 3º, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, AGUARDE o prazo de 15 (quinze) dias, para o pagamento voluntário pela parte Requerida dos valores condenados, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento), estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp/RS 954.859 e REsp/RS 1.135.370). Se for de interesse da parte vencedora, no que se refere ao cumprimento do julgado, proceder na forma do art. 475-B, do Código de Processo Civil. Se transposto o prazo de 06 (seis) meses, sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 03 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS**

Requerente: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO1317-B – DANIELA AUGUSTO GUIMARAES – OAB/TO 3912

1º Requerido: CNH LALTIN AMERICA LTDA

Advogado: LUIZ RODRIGUES WAMBIER – OAB/PR 7295-PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITENCOURT-OAB/TO1073

2º Requerido: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: GERALDO KAGHTAZIAN JUNIOR-OAB/PR 41986

INTIMAÇÃO do despacho exarado nos autos da Carta Precatória n. 0024125-28.2011.8.16.0001, designando audiência para o dia 07/02/2012, às 14:00 horas, no Fórum da Comarca de Curitiba/PR.

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2007.00033513-2**

Requerente: PAPAGAO DIESEL LTDA

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB-TO 657

Requerido: FRANCISCO RODRIGUES

INTIMAÇÃO da advogada da parte autora de que fora remetido a Carta Precatória de citação via malote digital para a Comarca de Palmas, devendo recolher as custas processuais naquela Comarca (M4)

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2011.0005.8554-4**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça

1º Requerido: DEROCY PARENTE CARDOSO

2º Requerido: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

3º Requerido: PEDRO PITOMBEIRA

4º Requerido: ERICO ALVES PARENTE

INTIMAÇÃO do procurador e requerido, VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500, do DESPACHO: "1. Ante o teor da certidão retro (anverso), a qual relata fatos que configuram conduta negligente, consubstanciada em atraso ou retardamento na devolução dos autos em cartório, INTIME-SE o respectivo advogado para, nos termos do art. 196 do CPC, devolver o referido processo (2011.5.8554-4), no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de: a) busca e apreensão; b) perda do direito de vistas do processo fora do cartório; c) multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente; e, d) comunicação dos fatos à respectiva Seccional da OAB. 2. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 27 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

**AUTOS: 2008.0010.8380-1 – EXECUÇÃO FORÇADA - D**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: CLAUDILÚCIA PATRÍCIA PESSOA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.31: I – Defiro os pedidos de fls.27/28, para tanto, proceda a retificação na capa dos autos. II – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fls. 20/22, bem como requerer o que

entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. III – Após, volvam-me os autos conclusos. IV – Cumpra-se. 1ª Certidão: ... diligenciei no endereço indicado, onde também fui informada que a executada, onde também fui informada que a executada reside numa chácara e o endereço indicado serve apenas para recados e que a executada trabalha no Frigorífico Minerva. Certifico mais que, diligenciei no Frigorífico Minerva, onde procedi a Citação da executada Claudilúcia Patrícia Pessoa de todos os termos da ação, bem como do prazo para pagamento ou oferecimento de bens a penhora, tendo a mesma exarado o ciente, recebendo a contrafé e cópia da inicial que lhe ofereci. Certifico ainda que indagada sobre o seu endereço a executada informou apenas que reside numa chácara de propriedade de familiares e que não tem condições de quitar o débito, pois trabalha na empresa supramencionada na função de serviços gerais, recebendo mensalmente um salário mínimo mensal. Certifico ainda que decorrido o prazo a executada não quitou o débito, nem ofereceu bens a penhora e deixei de penhorar bens de propriedade da executada em virtude do CRI local não fornecer certidão sem o devido pagamento, sendo assim, devolvo o presente para que a exeqüente indique bens passíveis de penhora.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2010.0012.1705-2 (D) EXECUÇÃO**

Requerente: RONIPEPERSON RIBEIRO DE SOUZA

Advogado: Dr. LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB/TO 1929

Requerido: ANALIA BORGES VIEIRA LIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DA (PARTE DISPOSITIVA) DA SENTENÇA DE FL.26: (...) À vista da inéria do requerente, não sendo sanada a falta de movimentação do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõe-se a extinção do processo. Ante o exposto, declaro extinto o processo por abandono da parte Requerente, sem resolução do mérito (CPC, art.267, III c/c § 1º) Custas ex lege pelo exeqüente. Transitada em julgada, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

##### **AUTOS: 2010.0007.9358-0 - (D) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A (FINASA)

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B

Requerido: CARLOS AUGUSTO JOSÉ BAZ e ALIDIO JOSÉ BRAZ

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.52: Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.50, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. II – Cumpra-se.

##### **AUTOS: 2010.0006.9560-0 - (D) EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/MG 91.811 e OAB/RJ 151.056-S

Requerido: ISIDIO REIS DA LUZ; MANAQUES SOUZA VANDERLEY e JOAQUIM PINTO DA COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 117: I – Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art.267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retomencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intimem-se. Cumpra-se.

##### **AUTOS: 2009.0012.3785-8 - (D) EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: LUIS ARTHUR ROLEDO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.32: Aguarde decurso de prazo, conforme determinado no despacho de fls.28.

##### **AUTOS: 2010.0004.5130-2 - (D) EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: MARIA IDELVICE OLIVEIRA; EDIVALDO RODRIGUES DA COSTA e ANATOLIO DIAS C. FILHO

Advogado: DR. WANDER NUNES REZENDE OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FL.44:...Diante do exposto, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando os executados ao pagamento das custas finais, conforme acordado pelas partes às fls. 40/41. condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbências, que árbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, § 4º c/c art. 26, ambos do Código de Processo Civil, na quantia de R\$ 1.000,00(hum mil reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

##### **AUTOS: 2008.0010.0340-9 - (D) EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: FARMAVIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e JUAREZ R. SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.49: Defiro o pedido de fl.47/48. Intime-se o novo procurador do autor para manifestar sobre o resultado da pesquisa do bacenjud.

##### **AUTOS: 2009.0011.1107-2 - (D) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL**

Requerente: DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES FAMA LTDA

Advogado: Dr. EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901

Requerido: BENEDITA DO LIVRAMENTO MACHADO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.20. Intime-se o autor para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o protocolo da carta precatória de fls.19, sob pena de multa.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS N° 2006.0004.2956-2-AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: PAPAGAIO DIESEL LTDA

Advogado(s): DR. EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO OAB/MA 8875-A

Requerido(s): ORIVALDO MAURICIO ALVES e MARIA JOSÉ FERREIRA ALVES

Advogado(s): DRA. JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4224 e DRA. MAIARA BRANDÃO DA SILVA-OAB/TO 4.670

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 290: Intimem-se os exeqüentes para falarem sobre a petição de fls. 274/284, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos: 2011.0002.6773-9**

Denunciado: Raimundo da Silva Santiago

Advogados: Drs. Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448 e Etenar Rodrigues da Silva, OAB/TO 543-E

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados para no prazo de cinco dias trazer aos autos provas documentais que indiquem ser o requerente titular da conta bancária referida nos documentos de fls. 07/09. Araguaína, 21/03/2011. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 23 de março de 2011.

##### **AUTOS: 2011.0010.9698-9 – AÇÃO PENAL**

Requerente: Edson Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Leonide Santos Sousa Saraiva, OAB/MA 9334

Intimação: Fica o advogado constituído do requerente acima mencionado intimado a, no prazo de cinco dias, apresentar documento de propriedade original apresentado na folha 09 (certificado de registro de veículo) a fim de instruir os autos acima mencionado.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 5ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 5ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:

ALCIDES PEREIRA DA SILVA brasileiro, casado, nascido no dia 15 de outubro de 1966, em Nova Olinda – TO, filho de Osvaldo Pereira da Silva e de Maria Francisca dos Santos, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 17 de novembro de 2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.087/00, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como inciso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivanaria. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR os (a) acusados (a): CARLOS FERNANDES PÓVOA, brasileiro, natural de Anápolis/GO, nascido aos 18/11/1958, filho de David Francisco Póvoa e de Maria Fernandes Póvoa e ADALBERTO LUSTOSA DE MATOS, brasileiro, natural de Filomena/PI, nascido aos 09/08/1950, filho de Jorge Francisco Severiano de Matos e de Maria Angélica Lustosa Matos atualmente em local incerto ou não sabido, intimados para constituírem novos advogados e apresentarem memoriais no prazo de cinco dias, advertindo-os de que esgotado o prazo sem manifestação, prosseguirão em suas defesas a Defensoria Pública ou advogado dativo nomeado. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica fixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos sete dias do mês setembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS – AÇÃO PENAL N° 2010.0001.3264-9/0

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(s) acusado(s): MIRIAN OLIVEIRA DE SOUSA, brasileira, solteiro, comerciante, nascido em 15/09/1981, natural de Carolina – TO, filha de Juvêncio Gomes de Sousa e de Maria Belinha Oliveira de Sousa, e, NELÍCIO PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Patrício José de Andrade e de Maria Pereira Lima, natural de Xambioá-TO, nascido aos 12/10/1974, portador do CPF nº. 965.617.501-87, atualmente em local incerto ou não sabido, os quais foram denunciados no artigo 180, §3º do Código Penal, nos autos de ação penal nº. 2010.0001.3264-9/0 e, como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo

do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2<sup>a</sup> via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3<sup>a</sup> via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ (Alcione Maciel Lopes) escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1<sup>a</sup> vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: JÓAO FEREIRA FILHO, brasileiro, Natural de Araguaína/TO, filho de João Ferreira e Antonia de Jesus Ferreira, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: ...Assim, obediente à decisão do Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado em como consequência natural, condeno João Ferreira Filho... na pena do artigo 121 § 2º, inciso IV (dissimulação) combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, tudo sob os rigores da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990...tornando a pena definitiva em 8 (oito) anos de reclusão. O regime inicial de cumprimento será o fechado. Faço isso como forma de reprimir a conduta desenvolvida e prevenir a sociedade de investidas da espécie da tratada nos autos. O acusado está em liberdade e cautelamente vejo fundamento para a decretação de sua prisão preventiva, qual seja, garantia da aplicação da lei penal...Por isso, decreto sua prisão preventiva com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. Expeçam-se mandados e comuniquem-se... Publicada no salão nobre do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Araguaína – TO, às 11 horas e 30 minutos, do dia 03 de novembro de 2011, saindo as partes intimadas para efeitos recursais. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2<sup>a</sup> via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3<sup>a</sup> via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### Edital de Intimação com prazo de 90 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1<sup>a</sup> vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: PAULO PEDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, Natural de Bela Cruz/CE, nascido aos 03/06/1969, filho de Antonio Veras de Oliveira e Francisca Lourdes de Oliveira, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: ...Assim, obediente à decisão do Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado em como consequência natural, condeno Paulo Pedro de Oliveira... na pena do artigo 121 § 2º, inciso II (motivo fútil), combinado com o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal...tornando a pena definitiva em 6 (seis) anos de reclusão, cujo regime inicial de cumprimento será o fechado porque trata-se de crime hediondo. Não vejo motivo, por ora, para decretar a prisão preventiva do acusado. Publicada no salão nobre do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Araguaína – TO, às 12 horas e 20 minutos, do dia 1 de novembro de 2011, saindo as partes intimadas para efeitos recursais. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. . Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2<sup>a</sup> via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3<sup>a</sup> via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### 2<sup>a</sup> Vara Criminal Execuções Penais

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2008.0010.6086-0/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: NILDER SILVA PEREIRA.

Advogado: Dr. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO 1.976.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar as razões de recurso. Após, vista ao Ministério Público para contrarrazoar. Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Heriberto e Silva Furtado Caldas Juiz substituto da 2<sup>a</sup> Vara Criminal de Araguaína/TO.

##### **AUTOS: 2011.0005.5189-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCOS AURELIO SENA BASTOS

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167

INTIMAÇÃO: Intimo V. S<sup>a</sup> para comparecer, acompanhado de sua testemunha Lúcia Pereira da Silva, na sala de audiências deste Juízo, no dia 09 de novembro de 2011, às 14:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado MARCOS AURELIO SENA BASTOS.

#### 1<sup>a</sup> Vara da Família e Sucessões

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 9.447/01**

Natureza: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: E. R. B. B. e J. E. L. B.

Representantes jurídicos: Dr<sup>a</sup> MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA – OAB/TO. 1.673 e Dr<sup>a</sup> CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO. 1.375-B

Objeto: Comparecer na Escrivania, no prazo de cinco (05) dias a fim de receber Carta de Sentença expedida em favor da requerente virago.

##### **AUTOS: 2010.0000.5452-4/0**

Natureza: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes: A. C. L. e A. F. da C. L.

Representantes jurídicos: Dr<sup>a</sup> HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA – OAB/TO. 2694

Objeto: Dar andamento ao feito, no prazo de cinco (05) dias.

Despacho: "Desfiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo de 30 dias intimem-se os autores por sua Advogada para dar andamento ao processo. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito em substituição".

##### **AUTOS: 2010.0000.0482-6/0.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: A. DA S. C.

ADVOGADO: DR. MARSON IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES – OAB/TO. 4635.

REQUERIDO: R. C. V.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722-A.

DESPACHO: (MANIFESTAR SOBRE LAUDO DNA): "Junte-se. Digam as partes em cinco dias. Araguaína-TO.; 14/11/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

##### **AUTOS: 2011.0001.4384-3/0.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: L. O.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: C. S. M.

ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO. 1677.

DESPACHO: (MANIFESTAR SOBRE LAUDO DNA): "Junte-se. Digam as partes em cinco dias. Araguaína-TO.; 14/10/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº 2007.0009.9825-5/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: T.K.M.P. E OUTRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J.DE R.P.DA S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. MARCIA CRISTINA R.T.N. FIGUEIREDO, OAB/TO Nº 1319; MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR, OAB/TO Nº 2526

DESPACHO (FL. 74): "Ante a certidão supra, redesigno a coleta do material genético no requerido, na mãe e autor para o dia 12(doze) de dezembro de 2011, às 8h30, para a realização da coleta do material genético (DNA). Intimem-se. Araguaína-TO., 28/10/2011. (ass) JOÃO RIGO GHIMARÃES, MM. Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 2009.0005.6526-6/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: C.E.R. DE O.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ALVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO Nº 2022

REQUERIDO: L.R.M.

DESPACHO (FL.24): "Diga o autor sobre a certidão de fl. 22. Araguaína-TO, 27/10/2011.

(ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

##### **AUTOS Nº 2009.0002.5035-4/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: V.A. DE M. e V.A. DE M.

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976; AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO Nº 1792

REQUERIDO: V.J.M.

DESPACHO (FL.29): "Ouça-se o Procurador da parte autora sobre a certidão de fl. 28. Araguaína-TO, 28/10/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

##### **AUTOS Nº 2011.0007.0599-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: H.B.L.

ADVOGADO(INTIMANDO): MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES, OAB/TO Nº 3691;

MAURILIO HENRIQUE SILVA DE JESUS, OAB/TO Nº 4861-B

REQUERIDO: J.D.F.J.

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO Nº 1792; FABRICIO

FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976

DESPACHO (FL. 18): "Ouça-se o exequente. Araguaína-TO, 27 de outubro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

#### 2<sup>a</sup> Vara da Família e Sucessões

##### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.0129-8/0 – Ação: Separação Judicial com Medida Cautelar de Arrolamento de Bens e Alimentos

Requerente: V. da S. G..

Advogado: Ronaldo de Sousa Silva

Requerido: A. M. da S.

Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães

OBJETO: Intimar os advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/12/2011, às 15h, devendo comparecer na referida audiência acompanhados por seus clientes e ainda, especificar as provas que pretendem produzir, no prazo máximo de 10 dias, que antecedem a data da audiência.

#### 1<sup>a</sup> Vara da Fazenda e Registros Públicos

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0007.4692-4 - Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: F M DA SILVA & FILHO LTDA

Advogado: KLEYTON MARTINS DA SILVA

DESPACHO: Fls. 20 – "...II – Ante a inérgia da executada, tenho por INEFICAZ a nomeação de bens às fls. 07/12. Indique a exequente, em 10 (dez) dias, bens suscetíveis à penhora. Intime-se."

**Autos nº 2006.0007.4699-1 - Execução Fiscal**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: L DE FREITAS SILVA

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

DESPACHO: Fls. 62 – "...II – Promova a penhora do imóvel indicado às fls. 59."

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0010.7564-9 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO**

Requerente: EVA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938

DESPACHO: "Intime-se a requerente através de seu advogado constituído, para que se manifeste sobre os novos documentos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao i. representante do Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0005.8017-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA MADALENA ARAUJO SARAIVA

Advogado: Dr. Thânia Aparecida Borges Cardoso – OAB/TO 2891

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII c/c 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que árbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 7036/04- AÇÃO OUTRAS/DIVERSAS**

Requerente: CLAUDIO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS

Advogado: Dr. Ronaldo Eurípides de Souza – OAB/TO 1598

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0010.2742-3 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS NETO

Advogado: Dr. Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Dê-se vista ao embargante para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0003.6333-7 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: GETULIO NOGUEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII c/c 39, ambos da Constituição Federal, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que árbitro em 10% (dez) do valor dado a causa, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0000.7070-6 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUCAO**

Requerente: MUNICIPIO D NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: AUGUSTO CHAVES LTDA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 16, com amparo nos artigos 284, parágrafo único, e 295, VI, segunda parte, ambos do CPC. Por consequência, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I, do mesmo diploma legal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Translade-se copia desta sentença para os autos de execução em apenso. Transitada em julgado, seja feito o desapensamento e arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0007.4202-0 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO**

Requerente: AILTON MARQUES DE SOUSA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

SENTENÇA: "(...) Posto isto, com base no artigo 109 da Lei 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar o Oficial do CARTORIO DE Registro Civil do Município de Miranda do Norte – MA, que proceda a retificação do REGISTRO DE OBITO

de "NORMELIA BOUERES DIOGO", lavrado no dia 25.04.2011, sob matrícula nº 030502 01 55 2011 4 00003 015 0001135 61, para que, doravante passe a constar o seu estado civil como sendo, "CASADA" e o seu endereço como sendo "RUA PADRE CICERO, N. 1033, SETOR RAIZAL", bem como o nome de seu filho como sendo, "LAERTTE BOUERES DE SOUSA". Os demais dados devem permanecer inalterados. Expeça-se o competente mandado devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º, da Lei n. 6015/73. Deverá constar no mandado que o documento deverá ser emitido gratuitamente, pois o requerente litiga sob o pátio da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquive-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.1867-7 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: JOELMA MARIA MAHON MARTINS

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.0097-6 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: IVANE SOARES DE SOUSA VIEIRA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 19, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0007.4188-0 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: LILIANE ARAUJO DE SOUZA

Defensor Público: Dra. Luciana Oliani Braga

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Isto posto, HOMOLOGO por sentença o acordo pactuado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Em caso de inadimplência do acordo, incidira sobre o valor do débito multa cominatória de 50% (cinquenta por cento), nos termos do que foi acordado entre as partes. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.1466-7 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA DA PAIXAO OLIVEIRA SOUSA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

SENTENÇA: "(...) Isto posto, HOMOLOGO por sentença o acordo pactuado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Após o decurso do transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0007.4925-5 – AÇÃO EXECUÇÃO**

Requerente: MARIA ANITA RIBEIRO DA SILVA COSTA

Requerente: ROSIRENE ELIAS PINHEIRO BRITO

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente execução com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.0679-2 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: LUCIOLA DE SOUSA LIMA DO VALE FERREIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.1795-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: FENIX PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

DESPACHO: "Devido à quantia bloqueada ser irrisória, proceda-se ao desbloqueio, por meio do sistema Bacenjud. Em seguida, dê-se vista à exequente para que requeira o que

entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2009.0007.1795-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: FENIX PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

DECISÃO: "...Ante ao exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 73/75. Para tanto torno ineficaz a nomeação de bens a penhora. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do Sistema Bancejud. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2010.0005.8017-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA MADALENA ARAUJO SARAVIA

Advogado: Dr. Thânia Aparecida Borges Cardoso – OAB/TO 2891

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII c/c 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0003.6333-7 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: GETULIO NOGUEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII c/c 39, ambos da Constituição Federal, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez) do valor dado a causa, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0000.7070-6 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: MUNICÍPIO D NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: AUGUSTO CHAVES LTDA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 16, com amparo nos artigos 284, parágrafo único, e 295, VI, segunda parte, ambos do CPC. Por consequência, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I, do mesmo diploma legal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução em apenso. Transitada em julgado, seja feito o desapensamento e arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0007.4202-0 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO**

Requerente: AILTON MARQUES DE SOUSA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

SENTENÇA: "(...) Posto isto, com base no artigo 109 da Lei 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar o Oficial do CARTÓRIO DE Registro Civil do Município de Miranda do Norte – MA, que proceda a retificação do REGISTRO DE OBITO de "NORMELIA BOUERES DIOGO", lavrado no dia 25.04.2011, sob matrícula nº 030502 01 55 2011 4 00003 015 0001135 61, para que, doravante passe a constar o seu estado civil como sendo, "CASADA" e o seu endereço como sendo "RUA PADRE CICERO, N. 1033, SETOR RAIZAL", bem como o nome de seu filho como sendo, "LAERTTE BOUERES DE SOUSA". Os demais dados devem permanecer inalterados. Expeça-se o competente mandado devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º, da Lei n. 6015/73. Deverá constar no mandado que o documento deverá ser emitido gratuitamente, pois o requerente litiga sob o pátio da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquive-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.1867-7 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: JOELMA MARIA MAHON MARTINS

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.0097-6 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: IVANE SOARES DE SOUSA VIEIRA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 19, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0011.3604-0 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: IZABEL ALVES DA SILVA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Custas processuais e honorários advocatícios já pagos (fls. 47). Homologo a renúncia ao prazo recursal. Feitas as comunicações de estilo, desconstituir-se eventuals gravames existentes sobre bens imóveis ou moveis do executado e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0009.4164-2 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: JOSE DO CARMO COSTA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109 ambos da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do ASSENTO DE NACIMENTO de JOSÉ DO CARMO SOUSA, lavrado sob o n. 004006 às fls. 078, do Livro A-013, para que doravante passe a constar a cidade onde o requerente nascerá como sendo GUADALUPE-PI. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.5526-6 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: FLAVIA DE SOUSA PINTO

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109 ambos da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do ASSENTO DE NASCIMENTO de FLAVIA DE SOUSA PINTO, lavrado sob o nº 27128, às fls. 106, do Livro A-26, para que doravante seu nome passe a constar da seguinte forma: Flavia de Souza Pinto. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0007.4188-0 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: LILIANE ARAUJO DE SOUZA

Defensor Público: Dra. Luciana Oliani Braga

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Isto posto, HOMOLOGO por sentença o acordo pactuado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Em caso de inadimplência do acordo, incidira sobre o valor do débito multa cominatória de 50% (cinquenta por cento), nos termos do que foi acordado entre as partes. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.1466-7 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA DA PAIXAO OLIVEIRA SOUSA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

SENTENÇA: "(...) Isto posto, HOMOLOGO por sentença o acordo pactuado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Após o decurso do transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0007.4925-5 – AÇÃO EXECUÇÃO**

Requerente: MARIA ANITA RIBEIRO DA SILVA COSTA

Requerente: ROSIRENE ELIAS PINHEIRO BRITO

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente execução com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0002.9888-0 – AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER**

Requerente: GENI DE OLIVEIRA

Defensor Público: Dr. Luis da Silva Sá

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 19.959/2010 - Ação- Declaratória**

Reclamante: Deuzélia da Silva Araújo Lima

Advogado(a)- Cristiane Delfino Rodrigues Lins- OAB-TO 2119-B

Reclamado: Banco Itaú S.A

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa- OAB-TO 3595-B

FINALIDADE- Intimar a parte reclamada e seu advogado da penhora on line realizada na conta do reclamado no valor de R\$ 3.166,35 (três mil cento e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

##### **Autos nº 21.898/2011 - Ação- Cobrança**

Reclamante: Leila Aparecida Vinhal & Cia Ltda

Advogado(a)- José Hilário Rodrigues- OAB-TO 652-B

Reclamado: Carina Amaral Salerno

FINALIDADE- Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 30/11/2011, às 16:45, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória (mutirão). Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

##### **Autos nº 22.037/2011 - Ação- Cobrança**

Reclamante: Faculdade de Ciências do Tocantins Ltda (FACIT)

Advogado(a)- José Hilário Rodrigues - OAB-TO 652-B

Reclamado: Charles Ferreira

FINALIDADE- Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 30/11/2011, às 17:00, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória (mutirão). Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

##### **Autos nº 22.359/2011 - Ação- Indenização**

Reclamante: Elizabeth Alves Guimarães

Advogado(a)- Rainer Andrade Marques - OAB-TO 4117

Reclamado: Banco Bradesco

FINALIDADE- Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 30/11/2011, às 15:00, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória (mutirão). Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

##### **Autos nº 22.358/2011 - Ação- Indenização**

Reclamante: Eliane Andrade da Silva Jesus

Advogado(a)- Rainer Andrade Marques - OAB-TO 4117

Reclamado: Leolar Moveis e Eletrodomésticos Ltda

FINALIDADE- Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 30/11/2011, às 15:15, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória (mutirão). Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

##### **Autos nº 22.198/2011 - Ação- Indenização**

Reclamante: Valdeci Lopes de Oliveira

Advogado(a)- Fabiano Caldeira Lima - OAB-TO 2493

Reclamado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

FINALIDADE- Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 30/11/2011, às 14:30, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória (mutirão). Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

##### **Autos nº 22.102/2011 - Ação- Indenização**

Reclamante: Raimundo Chicou de Alencar

Advogado(a)- Antonio Pimentel Neto- OAB-TO 1130

Reclamado: Bradesco Seguros

FINALIDADE- Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 30/11/2011, às 14:15, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória (mutirão). Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

##### **Autos nº 22.089/2011 - Ação- Indenização**

Reclamante: Francisco de Assis Avelino

Advogado(a)- José Hobaldo Vieira - OAB-TO 1722-A

Reclamado: Banco do Brasil S.A

FINALIDADE- Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 30/11/2011, às 14:00, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória (mutirão). Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

##### **Autos nº 22.090/2011 - Ação de Cobrança**

Reclamante: Bright dos reis Jesus

Advogado(a)- Maurílio Silva Henrique de Jesus - OAB-TO 3691-A

Reclamado: Lindha Barbara Gomes Arras

FINALIDADE- Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 30/11/2011, às 13:15, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória (mutirão). Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

##### **Autos nº 22.179/2011 - Ação- Indenização**

Reclamante: Inês Ferreira Marinho de Brito

Advogado(a)- Cláudia Fagundes Leal- OAB-TO 4552

Reclamado: Quatro Ventos Moda Intima

FINALIDADE- Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 30/11/2011, às 13:30, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória (mutirão). Fica a advogada científica de que deverá comparecer ao ato acompanhada de seu cliente que não será intimado para o ato.

##### **Autos nº 22.340/2011 - Ação- Indenização**

Reclamante: Maria Felix Rocha Advogado(a)- Miguel Vinicius Santos - OAB-TO 214-B

Reclamado: Expresso satélite Norte Ltda

FINALIDADE- Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 30/11/2011, às 14:45, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória (mutirão). Fica o advogado científico de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

##### **Autos nº 21.808/2011 - Ação- Indenização**

Reclamante: Vanusa Carvalho Silva

Advogado(a)- Miguel Vinicius Santos - OAB-TO 214-B

Reclamado: Expresso satélite Norte Ltda

FINALIDADE- Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 30/11/2011, às 17:15, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória (mutirão). Fica o advogado científico de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

##### **Autos nº 21.809/2011 - Ação Indenização**

Reclamante: Vanilza Carvalho Silva

Advogado(a)- Miguel Vinicius Santos - OAB-TO 214-B

Reclamado: Expresso Satélite Norte Ltda

FINALIDADE- Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 30/11/2011, às 17:30, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória (mutirão). Fica o advogado científico de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

##### **Autos nº 22.053/2011 - Ação Indenização**

Reclamante: Bruna Borges Leite Alencar

Advogado(a)- Flavio Sousa de Araújo- OAB-TO 2494

Reclamado: Loja City Lar

FINALIDADE- Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 30/11/2011, às 15:45, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória (mutirão). Fica o advogado científico de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

##### **Autos nº 22.200/2011 - Ação Declaratória**

Reclamante: Joseci Santos Pimentel

Advogado(a)- José Pinto Quezado - OAB-TO 2263

Reclamado: City lar

FINALIDADE- Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 30/11/2011, às 16:00, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória (mutirão). Fica o advogado científico de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

##### **Autos nº 22.412/2011 - Ação- Indenização**

Reclamante: Joel Andrelino Silva

Advogado(a)- Roberto Pereira Urbano - OAB-TO 1440-A

Reclamado: IUPB- Inst. Univ. Prof Ens Básico ( Colégio Kairós)

FINALIDADE- Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 30/11/2011, às 16:15, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória (mutirão). Fica o advogado científico de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

##### **Autos nº 22.259/2011 - Ação- Rescisão contratual com reintegração de posse**

Reclamante: Izaelma Gomes Correia

Advogado(a)- Esaú Maranhão S.Bento - OAB-TO 4020

Reclamado: Jeferson Rodrigues Lima

FINALIDADE- Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 30/11/2011, às 16:30, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória (mutirão). Fica o advogado científico de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

##### **Autos nº 22.269/2011 - Ação- Indenização**

Reclamante: Lourival Pereira dos Santos

Advogado(a)- Aparecida Suelene Pereira Duarte - OAB-TO 3861

Reclamado: Leolar Moveis e Eletrodomésticos Ltda

FINALIDADE- Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 30/11/2011, às 15:30, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória (mutirão). Fica o advogado

cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado para o ato.

### **Juizado Especial Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS 17.256/09**

AUTOR DO FATO: Adriano Bandeira Barra e Tiago Bandeira Barra

ADVOGADO: Edimilson da Silva Melo

VÍTIMA: Valdiron Vieira Carvalho e Justiça Pública

AVGOGADO: Joaci Vicente Alves da Silva

INTIMAÇÃO: fls.100. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, com âncora no art. 107, V, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Adriano Bandeira Barra e Tiago Bandeira Barra**, relativamente a infringencia do art. 42 da LCP e 147 do Código Penal. Apos o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 16.683/09**

AUTOR DO FATO: Leda Franciele da Silva Veloso e Rosangela Lopes Ribeiro

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Mayra Italla da Silva e Gabriela Iarelli da Silva

INTIMAÇÃO: fls.93. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, com âncora no art. 107, V, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Leda Franciele da Silva Veloso e Rosangela Lopes Ribeiro**, relativamente a infringencia do art. 129 do Código Penal. Apos o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 15.383/07**

AUTOR DO FATO: Gilda Bonfim Barbosa Costa

ADVOGADO: Priscila Francisco Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.47. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, com âncora no art. 107, V, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Gilda Bonfim Barbosa Costa**, relativamente a infringencia dos arts. 329 e 331 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Apos o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 26 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 16.908/09**

AUTOR DO FATO: Ariel Rodrigues de Oliveira

ADVOGADO: André Luis Fontanella

VÍTIMA: Caio Felipe da Silva Oliveira

INTIMAÇÃO: fls. 63. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Ariel Rodrigues de Oliveira**, relativamente a infringencia do arts. 329 e 331 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Apos o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 26 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 17.061/09**

AUTOR DO FATO: Weriston da Silva

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Jose Welton Neves Barbosa

INTIMAÇÃO: fls. 71/72. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Weriston da Silva**, relativamente à infringencia dos arts. 176 do Código Penal, e nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade relativamente à infringencia do artigo 129 Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 17.535/09**

AUTOR DO FATO: Mozar Vieira de Paula

ADVOGADO: Priscila Francisco Silva

VÍTIMA: Aline Batista da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 71. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, com âncora no art. 107, V, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Mozar Vieira de Paula**, relativamente a infringencia do art. 21 da Lei de Contravenções Penais e 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 19.675/11**

AUTOR DO FATO: Edgilson Sales de Carvalho

ADVOGADO: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo

VÍTIMA: Francisco de Assis Santos

INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Edgilson Sales de Carvalho**, relativamente a infringencia do art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 17.401/09**

AUTOR DO FATO: Carlos Magno de Araújo

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Jose Fernandes Barbosa

INTIMAÇÃO: fls. 47/48. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Carlos Magno de Araújo**, relativamente à infringencia dos arts. 147 do

Código Penal, e nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade relativamente à infringencia do artigo 129 Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 18.840/10**

AUTOR DO FATO: Maria Erivan Caetano dos Anjos

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Francisca dos Anjos da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 175. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, decreto o perdimento da arma apreendida, determinando o encaminhamento da mesma para destruição e os resíduos provenientes desta, serão doados a AVAPCA – Associação de Voluntários e Amigos dos Portadores de Câncer em Araguaína, situada na Rua 13 da Maio, nº1.336, Centro, nesta. Após o encaminhamento da arma, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 19.578/11**

AUTOR DO FATO: Jamir Ananias Pereira, Felisberto Tome Neto e Mizael Martins Evangelista

ADVOGADO: Amanda Mendes dos Santos

VÍTIMA: Angelina Oliveira Santos Milhomens e a Coletividade

ADVOGADO: Ricardo Ferreira de Rezende

INTIMAÇÃO: fls. 60. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Jamir Ananias Pereira, Felisberto Tome Neto e Mizael Martins Evangelista**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (atr. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 19.076/11**

AUTOR DO FATO: Junior Ribeiro de Oliveira

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Jose Uilson de Sousa Costa

INTIMAÇÃO: fls.31. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Junior Ribeiro de Oliveira**, relativamente a infringencia do art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 17.592/09**

AUTOR DO FATO: Antonio de Sousa Lima

ADVOGADO: Jose Hobaldo Vieira

VÍTIMA: Fernando Oliveira dos Santos

INTIMAÇÃO: fls.48. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Antonio de Sousa Lima**, relativamente a infringencia do art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 19.685/11**

AUTOR DO FATO: Aderaldo Mariano da Silva

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Maria Cecy de Brito Alencar

ADVOGADO: Hideglen Carneiro de Brito OAB/TO 2692

INTIMAÇÃO: fls.124. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo civil ora realizado nos presentes autos. Em consequência, decreto extinta a punibilidade do autor do fato **Aderaldo Mariano da Silva**,relativamente à infringência do art. 303 do Código de Trânsito Brasileiro, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, combinado com o art. 74, Parágrafo único da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 19.663/11**

AUTOR DO FATO: Wesley Alves Santana

ADVOGADO: Alfredo Farah

VÍTIMA: A Coletividade

INTIMAÇÃO: fls.19. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada (Lei 9.099/95, art. 76,§4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 19.074/11**

AUTOR DO FATO: Rafio Fernandes Viana

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Tharcisio Pereira Cunha Mota

ADVOGADA: Calixta Maria Santos OAB/TO 674

INTIMAÇÃO: fls.31. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Rafio Fernandes Viana**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (atr. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 17.647/09**

AUTOR DO FATO: Romário Pereira dos Santos e Divino Pereira dos Santos

ADVOGADO: Rolyston Oliveira Pereira

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.51. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Romário Pereira dos Santos**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Com relação ao autor do fato **Divino Pereira dos Santos**,dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.448/11

AUTOR DO FATO: Regiane Pimentel da Silva

ADVOGADO: Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3889

VÍTIMA: Carmem Miranda Garcia Ferreira

ADVOGADO: Zenis de Aquino Dias OAB/TO 74060

INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Regiane Pimentel da Silva**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.569/11

AUTOR DO FATO: Pitterson Dantas Felix

ADVOGADO: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo OAB/TO 4800

VÍTIMA: A coletividade

INTIMAÇÃO: fls.19. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Pitterson Dantas Felix**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.529/11

AUTOR DO FATO: Marilene Melo Pereira

ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrao

VÍTIMA: Monalisa Mendes Lima

ADVOGADO: Agnaldo Raioi Ferreira Sousa

INTIMAÇÃO: fls.26. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Marilene Melo Pereira**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 17.555/09

AUTOR DO FATO: Marcos Campos Amorim

ADVOGADO: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo OAB/TO 4800

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.64. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Marcos Campos Amorim**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.330/11

AUTOR DO FATO: Kellison Rangel de Souza

ADVOGADO: Márcia Cristina Figueiredo

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.27. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Kellison Rangel de Souza**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.451/11

AUTOR DO FATO: João Carlos Rodrigues do Nascimento

ADVOGADO: Augeu de Sousa Oliveira OAB/TO 4237

VÍTIMA: Joseane da Silva e o Estado

INTIMAÇÃO: fls.28. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **João Carlos Rodrigues do Nascimento**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 17.879/10

AUTOR DO FATO: Irom Bessa Junior

ADVOGADO: Ricardo Ferreira Rezende

VÍTIMA: Bruno Alves de Oliveira

INTIMAÇÃO: fls.47. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Irom Bessa Junior**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpre-se. Após o transito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.627/11

AUTOR DO FATO: Francisco Pereira da Silva

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Maria Poliana da Silva

INTIMAÇÃO: fls.23. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Francisco Pereira da Silva**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 17.982/10

AUTOR DO FATO: Fabíola Coelho Ferrari

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.39. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Fabíola Coelho Ferrari**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.511/11

AUTOR DO FATO: Arlei de Oliveira Andrade de Farias

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: João Sampaio Vieira

INTIMAÇÃO: fls.30. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Arlei de Oliveira Andrade de Farias**, relativamente a infringencia do art. 345 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 17.539/09

AUTOR DO FATO: Wilson Gomes de Araújo e Acelino Lopes de Sousa

ADVOGADO: Márcia Cristina Figueiredo

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.50. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Acelino Lopes de Sousa**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.484/11

AUTOR DO FATO: Leomar Alves dos Santos

ADVOGADO: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo

VÍTIMA: Raimundo Ribeiro Reis

INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Leomar Alves dos Santos**, relativamente a infringencia do art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.679/11

AUTOR DO FATO: Adriano Bandeira Barra

ADVOGADO: Priscila Francisco Silva

VÍTIMA: Valdiron Vieira Carvalho e o Estado

INTIMAÇÃO: fls.17. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada (Lei 9.099/95, art. 76,§4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.619/11

AUTOR DO FATO: Antonio de Assis Alves

ADVOGADO: Priscila Francisco Silva

VÍTIMA: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.16. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada (Lei 9.099/95, art. 76,§4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.689/11

AUTOR DO FATO: Gilmar Alves Oliveira

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Gilmar Borges da Silva

INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada (Lei 9.099/95, art. 76,§4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.650/11

AUTOR DO FATO: Osiel Dias Ferreira

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Maicon de Tal e Tauane de Tal

INTIMAÇÃO: fls.14. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada (Lei 9.099/95, art. 76,§4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.674/11

AUTOR DO FATO: Renan Alves de Araújo

ADVOGADO: Maria Brandão Aguiar

VÍTIMA: Atila Araujo Milhomem

INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada (Lei 9.099/95, art. 76,§4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.692/11

AUTOR DO FATO: Odavio Teixeira Neto

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Julio Jorge Catini

INTIMAÇÃO: fls.56. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Odavio Teixeira Neto**, relativamente a infringencia do art. 163 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.661/11

AUTOR DO FATO: Patrick Jonatan Coelho Soares

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Nelma Coelho da Silva

ADVOGADA: Priscila Francisco Silva

INTIMAÇÃO: fls.19. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Patrick Jonatan Coelho Soares**, relativamente a infringencia do art. 138 e 139 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.395/11

AUTOR DO FATO: Ronaldo Fernandes de Oliveira

ADVOGADO: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo

VÍTIMA: Waldemar Fernandes de Oliveira

INTIMAÇÃO: fls.29. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Ronaldo Fernandes de Oliveira**, relativamente a infringencia do art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.403/11

AUTOR DO FATO: Antonio Carlos da Silva Lima

ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

VÍTIMA: Edson Conceição Ferreira

INTIMAÇÃO: fls.29. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Antonio Carlos da Silva Lima**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.348/11

AUTOR DO FATO: Antonio Luis Cirqueira Reis

ADVOGADO: Edson Paulo Lins Junior

VÍTIMA: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.27. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Antonio Luis Cirqueira Reis**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.175/11

AUTOR DO FATO: Cleones Pereira dos Santos

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Lailson Correia da Silva

INTIMAÇÃO: fls.27. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Cleones Pereira dos Santos**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 17.136/09

AUTOR DO FATO: Karoline Rodrigues Feliz de Castro e Edivaldo Franco dos Santos

ADVOGADO: Priscila Francisco Silva

VÍTIMA: Os Mesmos

INTIMAÇÃO: fls.59. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, com âncora no art. do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Edivaldo Franco dos Santos**, relativamente a infringencia do art. 21 da Lei de Contravenções Penais. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas

legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 17.431/09

AUTOR DO FATO: Albano Brito Costa

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Glimar da Costa Maquine

INTIMAÇÃO: fls.45. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, com âncora no art. do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Albano Brito Costa**, relativamente a infringencia do art. 176 do Código Penal. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 17.678/09

AUTOR DO FATO: Heraldo Gomes Paiva

ADVOGADO: Priscila Francisco Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.31. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, com âncora no art. do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Heraldo Gomes Paiva**, relativamente a infringencia do art. 286 do Código Penal. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 17.498/09

AUTOR DO FATO: Antonio Luis Gomes Bezerra

ADVOGADO: Priscila Francisco Silva

VÍTIMA: Adriano Ferreira Augusto

INTIMAÇÃO: fls.56. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, com âncora no art. do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Antonio Luis Gomes Bezerra**, relativamente a infringencia do art. 147 do Código Penal. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 16.029/08

AUTOR DO FATO: Joabson Alves França

ADVOGADO: Priscila Francisco Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, com âncora no art. do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Joabson Alves França**, relativamente a infringencia do art. 42 da Lei de Contravenções Penais. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 15.331/07

AUTOR DO FATO: Claudia Cunha Feitosa

ADVOGADO: Priscila Francisco Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.47. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, com âncora no art. do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Claudia Cunha Feitosa**, relativamente a infringencia do art. 331 do Código Penal. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 15.382/07

AUTOR DO FATO: Robson Adriano Bezerra da Cruz

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.67. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, com âncora no art. do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Robson Adriano Bezerra da Cruz**, relativamente a infringencia do art. 331 do Código Penal. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 17.115/09

AUTOR DO FATO: SD QPPM Joaquim Gomes da Silva e SD QPPM Pires

ADVOGADO: Fabrício Fernandes

VÍTIMA: Francisco Ivan Jales dos Santos

INTIMAÇÃO: fls.172. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, com âncora no art. do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **QPPM Joaquim Gomes da Silva e QPPM Pires**, relativamente a infringencia do art. 3, "I" da Lei 4.898/65. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 17.731/09

AUTOR DO FATO: Gilmar Dos Santos Sousa

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.65. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, com âncora no art. do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Gilmar Dos Santos Sousa**, relativamente a infringencia do art. 3, "I" da Lei 4.898/65. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 17.502/09**

AUTOR DO FATO: Aurélio Vogado Gabriel, Tiago Coelho Machado e Ariosvaldo Rodrigues Gama  
 ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls.68. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, com âncora no art. do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Aurélio Vogado Gabriel e Ariosvaldo Rodrigues Gama**, relativamente a infringencia do artigo 42 da Lei de Contravenções Penais. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 18.358/10**

AUTOR DO FATO: Nilson Barbosa de Miranda  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls.37. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Nilson Barbosa de Miranda**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.588/11**

AUTOR DO FATO: Maria Aparecida Lemes Santos  
 ADVOGADO: Joaci Vicente Alves da Silva  
 VÍTIMA: Edilene Ferreira de Sousa  
 INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Maria Aparecida Lemes Santos**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.120/11**

AUTOR DO FATO: Silvan Dias dos Santos  
 ADVOGADO: José Pinto Quezado  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls.28. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Silvan Dias dos Santos**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 16.816/09**

AUTOR DO FATO: Simone Martins dos Santos  
 ADVOGADO: Priscila Francisco Silva  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls.61. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Simone Martins dos Santos**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 18.540/10**

AUTOR DO FATO: Cleiton Augusto Araujo  
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão  
 VÍTIMA: Diana Martins Cosa  
 INTIMAÇÃO: fls.36. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Cleiton Augusto Araujo**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 18.096/10**

AUTOR DO FATO: Jose Benicio Guimarães Silva e Marcio Romero Guimarães Angelim  
 ADVOGADO: Joaci Vicente Alves da Silva  
 VÍTIMA: Marcio Romero Guimarães Angelim  
 INTIMAÇÃO: fls.48. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Jose Benicio Guimarães Silva**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Quanto ao autor do fato **Marcio Romero Guimarães Angelim**, redesigne-se Audiência de Instrução e Julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 17.983/10**

AUTOR DO FATO: Lélio José de Sousa e Adriano Noleto Bessa  
 ADVOGADO: Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B  
 VÍTIMA: Os mesmos  
 INTIMAÇÃO: fls.35. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Adriano Noleto Bessa**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Quanto ao autor do fato **Lélio José de**

**Sousa**, dê-se vista ao Ministério Pùblico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 17.624/09**

AUTOR DO FATO: Leomar Vieira Lima  
 ADVOGADO: Priscila Francisco Silva  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls.60. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Leomar Vieira Lima**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.079/11**

AUTOR DO FATO: Kleber da Silva Freire  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Derocy Sousa dos Santos  
 INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Kleber da Silva Freire**, relativamente a infringencia do artigo 150 e 163 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.015/11**

AUTOR DO FATO: Ana Lucia Fagundes  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Leonice Pereira de Sousa  
 INTIMAÇÃO: fls.23. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Ana Lucia Fagundes**, relativamente a infringencia do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.664/11**

AUTOR DO FATO: Welliton Araújo Correia  
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls.16. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstaciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos com relação a **Welliton Araújo Correia**, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o Transito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 16.154/08**

AUTOR DO FATO: Henry Jonadario Junior Ribeiro  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls.50. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Henry Jonadario Junior Ribeiro**, relativamente a infringencia do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Apos o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 16.757/09**

AUTOR DO FATO: Wesley Ferreira de Oliveira, Adrian Souza Nunes e Ivanhoel Carneiro da Silva  
 ADVOGADO: André Luis Fontanella  
 VÍTIMA: Miguel Rodrigues dos Santos  
 INTIMAÇÃO: fls.51. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Wesley Ferreira de Oliveira, Adrian Souza Nunes e Ivanhoel Carneiro da Silva**, relativamente a infringencia do artigo 129 do Código Penal. Apos o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 17.211/09**

AUTOR DO FATO: Antonio Renato da Silva  
 ADVOGADO: Priscila Francisco Silva OAB/TO 2482-B  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls.46. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Antonio Renato da Silva**, relativamente a infringencia do artigo 64 do Decreto 6.259/44. Apos o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 16.620/09**

AUTOR DO FATO: José Carlos Sousa Silva  
 ADVOGADO: Priscila Francisco Silva OAB/TO 2482-B  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls.32. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **José Carlos Sousa Silva**, relativamente a infringencia do artigo 109 do Código de Trânsito Brasileiro. Apos o trânsito em julgado arquive-se com as

cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 17.503/09

AUTOR DO FATO: Edivaldo Franco dos Santos

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Jose Alves Pereira

INTIMAÇÃO: fls.56. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Edivaldo Franco dos Santos**, relativamente a infringencia do artigo 129 do Código Penal. Apos o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 18.467/10

AUTOR DO FATO: Marcelo de Carvalho Miranda

ADVOGADO: Solano Donato Carnot Damacena OAB/TO 2433

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.139. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, com âncora n art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Marcelo de Carvalho Miranda**, relativamente a infringencia do art. 330 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Apos o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 24 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 17.160/09

AUTOR DO FATO: Sigmar Xavier dos Santos

ADVOGADO: André Luis Fontanella

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.56. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, com âncora n art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Sigmar Xavier dos Santos**, relativamente a infringencia do art. 28 da Lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Apos o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 24 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito

#### AUTOS 16.966/09

AUTOR DO FATO: Willian Pereira de Aguiar

ADVOGADA: Márcia Cristina Figueiredo

VÍTIMA: Raimundo Nonato Almeida e Cícero Batista dos Santos

INTIMAÇÃO: fls.178. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, com âncora n art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Willian Pereira de Aguiar**, relativamente a infringencia do art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Apos o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 24 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.631/11

AUTOR DO FATO: Josué Vieira de Sousa

ADVOGADO: Jose Vieira de Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.42. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos com relação a **Josué Vieira de Sousa**, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o Transito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.495/11

AUTOR DO FATO: Rosana de Tal

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Glenys Sousa dos Santos

INTIMAÇÃO: fls.31. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Rosana de Tal**, relativamente a infringencia do art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.677/11

AUTOR DO FATO: Pablo Resplandes de Araújo

ADVOGADO: Ricardo Ferreira de Rezende

VÍTIMA: Wildson Miranda Rodrigues

ADVOGADA: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo

INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Pablo Resplandes de Araújo**, relativamente a infringencia do art. 138 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 18.048/10

AUTOR DO FATO: Frederico Igor Campelo Braga Barroso

ADVOGADA: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo

VÍTIMA: Antonio Carlos do Nascimento

INTIMAÇÃO: fls.45. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Frederico Igor Campelo Braga Barroso**, relativamente a infringencia do art. 129 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### AUTOS 19.676/11

AUTOR DO FATO: Karla Caetano Silva

ADVOGADA: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo

VÍTIMA: Celso Lima da Silva

INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Karla Caetano Silva**, relativamente a infringencia do art. 139 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

## ARAGUATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS Nº 2010.0004.1673-6 ou 4241/10

Ação: Revisional de Contrato e Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: ÂNGELO MIGUEL SILVA NETO

Advogado (a): Dr. (a) Antonia Vanderly Silva Castro - OAB/TO 1936

Requerido (a) BANCO FINASA BMC S.A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada do teor da decisão proferida às fls. 31/33, dos autos a seguir transcrita.

DECISÃO: ... Deste modo, DETERMINO que seja a parte autora intimada, por meio de seu patrono via diário, para no mesmo prazo de 10 dias, acima exposto, demonstrar, por meio de documentos (contracheques, declaração de imposto de renda etc.) que, realmente, faz jus ao benefício.Cumpra-se.

## ARRAIAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### Autos: 2010.0007.9725-0 – Ação Declaratória.

Requerente: Robério Aquino da Silva.

Advogado: Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.

Requerido: Credi 21 Participações Ltda - Cartão.

Advogados: Dr. Celso David Antunes - OAB/BA – 1141/A. Dr. Luiz Carlos M. Lourenço - OAB/BA – 16.780. Dr. Regina Célia do Nascimento Neves - OAB/AM – A-665.

Sentença: Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Robério Aquino da Silva em face de CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA- CARTAO ambos qualificados, pretendendo o resarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega o autor que teve seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. As fls. 16 a 18 foi concedida tutela antecipada ao autor para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, a empresa reclamada contestou os fatos alegando que agiu no exercício regular do direito, conforme atesta fls. 20/30. Em audiência de Conciliação às fl. 57, não houve acordo. E o sucinto relatório. Decido. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poder tecnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a contratação do crédito da empresa reclamada para com o autor. O autor comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fl. 14. O autor negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou aduzindo que agiu no exercício regular do seu direito. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que o autor tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram do autor, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido freqüentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus serviços e produtos, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não exigindo apresentação de documentos, bem como a solicitação de comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita as ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negocial subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor do autor, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negativar o nome do autor indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexo causal entre um e outro. Estabelecia a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas da ofendida, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor do autor por ação da empresa reclamada. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada, caso ainda persista, exclua definitivamente o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PÉDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa

do Consumidor, condenar a empresa CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA CARTÃO a pagar ao Sr. Roberio Aquino da Silva, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Autos: 2010.0007.9725-0 – Ação Declaratória.**

Requerente: Adeliane da Silva Faria.

Advogado: Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.

Requerido: Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo.

Advogado: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes - OAB/SP – 98.709.

Advogado: Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen - OAB/PA – 12.415.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Adeliane da Silva Faria em face do BANESTES S/A ambos qualificados, pretendendo o resarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega a autora que teve seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. Às fl. 15 e 16 foi concedida tutela antecipada a autora para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, a empresa reclamada contestou os fatos alegando em síntese, que agiu no exercício regular do direito, e requerendo ainda a denúncia da lide da empresa Linda Casa Comércio Móveis e Eletrodomésticos LTDA, conforme atesta fls.29/40. Em audiência de Conciliação às fl. 21, não houve acordo, em face da ausência da reclamada. E o sucinto relatório. Decido. Primeiramente, antes de adentrar ao mérito, passo ao estudo da denúncia da lide, ofertada pela empresa requerida. Afirma a requerida que a empresa Linda Casa Comércio Móveis e Eletrodomésticos LTDA, deve ser chamada ao feito, uma vez que o débito a que se refere a inscrição no SPC teve sua participação. Ainda que a afirmação da reclamada restasse comprovada nos autos, o que não é o caso, tenho que a responsabilidade de ambas, cedente e cessionária, seria solidária. Ora, o interesse em litígio, no caso em exame, é o direito à reparação à autora pelo fato da anotação de seu nome em Cadastro de Proteção ao Crédito efetuado pela reclamada sem indevida em razão da inexistência do débito. Nota-se, portanto, que o interesse jurídico litigioso envolve por óbvio, a empresa reclamada. Ademais, não cabe no procedimento da Lei 9.099/95, a denúncia da lide. Senão Vejamos: Lei 9.099/95. Art.10. "Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência..." Com essas razões, afasto a tese de intervenção de terceiros. Pois bem. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a contratação do crédito da empresa reclamada para com a autora. A autora comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fl. 12 e 13. A autora negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. or outro lado, a empresa reclamada manifestou, alegando que agiu no exercício regular do direito, requerendo a improcedência do pedido. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenham ou tenham mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que a autora tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram da autora, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido freqüentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus serviços e produtos, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não tomando as devidas precauções na apresentação dos documentos, bem como não observando a veracidade dos comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita as ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negocial subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor da autora, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negar o nome da autora indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexo causal entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas do ofendido, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor da autora por ação da empresa reclamada. Ademais, confirme a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa GLOBEX LTDA — PONTO Frio a pagar ao Sr. Guilemar Rodrigues Paiva, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Arquive-se, Eu, Nilton César Nunes Piedade, digitei."

**Autos: 2008.0001.7509-5 – Ação Declaratória.**

Requerente: Guilemar Rodrigues Paiva..

Advogado: Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.

Requerido: Globex Utilidades de Vendas Ltda – Ponto Frio.

Advogada: Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal - OAB/TO – 2412.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Guilemar Rodrigues Paiva em face de GLOBEX LTDA-PONTO Frio, ambos qualificados, pretendendo o resarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega o autor que teve seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. Às fl. 17 a 19 foi concedida tutela antecipada a autora para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, a empresa reclamada contestou os fatos aduzindo em síntese que agiu no exercício regular do seu direito, conforme atesta fls. 26 a 34. Em audiência de Conciliação às fl. 71, não houve acordo. E o sucinto relatório. Decido. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a contratação do crédito da empresa reclamada para com a autora. A autora comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fl. 13. O autor negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou nos autos aduzindo que agiu no regular exercício do seu direito, conforme atesta fls. 26 a 34. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenham ou tenham mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que o autor tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram da autor, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido freqüentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus serviços e produtos, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não exigindo apresentação de documentos, bem como a solicitação de comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita as ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negocial subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor do autor, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negar o nome da autora indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexo causal entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas do ofendido, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor da autora por ação da empresa reclamada. Ademais, confirme a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa GLOBEX LTDA — PONTO Frio a pagar ao Sr. Guilemar Rodrigues Paiva, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Arquive-se, Eu, Nilton César Nunes Piedade, digitei."

**Autos: 2010.0004.9639-0 – Ação Declaratória.**

Requerente: Elias Vaz Chaves.

Advogado: Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.

Requerido: Paty Indústria e Comércio Ltda ME.

Advogado: Dr. Leandro Mattos de Cerqueira- OAB/RJ – 124.487.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Elias Vaz Chaves em face do PATY INDUSTRIA E COMÉRCIO ME ambos qualificados, pretendendo o resarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega a autora que teve seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. Às fl. 17 e 18 foi concedida tutela antecipada a autora para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito, mas foi retratado tendo em vista a ilegitimidade passiva da parte reclamada. E o sucinto relatório. Decido. Primeiramente, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela empresa reclamada, que conforme faz provas nos autos, não é a parte legítima para responder pelos supostos débitos cobrados do reclamante. Ademais, a reclamante deixou transcorrer o prazo in albis, quando deveria manifestar sobre a contestação de fls.33/37, onde menciona que a empresa ora reclamada não é a responsável pela negativação do nome da reclamante. No mais, pelos documentos acostado aos autos, nota-se que a empresa reclamada PATY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, não poderia figurar no pólo passivo da demanda e sim, a empresa PATY TRECOX COM DE ROUPAS LTDA ME, pois foi quem realmente negativou o nome da reclamante no serviço de proteção ao crédito. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Arquive-se." Eu, Nilton César Nunes Piedade, digitei.

**Autos: 2009.0011.3575-3 – Ação Declaratória.**

Requerente: Dorisana Dias dos Santos.

Advogado: Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.

Requerido: Lojas Riachuelo.

Advogado: Dr. Ricardo Martins Motta- OAB/GO – 9.541

Advogada: Drª. Doraílde Ferreira Gáspio Vanconcelos - OAB/SP – 233.247.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Dorisana Dias dos Santos em face de LOJAS RIACHUELO S/A ambos qualificados, pretendendo o resarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega a autora que teve seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. Às fls. 15 a 17, foi concedida tutela antecipada a autora para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, a empresa reclamada contestou os fatos aduzindo em síntese que também foi vítima de ações de terceiros na fraude dos documentos da autora e que agiu no exercício regular do seu direito, conforme atesta fls. 23 a 36. Em audiência de Conciliação às fl. 41, não houve acordo. E o sucinto relatório. Decido. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a contratação do crédito da empresa reclamada para com a autora. A autora comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fl. 11. A autora negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou nos autos aduzindo que também foi vítima de ações de terceiros, que usaram fraudulentamente os documentos da autora, para adquirir seus produtos, conforme atesta fls. 23 a 36. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que a autora tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram do autor, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido freqüentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus serviços e produtos, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não exigindo apresentação de documentos, bem como a solicitação de comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita as ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negocial subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor da autora, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negativar o nome da autora indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizaria o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexo causal entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passa a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas da ofendida, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, alem do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor da autora por ação da empresa reclamada. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada, caso ainda persista, exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 35, III do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa GLOBEX S/A - PONTO FRIOS a restituir o Sr. Gerfeton Oliveira Souza Rios, a título de danos materiais, a quantia de R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Eu, Nilton César Nunes Piedade, digitei."

**Autos: 2008.0006.1082-4 – Ação de Cobrança.**

Requerente: Gerfeton Oliveira Souza Rios.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Requerido: Ponto Frio.

Advogado: Dr. Ian Mac Dowell de Figueiredo - OAB/TO – 19595/A.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Gerfeton Oliveira Souza Rios em face de GLOBEX S/A PONTO FRIOS, ambos qualificados, pretendendo o resarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pela empresa reclamada. Em síntese alega o autor ter efetuado contrato de compra e venda para com a empresa reclamada, mas na recebeu os produtos mesmo comprovado o pagamento, requerendo ainda indenização por danos morais. Por outro lado, a empresa reclamada contestou os fatos aduzindo em síntese que agiu no exercício regular do seu direito, conforme atesta fls. 26 a 34. Em audiência de Conciliação às fl. 28, não houve acordo. E o sucinto relatório. Decido. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. Extrai-se do contexto probatório, que o autor adquiriu os seguintes produtos, um conjunto de cama casal box e um fogão atlas quatro bocas, conforme fl. 06. Restou incontroverso nos autos

que o autor, adquiriu produtos junto à demandada em 19/07/2008, até a data da propositura da ação ainda não havia recebido os produtos. A controvérsia gira em torno da previsão de entrega e das razões para eventual descumprimento do prazo. E, por fim, em relação à responsável pelo resultado. O prazo de entrega dos produtos era previsto para 13 (Treze) dias, após o pagamento. Não logrou êxito a reclamada, em demonstrar que o consumidor conhecia e aderira à possibilidade de atraso na entrega dos produtos. Tratando-se de fato negativo, competiria à suplicada o ônus de comprovar o fato. Não o fazendo, atraí para si o ônus da impugnação especificada, tal como descrito no artigo 302, segunda parte do Código de Processo Civil. Conclui-se, portanto, que havia um prazo de entrega das mercadorias que vinculava as partes e, dessa forma, em obediência aos artigos 30 e 48 do Código de Defesa do Consumidor. Descumprido o prazo de entrega, abre-se ao consumidor, à sua escolha, exigir o cumprimento imediato do contrato ou rescindí-lo, com a correspondente restituição da quantia paga e reparação dos eventuais danos sofridos (art. 35, Lei 8.078, de 1990). Assim sendo, merece ser acolhida o pleito de cancelamento do contrato de compra e venda das mercadorias não entregues ao cliente no prazo estabelecido, com a restituição da quantia paga, devidamente atualizada. Quanto ao valor do resarcimento, o documento de fl. 06 comprova o desembolso, pelo autor, de R\$ 696,99 (Seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos). Quanto ao pedido de reparação por dano moral, chega-se a conclusão diversa. Embora demonstrada a falha da requerida, não há nos autos comprovação dos alegados danos morais. Como sabido, o dano moral se caracteriza pela violação dos direitos integrantes da personalidade do indivíduo, atingindo valores internos e anímicos da pessoa, tais como a dor, a intimidade, a vida privada, a honra, dentre outros. Para restar configurado o dano moral mostra-se necessário um acontecimento que fuja à normalidade das relações cotidianas e interfira no comportamento psicológico da pessoa de forma significativa. As contrariedades e os problemas da vida em comunidade não podem redundar sempre em dano moral, sob pena de banalização do instituto. Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos. No caso dos autos, o atraso na entrega das mercadorias, não é apto por si só, a gerar danos morais. Assim, na ausência do dano, não há que se falar em ressarcimento. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 35, III do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa GLOBEX S/A - PONTO FRIOS a restituir o Sr. Gerfeton Oliveira Souza Rios, a título de danos materiais, a quantia de R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Autos: 055/2002 – Ação de Execução Fiscal.**

Exequente: União – Fazenda Nacional.

Procurador: Geraldo Henrique Moromizato.

Executado: Alan Sebastião de Sena Conceição.

Advogado: Drª. Larissa Conceição Bomfim Alves – OAB/GO – 21.303.

Sentença: "A UNIÃO, devidamente qualificada e representada nos autos, propôs a presente execução fiscal da dívida ativa em face de ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, igualmente qualificado, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor, para que proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Com a inicial vieram os documentos de fls. 03/05. Às fls. 17, a exequente requereu a extinção da presente execução, tendo em vista que a inscrição em dívida ativa, referente ao débito ora em cobrança, foi extinta por cancelamento. É o relatório do essencial. Fundamento e decidido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Após tramitação regular do feito, a exequente protocolizou petição noticiando que o débito alvo de execução restou remitido nos termos do artigo 14, § 1º, I da Lei 11.941/09, razão pela qual pugnou pela extinção da presente execução. Disciplina o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil que a extinção da execução "quando o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida" ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o cancelamento da dívida, tendo em vista a manifestação de concessão da remissão ao executado, nos termos do artigo 14, § 1º, I da Lei nº. 11.941/09, reconhecimento expresso e incontroverso da parte exequente (fls.17). Trata-se, portanto, de hipótese de extinção do crédito tributário em razão da satisfação integral do débito, inserindo-se, portanto, entre as hipóteses elencadas no art. 794 do CPC. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso II c/c 795 ambos do Código de Processo Civil, isentando a exequente do pagamento de eventuais custas processuais pendentes. Deverão ser retirados dos bens imóveis e móveis do executado todos e quaisquer gravames porventura existentes. baixas e anotações de praxe. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Eu, Nilton César Nunes Piedade, digitei.

**Autos: 768/2001 – Ação de Execução Fiscal.**

Exequente: União – Fazenda Nacional.

Procurador: Ailton Laboissière Villela.

Executado: Darcy Tavares.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "A UNIÃO, devidamente qualificada e representada nos autos, propôs a presente execução fiscal da dívida ativa em face de DARCY TAVARES, igualmente qualificado, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor, para que proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Com a inicial vieram os documentos de fls. 03/10. Às fls. 24, a exequente requereu a extinção da presente execução, tendo em vista

que a inscrição em dívida ativa, referente ao débito ora em cobrança, foi extinta por cancelamento. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de DARCY TAVARES, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Após tramitação regular do feito, a exeqüente protocolizou petição noticiando que o débito alvo de execução restou remitido nos termos do artigo 14 da Lei 11.941/09, razão pela qual pugnou pela extinção da presente execução. Disciplina o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil que a extinção da execução "quando o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida" ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o cancelamento da dívida, tendo em vista a manifestação de concessão da remissão ao executado, nos termos do artigo 14 da Lei nº. 11.941/09, reconhecimento expresso e incontroverso da parte exeqüente (fls. 24). Trata-se, portanto, de hipótese de extinção do crédito tributário em razão da satisfação integral do débito, inserindo-se, portanto, entre as hipóteses elencadas no art. 794 do CPC. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de DARCY TAVARES, com fundamento no artigo 794, inciso II c/c 795 ambos do Código de Processo Civil, isentando a exeqüente do pagamento de eventuais custas processuais pendentes. Deverão ser retirados dos bens imóveis e móveis do executado todos e quaisquer gravames porventura existentes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Eu, Nilton César Nunes Piedade, digitei.

**Autos:074/2003 – Ação de Execução Fiscal.**

Exequente: União – Fazenda Nacional.

Procurador: Ailton Laboissière Villela.

Executado: Hildebrando de Sena Aires.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "A UNIÃO, devidamente qualificada e representada nos autos, propôs a presente execução fiscal da dívida ativa em face de CARLOS AUGUSTO NUNES CORDEIRO, igualmente qualificado, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor, para que proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Após, a citação do executado a exeqüente pugnou pela suspensão do processo, em razão do parcelamento do débito exequendo. Às fls. 19, a exeqüente requereu a extinção da presente execução, tendo em vista que a inscrição em dívida ativa, referente ao débito ora em cobrança, foi extinta por cancelamento. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de CARLOS AUGUSTO NUNES CORDEIRO, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Após tramitação regular do feito, a exeqüente protocolizou petição noticiando que o débito alvo de execução restou remitido nos termos do artigo 14 da Lei 11.941/09, razão pela qual pugnou pela extinção da presente execução. Disciplina o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil que a extinção da execução "quando o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida" ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o cancelamento da dívida, tendo em vista a manifestação de concessão da remissão ao executado, nos termos do artigo 14 da Lei nº. 11.941/09, reconhecimento expresso e incontroverso da parte exeqüente (fls. 19). Trata-se, portanto, de hipótese de extinção do crédito tributário em razão da satisfação integral do débito, inserindo-se, portanto, entre as hipóteses elencadas no art. 794 do CPC. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de CARLOS AUGUSTO NUNES CORDEIRO, com fundamento no artigo 794, inciso II c/c 795 ambos do Código de Processo Civil, isentando a exeqüente do pagamento de eventuais custas processuais pendentes. Deverão ser retirados dos bens imóveis e móveis do executado todos e quaisquer gravames porventura existentes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Eu, Nilton César Nunes Piedade, digitei.

**Autos:079/2003 – Ação de Execução Fiscal.**

Exequente: União – Fazenda Nacional.

Procurador: Ailton Laboissière Villela.

Executado: Hildebrando de Sena Aires.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "A UNIÃO, devidamente qualificada e representada nos autos, propôs a presente execução fiscal da dívida ativa em face de VALDIR MARCOLINI, igualmente qualificado, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor, para que proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Às fls. 43, a exeqüente requereu a extinção da presente execução, tendo em vista que a inscrição em dívida ativa, referente ao débito ora em cobrança, foi extinta por cancelamento. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de VALDIR MARCOLINI, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Após tramitação regular do feito, a exeqüente protocolizou petição noticiando que o débito alvo de execução restou remitido nos termos do artigo 14, § 1º, I da Lei 11.941/09, razão pela qual pugnou pela extinção da presente execução. Disciplina o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil que a extinção da execução "quando o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida" ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o cancelamento da dívida, tendo em vista a manifestação de concessão da remissão ao executado, nos termos do artigo 14, § 1º, I da Lei nº. 11.941/09, reconhecimento expresso e incontroverso da parte exeqüente (fls. 43). Trata-se, portanto, de hipótese de extinção do crédito tributário em razão da satisfação integral do débito, inserindo-se, portanto, entre as hipóteses elencadas no art. 794 do CPC. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de VALDIR MARCOLINI, com fundamento no artigo 794, inciso II c/c 795 ambos do Código de Processo Civil, isentando a exeqüente do pagamento de eventuais custas processuais pendentes. Deverão ser retirados dos bens imóveis e móveis do executado todos e quaisquer gravames porventura existentes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Eu, Nilton César Nunes Piedade, digitei.

**Autos:012/2000 – Ação de Execução Fiscal.**

Exequente: União – Incra.

Procurador: Noemir de Brito Oliveira – OAB/GO – 7.379.

Executado: Valdir Marcolini.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "A UNIÃO, devidamente qualificada e representada nos autos, propôs a presente execução fiscal da dívida ativa em face de VALDIR MARCOLINI, igualmente qualificado, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor, para que proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Às fls. 43, a exeqüente requereu a extinção da presente execução, tendo em vista que a inscrição em dívida ativa, referente ao débito ora em cobrança, foi extinta por cancelamento. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de VALDIR MARCOLINI, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Após tramitação regular do feito, a exeqüente protocolizou petição noticiando que o débito alvo de execução restou remitido nos termos do artigo 14, § 1º, I da Lei 11.941/09, razão pela qual pugnou pela extinção da presente execução. Disciplina o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil que a extinção da execução "quando o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida" ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o cancelamento da dívida, tendo em vista a manifestação de concessão da remissão ao executado, nos termos do artigo 14, § 1º, I da Lei nº. 11.941/09, reconhecimento expresso e incontroverso da parte exeqüente (fls. 43). Trata-se, portanto, de hipótese de extinção do crédito tributário em razão da satisfação integral do débito, inserindo-se, portanto, entre as hipóteses elencadas no art. 794 do CPC. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de VALDIR MARCOLINI, com fundamento no artigo 794, inciso II c/c 795 ambos do Código de Processo Civil, isentando a exeqüente do pagamento de eventuais custas processuais pendentes. Deverão ser retirados dos bens imóveis e móveis do executado todos e quaisquer gravames porventura existentes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Eu, Nilton César Nunes Piedade, digitei.

**Autos: 776/2001 – Ação de Execução Fiscal.**

Exequente: União – Fazenda Pública Estadual.

Procurador: Ailton Laboissiere Villela.

Executado: Sabino dos Santos Rosa.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "A UNIÃO, devidamente qualificada e representada nos autos, propôs a presente execução fiscal da dívida ativa em face de SABINO DOS SANTOS ROSA, igualmente qualificado, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor, para que proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Às fls. 17, a exeqüente requereu a extinção da presente execução, tendo em vista que a inscrição em dívida ativa, referente ao débito ora em cobrança, foi extinta por cancelamento. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de SABINO DOS SANTOS ROSA, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Após tramitação regular do feito, a exeqüente protocolizou petição noticiando que o débito alvo de execução restou remitido nos termos do artigo 14, § 1º, I da Lei 11.941/09, razão pela qual pugnou pela extinção da presente execução. Disciplina o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil que a extinção da execução "quando o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida" ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o cancelamento da dívida, tendo em vista a manifestação de concessão da remissão ao executado, nos termos do artigo 14, § 1º, I da Lei nº. 11.941/09, reconhecimento expresso e incontroverso da parte exeqüente. Trata-se, portanto, de hipótese de extinção do crédito tributário em razão da satisfação integral do débito, inserindo-se, portanto, entre as hipóteses elencadas no art. 794 do CPC. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de SABINO DOS SANTOS ROSA, com fundamento no artigo 794, inciso II c/c 795 ambos do Código de Processo Civil, isentando a exeqüente do pagamento de eventuais custas processuais pendentes. Deverão ser retirados dos bens imóveis e móveis do executado todos e quaisquer gravames porventura existentes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Eu, Nilton César Nunes Piedade, digitei.

**Autos: 153/2003 – Ação de Execução Fiscal.**

Exequente: União – Fazenda Pública Estadual.

Procurador: Ailton Laboissiere Villela.

Executado: Delta Materiais de Construção Ltda e Odilon Nestor Pereira Sobrinho..

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "A UNIÃO, devidamente qualificada e representada nos autos, propôs a presente execução fiscal da dívida ativa em face de DELTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, igualmente qualificado, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor, para que proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Às fls. 18, a exeqüente requereu a extinção da presente execução, tendo em vista que a inscrição em dívida ativa, referente ao débito ora em cobrança, foi extinta por cancelamento. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de DELTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Após tramitação regular do feito, a exeqüente protocolizou petição noticiando que o débito alvo de execução restou remitido nos termos do artigo 14, § 1º, I da Lei 11.941/09, razão pela qual pugnou pela extinção da presente execução. Disciplina o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil que a extinção da execução "quando o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida" ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o cancelamento da dívida, tendo em vista a manifestação de concessão da remissão ao executado, nos termos do artigo 14, § 1º, I da Lei nº. 11.941/09, reconhecimento expresso e incontroverso da parte exeqüente. Trata-se, portanto, de hipótese de extinção do crédito tributário em razão da satisfação integral do débito, inserindo-se, portanto, entre as hipóteses elencadas no art. 794 do CPC. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de DELTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 794, inciso II c/c 795 ambos do Código de Processo Civil, isentando a exeqüente do pagamento de eventuais custas processuais pendentes. Deverão ser retirados dos bens imóveis e móveis do executado todos e quaisquer gravames porventura existentes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Eu, Nilton César Nunes Piedade, digitei.

execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de DELTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 794, inciso II c/c 795 ambos do Código de Processo Civil, isentando a exequente do pagamento de eventuais custas processuais pendentes. Deverão ser retirados dos bens imóveis e móveis do executado todos e quaisquer gravames porventura existentes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimense". Eu, Nilton César Nunes Piedade, digitei.

**Autos: 2007.0003.6309-8 – Ação de Cobrança.**

Requerente: Vigenor Ferreira dos Santos.

Advogado: Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202/A.

Requerido: Zihuatanjejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A.

Advogado: Dr. Pedro Correia de Oliveira - OAB/PE – 25.382 – Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO.

Despacho: "Considerando o lapso temporal sem manifestação do recorrente sobre a decisão de fl.53 verso, mesmo devidamente intimado conforme atesta certidão de fl.54 e 54 verso, arquivem-se os autos observando as cautelas legais. Cumpra-se". Eu, Nilton César Nunes Piedade, digitei.

**Autos: 124/2005 – Ação de Alvará Judicial.**

Requerente: Adelina Paula de Jesus.

Advogado: Dr. Antonio Sasselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860.

Despacho: "Intime-se o advogado da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atualizado da requerente bem como das testemunhas, sob pena de arquivamento". Eu, Nilton César Nunes Piedade, digitei.

**Autos: 2009.0000.3776-6 – Ação Declaratória.**

Requerente: Joselina Francisco Coutinho.

Advogado: Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Nalo da Rocha Barbosa - OAB/TO – 1857/A.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Joselina Francisco Coutinho, em face do BANCO DO BRASIL S/A ambos qualificados, pretendendo o resarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega a autora que teve seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. As fls. 16 e 18 foi concedida tutela antecipada a autora para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, a empresa reclamada contestou os fatos alegando em síntese, que agiu no exercício regular do direito, e requerendo ainda extinção do feito, por ser parte ilegítima, conforme atesta fls. 27/33. Em audiência de Conciliação às fl. 21, não houve acordo, em face da ausência da reclamada. E o sucinto relatório, Decido. Primeiramente, antes de adentrar ao mérito, passo ao estudo das preliminares argüidas pela empresa requerida. Sustenta a requerida que o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, na medida em que é manifesta a falta de interesse de agir, bem como pela impossibilidade jurídica do pedido. Razão não assiste a requerida. As condições da ação devem ser aferidas *in status assertionis*, isto é, à vista das afirmações do demandante. Afirma a requerida ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, uma vez que o débito a que se refere a inscrição no SPC não teve sua participação. Ainda que a afirmação da reclamada restasse comprovada nos autos, o que não é o caso, tenho que a responsabilidade de ambas, cedente e cessionária, seria solidária. Ora, o interesse em litígio, no caso em exame, é o direito à reparação à autora pelo fato da anotação de seu nome em Cadastro de Proteção ao Crédito efetuado pela reclamada ser indevida em razão da inexistência do débito. Nota-se, portanto, que o interesse jurídico litigioso envolve, por óbvio, a empresa reclamada. Com essas razões, afasto a preliminar de ilegitimidade argüida. Pois bem. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a contratação do crédito da empresa reclamada para com a autora. A autora comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fl. 13. A autora negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou, alegando que agiu no exercício regular do direito, requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenham ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que a autora tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram da autora, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido freqüentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus serviços e produtos, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não tomando as devidas precauções na apresentação dos documentos, bem como não observando a veracidade dos comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita as ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negocial subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor da autora, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negativar o nome da autora indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexo causal entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas do ofendido, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor do autor por ação da empresa reclamada. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada, caso ainda persista, que exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expostos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do Código de

causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor da autora por ação da empresa reclamada. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada, caso ainda persista, que exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expostos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do Código de

**Autos: 2010.0006.5496-3 – Ação Declaratória.**

Requerente: Agenor Marques Barbosa Filho.

Advogado: Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.

Requerido: Banco Pine S/A.

Advogado: Drº. Vivien Lys Porto Ferreira da Silva - OAB/SP – 195.142.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Agenor Marques Barbosa em face do BANCO PINE S/A, ambos qualificados, pretendendo o resarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega o autor que teve seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. Às fls. 26 e 27, foi concedida tutela antecipada a autora para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, a empresa reclamada contestou os fatos alegando em síntese, que o processo dever ser extinto sem resolução do mérito, conforme atesta fls.32/54. Em audiência de Conciliação às fl. 30, não houve acordo, pois o autor não aceitou a proposta da reclamada. E o sucinto relatório. Decido. Primeiramente, antes de adentrar ao mérito, passo ao estudo das preliminares argüidas pela empresa requerida. Sustenta a requerida que o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, na medida em que é manifesta a falta de interesse de agir, bem como pela impossibilidade jurídica do pedido. Razão não assiste a requerida. As condições da ação devem ser aferidas *in status assertionis*, isto é, à vista das afirmações do demandante. No caso dos autos, a pertinência subjetiva da ação se mostra evidenciada. O autor alega ter sofrido danos morais em virtude da conduta da requerida, pelo fato da mesma ter-lhe cobrado um débito referente a um contrato não celebrado pelo autor, fl.20, sendo, pois, interessado a postular em juízo o resarcimento que alega ter direito. Quanto a impossibilidade jurídica do pedido, este não merece prosperar, tendo em vista que não foi o autor quem celebrou o contrato, para com a empresa reclamada, já que a empresa reclamada não demonstrou em nenhum momento nos autos, a contratação dos serviços pelo reclamante. Pois bem. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a contratação do crédito da empresa reclamada para com o autor. O autor comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fl. 12. O autor negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou, alegando em síntese que agiu no exercício regular do direito, requerendo em síntese a extinção do feito. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenham ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que a autora tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram da autora, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido freqüentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus serviços e produtos, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não tomando as devidas precauções na apresentação dos documentos, bem como não observando a veracidade dos comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita as ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negocial subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor do autor, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negativar o nome da autora indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexo causal entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas do ofendido, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor do autor por ação da empresa reclamada. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada, caso ainda persista, que exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expostos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do Código de

Defesa do Consumidor, condenar o **BANCO PINE S/A** a pagar ao Sr. **Aenor Marques Barbosa Filho**, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se." Eu, Nilton César Nunes Piedade, digitei.

**Autos: 2011.0010.0391-3 – Ação de Usucapião.**

Requerente: Itafós Mineração Ltda.

Advogado: Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A.

Requeridos: Alzira Costa Madureira, Américo Naves de Aguiar e Eduardo Ferreira da Silva.

Advogado: sem advogado constituído nos autos.

Decisão: "Cuida-se de ação de usucapião extraordinário proposta por ITAFOS MINERAÇÃO LTDA em face de ALZIRA COSTA MADUREIRA e OUTROS, visando em suma, o domínio do imóvel denominado Fazenda Barreiro, nos limites e confrontações descritas na inicial, localizado nesse município de Arraial/TO. Alega a parte autora ser legítima senhora e possuidora do referido imóvel rural, com área de 194.11.61 hectares. Decido. A parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), montante este que não corresponde ao valor do proveito econômico buscado em juízo. Ora, no caso, os autores pretendem em suma, o domínio do imóvel rural com área de 194.11.61 hectares, restando patente a significativa discrepância entre o valor atribuído a causa e o benefício econômico pretendido na demanda. Assim, necessário que a parte autora corrija o valor atribuído à causa. É de se observar que o valor atribuído à causa deverá corresponder ao proveito econômico buscado em Juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Outrossim, tratando-se a fixação do valor da causa de regra de ordem pública há que se determinar, de ofício, que se emende a exordial para que esta corresponda ao valor pretendido pelos autores. Nesse sentido: 'VALOR DA CAUSA. INCIDENTE PROCESSUAL DE EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS. FIXAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. O valor da causa há que corresponder à realidade do proveito econômico pretendido pelo autor com a demanda, mesmo que o seja de natureza incidental. (...) Regras de ordem pública, as que dizem com o valor da causa, autorizam o Juiz, mesmo de ofício, determinar a correta fixação do valor da demanda. (...) Improvimento do recurso' (Al nº 594173397, 6ª Câmara Cível, Rei. Des. Osvaldo Stefanello, j. em 21-03-1995). 'VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. O juiz deve alterar, de ofício, o valor da causa, devendo fazê-lo, sempre que for manifesta a insuficiência do valor atribuído pelo Autor, adequando-o ao pedido e, por consequência, determinando o correto pagamento das custas iniciais. (...) Manutenção da decisão agravada. Agravio regimental a que se nega provimento'. (Agravio Regimental no Agravo de Instrumento nº 960448997-6/PR, 2ª Turma do TRF da 4ª Região, Rei. Min. Wellington Almeida, j. em 17-10-1996). Vale considerar que, tomando-se por base apenas os termos da inicial (o que importa neste momento processual), o imóvel objeto da ação já seria de propriedade da parte autora, que vem a juízo obter, unicamente, a declaração deste estado jurídico preexistente. Portanto, o valor do imóvel não será a toda a evidência, a real vantagem patrimonial obtida na demanda, ao menos para fins de atribuição de valor da causa. Por esta razão, na esteira da orientação advinda do Augusto STJ, foram firmados entendimentos no sentido de que o valor da causa na ação de usucapião deve corresponder ao percentual de 1/5 (um quinto) do valor do imóvel usucapiendo. A propósito, cito o seguinte precedente: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Segundo o entendimento jurisprudencial, o valor da causa nas ações de usucapião não deve ser o valor total de mercado do bem, uma vez que este não é a vantagem econômica obtida com a demanda. Assim, deve ser calculado o valor da causa em 1/5 sobre o valor de mercado do imóvel. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravio de Instrumento N° 70013674338, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 11/05/2006). Assim, considerando que as regras que dispõe sobre a fixação do valor da causa são de ordem pública, mormente pelo prejuízo ao erário, faculta a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento das custas e despesas processuais. Com a emenda, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se." Eu, Nilton César Nunes Piedade, digitei.

**Autos: 072/2000 – Ação de Impugnação do Valor da Causa.**

Impugnante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO – 9.549.

Impugnado: Gustavo Balduíno Santa Cruz.

Advogado: Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A.

Sentença: "O BANCO DO BRASIL S/A, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com a presente ; impugnação ao valor da causa atribuído pelo impugnado GUSTAVO BALDUÍNO SANTA CRUZ E S/M nos embargos à execução n. 063/2000. Segundo o embargante o valor atribuído aos embargos, R\$ 11.263,70, não corresponde ao proveito econômico pretendido naquela ação, R\$ 15.890,05, valor que entende ser o correto. Os impugnados contestaram alegando inexistir vinculação de valores entre os embargos e a execução, requerendo a rejeição do pedido. Relatados, decido. Observando o teor dos embargos observado que os impugnados admitem a dívida de R\$ 11.263,70, discordando assim apenas da diferença pretendida pelo impugnante na execução, uma vez que esta foi proposta no patamar de R\$ 15.890,05. Portanto, o proveito econômico pretendido pelos ora requeridos é de R\$ 4.626,35. Sendo desta forma entendido que o valor atribuído à causa, longe de estar aquém da pretensão, reflete o reconhecimento do valor da dívida que entendem justa, superando até mesmo a parte controvertida da execução. Conforme se disse acima o valor da causa apresentado nos embargos é superior à parte realmente discutida na ação refutando assim o argumento do embargante quando entende que a atitude do embargado está causando algum tipo de prejuízo ao erário. Neste sentido a jurisprudência: (TRF1-163531) PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O valor da causa em embargos à execução deve ser fixado levando-se em conta o proveito econômico pretendido que, em caso de eventual procedência, será a diferença entre o valor da execução e o quantum que o embargante reconhece como devido. 2. A União em seus embargos impugna a execução do título judicial por não ter nenhuma discussão de cunho condonatório, mas puramente declaratório no sentido de ser declarada nula a execução sem atendimento dos requisitos de liquidez e certeza da sentença. 3. No caso, os exequentes se dizem credores de R\$ 65.637,57 a título de honorários advocatícios que

executam do processo principal, sendo que a embargante atribuiu aos embargos o valor de R\$ 100,00, mas não apresentou qualquer cálculo que considera como correto para o título exeqüendo, razão pela qual deve prevalecer o originalmente dado à execução. 1. A via especial, destinada à uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional, não se presta à análise de possível afronta a dispositivos da Constituição da República. 2. O acórdão hostilizado solucionou as questões apontadas como omitidas de maneira clara e coerente, apresentando as razões que firmaram o seu convencimento. 3. Quando houver inegável prejuízo à parte, o agravo de instrumento interposto - inclusive da decisão que resolve a impugnação ao valor da causa - deve ser apreciado de imediato pelo Tribunal local, não podendo ser convertido em agravo retido. 4. Nos embargos à execução, o grava me decorre da constatação de que o valor atribuído à causa repercute na esfera jurídica do Embargado, porquanto diz respeito ao próprio mérito da ação, quai seja, o excesso na execução e, por via de consequência, discutir essa matéria é delimitar o quantum das parcelas controvertidas. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (Recurso Especial nº 888869/RS (2006/0209127-3), 5ª Turma do STJ, Rei. Laurita Vaz. j. 25.11.2010, unânime, DJe 13.12.2010) Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido contido na inicial e mantendo o valor da causa atribuído pelo impugnado nos embargos à execução de n. 436/2000. Condeno o impugnante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez) por cento do valor atribuído à esta causa em razão da sucumbência (artigo 20 CPC). P.R.I. Após o trânsito, arquive-se com as baixas de praxe." Eu, Nilton César Nunes Piedade, digitei.

**Autos: 063/2000 – Ação de Embargos à Execução Forçada.**

Embargante: Gustavo Balduíno Santa Cruz e s/m.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos;

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO – 9.549.

Sentença: "GUSTAVO BALDUÍNO SANTA CRUZ E S/M, já qualificados nos autos, através de procurador legalmente habilitado ajuizaram os presentes embargos contra o BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira com agência nesta cidade, relatando, em suma, estarem sofrendo execução daquela em virtude de contrato bancário no qual figuram como avalistas. Insurgiu-se contra a cobrança cumulada de juros de mora, comissão de permanência, de multa contratual, juros além do teto máximo de 12% ao ano, capitalização, cumulação de comissão de permanência e correção monetária, com aplicação de TBF (taxa básica financeira), requerendo a nulidade das cláusulas abusivas, em especial as contidas no item inadimplemento. Aduz que a dívida original de R\$ 9.980,00 deve ser liquidada por R\$ 11.263,70 e não R\$ 15.890,05, como quer o embargado. Deu à causa o valor de R\$ 11.263,70. Citada, a instituição financeira apresentou impugnação. Inicialmente, afirmou que carecem os autores de ação de revisão de contrato, e não havendo previsão legal para acolher a pretensão manifestada nesta ação, devendo ser reconhecida a impossibilidade jurídica do pedido. Com relação à taxa de juros alegou ser inaplicável o limite constitucional, transcrevendo jurisprudência. Quanto à multa, decorre ela da expressa disposição contratual, em consonância com disposição legal. Contestou, ainda, a capitalização dos juros. Disse que deveriam ser admitidas todas as cláusulas contratuais. Requeru a improcedência do pedido. Relatados, decido. As questões de direito e as de fato "sub judice" estão perfeitamente esclarecidas, e independem de outras provas, cabível o julgamento. Não acolho a preliminar de carência de ação, pois se confunde com o próprio mérito da demanda e como tal será julgada. Discutir se é legítima ou não a pretensão do autor é, essencialmente, julgar o pedido e isto é mérito. Rejeito, ainda, a alegada impossibilidade jurídica do pedido, pois a revisão contratual, apesar da inexistência de disposição expressa neste sentido, pode ser objeto de apreciação - quanto a validade ou não - pelo Poder Judiciário. A discussão relativa à aplicação do CDC nos contratos bancários está superada no Superior Tribunal de Justiça desde o julgamento do REsp 106.888/PR, a partir do qual a eg. Segunda Seção firmou entendimento no sentido de que os contratos bancários estão sujeitos às normas contidas naquele diploma. É irrelevante que a contratante tivesse conhecimento de cláusula abusiva do contrato de adesão. A ciência prévia não implica em validade de cláusula contratual que estipula valor exorbitante a título de multa pois o vício está no conteúdo de cláusula e não na falta de informação. Inúmeras as decisões a respeito da matéria em especial do STJ: (STJ-266598) CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL TBF. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO PARA CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. MULTA MORATÓRIA. INCIDÊNCIA DO CDC. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7. ATIVIDADE INTERMEDIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SÚMULA 93/STJ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SÚMULAS 30 E 294 DESTA CORTE. 1. "A Taxa Básica Financeira (TBF) não pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários" (Súmula nº 287/STJ). 2. Resta firmado nesta Corte incidir a limitação do juros remuneratórios dos 12% ao ano em cédula de crédito comercial, porquanto Inexiste deliberação do Conselho Monetário Nacional a respeito. 3. À luz das circunstâncias fáticas verificadas pelo acórdão recorrido, não se vislumbrou nos recorrentes, sobretudo na pessoa jurídica, a assunção da posição do destinatário final de produtos ou serviços a autorizar a incidência das normas protetivas do consumidor, notadamente a limitação da multa contratual prevista no art. 52, § 1º, do CDC, conclusão infensa à valoração desta Corte, nos termos das Súmulas 5 e 7. 4. "A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros" (Súmula nº 93/STJ). 5. Admite-se a comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, à taxa média dos juros de mercado, limitada ao percentual fixado no contrato (Súmula nº 294/STJ), desde que não cumulada com a correção monetária (Súmula nº 30/STJ), com os juros remuneratórios (Súmula nº 296/STJ) e moratórios, nem com a multa contratual. 6. Recurso especial conhecido em parte e, na extensão, provido. (Recurso Especial nº 468887/MG (2002/0113877-8), 4ª Turma do STJ, Rei. Luis Felipe Salomão, j. 04.05.2010, unânime, DJe 17.05.2010). MÉRITO: I - Limitação dos juros: Está assente pela jurisprudência majoritária do STJ que os contratos bancários que não tenham regulamentação legal impondo o limite de 12% a.a. podem ter juros pactuados acima daquele patamar, como é o caso dos autos. Observando a origem da dívida, oriunda de contrato de abertura de crédito em conta corrente, com novação expressa em contrato de confissão de dívida no qual se dispõe como encargos financeiros a taxa de 1,5% a.m., cumulada com taxa básica financeira (TBF), entendo ser possível a fixação de juros acima daquele patamar. Neste sentido: SÚMULA N° 93 - A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros. Inúmeras as decisões a respeito da matéria, em especial do STJ. Será possível a revisão proporcional e equitativa da taxa de juros remuneratórios fixada

em contrato de financiamento quando o seu valor mostrar-se acima da média praticada pelo mercado. Para ser possível analisar se a taxa de 1,5% a.m. fixada por contrato questionado basta verificar que a taxa média mensal de juros de cheque especial, origem da dívida, é superior a 5% a.m., que pode ser constatando publicamente em qualquer instituição financeira deste país. Sob este prisma, em um paralelo com o mercado financeiro nacional, não é possível afirmar que a taxa acima fixada esteja acima do percentual médio praticado. De outro lado sua cumulação com a TBF se afigura indevida como índice de correção monetária havendo, inclusive, súmula do STJ a respeito da matéria: **SÚMULA Nº 287 - A Taxa Básica Financeira (TBF) não pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários.** Destarte, embora a correção monetária seja devida para preservar o valor da moeda, possuindo natureza totalmente diversa dos juros remuneratórios, deve ser utilizado neste caso os índices oficiais. Como a questão está posta em juízo entendo perfeitamente viável a aplicação da tabela aprovada pela CGJ - TO. Como não houve impugnação dos juros moratórios e demais encargos decorrentes do inadimplemento do contrato é vedado ao Judiciário analisar tais questões de ofício. Em suma, não incide sobre a embargada a limitação dos juros em 12% a.a., prevalecendo o princípio da livre pactuação entre as partes. De consequência mantendo o estipulado na avença, incidindo o percentual de 1,5% a.m. Afasto a aplicação da TBF como indexador da correção monetária, aplicando-se a tabela da CGJ - TO em seu lugar, devendo a contadaria judicial efetuar a atualização da dívida acrescida de juros e correção monetária na forma aqui estipulada. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 269, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para manter a taxa de juros remuneratórios previstos no contrato executado e, concomitantemente, determinar a substituição da TBF como índice de correção monetária, substituindo-a pelo indexador utilizado na tabela aprovada pela CGJ-TO. Tendo em vista a succumbência parcial as partes deverão arcar com as custas processuais pro rata. Não há condenação em honorários advocatícios pois cada uma das partes foi vencedora e vencido em seus pleitos. Após o trânsito em julgado proceda-se o cálculo na forma acima determinada, juntando a memória na execução ora embargada, arquivando-se os autos em seguida. P.R.I. Eu, Nilton César Nunes Piedade, digitei.

#### Protocolo único nº 2010.0006.5538-2 – Ação Declaratória

Requerente: Antônio Tavares da Rocha

Advogado: Omar Fabiano Batista – OAB/GO nº 9.502; Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860

Requerido: Instituto de Terras do Tocantins – ITERTINS e Gilmar Donizeti Constantino

Advogados: Luis Gonzaga Assunção – Procurador do Estado; Osmarino José de Melo – Procurador do Estado; Tiago Gimenez Stuani – OAB/SP nº 261.823; Renata Constantino Stuani – OAB/SP nº 272.988

Ato ordinatório: "Sobre as contestações e documentos apresentados, manifeste a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Arraias/TO, 04 de novembro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

#### Autos: 689/2001 – Ação de Embargos de Terceiros.

Embargante: Ezita Ferreira Lima.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO - 1860 ;

Embargado: Banco do Brasil S/A..

Advogado: Gesiel Januário de Almeida - OAB/GO – 9.549

Sentença: "EZITA FERREIRA LIMA, já qualificada nestes autos, ingressou em juízo com a presente ação de embargos de terceiro em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A. Alega, em suma, estar sofrendo indevida penhora na parte que lhe cabe no imóvel rural FAZENDA MATA VERDE, tendo em vista que a execução movida contra seu falecido esposo, ISSAZEL FERREIRA LIMA, não respeitou a sua meação. Intimado o impugnado rebateu dizendo que a parte autora anuiu com a dívida e sua garantia, conforme se vê da cédula de crédito rural acostada na execução. Relatados, decido. Não há qualquer matéria fática a ser decidida nestes autos, limitando-se a questão jurídica, comportando o julgamento antecipado da lide. Os embargos de terceiro, como o próprio nome já indica é reservado para aqueles, estranhos ao título executivo, que venham a sofrer constrição judicial em seu patrimônio. Nestes termos o CPC: "Art.1.046 - Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, seqüestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhes sejam manutenidos ou restituídos por meio de embargos." Assim, é de se ter a autora como parte legítima. No mérito, no entanto, o pleito deve ser indeferido. Conforme se observa às fls. 07 e verso e 09 e verso, a autora assinou a nota de crédito rural e concordou com a dívida e sua finalidade, inclusive assinando pelo seu esposo como procuradora. Consta expressamente da nota rural que a finalidade da dívida assumida seria a construção de cercas na propriedade do casal, devedor e sua esposa, ora embargante. Sendo desta forma não há como negar que a dívida reverteu em benefício do patrimônio do casal, devendo o acervo de ambos responder pelo pagamento. A autora não pode sequer alegar desconhecimento pois assinou os documentos em discussão. Em suma, tinha plena ciência da origem da dívida e da destinação dos recursos. Não bastasse isto, como já dito acima, era procuradora de seu esposo em tal negociação bancária. Não há como negar o caráter protelatório destes embargos. Se do ponto de vista processual não é possível atribuir a: qualidade de parte da embargante no processo executivo, do ponto de vista ético o uso desta ação é um achincalhe ao Judiciário. A situação fática é clara: A embargante assinou a nota rural ora executada como procuradora de seu esposo, o devedor principal, assumindo posição de proeminência da condução dos negócios do casal e após a rejeição dos embargos de devedor impetrada a presente ação como se desconhecesse completamente a dívida e fosse vítima de um comportamento draconiano da instituição financeira o quê, como se viu, não ocorreu. Estando documentalmente provado que a dívida foi revertida ao patrimônio do casal, conforme a documentação acima referida, com total conhecimento e participação da autora em sua aceitação e com responsabilidade direta na sua aplicação é de se rejeitar a exclusão de sua meação no imóvel penhorado pois está patente que também se beneficiou daquela dívida. Portanto, o credor conseguiu provar com documentos que a dívida reverteu em benefício do casal e, por conseguinte da embargante. Do exposto, com base no artigo 803 c/c artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da execução, devidamente corrigido segundo os índices da tabela da CGJ-TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### Autos: 2009.0011.3538-9 – Ação de Inventário e Partilha.

Requerente: Deventina Arcanjo da Paixão.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO - 387 ;

Requerido: Espólio de Hermina Arcanjo da Paixão.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos Autos.

Despacho: "Para os herdeiros por representação, citados por edital, nomeio CURADOR ESPECIAL o representante da Defensoria Pública com assento nesta Comarca. Intime-se o para se manifestar em dez dias. No que se refere ao pedido da herdeira ADELINA PAULO DE JESUS sobre a divisão do único bem a ser partilhado, imóvel rural, fica o mesmo indefrido pois não é cabível no procedimento de inventário e partilha. Se, ao final, não couber cômoda divisão da área esta será vendida judicialmente, reservando-se aos herdeiros a parte que lhe cabe em seu quinhão. Quanto ao benefício da assistência judiciária àquela herdeira a Lei contenta-se com a declaração da parte. Se no curso do processo ficar provado que a assistência foi indevida haverá condenação ao pagamento das custas e honorários advocatícios, além do encaminhamento de peças ao Ministério Público para propositura da ação penal competente. Determino a avaliação do imóvel, após a manifestação do Curador Especial, devendo as partes se manifestarem no prazo comum de dez dias

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### PROCESSO Nº 2010.0009.1761-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PED. DE TUTELA ANTICIPADA.

REQUERENTE: WILSON OLIVEIRA DA SILVA.

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA- OAB/TO Nº 4018.

REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA.

ADVOGADO: NADA CONSTA

DECISÃO: Cite-se o requerido para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/95. Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia no dia 29 de novembro às 08:55 horas, no Fórum local. As partes devem comparecer a audiência acima designada acompanhada de seus advogados e testemunhas, até no máximo de 03 (três) para cada. Cite-se. Intimem-se as partes. Diligencie-se Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de outubro de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

#### PROCESSO Nº 2011.0000.8911-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT.

REQUERENTE: MARIA IRENE FELIPE DE SOUSA.

ADVOGADO: KARLENO DELGADO - OAB/MA Nº 9317.

REQUERIDO: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS.

ADVOGADA: NADA CONSTA

DECISÃO: Cite-se o requerido para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/95. Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia no dia 29 de novembro às 16:25 horas, no Fórum local. As partes devem comparecer a audiência acima designada acompanhada de seus advogados e testemunhas, até no máximo de 03 (três) para cada. Cite-se. Intimem-se as partes. Diligencie-se Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 27 de junho de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

## COLINAS

### 2ª Vara Cível

#### SENTENÇA

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 964/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### 1. AUTOS nº 2007.0005.6341-0/0

#### AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: Dra. Simony Vieira Oliveira, OAB/TO 3785 e outro

REQUERIDO: AFONSO VILA NOVA DE ABREU

ADVOGADO: Dr. Jose Pereira de Brito OAB-TO 151-B e outros

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Trata-se de pedido de BUSCA E APREENSÃO (alienação fiduciária) onde o Banco Finasa S/A pretende reaver o veículo descrito na inicial por ausência de pagamento da parcela vencida a partir do dia 07/03/2007. O processo tramitou por vários anos sem chegar ao seu termo. Ocorre que as fls. 155 o banco autor veio informar que o devedor efetuou a quitação do contrato, pelo que postulou a extinção do processo pela desistência. Ora, tendo o devedor satisfeito a obrigação pagando as parcelas inadimplidas e, ainda, quitando a integralidade do contrato, a extinção do processo deve se dar com resolução do mérito e, não sem solução do mérito, como pleiteado pelo autor. Ante o exposto, tendo o requerido/ devedor cumprido na íntegra a obrigação JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito nos termos do art. 269, II do CPC, ao tempo em que determino o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao DETRAN para levantar todas as restrições judiciais existentes sobre o veículo em questão, inclusive a de alienação fiduciária por ter o devedor quitado o contrato. As custas processuais remanescentes porventura existentes ficarão à cargo do requerido. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios, uma vez que a parte autora o isentou de tal verba ( fls. 155). P.R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível"

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 965/11**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1-AUTOS: nº 2011.0006.806-7/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DINAMO PROJETOS ELETRICOS LTDA

ADVOGADO(a): Drª. Wanessa Pereira da Silva, OAB/TO 4.553

REQUERIDO: ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADA(a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678-1

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia **29/11/2011**, às **16:15** horas, em decorrência da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 28/11 a 02/12/2011. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juiza de Direito".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO nº. 2011.0010. 8309-7/0 = 1256/11**

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): ANA ROSÁRIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSIDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da r. despacho proferida pelo MM. Juiz à fl. 21 dos autos supraepigrafados, a seguir transcrito: "...Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 05/12/2011, às 15:00h. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2011. (Drª. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juiza de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal)." Obs.: diligência deprecada: inquirição de testemunha de defesa Maria Solange da Silva.

**PROCESSO nº. 2011.0006. 8106-3/0 = 1178/11**

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): VOLNEI MODESWTO DINIZ

ADVOGADO: DR. SÉRGIO CONSTANTINO WACHALESKI – OAB/TO 1643, DR. BERNARDINO COSOBECK COSTA – OAB/TO 4138 e DR. MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSIDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da r. despacho proferida pelo MM. Juiz à fl. 69 dos autos supraepigrafados, a seguir transcrito: "...Haja vista a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 05/12/2011, às 16:20h. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Colinas do Tocantins, 03 de novembro de 2011. (As) Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

**PROCESSO nº. 2011.0008. 8979-9/0 = 1217/11**

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

NATUREZA DO PROCESSO ORIGINÁRIO: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE, ELEANDRO

ROGÉRIO DE OLIVEIRA JONATAN WESCHENFELDER e

ANDERSON CLAYTON MARTINS

ADVOGADO(S): DOUTORES: ROBERVANI PIERIN DO PRADO – OAB/PR 17.655, ELSO DE SOUSA NOVAIS – OAB/PR 32.849, ADELINO GARBÚGIO – OAB/PR 32.513 e ANDRÉ LUIS CARRARO HERNANDES – OAB/PR 45.986. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSIDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) do r. despacho proferida pelo MM. Juiz à fl. 33 dos autos da deprecata supraepigrafada, a seguir transcrito: "...Haja vista a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 28/11/2011, às 17:20h. Proceda-se às intimações devidas. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Colinas do Tocantins, 19/10/2011. (As) Drª. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juiza de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal." Obs.: diligência deprecada: inquirição de testemunha de defesa do réu Eleandro Rogério de Oliveira.

**Autos n. 2011.0009.1268-5/0 (2842/11) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: REGINALDO LUIZ DA SILVA

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A.

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO da designação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia **16 de novembro de 2011, às 14horas**, nesta Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 751/11**

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, intimado a manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 19/25, referente aos autos abaixo nominado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0010.1408-7 (8243/11)**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: REGINA DA SILVA NUNES

Advogado: Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB/TO n. 4138

Requerido: MARIA DO SOCORRO CAMPOS DA SILVA

**BOLETIM EXPEDIENTE 750/11 – E**

Autos n. 2008.0009.1761-0 (6362/08)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M. P. S., D. P. S., e H. C. P. S., rep. por EDINAIR PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

Requerido: DOMINGOS MONTEIRO DOS SANTOS

Fica o procurador das requerentes acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da certidão de fls. 72, dando conta da não localização do requerido. A manifestação deve ser feita no prazo legal.

**BOLETIM EXPEDIENTE 749/11 – E**

Autos n. 2011.0007.7954-3 (8109/11)

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: ARLENE ALVES DE ALMEIDA

Advogado: Dr. ATILA EMERSON JOVELI- OAB/TO – 4773-A

Requerido: GILVAN FERNANDES OLIVEIRA ARAUJO

Fica o procurador da autora acima nominada, cientificado dos termos do despacho de fls. 28, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "O réu, apesar de devidamente citado, não apresentou defesa, assim, declara sua revelia. Certifique a escrivanaria se a autora propôs a ação principal, tornem conclusos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2011, às 10:15:56 horas (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**BOLETIM EXPEDIENTE 748/11 – E**

Autos n. 2011.0009.5903-7 (8218/11)

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: EDILENE ALMEIDA MOREIRA CIRQUEIRA e GENILSON CIRQUEIRA

Advogada: Dra. ERICA JACKELINE MAIONE MOREIRA- OAB/TO 4561

Fica a procuradora dos autores acima nominada, científica dos termos do despacho de fls. 29, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Folhas 23: acolho a emenda. A lei n. 6.830/80 dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, a jurisprudência citada pela i. causídica, diz respeito a procedimento executivo fiscal, portanto, o art. 6º da lei supra refere-se a petição inicial elaborada por ente público; o julgado não se aplica no presente caso, já que a autora é pessoa física. Ademais, a identificação de qualquer pessoa, perante órgãos públicos ou privados, se faz por meio de documento oficial com fotografia. Ouça-se o Ministério Público. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2011, às 14:09:14 horas (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 933/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2849-9 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS**

REQUERENTE: RAUL LEONCIO RAMOS

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

REQUERIDO: SALOMÃO CLAUDIO RIO PRETO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para informar endereço da parte demandada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011, (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 932/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0011.0017-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

REQUERENTE: CARMEM CRISTINA DE CASTRO FERREIRA – ME – REP. POR JOSINEY CLARA FERREIRA

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

REQUERIDO: AMERICEL S/A - CLARO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora para que atenda ao disposto no Enunciado 135, que substitui o enunciado 47, do seguinte teor "O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (Aprovado no XXVII FONAJE – Palmas/TO – 26 a 28 de maio de 2010)". Intimem-se. Colinas do Tocantins, 3 de novembro de 2011, às 17:15:40 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

**CRISTALÂNDIA****1ª Escrivanaria Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2011.0008.7477-5/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Natal Hélio de Moraes

Advogado do denunciado: Dr. Wilton Batista OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da expedição da Carta Precatória Inquiritória expedida à fl. 127, a qual tramita na 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas sob nº 5003824-30.2011.8.27.2729. Fica intimado ainda, que foi

designado o dia 21/11/2011, às 15h05min, para a realização do ato deprecado. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, o digitei.

## DIANÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 2011.0009.1438-6- INDENIZAÇÃO**

Requerente: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: NÃO CONSTA

Requerido: OPERADORA OI/BRASIL TELECOM

Adv: DR BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA e DR JOSUE PEREIRA AMORIM

OBJETIVO: Intimar da decisão de fls. 82/83: "...Ante o exposto, determino o desentranhamento da petição de fls. 73/81, para restituição ao reclamante, mediante recibo. Arbitro ainda, em complemento à antecipação da tutela (fls. 13/15), multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo incidir após o decurso de 10 (dez) dias a partir da presente decisão. Por fim, determino à apresentação da transcrição dos diálogos relativos a gravação telefônica oriunda dos protocolos descritos na petição inicial. Intime-se e cumpra-se. Dianópolis/TO, 03 de novembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito em Substituição Automática".

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 2007.0000.8982-4/0 (558/07) – Execução (lei 9099/95)**

Requerente: Aldiva Alves de Sousa

ADV: Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº 2119-B

Requerido: Neuzileide Arruda Campos

INTIMAÇÃO: da advogada para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins, à audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 10h00min. Goiatins /TO, 04 de novembro, 2011

##### **Autos nº 2007.0000.8984-0/0 (561/07) – Execução (lei 9099/95)**

Requerente: Aldiva Alves de Sousa

ADV: Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº 2119-B

Requerido: Rítila Bezerra Mendonça

INTIMAÇÃO: da advogada para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins, à audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 09h45min. Goiatins /TO, 04 de novembro, 2011

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS N° 2009.0012.5644-5 – Ação Embargos do Devedor**

Fica a parte autora abaixo identificada, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Embargantes: Carlos Roberto Pupin e outros

Advogado: Dr. Amilton Domingues de Moraes - OAB/PR nº 8949

Embargados: Adão Alves Ribeiro e outra

Advogado: Dr. Valdemar Zaiden Sobrinho - OAB/GO nº 2547

DECISÃO de fls. 193/198 – parte dispositiva: "Dessa forma, tendo em vista a inadequação da via recursal eleita pelos embargantes, face os argumento acima expostos, recebo os presentes embargos de declaração, porém os rejeito. Intimem-se. Guarai, 10 de outubro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.581/2011**

Ficam os advogados das partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2009.0001.2066-3 – Ação de Execução Forçada**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Executado: Hiroshi Sajio e Hiroko Sajio

Advogado: Drº. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO n.1686

DESPACHO de fls. 131: "De uma leitura acurada do petítorio retro e dos autos em epígrafe, conclui-se que estes foram, equivocadamente, arquivados; primeiramente, por quanto antes mesmo da análise da petição de fls. 124 e do cumprimento do despacho de fls. 113 e precipuamente, porque da sentença de fls. 100/105, tão somente, o exequente foi intimado da mesma (ex vi fls.105), pois a intimação (...) de fl. 109, na pessoa do representante legal da parte requerente, efeito jurídico algum produziu em relação ao executado (...) ou seja, a certidão de fl. 110-v no sentido de trânsito em julgado da sentença retro referida, consequentemente, é nula. (...) bem como intime-se o executado para manifestar acerca dos petítorio retro e de fls. 124 no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Guarai, 26/10/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.580/2011**

Fica o advogado dos Executados abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2009.0001.2066-3 – Ação de Execução Forçada**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Executado: Hiroshi Sajio e Hiroko Sajio

Advogado: Drº. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO n.1686

SENTENÇA de fls. 100/105 – parte final: "(...) Ante o exposto, considerando que a cessão de crédito noticiada nos presentes autos resultará, segundo afirmação da própria cessionária, na propositura de execução fiscal pela mesma, salientando que a atual demanda não comportará tal pedido pelas razões supra elencadas, somado ao fato de que o Banco do Brasil S/A informa, expressamente, não ser mais responsável pela obrigação que embasa a atual demanda, além da hipótese dos presentes autos não se subsumir no disposto no artigo 16, da MP 2196/01; conclui-se, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, pela ausência superveniente de duas das condições da ação: legitimidade ad causam ativa e falta de interesse de agir do ora exequente; extinguindo, por conseguinte, a presente execução sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 566, inciso I c/c 580, c/c 586 c/c 598 e 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários sucumbenciais que arbitro em R\$ 1.000,00(hum mil reais) pelo exequente, em razão do princípio da causalidade. Após, trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 02/2011 da CGJUS-TO, e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 14 de fevereiro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Ação Penal nº 2011.0001.8847-2/0.**

Acusado: JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA.

Advogado: Drs. Joaquim Gonzaga Neto (OAB/TO 1317-B) e Daniela Augusto Guimarães (OAB/TO 3912).

SENTEÇA Autos nº. 2011.0001.8847-2/0 "Diante do exposto, condeno e réu JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA nas seguintes penas: 1. 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão no regime inicialmente fechado e no pagamento de 510 (quinhentos e dez) dias/multa, sendo que cada dia/multa é equivalente a 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. (crime dos artigos 33 da Lei 11.343/2006 e 15 da Lei nº 10.826/2003). 2. Decreto a perda dos bens descritos no termo de exibição e apreensão de fls. 18, para FUNAD. 3. Deixo de conceder ao réu o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se guia de execução provisória do réu. Oficie-se o TRE-TO. Comunique-se o INFOSEG e a Secretaria de Segurança Pública. Concedo o benefício da justiça gratuita. Lance o nome do réu JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA no rol dos culpados, após o trânsito em julgado. Mantenha-se o réu preso onde se encontra. PRIC. Guarai, 26 de outubro de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito Substituto."

#### **AÇÃO PENAL Nº.: 1.501/03.**

Infração(s): Art. 155, § 4º, inc. II (mediante destreza), do Código Penal.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Acusado(s): JAMES FÉLIX DA SILVA.

Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana (OAB/TO nº. 1.710).

Fica(m) o(a)s advogado(a)s, intimado(a)s do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "Autos nº.: 1.501/03-AP. Escrivania do Crime. Vistos etc., Posto isto, e o mais que destes autos constam, forte nos comandos do art. 61, *caput*, do CPP e art. 107, inc. IV, 1ª, figura, cc/arts. 109, inc. III, 114, inc. II, e 115, 1ª parte, estes do Digesto Material Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do denunciado suso nominado, ordenando, de consequência, a baixa na distribuição e o arquivamento destes autos, uma vez tornada esta decisão coisa julgada material. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guarai-TO, 21 de setembro de 2009. (Ass.). Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier-Juiz da Vara Criminal."

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº: 2008.0000.2269-8**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: ILSON ALCANTARA DA COSTA

ADVOGADO: DR JOSE FERREIRA TELES

EXECUTADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADOS: DTA KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS.

CERTIDÃO: Fica INTIMADO as partes por seus advogados a manifestarem nos autos, uma vez que, este já se encontra na escrivania do JECC da Comarca de Guarai-TO. Dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição. Guarai-TO, 04.11.2011.

#### **AUTOS N° 2011.9.4556-7**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: VALDIR NUNES BARRETES

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.... CERTIDÃO: Certifico que a sentença foi publicada no dia 20.10.2011 e a recorrente SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT , interpôs recurso inominado no dia 04.11.2011. Fica INTIMADO o recorrido VALDIR NUNES BARRETES por seu advogado Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO para no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO,04/11/2011.

#### **AUTOS N° 2011.0008.8824-5**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: HELIO DE SOUSA CASTRO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Civil e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Certifico que a sentença de fls.52/54 foi publicada no dia 13/10/2011 e, dentro do prazo de 10 dias, a requerida/recorrente por seu advogado requereu juntada no dia 24.10.2011 do recurso inominado de fls. 55/78. Fica INTIMADO o recorrido/recorrente HELIO DE SOUSA CASTRO por seu advogado DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO para no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 04/11/2011.

#### Autos nº 2011.7.8527-6

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: CÉLIO NAZARENO LEITE

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Preposta: Euçannia de Sousa Rocha

Advogado: Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Civil e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Certifico que a sentença de fls.61/65 foi publicada no dia 13/10/2011 e, dentro do prazo de 10 dias, o requerido/recorrente por seu advogado requereu juntada no dia 24.10.2011 do recurso inominado de fls. 66/90. Fica INTIMADO o recorrido/recorrente CÉLIO NAZARENO LEITE por seu advogado DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO para no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 04/11/2011.

#### AUTOS Nº 2011.7.8526-8

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: RONEI MOURA DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Civil e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Certifico que a sentença de fls.62/65 foi publicada no dia 13/10/2011 e, dentro do prazo de 10 dias, a requerida/recorrente requereu juntada no dia 24.10.2011 do recurso inominado de fls. 66/89. Fica INTIMADO o recorrido/recorrente RONEI MOURA DA SILVA por seu advogado DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO para no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 04/11/2011.

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### Ação: Busca e Apreensão – 2011.0004.3034-6

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206

Requerido(a): Eronice de Souza Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que no prazo de 05(cinco) dias, e sob pena de extinção, justificar se houve mudança no endereço do requerido, pois na notificação juntada aos autos, consta endereço diverso daquele que está no contrato. Cumpra-se. Gurupi 20 de outubro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

##### Ação: Obrigaçao de Fazer c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar – 2011.0010.4896-8

Requerente: Junior Nunes Neres

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro assistência judiciária. Postergo a análise do pedido de tutela antecipada para, após, apresentada a contestação. Cite-se o requerido, para, querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285 e 319 CPC). Intime-se. Gurupi 03/11/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

##### Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Reparação por Perdas e Danos com Pedido Liminar de Sustação de Negativação – 2011.0010.4859-3

Requerente: Iziquel Soares da Silva Neto

Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231

Requerido(a): Ol- Brasil Telecom S/A e TNL PCS S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação da requerida para que proceda à baixa das anotações cadastrais efetivadas em face do autor em relação ao contrato de nº 0005098711580633, objeto desta ação, no prazo de 03(três) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00(trezentos reais), devendo informar nos autos o cumprimento da medida alusiva. No mesmo ato, citem-se as requeridas para, querendo, responderem aos termos da ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se o autor. Gurupi 03 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

##### Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 2008.0011.1025-6

Requerente: Josimar Teixeira Feitosa

Advogado(a): Giovanni José da Silva OAB-TO 3513

Requerido(a): Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB-MG 76.696

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquive-se com baixas e anotações necessárias. Gurupi 21/03/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

##### Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 6.627/07

Requerente: Oliveira e Santana Ltda. e Pedro Paulo Santana Rios

Advogado(a): Leandro Gomes da Silva OAB-TO 4298

Requerido(a): Goiás Brasil Transportes Ltda.

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a resposta negativa do Bacenjud de fls. 375/6, e requerer o que entender de direito.

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2011.0009.2422-5/0, de Ação de Despejo requerida por JOANA PEREIRA DE FREITAS em face de WESLEY FRANKLIN MARTINS CARDOSO, e, por este meio CITA o requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de novembro do ano de 2011. Eu \_\_\_\_\_, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2010.0007.0951-2/0, de Ação de Usucapião requerida por MARIA BATISTA FERREIRA e MARIANO CANDIDO NETO movem em face de JOSE PEDROSO e MARIA DE LOURDES PEDROSO e, por este meio CITA os requeridos, bem como EVENTUAIS INTERESSADOS, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre os imóveis denominados como lote 09, Quadra 22, situado na Rua Perimetral Oeste, esquina com Rua L, do Loteamento Vila Pedroso, com área de 407,50m²; lote 17, Quadra 22, situado na Rua K, do Loteamento Vila Pedroso, com área de 360,00m², e lote 18, Quadra 22, situado na Rua K, esquina com Rua I, do Loteamento Vila Pedroso, com área de 407,50m² para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu \_\_\_\_\_, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### Autos n.º: 2011.0004.3960-2/0

Ação: Obrigaçao de Fazer

Requerente: Transcol Transportes Comércio e Representações Ltda.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Bradesco Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Observo que o requerido já foi cientificado duas vezes da decisão que concedeu a tutela antecipada, todavia, permanece inerte. Causa estranheza tamanha passividade. Ocorre que os provimentos judiciais devem ser claros, neste compasso tenho como necessário estabelecer o termo inicial da astreinte. Neste compasso determino a intimação do requerido para em 48 horas, a contar desta publicação, cumprir a tutela antecipada, e, considerando que já tem ciência inequívoca da mesma aumento a multa para R\$ 5.000,00 dia. Gurupi, 24 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### Autos n.º: 2011.0010.4508-0/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Diego Martins Nascimento

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Sergio Antônio Muruk Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importânci de R\$ 32,64 (trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

##### Autos n.º: 2010.0008.0307-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Hedgard Silva Castro

Advogado(a): não constituído

Executado(a): Espólio de Severino Andrade

Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando o pedido de fls. 173 bem como o pagamento espontâneo verificado em fls. 182/184, defiro a expedição do alvará alusivo na forma pertinente. Gurupi, 28/10/2011. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta.

##### Autos n.º: 2010.0004.7553-8/0

Ação: Restituição de Valores Pagos

Requerente: Tales Cyriaco Morais

Advogado(a): Dra. Ana Amélia Rodrigues Carlomagno

Requerido(a): Acrous Equipamentos Odontológicos Ltda.-ME

Advogado(a): Dr. Otacilio Batista Leite

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

#### Autos n.º: 6574/00

Ação: Execução

Exeqüente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Guivoaldo Guimarães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao interesse na adjudicação do bem.

#### Autos n.º: 7034/03

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Garra Som Com. Varejista de Peças e Acessórios p/ Veículos Ltda. e outros

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis.

#### Autos n.º: 2008.0004.8491-8/0

Ação: Cobrança

Requerente: Ranna Aires Calai

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da perícia nos autos, a qual foi designada para o dia 26/11/2011, às 08:30 horas, no Hospital e Maternidade São Francisco, localizado na Rua Manoel da Rocha, n.º 1482.

#### Autos n.º: 2010.0005.2773-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Roberto Oliveira da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da perícia nos autos, a qual foi designada para o dia 19/11/2011, às 09:30 horas, no Hospital e Maternidade São Francisco, localizado na Rua Manoel da Rocha, n.º 1482.

#### Autos n.º: 2008.0008.9601-9/0

Ação: Anulatória

Requerente: Rogério Alves da Silva

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Éxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 76.

#### Autos n.º: 2009.0007.6187-1/0

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Edna Pinto da Silva Dias

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 53.

#### Autos n.º: 2011.0009.1809-8/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Rolivan Almeida dos Reis

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) ISTO POSTO, acolho o pedido liminar do requerente. Primeiramente, intime-se o requerente, por seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, depõe o valor integral, indicado na inicial, que entende correto. (...). Gurupi, 03/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### Autos n.º: 2011.0009.2241-9/0

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira

Executado(a): Paoi Supermercados Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 28/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### Autos n.º: 2011.0009.1663-0/0

Ação: Execução

Exeqüente: Exito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executado(a): Ismael Barros Siqueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para regularizar a representação em juízo (art. 36 CPC), prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 31/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### Autos n.º: 2011.0009.2614-7/0

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerente(a): Casa do Bebê Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 28/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### Autos n.º: 5042/96

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Auto Posto Bela Vista Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento do cálculo de liquidação, devidamente atualizado junto ao contador judicial, a fim de proceder à penhora on line já deferida. Gurupi, 03/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### Autos n.º: 2011.0004.4016-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Maria Lucilia Gomes

Requerido(a): Israel Pereira Duarte

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para juntar aos autos, comprovante do cartório local, mencionado no petitiório retro, prazo de 10 dias. Gurupi, 03/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### Autos n.º: 2011.0009.2453-5/0

Ação: Exceção de Incompetência

Excipliente: Américo Souza de Melo

Advogado(a): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira

Excipliente(a): Bernardo Krusedowski

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por tais razões, rejeito a exceção oposta por AMÉRICO SOUZA DE MELO em desfavor de BERNARDO KRUSEDOWSKI. Condeno o excipliente ao pagamento das custas processuais. Certificado o transito em julgado, certifique-se, também, nos autos principais, o resultado da exceção e prossiga-se neles. Gurupi, 03/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### Autos n.º: 4885/96

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Ires Benk

Advogado(a): Dr. Marques Elex Silva Carvalho

Executado(a): Ceval Alimentos do Nordeste S.A.

Advogado(a): Ibanor Antônio Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento do cálculo de liquidação, devidamente atualizado junto ao contador judicial, a fim de proceder à penhora on line já deferida. Gurupi, 03/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### Autos n.º: 6334/99

Ação: Execução

Exeqüente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): César Natal Cerri

Executado(a): Espólio de Cláudio Cerri

Executado(a): Arnaldo Cerri

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas referentes ao cálculo do contador judicial.

#### Autos n.º: 7051/03

Ação: Declaratória de Rescisão de Contrato

Requerente: Alcides Carlos Farias Londero

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Joacy Madeira Cruz

Advogado(a): Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes em 05 (cinco) dias sobre a informação do perito, requerendo o de direito. Gurupi, 27/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### Autos n.º 2011.0007.1505-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Valdir Pereira de Souza

Advogado: Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, o argumento de correção do polo passivo para incluir a BRADESCO CIA DE SEGUROS, não vislumbra nada a ser corrigido, repiso, eis que trata-se do mesmo grupo econômico, exigir o contrário, é homenagear um formalismo obtuso que não se coaduna com a necessidade de prestação jurisdicional efetiva e célere. Indefiro. Desta feita, declaro saneado o feito, e, não vislumbrando possibilidade de acordo, determino a intimação das partes para indicarem os pontos controvertidos e especificarem provas no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 03/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 5650/98**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: José Otaviano da Silva  
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos  
 Executado(a): Vilma Machado Gomes  
 Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema RENAJUD, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 28/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.3983-1/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
 Requerente: Basílio e Rios Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva  
 Requerido(a): Nutrage Industrial Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 Requerido(a): R & G Factor Fomento Comercial Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Edgard Simões  
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. José Edgar Cunha Bueno Filho  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia da requerida NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA., devidamente citada às fls. 81 e certidão de fls. 130 verso, decreto-lhe a revelia. Intime-se as partes para especificarem provas, porquanto não vislumbro a possibilidade de conciliação ante a ausência da empresa NUTRAGE. Gurupi, 31 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: Autos n.º: 2011.0007.1396-8/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado  
 Requerido(a): Vilmar Ferreira de Sousa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Expirado o prazo, o qual deverá a partir da intimação deste despacho, intime-se o autor por seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 28 de outubro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7855/07**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Ailson Marques de Oliveira  
 Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo  
 Executado(a): Arlan de Araújo Xavier  
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa do Becen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 03 de novembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.4851-8/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Maria Amélia Pereira Leite Procopio  
 Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva  
 Requerido(a): Banco Santander S.A.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 28/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6017/98**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Anadiesel Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima  
 Executado(a): Leila Colnaghi Gaertner  
 Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud, após acusado o bloqueio de ínfimo valor, intime-se o exequente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 03/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0004.7542-2/0**

Ação: Execução  
 Execução: Maria Betânia Oliveira Araújo  
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo  
 Executado(a): BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestar sobre o termo de penhora de fls. 100.

**Autos n.º: 2011.0004.2880-5/0**

Ação: Exceção de Incompetência  
 Excipiente: José Antônio Sanches  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Excepto(a): Lucianne de Oliveira Cortes Rodrigues dos Santos  
 Advogado(a): em causa própria  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por tais razões, REJEITO a exceção oposta, para determinar o prosseguimento do feito. Custas processuais pelo excepto, que dispenso por força do art. 12 da Lei 1060/50. Não há que se falar de honorários advocatícios em incidente. Gurupi, 03 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0007.1342-9/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Iraides Pereira da Silva  
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

Executado(a): Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestar sobre o termo de penhora de fls. 109.

**Autos n.º: 2009.0011.8332-4/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Itelvino Pisoni  
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos  
 Executado(a): José Medeiros de Brito  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Expirado o prazo, o qual deverá a partir da intimação deste despacho, intime-se o autor por seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 28 de outubro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0002.4570-0/0**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Rosa Fadol Celestino de Oliveira  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 Embargado(a): Helena de Sousa Leal Arruda  
 Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante em custas processuais, que suspendo na forma do artigo 12, da Lei 1060/50. Gurupi, 03/11/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0006.7344-3/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: João Roberto Peres  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente  
 Requerido(a): Brasil Telecom S.A.  
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias sobre o pagamento do débito. Gurupi, 31/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1015-2/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Eduardo Oriente Olivio  
 Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa  
 Requerido(a): Diogo Ricardo Moreno Polleto  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Desta feita, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos, reabriro o prazo para eventual recurso adequado. Gurupi, 31/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0007.5993-1/0**

Ação: Constitutiva-Negativa de Nulidade de Cláusulas em Cédulas de Crédito Rural  
 Requerente: Edimundo Pinheiro Aguiar  
 Advogado(a): Dr. Hélia Nara Parente Santos  
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dra. Rute Sales Meirelles  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à falta de interesse do autor na composição, intime-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias. Gurupi, 27/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7579/06**

Ação: Declaratória de Anulação de Ato Jurídico  
 Requerente: Eva Maria da Conceição Freitas  
 Advogado(a): Dr. José Duarte Neto  
 Requerido(a): Idelbrando Pinto de Sousa  
 Requerido(a): Maria Salete Lima Costa de Souza  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo recebo em seu duplo efeito. Intime-se para contrarrazões no prazo legal. Gurupi, 28/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2010.0004.7617-8/0**

Autos: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. V. B.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requerido: P. R. S. B.

Advogado: Dra. EMANUELLE ARAÚJO CORREIA – OAB/TO 3299

Objeto: Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 14/12/2011, às 16:15 horas, devendo comparecer acompanhada da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2004.0000.9095-0 - EXECUÇÃO PENALIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: AURI PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: THIAGO AZEVEDO BORGES MATEUCCI OAB/GO - 31.882

Intimação: DECISÃO

“... Isto posto, indefiro a pretensão do reeducando Auri Pereira de Oliveira, no sentido de conceder-lhe a progressão ao regime semiaberto, tendo em vista o não preenchimento do

requisito objetivo, bem como a transferência da execução para o Juízo de Aparecida de Goiânia, porquanto, inexiste vaga na UC daquela comarca, nos termos do art. 112/LEP. Intime-se a defesa para manifestar quanto ao cálculo de liquidação de pena." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de novembro de 2011. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

#### **Autos: 2007.0007.0372-7 - EXECUÇÃO PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Reeducando: LEANDRO DA MOTA MARINHO  
Advogado: LÍDIA RIBEIRO COELHO OAB/TO - 4467

#### Intimação: DECISÃO

"... O reeducando está sujeita à regressão do regime ante o cometimento de falta grave, sendo necessário à realização de audiência preliminar, nos termos do art. 118, I/LEP. Diante do fato, determino a regressão cautelar do regime de reeducando Leandro da Mota Marinho, o qual passará a cumprir a pena no regime fechado provisoriamente. Inclua-se em pauta do dia 17 de novembro de 2011 às 17h30min. para audiência de justificação." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de novembro de 2011. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o sentenciado, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.00043789-8, que a Justiça Pública como autora move contra GERSON ELIAS DE SOUSA, tendo como vítima Eliana Castro de Oliveira, que chegue ao conhecimento DO ACUSADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado do teor da sentença condenatória: "...Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado GERSON ELIAS DE SOUSA nas penas do artigo 147 do Código Penal, c/c as disposições da Lei n.º 11.340/06..." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 7 de novembro de 2011. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2010.0000.6063-0 - COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ CARLOS NETO  
Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244, DR. JULIANO MARINHO SCOTTA OAB TO 2441  
Requerido: HSBC BANK S.A  
Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 09 de novembro de 2011, às 16:30h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

#### **Autos: 2010.0006.4408-9 - EXECUÇÃO**

Requerente: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA  
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
Requerida: SEM LIMITE COM. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 14 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago Juíza de Direito".

#### **Autos: 2011.0000.2748-7 - REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: MOISÉS FARIA LEITE  
Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186  
Requerida: RETIFICA DE MOTORES PARAÍSO LTDA.  
Advogados: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB TO 812  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte reclamada a se manifestar sobre a petição do autor à fl. 22, bem como juntar o comprovante de pagamento da 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> parcelas do acordo, no prazo de 10 (dez) dias." Gurupi (To), 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago Juíza de Direito".

#### **Autos: 2011.0000.7821-9 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA  
Advogados: DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB TO 3513  
Requerida: VINICIUS RODRIGUES LUCIANO - ME  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido do requerente de citação por caixa postal, posto que, não há previsão legal e conforme reza o art. 18, II, da Lei 9.099/95 a citação da pessoa jurídica ou firma individual será feita mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado. Intime-se. Gurupi , 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

#### **Autos: 2010.0006.4123-3 - EXECUÇÃO**

Requerente: ALEX RODRIGUES SILVEIRA  
Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811  
Requerida: OI BRASIL TELECOM  
Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608, DRA. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido da parte executada feito à fl. 123. Assim, expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada fls. 111/112. Intime-se a parte executada para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo. Gurupi , 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

#### **Autos: 2010.0001.9239-9 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: ENEIDE BAPTISTA DA SILVEIRA  
Advogados: DRA. SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034  
Requerida: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608  
INTIMAÇÃO: "Benefício da Lei 1.060/50, "Justiça Gratuita", já deferida no dispositivo da sentença à fl. 70. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi , 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

#### **Autos: 2010.0006.4194-2 - COBRANÇA**

Requerente: GLOBAL CENTRO DE ESTUDOS LTDA  
Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278  
Requerida: ALBERTINA LANA MARINHO PINTO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de desentranhamento dos títulos acostados às fls. 5/10, a serem entregues a autora com as cautelas de estilo. Após, arquive-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Gurupi , 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

#### **Autos: 2010.0009.9731-3 - EXECUÇÃO**

Requerente: ADOMY MILHOMENS DE SOUSA  
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ OAB TO 2721  
Requerida: BANCO BRADESCO S/A  
Advogados: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB SP 126  
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que este juízo realizou a penhora Bacenjud às fls. 89/90 e a parte executada efetuou o pagamento espontâneo da obrigação, defiro a liberação do alvará judicial a parte executada do valor depositado em excesso, fl. 94/96. Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia bloqueada por meio da penhora on line à exequente e da quantia depositada espontaneamente à executada. Intime-se as partes para comparecerem em cartório para receberem os alvarás e após informarem sobre o pagamento.. Gurupi , 26 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

#### **Autos: 2010.0009.9916-2 - RESTITUIÇÃO**

Requerente: MANUELTON PINHEIRO MARTINS  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Requerida: CENTAURO.COM.BR  
Advogados: DRA. LORENA COSTA MOREIRA OAB MG 121.040, DR. GUILHERME CARLOS F. BRAVO OAB MG 100.948  
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a certidão à fl. 12, onde o autor requereu a desistência do processo e informou o cumprimento da obrigação, e a sentença do processo e informou o cumprimento da obrigação, e a sentença à fl. 13, expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito à fl. 14. Intime-se a parte requerida para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo. Gurupi , 31 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

#### **Autos: 2010.0006.4190-0 - COBRANÇA**

Requerente: CREUSOLITA SANTOS DA SILVA  
Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765  
Requerida: BENTO FIGUEIREDO BARROS  
Advogados: DRA. VENÂNCIA GOMES NETA OAB TO 83-B  
INTIMAÇÃO: "Benefício da Lei nº 1.060/50, "Justiça Gratuita", já deferida no dispositivo da sentença à fl. 53. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se.Gurupi , 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

#### **Autos: 2010.0006.4304-0 - EXECUÇÃO**

Requerente: RAIMUNDO SOUZA AGUIAR - ME  
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
Requerida: ALMIR ANTONIO DE SOUSA  
Advogados: DRA. DUERILDA PEREIRA ALENCAR OAB TO 1593, DR. BRÁULIO GLÓRIA DE ARAÚJO OAB 481  
INTIMAÇÃO: " Segue consulta ao sistema Bacenjud. Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o executado pra comparecer em cartório para receber o alvará.." Gurupi , 14 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

#### **Autos: 2010.0009.9762-3 - EXECUÇÃO**

Requerente: HP BRASIL  
Advogados: DRA. WANG HSIAO YUN BELCHIOR OAB SP 257.196, DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311  
Requerida: WILLIAM BARBOSA COSTA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: " Tendo em vista o pagamento integral da execução efetuado pela parte executada, fl. 49-verso e que este juízo realizou a penhora Bacenjud às fls. 44/45, defiro o pedido de liberação de alvará do valor excedente à executada. Assim, expeça-se alvará judicial em favor da parte executada para levantamento da quantia excedente. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada..." Gurupi , 14 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

#### **Autos: 2011.0001.0911-4 - COBRANÇA**

Requerente: LUCIANO MILHOMENS MORAIS  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
Requerida: MARCO ANTONIO FERREIRA CORREIA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: " O número do CPF do executado indicado está inválido. Intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias, o número correto, sob pena de não realização da ordem." Gurupi , 14 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

#### **Autos: 2011.0001.9250-0 - EXECUÇÃO**

Requerente: FABIO DE OLIVEIRA MOURA  
Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Requerida: MARIA RAIMUNDA SANTANA BARROS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e localizei veículo, mas que já contém restrição, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que não é eficaz restrição e penhora do bem com restrição anterior, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.." Gurupi , 14 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

**Autos: 2010.0008.0461-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerida: FELIX AUGUSTO SOUSA CARVALHO'

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Em razão da desistência da execução em relação ao título prescrito, cheque nº 900053 fl. 10, determino seu desentranhamento. Cite-se a execução. Após realizada penhora, em pauta audiência conciliatória na qual o executado poderá embargar se houver penhora. O Sr. Conciliador deverá atentar para as seguintes determinações caso não haja acordo ou adjudicação: 1. Não havendo penhora ou não encontrado o executado, intimar o exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou o endereço do executado sob pena de extinção; 2. Sendo interpostos embargos e estando seguro o juízo, intimar o embargado para resposta em 15 (quinze) dias; 3. Não havendo embargos e estando seguro o juízo, intimar o executado para informar o número correto, sob pena de não realização da ordem." Gurupi , 14 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

**Autos: 2010.0009.9776-3 – COBRANÇA**

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E – COLÉGIO CASTELINHO

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerida: ANESIA PINHEIRO DA FONSECA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "O número do CPF do executado indicado está inválido. Intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias, o número correto, sob pena de não realização da ordem." Gurupi , 14 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

**Autos: 2010.0009.9817-4 – EXECUÇÃO**

Requerente: DEUSIRENE PEREIRA ROCHA DA SILVA

Advogados: DRA. GILMARA DA PENHA ARAÚJO APOLIANO OAB TO 21454

Requerida: FEDERAL DE SEGUROS S.A

Advogados: DRA. SUSIDARLEM ALVES MOTA OAB TO 4477

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e localizei veículo, mas que já contém restrição, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que não é eficaz restrição e penhora do bem com restrição anterior, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi (TO), 14 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

**Autos: 2011.0001.0851-7 – COBRANÇA**

Requerente: GERVASIO RODRIGUES COELHO

Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

Requerido: BANCO BRADESCO

Advogados: DR. FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB TO 4601/A

Decisão: "(...) Isto posto, revogo a referida decisão e redesigno nova audiência una para a data de 23/11/2011 às 9h. Intime-se e cite-se, inclusive da emenda a inicial juntada às fls. 99/101. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 14 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0000.5910-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA – EPP.

Advogados: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225, DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932

Requerido: SERASA S/A

Advogados: DRA. MIRIAM PERON PEREIRA CURIATIS OAB SP 104.430

Decisão: "(...) Logo, de acordo com o referido artigo suso mencionado não cabe a este juízo de primeiro grau arbitrar honorários advocatícios no cumprimento da sentença, pois não houve a condenação do vencido em litigância de má-fé. Compulsando os autos, atesto que nos termos do referido artigo o juízo ad quem fixou os honorários advocatícios em 15% (quinze por centos) sobre o valor da condenação, acórdão à fl. 163. Como se vê na memória discriminada e atualizada do débito anexo a petição de cumprimento de sentença à fl. 173, o advogado da parte exequente considerou para o cálculo do débito o valor dos honorários arbitrados pela turma recursal, fl. 163, ou seja, o valor de R\$ 573,13 (quinhentos e setenta e três reais e treze centavos). À fl. 186 a exequente juntou o comprovante de levantamento judicial no valor total da execução. Logo, não há mais nenhum valor devido pela parte executada à exequente pela execução de título judicial. Outrossim, pelo exposto também não há nenhum valor a ser arbitrado por este juízo ao advogado da parte exequente a título de honorários advocatícios. Intimem-se as partes da decisão. Cumpra-se. Gurupi-TO, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0011.1296-8 – INDENIZAÇÃO**

Exequente: PAOLUCCI ALVES ARAUJO

Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB TO 736

Executado: BANCO DO BRASIL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora a promover a substituição da petição inicial juntada às fls. 02/13, uma vez que apenas fora protocolada cópia, pelo documento original, bem como para que a emenda, no intuito de que seu pedido de tutela antecipada seja analisado, pois este somente constou como provisório, não tendo o autor o pleiteado também em definitivo, assim como para que indique o valor do dano moral, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção ." Gurupi, 3 de novembro de 2011. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em substituição".

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0001.0316-7**

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente(s): LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: BANCO AYMORE FINANCIAMENTO E ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) FR VEÍCULOS

Advogado: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170, DRA. LUCINEIA CARLA LORENZI MARCOS OAB/TO 3719, DRA. LEIDIANE ABALÉM SILVA SILVA OAB/TO 2182 E DRA. MONICA ARAÚJO E SILVA OAB/TO 4666

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL50.

DECISÃO: INDEFIRO o pedido da ré por entender que a causa de pedir e o pedido das ações são diversos, não havendo, pois, nem conexão, nem continência. Com efeito, a pretensão indemnizatória pelo descumprimento de ordem judicial, logicamente, não qualquer nenhuma relação com a pretensão deduzida na ação revisional. Mesmo que revogada a liminar, em tese, remanesceria a pretensão indemnizatória, posto que fundada na alegação de descumprimento de ordem judicial. Mantendo, pois, a audiência e o rito processual. Intimem-se. Itacajá-TO, 4 de novembro de 2011. Arióstenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

### 1ª Escrivania Criminal

#### DESPACHO

#### RESTAURAÇÃO DE AUTOS

EXECUÇÃO PENAL Nº 2011.0011.3006-0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Reeducando: JOSÉ RONALDO ALVES DE SOUZA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE ITACAJÁ

DESPACHO – 1. Em face do desaparecimento dos autos da execução penal do reeducando JOSÉ RONALDO ALVES DE SOUZA, determino a sua RESTAURAÇÃO. Distribua-se. Autue-se. 2. Constatando que a Escrivania do Juízo já providenciou os documentos essenciais ao procedimento, antecipando-se ao disposto nos artigos 541 e 543 do CPP. 3. Intimem-se o reeducando, a Defensoria Pública e o Ministério Público para se manifestarem neste processo de restauração. Prazo: 10(dez) dias. Itacajá, 28 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### AUTOS Nº 2008.009.8627-1 (PROCESSO DISTRIBUÍDO ANTES DE 31.12.2005)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DENUNCIADO: LINDOMAR TAVARES DA FONSECA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE ITACAJÁ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação penal contra LINDOMAR TAVARES DA FONSECA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 121, caput, do Código Penal (homicídio qualificado), na modalidade tentada. A denúncia foi recebida em 14.2.1991 e a instrução processual ainda não foi encerrada. É o relatório. DECIDO. O termo inicial da contagem do prazo prescricional é a data do fato (7.7.1990) e ocorreu uma única causa interruptiva da prescrição, que foi o ato judicial de recebimento da denúncia (14.2.1991). Levando em consideração a pena máxima prevista para o crime em questão, constato que o prazo prescricional é de 20(vinte) anos, nos termos do artigo 109, I, do Código Penal. Por todo o exposto, acolho a cota ministerial e com fundamento no artigo 61, caput, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de LINDOMAR TAVARES DA FONSECA, em razão da prescrição da pretensão punitiva (artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso I, ambos do Código Penal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 28 de outubro de 2011. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.

## ITAGUATINS

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

#### DECISÃO

#### AUTOS Nº 2011.0007.6018-4/0 – APOSENTADORIA – CONVERSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Requerente: FRANCISCA DIAS PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado: GLEBSON DE SOUSA LESSA OAB/MA 9562

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

DECISÃO: Trata-se de Ação de Conversão de Benefício de Prestação Continuada em Aposentadoria por Invalidez c/c Antecipação de Tutela, formulada por Francisca Dias Pereira de Almeida, em desfavor de Instituto Nacional do Seguro Social, alegando, em síntese, que: 1 - Sofre de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), não podendo precisar a data em que contraiu, o que a torna incapaz de desenvolver as atividades laborativas habitualmente desenvolvida, uma vez que o estágio em que se encontra é muito grave; 2 - Que passou a realizar tratamento médico, não tendo, contudo, readquirido sua capacidade laborativa, em que pesem seus esforços e dedicação para se recuperar; 3 - Que quando adquiriu a doença, laborava no Povoado Passarinho, percebendo remuneração mensal de 01 (um) salário mínimo, contribuindo, pois, mensalmente para os cofres públicos, uma vez que eram descontados de seu salário os repasses para o requerido, pelo que possuía a qualidade de segurada; 4 - Que em decorrência do agravamento do seu estado de saúde, foi solicitado equivocadamente, junto ao INSS, o benefício de prestação continuada, quando na verdade devia ter sido requerido à época o de auxílio-doença, posto que, a requerente tinha qualidade de segurada, que poderia posteriormente ser convertida em aposentadoria por invalidez, tendo em vista que a mesma não possuía mais capacidade de laborar em decorrência de ser portadora do vírus HIV, em estado avançado; 5 - Que pela oportunidade da perícia médica realizada pelo Instituto Réu, os médicos entenderam que a autora não estava apta para desenvolver suas atividades laborativas, e a comunicaram, conforme se faz a documentação anexa, que em

atenção a seu pedido de amparo assistencial a pessoa portadora de doença grave, apresentando no dia 26/01/2009, foi reconhecido o direito ao benefício de nº 5340291029, uma vez que enquadra-se no artigo 20, § 2º da Lei nº 8.742/93. 6 - Que restou configurada a incapacidade total e permanente de se recuperar para o trabalho habitualmente desenvolvido, bem como na impossibilidade de, através de reabilitação profissional, exercer suas funções, uma vez que sua incapacidade é total e para todas as atividades, encontrando-se em um estado alarmante, apresentando os seguintes sintomas: sudorese noturna, fadiga, emagrecimento, trombocitopenia, gengivite, diarréia, sinusites e outras sinuspatias. Pediu assistência judiciária gratuita, antecipação dos efeitos da tutela, procedência do pedido principal e demais pedidos de praxe. Juntou documentos de folhas 14/30. A tutela de urgência deve ser deferida. *In casu*, a requerente de fato fazia jus ao benefício denominado auxílio-doença, uma vez que este será devido ao segurado que havendo cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos (artigo 59 do PBPS), e não o BPC (benefício de prestação continuada), regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social que foi concedido equivocadamente em 26/01/2009, sob o número 5340291029. Pois bem. Compulsando os autos, verifico que o benefício foi concedido de maneira errônea, posto que preenchidos os requisitos do auxílio-doença, quais sejam 12 (doze) contribuições, conforme documentos acostados aos autos de folhas 19/27 e o segurado ficar incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual pro mais de 15 (quinze) dias, devendo o benefício de prestação continuada ser convertido em aposentadoria por invalidez. Na esteira do que preconiza o artigo 42 do PBPS, a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo do auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição, o que está claramente demonstrado no caso em apreço, pelos documentos juntados aos autos à folha 29, consubstanciado na decisão que deferiu o pedido de amparo assistencial, após o devido exame pericial. De outro giro, a contingência incapacitante do caso *sub examine* é considerada moléstia grave que faz jus a aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo... Nesse sentido é pacífico o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça. Vejamos. PREVIDENCIÁRIO - SEGURADO PORTADOR DE SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA - AIDS, JÁ MANIFESTADA - CABÍVEL A TRANSFORMAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. 1 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (art. 42, da Lei nº 8.213/91), sendo que, para o segurado acometido de AIDS, independe de carência sua concessão (art. 151, da Lei nº 8.213/91). 2 - O autor faz jus à aposentadoria por invalidez, uma vez que foi acometido de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, conforme o laudo médico, expedido em 28-11-2000, pelo Centro de Pesquisa Hospital Evandro Chagas da Fundação Oswaldo Cruz, no qual consta que o autor, desde setembro de 1993, vem sendo acompanhado por médico daquele hospital. 3 - No caso específico da AIDS, a concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez é obrigatória, conforme o texto da Lei nº 8.213/91, em seu art. 151, não se fazendo admissível a não aceitação do INSS do pedido do autor, mesmo porque a doença (AIDS) já se manifestou, por essa razão o autor tem direito à concessão de aposentadoria por invalidez. 4 - Remessa "ex-officio" improvida. (TRF 2, REO 268310/RJ, Processo nº 2001.02.01.026358-5, 2ª Turma, Rel. Juiz Antônio Cruz Netto, julgado em 04/02/2004, DJ 08/03/2004 p. 268) AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREVIDENCIÁRIO - AIDS - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - ART.273, CAPUT, INCISOS I E II E PARÁGRAFO 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1 - Art. 273, caput, incisos I e II e § 2º - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verosimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. §2º - Não se concederá a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. 2 - Tutela antecipada concedida para determinar a manutenção do benefício de auxílio-doença, até decisão final concessiva da aposentadoria por invalidez. 3 - Autor portador da síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS - presentes os requisitos do *fumus boni iuris et periculum in mora*. (TRF 2, AG 85127/RJ, Processo nº 2001.02.01.036149-2, 6ª Turma, Rel. Juiz Andre Kozlowski, julgado em 10/04/2002, DJ 13/06/2002 p. 467-468) Destarte, a tutela de urgência deve ser deferida, pois os documentos carreados aos autos preenchem os requisitos exigidos pelo artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, e possibilidade de reversibilidade da medida. POSTO ISSO, nos termos do artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, para conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à requerente FRANCISCA DIAS PEREIRA DE ALMEIDA. Defiro a gratuitade da justiça. Cite-se a requerida para contestar a presente ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 17 de outubro 2011. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 4535/2011 - PROTOCOLO: (2011.0000.7338-1/0)**

Requerente: SARAH CRISTINA TEIXEIRA COELHO

Advogado: Dr. Patys Garreyta Costa Franco

Requeridos: ITAU SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos à fls. 75/94 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins - TO, 07 de novembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

**AUTOS Nº 4627/2011 - PROTOCOLO: (2011.0003.4556-0/0)**

Requerente: ANTONIA GALVÃO DA SILVA

Advogado: Dr. Leandro Jefferson Cabral de Mello

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 104/130 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins - TO, 07 de novembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

**AUTOS Nº 3444/2011 - PROTOCOLO: (2011.0011.7268-7) - TCO**

Réu: EDILAN NOLETO DE SOUZA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Autor: O Ministério Pùblico do Estado do Tocantins

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "DESPACHO 1 - Designo audiência preliminar para o dia 30/11/2011, às 16h50min. 2 - Intime(m)-se as pessoas abaixo indicadas, advertindo-as de que deverão comparecer a audiência acompanhada(s) de advogado(s) e, na ausência deste(s), lhe(s) será(ão) nomeado(s) Defensor Pùblico(s). ( X ) -> autor(es) do fato ( ) -> responsável(is) civil(is) do(s) autor(es) do fato ( ) -> vítima(s) ( ) -> representante legal(is) da(s) vítima(s) 3 - Dê-se ciência ao Ministério Pùblico e ao(s) advogado(s) se já constituído(s) no processo. 4 - Cientifique-se se o(s) autor(es) já for(ram) contemplados pelos benefícios da Lei 9.099/95, para os fins do art. 76 § 4º, fine, bem como sobre a existência de outros feitos em tramitação neste Juizado, em nome do(s) mesmo(s). 5 - Requisitem-se ao(s) cartório(s) Distribuidor, certidão de possíveis ações penais em nome do(s) autor(es) da infração. Miracema do Tocantins-TO, 14 de out 2011. (as) Juiz Marco Antonio Silva Castro

## MIRANORTE

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº. 2010.0011.7174-5/0 - (6975/11) - AÇÃO: CONDENATÓRIA**

Requerente: ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÙBLICA

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Dr. MURILLO SUDRÉ MIRANDA - OAB/TO - 1.536

Intimar a parte requerida da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo extinto ao processo sem resolução de mérito com fulcro no artigo 267, IV c/c art. 295, parágrafo único I, ambos do Código de Processo Civil. Não há custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 26 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2006.0009.1466-5/0 - (275/06) - AÇÃO: RECLAMAÇÃO**

Requerente: NÚBIA MARIA CAVALCANTE DA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO - 151

Requerido: JAIR VENANCIO DA SILVA

Advogado: DR. MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA OAB/TO 2.554

Intimar da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas e sem honorários. Arquivem-se os autos com as devidas cautelas, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 20 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2009.0008.4692-3/0 - 6547/09 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS**

Requerente: CASSIO FERNANDO BARCELLOS RIBEIRO

Advogado: DR. JULIANO LEITE DE MORAIS OAB/TO 4.240

Requerido: AUGUSTO FERREIRA NETO

Advogado: Dr. ILDO JOÃO CÓTICA JÚIOR OAB/TO - 2.298 - B

Intimar da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 194/197 para que surta seus efeitos legais. De consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III e 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Miranorte, 13 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 4386/05 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA - OAB/TO - 701

Requerido: MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS

Advogado: Dr. MERY AD-JAUDI FERREIRA LOPES - OAB/TO 572-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III e artigo 794, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos após o transito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 19 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2011.0001.0529-1/0 - 709/11 - AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: MARIA JACY DE SOUZA LUZ

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO - OAB/TO - 151

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. CLEZIA AFONSO GOMES RODRIGUES OAB/TO - 2164

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido, BANCO DO BRASIL, a pagar o valor de Cr\$ 2.519,11 (dois mil e quinhentos e dezenove reais e centavos). Referido valor deverá ser reajustado até da conversão monetariamente e incidido juros de mora, conforme estipulações do Tribunal do Tocantins da época, convertida à moeda atual Real, a partir da implantação da URV, e depois reajustado monetariamente, e incidido juros de 1% a.m., a partir da citação. Não há custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado, intime-se a parte requerida para pagar o valor no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 17 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2011.0001.0528-3/0 – 710/11 - AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO DA LUZ FILHO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO MULTIPLO.

Advogado: Dr. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO – 4247 - B  
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto ao processo sem resolução de mérito no art. 267, IV c/c art. 295, parágrafo único I, ambos do Código de Processo Civil. Não há custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 17 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.**AUTOS Nº. 2011.0001.0522-4/0 – 711/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO**

Exeqüente: MARIA DIAS DA SILVA FERNANDES

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO nº. 1.453 - B

Executado: CAIXEGO – BANCO ITAU UNIBANCO S/A

Advogado: Dr. ULISSSES MELAURU BARBOSA – OAB/TO – 4.367

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto ao processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV c/c art. 295, parágrafo único I, ambos do Código de Processo Civil. Não há custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Miranorte, 26 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2011.0009.1637-0/0 (7453/11) - AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: A. G. N. representada por sua Genitora ALDENORA NUNES MIRANDA

Advogado: Dr. CARLOS EDUADO GADOTTI FERNANDES – OAB/SP nº. 262.956 – SUPLEMENTAR OAB/TO 4242 - A

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/TO 4.867-A  
Intimar o requerido e seu advogado supra nominado da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (04.07.2009) e incidindo juros de mora contados da data da citação (20.09.2011). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º. Do CPC, visto o bom desempenho e zelo do advogado e diminuta complexidade. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 26 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.**AUTOS Nº. 2011.0001.0527-5/0 (708/11) - AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: SEBASTIÃO MARTINS COELHO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO nº. 10

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO MULTIPLO.

Advogado: Dr. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO – 4247 - B  
INTIMAÇÃO: Intimo o requerido e seu advogado supra nominado da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: (...) Ante o exposto julgo extinto ao processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, IV c/c art. 295, parágrafo único I, ambos do Código de Processo Civil. Não há custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 17 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.**AUTOS Nº. 2010.0012.1305-7/0 (7011/11) - AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: MOZART ANTONIO CARNEIRO NETO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO HONDA S/A

Advogado: Dr. ADÃO KLEPA – OAB/TO 917

Intimar o requerido e seu advogado supra nominado da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar o contrato válido, conforme a estipulação inicial, excetuando-se as ilegalidades referentes à capitalização mensal dos juros, devendo ser capitalização anual; excluindo-se as ilegalidades referentes à incidência de comissão de permanência, previsto na cláusula 6º, do instrumento contratual, quando da mora; e para excluir a cobrança de R\$300,00, referente à TC – taxa de cadastro. Declaro as referidas nulas de pleno direito. Julgo improcedente o pedido de repetição de indébito. Condeno o requerido a pagar o valor de R\$300,00 (trezentos reais) a título de indenização por danos materiais, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora 1% ao mês da data do efetivo prejuízo, em 13.02.2009. Esse valor deverá ser compensado das prestações seguintes referentes ao contrato. Condeno o requerido a pagar as custas processuais e os horários advocatícios, que arbitro em R\$500,00, fixados com base no art.20, parágrafo 3º e 4º, do CPC, já se compensando a succumbência da parte contrária. Determino que o contador judicial efetue o cálculo discriminado da dívida, e cada prestação, devendo observar para tanto: 1) o valor da prestação principal no valor de R\$6.047,00, a partir de 13/02/2009; 2) a incidência sobre o montante de juros remuneratórios de 40,5556700% ao ano, com capitalização anual; 3) dividido em 48 prestações. No caso de atraso no pagamento, somar-se-ão juros moratórios de 1%, ao mês e multa de 2%, corrigidos monetariamente. Não se deve levar em consideração, os juros remuneratórios (comissão de permanência) previstos na cláusula 6º, do instrumento contratual, quando da mora. Determino que após a revisão das prestações, elas sejam compensadas com as posteriores mais próximas. Pugno, após o trânsito em julgado, pela extinção do processo com resolução de mérito no art. 269, I, do CPC e o seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 17 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2007.0000.1796-3/0 – 292/07 - AÇÃO: COBRANÇA/EXECUÇÃO**

Requerente: DIOLINDO GOMES PINHEIRO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO N. 45

Executado: AGENOR TIMÓTEO DA FONSECA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO N. 726-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para efetuar o pagamento do débito em conformidade com o que foi acordado entre as partes e comprovar nos autos o fez em dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

**AUTOS Nº. 2850/02 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

Advogado: Dr. FABIANO DOS REIS TAINO OAB/GO N. 21179

Requerida: LOTUS AUTOS POSTO LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre as certidões de fls. 60/63 no prazo de dez dias.

**AUTOS Nº. 2650/01 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

Advogado: Dr. FABIANO DOS REIS TAINO OAB/GO N. 21179

Requerida: LOTUS AUTOS POSTO LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora novamente para se manifestar acerca do Auto de Penhora e Depósito de fls. 57 no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.

**AUTOS Nº. 2009.0007.6767-5/0 – 6537/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: V.M.F.S. representado por sua genitora MARIA DIREMA DE MORAES FERREIRA

Advogado: Dra. LOURDES OTAVIANI OAB/TO N. 2384-B

Requerido: GERALDO MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: ... Defiro o pedido do executado para parcelar o débito de R\$6.681,39 em 10 vezes. Caso já haja o executado dado início ao pagamento que os valores pagos sejam deduzidos do montante do débito. Os alimentos atuais deverão ser pagos regularmente, independentemente do parcelamento. Intimem-se as partes e o Ministério Públ.ico. Após o término do parcelamento a autora deverá informar nos autos se o acordo foi cumprido e se ainda tem interesse no processo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Miranorte, 03 de outubro de 2011. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2009.0003.4564-9/0 – 6352/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: C.L.M.B. representado por sua genitora POÉDIRAN LIMA MENDES

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO N. 1453-B

Requerido: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar nos autos em dez dias, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº. 4132/05 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: FERREIRA BATISTA LTDA representada por sua sócia gerente MARIA DIREMA DE MORAES FERREIRA

Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO OAB/TO 3132-A

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 152 no prazo de cinco dias.

**NATIVIDADE****1ª Escrivania Cível****DECISÃO****AUTOS: 2011.0010.1753-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275 e OAB/TO 4.110-A

Requerido: LOURIVALDO COSTA LEITE

DECISÃO: (...) Assim, DEFIRO A LIMINAR para determinar a reintegração de posse do veículo marca FIAT UNO MILLE CELEBRAT, ANO DE FABRICAÇÃO 2008, COR CINZA, PLACA MWK 0503, CHASSI N. 9BD15822786095473, bem como dos documentos de porte obrigatório e de transferência do mesmo determinando seja expedido o competente mandado de reintegração de posse em favor do requerente, que deverá ser cumprido na forma da lei. Cite-se o requerido para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do Código de Processo Civil). Deve a parte autora, nos termos do artigo 930 do Código de Processo Civil, promover meios para a citação do requerido no prazo de 05 (cinco) dias. Nos termos da lei, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se vencerem antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverá ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Cabível no presente caso a aplicação do artigo 54, parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor que determina, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº. 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo dever submeter-se à principiológica do Código de Defesa do Consumidor. Expeça-se o mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de

estilo. Ficara com fiel depositário do bem o patrono da parte autora, Alexandre Iunes Machado, OAB/TO nº. 4.110-A, conforme requerido na inicial. Concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. As publicações deverão ocorrer em nome do Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO n. 4.110-A. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 25 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### AUTOS: 2011.0010.1752-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275

Requerido: MARILUSE COSTA RIBEIRO FARIA

DECISÃO: (...) Diante disso, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistentes em: (Carro marca/modelo FIAT STRADA ADVENTURE, ano/modelo: 2001, cor: BRANCA, chassi: 9BD27808322794792, placa: ABW 6380), em poder de quem quer que se encontre ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos da lei de vigência, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se vencerem antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a legislação consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº. 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº. 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo dever submeter-se à principiológica do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69, na nova redação conferida pela Lei nº. 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Ficara com fiel depositário do bem o patrono da parte autora, Alexandre Iunes Machado, OAB/TO nº. 4.110-A. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69 (com redação dada pela Lei nº. 10.931/04) contrasta com o princípio da infastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. As publicações deverão ocorrer em nome do Dr. Alexandre Iunes Machado, OAB/GO nº. 17.275. Int. Cumpra-se. Natividade, 25 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### AUTOS: 2011.0007.8648-5/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ANDERSON AURI WEISS E OUTROS

Advogado: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294

Requerido: BANCO CNH CAPITAL S/A

DECISÃO: (...) Compulsando os autos, verifica-se que os embargantes juntaram aos autos suas últimas declarações de IRPF referente ao ano de 2010 e 2011, demonstrando possuir um razoável patrimônio, ou seja, bens imóveis rurais, maquinários e implementos agrícolas o que de fato impossibilita o deferimento da assistência judiciária gratuita pleiteada, motivo pelo qual deve a mesma ser indeferida, como de fato INDEFIRO. Sendo assim, intime-se a parte embargante para recolher as custas processuais e taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 25 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### AUTOS: 2011.0007.8662-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ANDERSON AURI WEISS E OUTROS

Advogado: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294

Requerido: BANCO CNH CAPITAL S/A

DECISÃO: (...) Compulsando os autos, verifica-se que os embargantes juntaram aos autos suas últimas declarações de IRPF referente ao ano de 2010 e 2011, demonstrando possuir um razoável patrimônio, ou seja, bens imóveis rurais, maquinários e implementos agrícolas o que de fato impossibilita o deferimento da assistência judiciária gratuita pleiteada, motivo pelo qual deve a mesma ser indeferida, como de fato INDEFIRO. Sendo assim, intime-se a parte embargante para recolher as custas processuais e taxa judiciária

no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 25 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### DESPACHO

#### AUTOS: 2009.0009.7234-1/0 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS

Requerente: ZILMA BATISTA RODRIGUES

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

Requerido: REGINALDO RIBEIRO PEDREIRA

Advogado: DRA. IARA BEZERRA VIDAL – OAB/TO 978

DESPACHO: "Deixo de analisar o petítorio de fls. 96 tendo em vista que se esgotou a Jurisdição deste Magistrado. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 94. Int. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

#### SENTENÇA

#### AUTOS: 2009.0004.4799-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA – OAB/GO 19.069

Advogado: DRA. ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS – OAB/DF 22.997

Advogado: DR. EDSON JARDIM RABELO JÁCOMO – OAB/DF 32.265

Requerido: ALZIRANIA FERNANDES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: (...) Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar concedida a fls. 18/22. Expeça-se ofício ao Detran para que proceda com o desbloqueio judicial do veículo, se houver. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Custas e honorários advocatícios por parte da requerente em consonância ao artigo 26 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 27 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0003.5833-5

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARISTELA AMORIM SOARES NESTOR

ADVOGADO: DR. CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875

REQUERIDO: ESPÓLIO DE FIRMO NESTOR

ADVOGADO: WYLKYNSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO nº 2.838

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, da DECISÃO de folhas 590 a seguir transcrito: (...)assim , DEFIRO a partilha da quantia restante existente na conta poupança nº 1598.425231-0, HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, ressalvada a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que deverá permanecer em conta. Os valores restantes serão partilhados na proporção de 50% para a viúva meeira, e 12,5% para cada um dos quatro herdeiros. Fica desde já autorizado o levantamento das quantias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Novo Acordo, 09 de junho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 82/2011

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2005.0002.0299-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Cristina Cunha Melo Rodrigues OAB/GO 14113

Requerido: ELIANA CRUZ DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Assim, de ofício, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Com o trânsito em julgado, anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0001.5071-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA ARMANDO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Deste modo, acolho o pedido inicial, para tornar definitiva a busca e apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na exordial em mãos da parte autora, o que faço amparado no Decreto-lei nº. 911/69. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das

despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do CPC. Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvá" que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº. 05/2009-CGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM  
Juiz de Direito."

**Autos nº: 2007.0006.1801-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CLEUBER RIBEIRO TEIXEIRA  
Advogado: Glauton Almeida Rolim OAB/TO 3.275  
Requerido: NOVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS  
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2008.0003.8790-4/0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: LEBAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS  
Advogado: Adriane Pedroso Bento Carneiro OAB/GO 28.089; Maycon Súlivan R. de Mesquita OAB/GO 19.974-E  
Requerido: OTONI E OTONI LTDA  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Assim, de ofício, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Com o trânsito em julgado, anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2008.0009.1119-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868  
Requerido: VALENTIM RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Deste modo, amparado no Decreto-lei nº 911/69, acolho o pedido inicial, para tornar definitiva a busca e apreensão, consolidando, em mãos da parte autora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial (...). Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Esclareço por oportuno que a parte autora poderá vender o bem da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Ademais, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno a requerida nas custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do referido diploma legal (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0003.8550-0/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: HAIDE MARIA PEREIRA  
Advogado: Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529  
Requerido: IPARATYR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Advogado: Lourdes Tavares de Lima OAB/TO 1.983-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) À penhora do bem ofertado dela intimando-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0005.9782-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: MARCIO LOPES DE MACEDO  
Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B  
Requerido: ROMARIO PEREIRA DE CARDOSO e outro.  
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 12 da lei 1060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0006.0026-6/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: CAMPO VERDE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA  
Advogado: Silvio Alves Nascimento OAB/TO 1514-A; Julio Solimar Rosa Cavalcante OAB/TO 209  
Requerido: BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL;  
Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-A  
Requerido: DIBENS S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597/TO; José Manoel de Arruda Alvim Neto OAB/SP 12.663

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) No caso concreto, em entrar no mérito, porquanto incabível, da discussão sobre eventual julgamento extra-petita, colhe-se das alegações do embargante a nítida intenção de alterar o julgado, acrescentando deliberações e ampliando o parâmetro de condenação. ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I. Palmas, 11 de março de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.

**Autos nº: 2009.0006.0034-7/0 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Embargante: BANCO ITAU S/A  
Advogado: Hiran Leão Duarte OAB/CE 10.422; Eliete Santana Matos OAB/CE 10423; Isabel Cristina Lopes Bulhões OAB/MA 6041  
Embargado: RASUILDE GOMES CARNEIRO

Advogado: Luiz Sergio Ferreira OAB/TO 267

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Desde a reforma da legislação processual pela Lei nº 11.382/2006, a interposição de embargos pelo devedor não suspende mais o feito executivo, o que somente ocorrerá se restar comprovado (1) que a sua continuidade puder causar dano grave de difícil ou incerta reparação, e desde que (2) sejam relevantes os fundamentos e (3) esteja o processo garantido por penhora, depósito ou caução suficientes (CPC, art. 739-A). No caso em tela nenhum dos requisitos pode ser verificado, sendo certo também que os embargos foram rejeitados por sentença hoje prolatada, a qual desafia recurso que goza de efeito suspensivo (CPC, 520). Em razão disso, remeta-se o processo à Contadoria a fim de atualizar do débito. Após, expeça-se ordem eletrônica ao Banco Central (BACENJUD) para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Se positivo o bloqueio, vista ao Exeqüente. Se a providência referida no item II restar infrutífera, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. Se positivo o bloqueio, vista ao Exeqüente. Permanecendo impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e dos seus representantes legais, as quais deverão ser arquivadas em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. Após, vista ao Exeqüente. Intimem-se. Palmas, 16 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto."

**Autos nº: 2009.0006.0036-3/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: RASUILDE GOMES CARNEIRO

Advogado: Luiz Sergio Ferreira OAB/TO 267

Embargado: BANCO ITAU S/A

Advogado: Hiran Leão Duarte OAB/CE 10.422; Eliete Santana Matos OAB/CE 10423; Isabel Cristina Lopes Bulhões OAB/MA 6041

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na peça vestibular desdes embargos. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da execução, com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC. Anoto que estas despesas deverão ser exigidas nos autos principais (...). Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto".

**Autos nº: 2009.0006.0043-6/0 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rafael Pessoa Garcia Frazão OAB/TO 522-E; Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB/TO 2643

Requerido: CERAMICA MIRANORTE LTDA

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim, julgo extinto o processo em fase de cumprimento de sentença nos termos dos artigo 794, II, para que produza seus jurídicos e legais efeitos com julgamento de mérito. Expeça-se Alvará Judicial, em nome do Exequente, MARCELO CLAUDIO GOMES (...). Publique-se. Registre-se. Intimem. Palmas-TO, 18 de março de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0006.0052-5/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA

Advogado: Keila Márcia Gomes Rosal, OAB-TO nº 2.412; Eliane Ayres Barros OAB/TO 2402

Requerido: ROSY MERY PRAXEDES ARAUJO

Advogado: Duarte Nascimento OAB/TO 329-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, condenando a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 756,27, devendo tal valor ser corrigido monetariamente pelo INPC, bem como sofrer a incidência de juros simples de 1% ao mês, desde a citação, até o efetivo pagamento; condeno, ainda, a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se, intimem-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2010. Emanuela Cunha Gomes. Juíza de Direito Substituta".

**Autos nº: 2009.0007.4497-7/0 AÇÃO ORDINÁRIA- CÍVEL**

Requerente: HENRIQUE JORGE DA SILVA

Advogado: José Antônio Alves Teixeira – OAB/TO 4042-B

Requerido: PAULO HENRIQUE JORGE DA SILVA E TOMASIA JORGE DA SILVA

Advogado: Na constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Portanto, ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e CONDENO os requeridos a pagarem ao Requerente a quantia de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE, e acréscimos de juros moratórios de 1% ao mês, em obediência ao artigo 406 do Código Civil, ambos contados desde outubro de 2007. com efeito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Outrossim, CONDENO os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme previsão disposta no artigo 20, § 3º, do CPC. Fica registrado, por fim, que o presente feito teve tramitação com prioridade, nos termos dispostos nos artigos 1.211 A e 1.211-B, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2007. Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito.”

**Autos nº: 2009.0007.5116-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: Fernando Sérgio da Silva e Vasconcelos OAB/GO 12.548

Requerido: ONEIDE AIRES BATISTA

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “....Por isso DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Considerando a decisão do presente feito, revogo liminar de busca e apreensão. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 27 de maio de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito.”

**Autos nº: 2009.0008.3345-7/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: POWLLANA RODRIGUES NOIA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO CETELEM BRASIL S/A- CARTÃO AURA

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “....Portanto, acolho referida manifestação e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Por oportuno, determino as baixas necessárias e a entrega dos originais ao Requerente, mediante substituição por cópias autenticadas. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº. 05/2009-CGJ. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de setembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito.”

**Autos nº: 2009.0009.3899-2/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: NILZA LEDO NEVES

Advogado: César Floriano de Camargo – OAB/PR 50350

Requerido: BANCO BRADESCO SA

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “.... Deste modo, nos termos dos dispositivos legais supra, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, pelo não recolhimento das custas processuais, razão pela qual determino o cancelamento da distribuição. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 10 de outubro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito.”

**Autos nº: 2009.0009.4961-7/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabrício Gomes

Requerido: MARIZARDO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Rafael Wilson de Melo Lopes – OAB/SP 261.141

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “....Portanto, por tais fundamentos, de plano, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas e honorários advocatícios, os quais fixos em 10% sobre o valor da causa, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito.”

**Autos nº: 2009.0011.3041-7/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB 894; Abel Cardoso de Souza Neto OAB/4156

Requerido: NEUZA LUCIA DA COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, de ofício, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado, anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**Autos nº: 2009.0011.7325-6/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB 894; Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156

Requerido: WERCILEY SILVA DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, de ofício, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado, anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**Autos nº: 2009.0011.8931-4/0 REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB 894; Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156

Requerido: VERA VIRGINIA ALVES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Assim, de ofício, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado, anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos

com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**Autos nº: 2009.0012.8372-8/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B; Flávia de Albuquerque Lira OAB/TO 4156.

Requerido: PEDRO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ademais, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do referido diploma legal. Com o trânsito em julgado, encaminhe-se ao DETRAN o competente “alvará” autorizando a venda do bem em questão a terceiros, nos termos desta sentença, sob a advertência de que a parte autora, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; e levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Demandante. Cumpridas diligências acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº. 05/2009-CGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

**Autos nº: 2009.0012.9866-0/0 EXECUÇÃO**

Requerente: MAGALHÃES E LINS ADVOGADOS E ASSOCIADOS

Advogado: Samuel Lima Lins OAB/DF 19589; Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405

Requerido: MAX WILLIAM VILARINS DA ROCHA MECENAS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da Ação de Cobrança, sem resolução do mérito. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela exequente, uma vez que o executado não se habilitou nos autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 01 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**Autos nº: 2009.0012.9862-8/0 EXECUÇÃO**

Requerente: MAGALHÃES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado: Samuel Lima Lins OAB/DF 19589; Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405

Requerido: ALDO ELIFAS BELINE RODRIGUES DA FONTOURA

Advogado: Não constituido.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da Ação de Cobrança, sem resolução do mérito. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela exequente, uma vez que o executado não se habilitou nos autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 01 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**Autos nº: 2009.0012.9883-0/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: YMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: RAIMUNDO CHAGAS SANTOS

Advogado: Não constituido.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

**Autos nº: 2009.0013.0749-0/0 EXECUÇÃO**

Requerente: MAGALHÃES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado: Samuel Lima Lins OAB/DF 19589; Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405.

Requerido: MARIA MOREIRA DA SILVA

Advogado: Não constituido.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da Ação de Cobrança, sem resolução do mérito. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela exequente, uma vez que o executado não se habilitou nos autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 01 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**Autos nº: 2010.0001.4483-3/0 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: HALYNNE LIMA LINS PEGO

Advogado: Coriolano Santos Marinho OAB/TO 10; Rubens Dario Lima Camara OAB/TO 2807; Luana Gomes Coelho Camara OAB/TO 3770.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Não constituido.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, em não havendo nenhum obstáculo, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas e taxa judiciária pela Desistente, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

**Autos nº: 2010.0001.4483-3/0 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: HALYNNE LIMA LINS PEGO

Advogado: Coriolano Santos Marinho OAB/TO 10; Rubens Dario Lima Camara OAB/TO 2807; Luana Gomes Coelho Camara OAB/TO 3770.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, em não havendo nenhum obstáculo, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas e taxa judiciária pela Desistente, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

#### **Autos nº: 2010.0001.4677-1/0 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente: IPARATYH – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: Daiane Paula Beledelli OAB/TO 1993

Requerido: HAIDÉ MARIA PEREIRA

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Deste modo, nos termos dos dispositivos legais supra, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, diante da ausência do recolhimento das custas processuais, no que determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 09 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

#### **Autos nº: 2010.0001.5557-6/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Babosa OAB/TO 4220; Marcus Batista da Silva OAB/SP 131444

Requerido: DONIZETE TENORIO

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, revogo a liminar inicialmente concedida e por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelo desistente, inclusive as finais, por acaso existem. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 18 de fevereiro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto".

#### **Autos nº: 2010.0001.7900-9/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Maria Lucília Borges OAB/TO 2489; Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868.

Requerido: WANDERSON ELIAS DA COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

#### **Autos nº: 2010.0002.4452-8/0 ORDINÁRIA**

Requerente: CRISTIANO AGUIAR BRITO

Advogado: Valdomiro Brito Filho OAB/TO 1080

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim sendo, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo realizado entre as partes, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes e cada qual arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

#### **Autos nº: 2010.0002.4741-1/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489; Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868.

Requerido: JULITA ROCHA DO LOUZEIRAS SANTOS

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

#### **Autos nº: 2010.0003.0156-4/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093; Celso Marcon OAB/ES 10990; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311.

Requerido: CRISTIANO AGUIAR BRITO

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Processo Civil. Considerando a decisão do presente feito, revogo a liminar de busca e apreensão. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

#### **Autos nº: 2010.0003.2566-8/0 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: BENILCE MENESES DA SILVA

Advogado: Antonio de Freitas – Defensor Público

Requerido: PR – CTA APARECIDA SANDRINI PINTOR

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pela Requerente, que ficam suspensas, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Transitada em julgado, proceda a Escrivania ao arquivamento do presente feito, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

#### **Autos nº: 2010.0003.5636-9/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220; Marcus Batista da Silva OAB/SP 131444.

Requerido: RONNEY VON MARTINS LIMA

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

#### **Autos nº: 2010.0003.6999-1/0 EXECUÇÃO**

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS)

Advogado: Sérgio Fontana OAB/TO 701

Requerido: FORMATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS-ME

Advogado: André Ribeiro Cavalcante OAB/TO 4277; Suélén Siqueira Marcelino Marques OAB/TO 3989

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim sendo, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo realizado entre as partes, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela executada e cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Com o trânsito em julgado, anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

#### **Autos nº: 2010.0003.9241-1/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Alexandre Niederauer de Mendonça Lima OAB/RS 55249; Flávia Patricia Leite Cordeiro OAB/MA 4909

Requerido: ROGÉRIO RIBEIRO CUNHA

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

#### **Autos nº: 2010.0004.0924-1/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489; Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868

Requerido: LARA CRISTINA PEREIRA ROCHA

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO, o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, c/c o artigo 158 parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº. 05/2009-CGJ. Transitada em julgado e verificado o correto recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 28 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

#### **Autos nº: 2010.0005.8383-7/0 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: PEDRO CLOVES DOS SANTOS

Advogado: Dilma Campos de Oliveira OAB/TO 2725

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, entretanto, a obrigatoriedade pelo recolhimento fica suspensa em face do benefício da assistência judiciária gratuita que lhe foi concedido. Sem honorários. Transitada em julgado, anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

#### **Autos nº: 2010.0007.4214-5/0 - CAUTELAR**

Requerente: VALMIR PEREIRA DO VALE

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira - OAB-TO nº 1810

Requerido: JOSÉ ANTONIO DE MENDONÇA

Advogado: Eslv de Almeida Barros OAB/TO 2279

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 81, designo audiência de conciliação para o dia 30 de Novembro de 2011, às 10:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de Outubro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

Boletim nº 192/2011

**Ação: Embargos à Execução – 2010.0010.4963-0/0- (Nº de Ordem 01)**

Requerente: TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1.235

Requerido: Marinalva Nunes da Silva e Silva

Advogado: Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2407 / Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim julgo procedentes os embargos. Condeno a requerida ao ônus da sucumbência (suspensos por força do art. 12 da lei 1060/50). P.R.I. Após, arquivar. Palmas/TO, 25/08/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Reintegração de Posse – 2010.0002.1203-0/0 – (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Banco GMAC S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Naira Angelino Prospero

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 100/101 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Cobrança – 2008.0008.6384-6/0- (Nº de Ordem 03)**

Requerente: Pedro Imóveis Ltda

Advogado: Luciano Taylon Martins Coelho – OAB/TO 1289

Requerido: Paulo Henrique Cunha Lima e Eunice Maranata Del Rey Carneiro

Advogado: Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-A / Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, a preliminar de incompetência do juízo não pode ser ultrapassada, como, aliás, não poderá a parte requerida, lá no foro arbitral suscitar que não anuiu à cláusula compromissória ora manifesta. Assim, com fundamentos no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, declinando a competência deste juízo em prol da 1ª Corte Arbitral desta Comarca, situada no CRECI local, para onde devem ser remetidos os presentes autos, independente de traslado, podendo a ação ser aproveitada lá, a critério das partes. Condeno o autor ao ônus da sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado. P.R.I. Palmas-TO, 18 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão - 2010.0010.5040-9/0 (Nº de Ordem 04)**

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Kelly Cristina Lins da Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Reparação de Danos Morais... - 2010.0009.2075-2/0 (Nº de Ordem 05)**

Requerente: Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4247

Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtrins

Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, homologo por sentença o acordo apresentado e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 13 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão - 2010.0010.5036-0/0 (Nº de Ordem 06)**

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Milton Pereira da Silva Júnior

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, homologo por sentença o acordo apresentado e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 05 de abril de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Consignação em Pagamento – 2010.0010.5172-3/0 (Nº de Ordem 07)**

Requerente: Edmilton Rocha Nunes

Advogado: Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3967

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Processo fulminado pelo disposto no artigo 257, do CPC....Decreto sua extinção. Desentranhem-se os documentos, se for interesse da parte e os entregue, independente de cópias, certificando. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 20 de junho de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Ordinária – 2011.0006.0520-0/0 (Nº de Ordem 08)**

Requerente: José Haroldo Brasil de Carvalho Junior

Advogado: Ronaldo Cirqueira Alves – OAB/TO 4782

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 14 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Monitória – 2010.0010.6182-6/0 (Nº de Ordem 09)**

Requerente: Railda Pereira Amaral

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido: Rosângela Ribeiro de Sousa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Processo fulminado pelo disposto no artigo 257, do CPC....Decreto sua extinção. Desentranhem-se os documentos, se for interesse da parte e os entregue, independente de cópias, certificando. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 15/08/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Execução por Quantia Certa – 2010.0010.6241-5/0 (Nº de Ordem 10)**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: André Castilho – OAB/SP 196408

Requerido: Aldori Fernandes

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Processo fulminado pelo disposto no artigo 257, do CPC....Decreto sua extinção. Desentranhem-se os documentos, se for interesse da parte e os entregue, independente de cópias, certificando. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 15/08/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0011.1937-9/0 (Nº de Ordem 11)**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187

Requerido: Igor Araújo da Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diz o artigo 267, inciso VIII, do CPC...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0011.3755-5/0 (Nº de Ordem 12)**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187

Requerido: José Alves Pereira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diz o artigo 267, inciso VIII, do CPC...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 13 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Reintegração de Posse – 2010.0011.5872-2/0 (Nº de Ordem 13)**

Requerente: BFB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Antônio Carlos Batista Matos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diz o artigo 267, inciso VIII, do CPC...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 17 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Reintegração de Posse – 2011.0001.7541-9/0 (Nº de Ordem 14)**

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Alexandre Janotti

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do DECRETO-LEI nº 911/69 e artigo 319 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL julgo PROCEDENTE o pedido do autor, declaro rescindido o contrato e consolidado nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada a proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.2325-7/0 (Nº de Ordem 15)**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 e outro

Requerido: Jeová Zacarias Martins

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciais, mormente os honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Cautelar de Arresto – 2010.0011.6132-4/0 (Nº de Ordem 16)**

Requerente: Megafort Distribuidora Importação e Exportação Ltda

Advogado: Adriana Teixeira – OAB/GO 19985

Requerido: Eliene Lemes Costa e Cia Ltda ( Comercial Correia)

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Palmas-TO, 25/08/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 190/2011****Ação: Ação de Consignação em Pagamento – 2010.0003.0153-0/0 (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Wandila Clezia Dias Martins

Advogado: Bernardino de Abreu Neto- OAB/TO 4.232 e Outros

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira- OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...Assim como fundamento no digesto processual acima invocado, HOMOLOGO, POR SENTENÇA o acordo apresentado e julgo por extinto o processo com julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que que instruem o feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas- TO 05 de Abril de 2011 . (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Ação Declaratória – 2010.0003.0244-7/0 (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Julio César Magalhães Fontoura

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães- OAB/TO 4.405 A e Outros

Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do código de processo civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0003.5638-5/0-(Nº de Ordem 03)**

Requerente: Banco Panamericano

Advogado: Marco Antonio R. de Sousa- OAB/SP 149.216 e Outros

Requerido: Edna da silva Mourão

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...Assim como fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Palmas-TO, 24 de Março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Reintegração de Posse – 2010.0003.9691-3/0 -(Nº de Ordem 04)**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis- OAB/TO 1597

Requerido: Manoel Messias Silva Magalhães e CIA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:...É lícito as partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, inciso III, do código De Processo Civil. Condeno a Requerente ao Pagamento doas custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se. Intime-se.. Palmas-TO, 11 de Fevereiro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.1512-2/0 -(Nº de Ordem 05)**

Requerente: Banco Finasa BMC S.A

Advogado(a): Fabio de Castro Souza- OAB/TO 2.868

Requerido: Antonio Adeluzio Gomes de Azevedo

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do código de processo civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Expeça-se a Detran-TO a fim de este proceda a baixa na restrição judicial do veículo, liberando o licenciamento e transferência do bem. Oficie-se ao SERASA para que exclua o nome do

réu de seus arquivos no tocante a débitos oriundos da presente ação. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se. Intime-se Palmas-TO, 11 de Fevereiro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Reintegração de Posse – 2010.0005.2049-5/0-(Nº de Ordem 06)**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Nubia Conceição Moreira- OAB-TO 4.311

Requerido(a): Renato Lopes de Alburquerque

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do código de processo civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Expeça-se ofício ao Detran-TO para que proceda ao desbloqueio do veículo descrito na inicial. Proceda-se o recolhimento do mandado de reintegração de posse que se encontra na posse do Sr. Oficial de justiça na eventualidade de sua expedição. Desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se. Intime-se Palmas-TO, 31 de Maio de 2011. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.2210-2/0-(Nº de Ordem 07)**

Requerente: Charles Ricardo Campos

Advogado: Francisco Jose Sousa Borges- OAB/TO 413 A

Requerido: Ronivaldo de Abreu Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinto o processo feito, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, 806 e 808, todos do CODIGO DE PROCESSO CIVIL, determinado o arquivamento dos presentes autos, após as formalidades legais. Publique-se, registre-se. Intime-se Palmas-TO, 30 de Março de 2011. Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.8585-6/0-(Nº de Ordem 08)**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Fabrício Gomes- OAB/TO 3.350

Requerido: Messias de Arimateia Filho

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, HOMOLOGO, POR SENTENÇA o acordo apresentado e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 05 de Abril de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

**Ação: Monitória – 2010.0005.8836-7/0-(Nº de Ordem 10)**

Requerente: Renacor Comercio de Tintas LTDA

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira- OAB/TO 2147 e outros

Requerido: Marília Costa Soares Azevedo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, HOMOLOGO, POR SENTENÇA o acordo apresentado e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de Março de 2011. Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

**Ação: Monitória – 2010.0006.2417-7/0- (Nº de Ordem 11)**

Requerente: Ferpac - COM. Ferramentas e Máquinas LTDA

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento- OAB/TO 1188

Requerido: Elismar de Oliveira Macedo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO:SENTENÇA: ... Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, HOMOLOGO, POR SENTENÇA o acordo apresentado e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de Março de 2011. Luis Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito

**Ação: Ação de Cobrança – 2010.0006.4857-2/0-(Nº de Ordem 12)**

Requerente: Carlos Antunes Sousa Cruz

Advogado: Lourdes Tavares de Lima- OAB/TO 1.983 B

Requerido: Regina Carvalho de Mello Silva

Advogado: Isabela Silveira da Costa- OAB/GO 29.185

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Vistos etc. Processo fulminado pelo desposto no artigo 267, VIII do CPC. Decreto sua extinção. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 25 de Fevereiro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz."

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.4872-6/0-(Nº de Ordem 13)**

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres- OAB/TO 1.982 A

Requerido: Israel Alves de Oliveira

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Palmas-TO, 24 de Março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz."

**Ação: Ação de Revisional de Contrato Bancár. – 2010.0008.1275-5/0-(Nº de Ordem 14)**

Requerente: Roberto Amaral Neres  
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães- OAB/TO 4.405A

Requerido: BV Financeira S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...vistos os autos. Processo fulminado pelo disposto no artigo 257 CPC, eis que a parte interessada não promoveu o preparo em tempo hábil o pagamento das custas processuais. Decreto sua extinção. Desentranhem-se os documentos, se for do interesse da parte e os entregue, independente de cópias, certificando. Publique-se. Registre-se. Intime-se . Palmas-TO, 22 de Junho de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0008.2876-7/0 – (Nº de Ordem 15)**

Requerente: Marineide Martins Botelho Sales  
Advogado: Mychael Borges Ferreira- OAB/GO 4831-B

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira- OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Vistos. Homologo o acordo firmado entre as partes para que sinta seus legais efeitos com fundamentos no artigo 269, III do CPC. Publique-se, Registre-se e Intimem-se, se desistirem do prazo final. Ao arquivo. Palmas-TO, 31 de Maio de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

**Ação: Ação de Revisional de Contrato Bancári- 2010.0008.5246-3/0 - (Nº de Ordem 16)**

Requerente: Ivo de Moura Cezar

Advogado(a): Arthur Teruo Arakaki- OAB/TO 3.054 e outros

Requerido(a): Banco Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A

Advogado(a): Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira- OAB/RJ 151.056-S

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, HOMOLOGO, POR SENTENÇA o acordo apresentado e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas, na forma da lei. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 07 de Junho de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0005.8617-8/0-(Nº de Ordem 17)**

Requerente: Honrato Barbosa de Oliveira

Advogado(a): Arthur Teruo Arakaki- OAB/TO 3.054

Requerido(a): BV Financeira s/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Vistos, etc. Não há depósito das parcelas em atraso, nem A 61 da decisão. Assim a ação não poderá prosseguir, pois falta-se pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. (artigo 267 IV) e por não ter o auto promovido os atos que lhe competiram. (art. 267, III) todos do CPC. Fica prejudicado o recurso retido nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 25 de Fevereiro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão - 2009.0005.9937-3/0-(Nº de Ordem 19)**

Requerente: BV Financeira S/A – Créd. Financ. E Investimento

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO 4156

Requerido: Franciso Antônio Soares Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão... - 2009.0010.9952-8/0-(Nº de Ordem 20)**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outro

Requerido: José Roberto Pereira de Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2011. Luis Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

**Ação: Ação: Revisional de Cláusulas... – 2009.0011.6072-3/0-(Nº de Ordem 21)**

Requerente: Ivone Ribeiro Borges

Advogado: Janay Garcia – OAB/TO 3959

Requerido: Banco Itauleasing S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

**Ação: Ação: Busca e Apreensão - 2009.0013.1630-8/0-(Nº de Ordem 22)**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outro

Requerido: Ângela Bianca Santos Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

**Ação: Ação: Reintegração de Posse – 2010.0000.0050-5/0-(Nº de Ordem 23)**

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Onildo Mendes Brito

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

**Ação: Reparação de Danos... – 2010.0001.6680-2/0-(Nº de Ordem 24)**

Requerente: Vera Vilda Vieira de Sousa Resende

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O pequeno tempo de atraso do pagamento não justifica a manutenção de multa. Dispenso-o. Satisfeita a obrigação, arquivar. Palmas-TO, Em 22/08/2011. (Ass) Luis Otavio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Reparação de Danos... – 2010.0003.9504-6/0-(Nº de Ordem 25)**

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Alex Ferreira e outro

Advogado: Kerley Mara Barros Camara – OAB/TO 3870/Núbia Conceição Moreira- OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A presente lide foi prejudicada em face o julgamento do feito em apenso, razão pela qual deve seguir para arquivo. Às baixas. Em 18/08/2011. (Ass) Luis Otavio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2010.0005.4870-5/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI OAB- TO 261030

REQUERIDO: DKSA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

REQUERIDO: BRUNA TAIS CARDOSO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: PAULO HENRIQUE CARDOSO LIMA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, se manifestar acerca da Certidão de fls. 65. Int. Palmas, 27.10.2011. "Zacarias Leonardo Juiz de Direito e Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0005.4865-9/0 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB- RJ 151056

REQUERIDO: TAQUARALTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS CONSIGNADOS

REQUERIDO: SILMA ALVES ROZA FARIAS

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, se manifestar acerca da Certidão de fls. 44. Int. Palmas, 27.10.2011. "Zacarias Leonardo Juiz de Direito e Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0005.2202-1/0 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: JARBAS PEREIRA AIRES

ADVOGADO(A): EMANUELA LIMA MESQUITA EVANGELISTA OAB- TO 4280

ADVOGADO(A): ADRIANO FREITAS CANAPUM VASCONCELOS OAB-TO 4424

REQUERIDO: FRANCIS CARDOSO LEAL

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 27.10.2011. "Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0005.2142-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311

ADVOGADO(A): CELSO MARCON OAB-TO 4009

REQUERIDO: DEUSIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Manifeste a parte requerente no prazo legal sobre a Certidão de fls. 38. Int. Palmas, 27.10.2011. "Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0004.5416-6/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: JOAO DE DEUS PEREIRA

ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598

ADVOGADO(A): ROGERIO NATALINO ARRUDA OAB-TO 4617

ADVOGADO(A): WEYDNA MARTH DE SOUZA OAB-TO 4636

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170 B  
**INTIMAÇÃO:** "Manifeste a parte requerida no prazo legal sobre a petição de Fls. 147/159. Int. Palmas, 27.10.2011. "Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0003.9762-6/0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
 ADVOGADO(A): MILTON SAAD OAB-SP 16311  
 ADVOGADO(A): GILBERTO SAAD OAB-TO 24956  
 REQUERIDO: PAULO VALERIO MEDEIROS GOMES  
**INTIMAÇÃO:** "Manifeste a parte requerente no prazo legal sobre a Certidão de Fls. 36. Int. Palmas, 27.10.2011. "Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0002.1044-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE CARVALHO DA SILVA CRUZ  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES  
 ADVOGADO(A): CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
 ADVOGADO(A): RAIMUNDO JOSE CARVALHO DA SILVA CRUZ  
**INTIMAÇÃO:** Manifeste a parte requerente no prazo legal sobre a Contestação e documentos acostados de Fls. 47 á 109. Int. Palmas, 27.10.2011. "Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0005.2114-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: FELIPE PASSOS VALENTE  
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): DEBORA G. B. DA MATTIA OAB/DF 29.568  
**DESPACHO:** "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dia, informa se houve cumprimento do acordo homologado ás fls. 127". Int. Palmas, 27.10.2011. "Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0004.0691-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093  
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311  
 REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO A. BEZERRA  
 ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA  
**DESPACHO:** "Manifeste a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 69/71. Palmas, 27.10.2011. "Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0002.1052-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARREDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB-TO 4093  
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311  
 REQUERIDO: OZIEL DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADO(A): RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES OAB-SP 261.141  
 ADVOGADO(A): JOSÉ LAERTE DEW ALMEIDA OAB-TO 96- A  
**DESPACHO:** Manifeste a instituição requerente em 5 (cinco) dias. Int. Palmas, 27.10.2011. "Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0008.1454-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A  
 REQUERIDO: VALDEMAR PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO(A):  
**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada ás fls. 28.

**AUTOS Nº: 2010.0008.5247-1 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): JOSE LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96 - A  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A.  
 ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627  
**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados ás fls. 25/118.

**AUTOS Nº: 2010.0011.5932-0/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO(A): LEANDRO FINELLI – OAB/TO 2135 A  
 REQUERIDO: BANCO Bamerindus DO BRASIL - HSBC.  
 ADVOGADO(A): BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO 4.232  
**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados ás fls. 62/96.

**AUTOS Nº: 2010.0010.5027-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: GABRIEL AIRES MANDUCA  
 ADVOGADO(A): ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
 REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.  
 ADVOGADO(A): LUCINÉIA CARLA LORENZI MARCOS –OAB/TO 3719 e MÔNICA ARAÚJO E SILVA – OAB/TO 4666.  
**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados ás fls. 107/128.

**AUTOS Nº: 2010.0010.5166-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO(A): FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350  
 REQUERIDO: JOÃO BATISTA ALVES NEVES  
 ADVOGADO(A):  
**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada ás fls. 64.

**AUTOS Nº: 2010.0011.3757-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN – OAB/SP 253.957  
 REQUERIDO: ANTONIO DOS SANTOS SILVA BETO  
 ADVOGADO(A):  
**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada ás fls. 44.

**AUTOS Nº: 2010.0011.3152-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO(A): FABIANO COIMBRA BARBOSA – OAB/RJ 117.806  
 REQUERIDO: TEURISMAR LIMA COELHO  
 ADVOGADO(A):  
**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada ás fls. 24.

**AUTOS Nº: 2010.0011.1947-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO(A): FABIANO COIMBRA BARBOSA – OAB/RJ 117.806  
 REQUERIDO: MARCELO GANDARA RIBEIRO  
 ADVOGADO(A):  
**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada ás fls. 25.

**AUTOS Nº: 2010.0009.0008-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

EXEQUENTE: BANCO OURINVEST S.A.  
 ADVOGADO(A): GUSTAVO VISEU – OAB/SP 117.417  
 EXECUTADO: ANDERSON GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A):  
**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada ás fls. 69.

**AUTOS Nº: 2010.0009.2143-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: FRANCISCO MESQUITA DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO(A): MARCIO FERREIRA LINS – OAB/TO 2.587 e EVANDRO BORGES ARANTES – OAB/TO 1.658  
 REQUERIDO:COMPANHIA DE ENERGIA ELETTRIC DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA – OAB/TO 701  
**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados ás fls. 156/538.

**AUTOS Nº: 2010.0009.4668-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CÍVEL**

EXCIPIENTE: GILBERTO GOMES  
 ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA – OAB/GO 28.790  
 EXCEPTO: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
 ADVOGADO(A): LOUDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983 - B  
**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados ás fls. 28/58.

**AUTOS Nº: 2010.0008.1288-7/0 – AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: LEANDRO DOMINGOS CONSTA DA SILVA  
 ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES – OAB/TO 4.405 A  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA SERVS. / BV FINANCEIRA - CFI  
 ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO: 3627 e NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO: 4311  
**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados ás fls. 28/91.

**AUTOS Nº: 2010.0008.7709-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA  
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO: 1.536 e BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO: 4.232  
 EXECUTADO: JOSE EDMILSON RIBEIRO DA SILVA e MARCOS DANIEL KONDRORFER  
 ADVOGADO(A):  
**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a carta precatória acostada ás fls. 32/49.

**AUTOS Nº: 2010.0009.5469-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – CÍVEL**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521  
 REQUERIDO: MANOEL JOSE ALVES  
 ADVOGADO(A):  
**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada ás fls. 30.

**AUTOS Nº: 2010.0009.5463-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521  
 REQUERIDO: CARLEIDE PEREIRA BURJACK  
 ADVOGADO(A):  
**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada ás fls. 30.

**AUTOS Nº: 2010.0010.0948-4/0 – AÇÃO DE CONHECIMENTO – CÍVEL**

REQUERENTE: IRACY COELHO DE MENEZES MARTINS  
 ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4.568  
 REQUERIDO: OSMAR RODRIGUES NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A):  
**INTIMAÇÃO:** Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada ás fls. 28.

**AUTOS Nº: 2010.0007.8617-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTAJUDICAL - CÍVEL**

REQUERENTE: EXITO FACTORING PALMAS FOMENTO MERCANTIL LTDA.  
ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO: 41-A e HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO: 2.929 e HAVANE MAIA PINHEIRO – OAB/TO: 2.123  
REQUERIDO: WEBER MATIAS PEREIRA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 24.

**AUTOS Nº: 2010.0008. -0/0 – BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521

REQUERIDO: ANDRE FRANZ RIVEROS LIMA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 30.

**AUTOS Nº: 2010.0008.3807-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: DANIEL CELSO CHAVES

ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA - OAB/TO: 3.090

REQUERIDO: ÁBILIO OSCAR WOLNEY COSTA NETO  
ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 28/62.

**AUTOS Nº: 2010.0008.4641-2/0 – BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521

REQUERIDO: MACIONE COSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 29.

**AUTOS Nº: 2010.0008.4848-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521

REQUERIDO: LUCIA PAULA RIBEIRO ARAUJO  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 30.

**5ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Boletim nº 091/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação: Declaratória – 2007.0003.0550-0 (Apenso: 2007.0000.4481-2)**

Requerente: ARY JOSÉ DE SOUZA

Defensora Pública: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: SÉRGIO FONTANA

Advogado: CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: (...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 30 DE NOVEMBRO DE 2011, às 08:00 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum".

**Ação: Cobrança – 2010.0003.0259-5**

Requerente: CARLOS ROBERTO ROMEU FERRAZ

Advogado: SÉRGIO RIBEIRO SOARES

Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: (...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 10:30 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum".

**Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0008.5249-8 (Apenso: 2010.0002.7414-1)**

Requerente: MARIA JOSÉ ZIFIRINO

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

Advogado: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

Requerido: BANCO FINASA BMC

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de (...). Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Quanto a ação de exibição de documento, fica julgada procedente, confirmado-se a liminar deferida às fls. 12. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00, observando o regramento do art. 12 da Lei 1.060/50, valor que já leva em consideração as duas demandas. P.R.I. Após as formalidades legais arquive-se. Palmas, 19 de setembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Renovação Contratual – 2011.0003.9404-8**

Requerente: WALTER MACHADO DE CASTRO

Advogado: WILSON LOPES FILHO

Advogado: THIAGO D'AVILA S. DOS S. SILVA

Requerido: SILVA IMÓVEIS LTDA

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

INTIMAÇÃO: (...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 16:30 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum".

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 090/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação Revisional de Contrato Bancário – 2009.0005.5197-4**

Requerente: JAILSON DE OLIVEIRA COSTA.

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO "Certifico que, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Serventia, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26/01/2012, às 14:00 horas. Nada mais me cumpria certificar à vista do que me foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 03 de novembro de 2011. Wanessa Balduíno Pontes Rocha – Escrivã Cível".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0006.0632-0 - AÇÃO PENAL**

Querelante: Solany Maria Souza Moreira Oliveira

Advogado: Dr. Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3120 A

Querelado: Reginaldo Maia Junior

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do querelante Solany Maria Souza Moreira Oliveira, o Dr. Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3120 A, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para comparecer na sala de audiência do Juiz da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar de audiência de conciliação a ser realizada no dia 10 de novembro de 2011, às 14h00min. Palmas-TO, 4 de novembro de 2011. Paula Terra da Silva Barros – Técnico Judiciário.

**Autos: 2010.0012.0378-7/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: David Wilkerson Caetano de Oliveira e outro

Advogado: Dr. Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2.658

Réu: Deusdedit Lopes dias Filho

Advogado: Dr. Ronaldo Cirqueira Alves – OAB/TO 4782, Zacarias Alves da Guarda – OAB/TO 288

Réu: Uilson Miranda Maciel

Advogado: Clóvis José dos Santos – OAB/TO 4638-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos réus David Wilkerson Caetano de Oliveira, Deusdedit Lopes dias Filho e Uilson Miranda Maciel, os Drs. Ivan de Souza Segundo, Ronaldo Cirqueira Alves, Zacarias Alves da Guarda e Clóvis José dos Santos, respectivamente, militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(s) para comparecerem na sala de audiências do Juiz da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2011, às 14h00min. Palmas-TO, 4 de novembro de 2011. Hericelia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

**Autos: 2011.0005.8315-0 – Queixa Crime**

Querelante: Luiz Zilmar dos Santos Pires

Querelado: Luiz Armando Costa

Advogado(a)s: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2643

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do querelante, Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2643, militante(s) , na Comarca de Paraisó do Tocantins - TO, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: "Com fulcro no artigo 75 do CPB, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas ". Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 4 de novembro de 2011. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

**Autos: 2011.0005.5974-8 – Queixa Crime**

Querelante: Luiz Zilmar dos Santos Pires

Querelado: Luiz Armando Costa

Advogado(a)s: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2643

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do querelante, Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2643, militante(s) , na Comarca de Paraisó do Tocantins - TO, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: "Com fulcro no artigo 75 do CPB, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas ". Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 4 de novembro de 2011. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Emanuela da Cunha Gomes, MM. Juíza de Direito em substituição da 1ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivaria de Crimes, se processam os autos de Ação Penal Pública, processo nº 2007.0005.1257-3/0, em desfavor de Osvaldo Bertholdo Ferreira, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Pilão Arcado – BA, nascido aos 20/02/1967, filho de Phelisberto Bertoldo Ferreira e de Tomásia Bertoldo Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR o acusado Osvaldo Bertholdo Ferreira para comparecer neste juízo da 1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri, Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, no dia 17 de novembro de 2011, às 9:00 horas, para ser submetido a

julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 04 de novembro de 2011. Eu, Ranyere D'christie Jacevícus, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos: 2008.0003.2429-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. A. S.

Advogado(a): DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

Requerido: E. V. DOS S.

Advogado: DR. RUBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 267 do CPC, indefiro toda a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução do mérito, na forma da Súmula n. 309 do STJ. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados em razão da gratuidade processual deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Ciência pessoal ao Ministério Público. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição. Pls, 7 julho 2011.(ass) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 042/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2008.0000.6663-6/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R. M. C. S. E OUTRAS

Advogado(a): DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: V. R. DA S.

Advogado: DRA. NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA: "... Desta forma, vislumbrando que o interesse das autoras, nesta ação deixa de persistir, extinguo o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no que dispõe o art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 26 abril 2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0002.1096-8/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. P. DA S.

Advogado(a): DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Requerido: L. DA S. F.

SENTENÇA: "... homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 15 fev 2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0009.5770-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. N. T.

Advogado(a): DR. TARCIO FERNANDES DE LIMA

Requerido: J. M. L. T.

Advogado: DR. JOSÉ MILTON LUIZ TOSTA

SENTENÇA: "... Ante o exposto, homologo o acordo firmado pelas partes a fl. 76 e ratificado em parte a fl. 77, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com resolução de seu mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pls, 31 agosto 2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2008.0008.9323-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. P. M. E OUTROS

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: A. R. M.

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma dos incisos I e VI do art. 267 do CPC, indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Custas e honorários advocatícios pela Exequente, dispensadas em razão da gratuidade processual ora deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição. Desapensar os autos ns. 2008000893214, por não haver conexão apta a determinar a reunião desses feitos, na forma dos arts. 103 e 105 do CPC. P. R. I. Pls, 10 set 2010.(ass) Iuatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito".

**Autos: 2009.0011.0967-1/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A. D. DE S.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: S. DOS R. A. DE A.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pleito inicial, e por isso decreto o divórcio de AUCIONE DIAS DE SOUSA e SÉRGIO DOS REIS AIRES DE ALMEIDA, podendo a requerente voltar a usar o seu nome de solteira, expedindo o ofício ao cartório de registro civil respectivo a partir do trânsito em julgado desta decisão. Concedo à requerente a guarda das filhas Mariana Almeida de Sousa e Marina Almeida de Sousa. Por outro lado, faz-se necessário estabelecer limites

no que se refere às visitas paternas, a fim de evitar que as divergências dos litigantes resultem em prejuízo às menores, e assim, ressalvo ao genitor o direito de tê-las consigo nos sábados e domingos alternados, recebendo-as na casa materna, a partir das 08:00 horas do sábado e devolvendo-as até as 18:00 do domingo, bem como, por quinze dias nos meses de janeiro e julho e, ainda, na data comemorativa ao Dia dos Pais, mesmo que o final de semana respectivo não coincida com aquele destinado às visitas, neste caso, compensando-se posteriormente. Também, nos festejos de final de ano, no período compreendido entre vinte de dezembro e primeiro de janeiro, em anos alternados. Da mesma forma, à autora é ressalvado o direito de ter as filhas consigo no domingo comemorativo ao Dia das Mães, ainda que este não coincida com aquele em que elas estejam em seu poder, também mediante compensação posterior. Condeno o requerido a pagar às filhas pensão alimentícia no equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seus rendimentos líquidos, após o desconto do imposto de renda e previdência social, valor que deverá ser descontado mensalmente em folha de pagamento e depositado em conta bancária indicada pela requerente, devendo ser expedido ofício para tanto. Por fim, os bens ficam partilhados da seguinte forma: o único imóvel mencionado na inicial fica para as filhas, em nome das quais deverá ser registrado, com usufruto em favor da requerente. Os bens móveis que guarnecem a residência citada fica para a requerente. O veículo e a motocicleta descritos na inicial ficam para o requerido. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), quantum atualizável a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Ciência pessoal ao Ministério Público. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição. Pls, 7 julho 2011.(ass) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0004.0935-7/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: L. D. C. DA S.

Advogado(a): DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: R. D. T. DA S.

Advogado: DR. RUI JOSÉ DIAS PEREIRA

SENTENÇA: "... EX POSITIS, atendido esse pressuposto legal, tendo os cônjuges ratificado o desejo de se divorciarem consensualmente e estando regulares as cláusulas da avença, homologo o acordo de fls. 17/19, em todos os seus termos e decreto o Divórcio do casal Lady Dayanne Cruz Tavares da Silva e Rodolfo Dias Tavares da Silva, fulcrado no art. 226, § 6º da CF/88. Custas sobrerestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários. Após, arquive-se os autos. Pls, 08 julho 2011.(ass) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0003.2517-0/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: P. C. DE R.

Advogado(a): DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

Requerido: A. M. F. R.

SENTENÇA: ... Desta forma, vislumbrando que o interesse do autor, nesta ação deixa de persistir, extinguo o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no que dispõe o art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 15 março 2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0003.0121-1/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. B. S.

Advogado(a): DRA. MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

Requerido: A. J. DA S.

DESPACHO: Intime-se o requerente, através de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 05 dias, se persiste interesse no prosseguimento do feito. Pls, 27 setembro 2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0009.5798-9/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M. G. DE C. R.

Advogado(a): DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO (FAC. CATOLICA)

Requerido: S. A. R.

SENTENÇA: ... Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela autora, para que produza seus efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas sobrerestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. sem honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 08 julho 2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0001.1816-4/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. A. B.

Advogado(a): DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA

Requerido: L. B. B.

SENTENÇA: ... Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo celebrado as fls. 2/6 e ratificado as fls. 24/26, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. P. R. I. ... Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 04 agosto 2011.(ass) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0012.0853-3/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. B. P. C.

Advogado(a): DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: A. DA C. E. S.

Advogado: DR. GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA

SENTENÇA: ... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 28 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual ... P. R. I. Pls, 28 abril 2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0003.0806-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. G. DOS S.

Advogado(a): DRA. EMANUELLE ARAUJO CORREIA

Requerido: J. N. DOS S. F.

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 25 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual ... . P. R. I. Pls, 29agosto2011.(ass) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2008.0004.7204-9/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. L. S. J.

Advogado(a): DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: J. L. S.

Advogado: DR. FRANCISCO PEREIRA PEIXOTO SOBRINHO

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, para elevar a pensão alimentícia pelo Promovido devido a seu filho para 25% do salário mínimo nacional, devendo ser expedido, incontinenti, ofício a seu empregador, no endereço declinado na inicial, para imediatos descontos. Ante a gratuidade processual a ambos deferida, ficam assim dispensados do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 09set2010.(ass) Luatom Bezerra A. de Lima- Juiz de Direito".

**Autos: 2006.0004.6489-9/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. A. DE S.

Advogado(a): DR. ANICESIO AFONSO DE MIRANDA

Requerido: T. D. A. DE S.

Advogado: DRA. TANILA MASCARENHAS DE ARAUJO DELGADO

SENTENÇA: "... extinguo o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários... . P. R. I. Nada mais. Pls, 16junho2011.(ass) Frederico P. B. DE Souza- Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0004.1685-8/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: J. S. S.

Advogado(a): DRA. PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES

Requerido: A. A.

SENTENÇA: "...DESTA FORMA, revogo a decisão liminar de fls. 15/16 e homologo o pedido de desistência, restando decretada a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas sobrerestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários, pois não triangularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se os autos. Pls,28set2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0007.5423-9/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: J. L. P. F.

Advogado(a): DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS

Requerido: L. A. J. P.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo extinta a presente ação sem resolução de seu mérito no que tange ao pedido de guarda, pela falta de interesse superveniente (art. 267, VI, do CPC). De outro lado, julgo procedente o pedido de regulamentação de visitas, fixando as visitas da mãe/requerida ao filho de forma livre. Sem custas processuais e honorários advocatícios, em razão de as partes terem sido beneficiadas pela assistência judiciária gratuita. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Pls,18agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2008.0008.6684-5/0**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: R. B. R.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: A. C. S. B.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: "... Desta forma declaro que R. B. R. não é genitor da menor A. C. S. B., exonerando-o do pagamento de pensão alimentícia, julgando procedente o pedido e, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. ... . P. R. I. Pls,28abril2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0010.3027-7/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: E. M. DA S. N.

Advogado(a): DRA. PATRICIA AYRES DE MELO

Requerido: A. R. S. N.

Advogado: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES

SENTENÇA: "...DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito as decisões de fls. 19/20 e 22/23. Oficie-se ao órgão empregador para que cesse os descontos nos rendimentos do requerido. Custas sobrerestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se os autos. Pls,27abril2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito".

**Autos: 2008.0007.4072-8/0**

Ação: CURATELA

Requerente: A. B. F.

Advogado(a): DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: N. F. E. S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso IV do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls,30set2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0011.7328-0/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: N. L. M.

Advogado(a): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

Requerido: E. A. A.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: "...EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal, julgo procedente o pedido, por isso, converto a separação judicial do casal N. L. M. e E. A. A. em Divórcio. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o requerido nos ônus da sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se. Pls,31agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0007.7436-5/0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: A. C. S. DA M. G.

Advogado(a): DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

Requerido: G. R. F. G.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: "... DESTA FORMA, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls,08julho2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0007.7436-5/0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: A. C. S. DA M. G.

Advogado(a): DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

Requerido: G. R. F. G.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: ... DESTA FORMA, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls,08julho2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2006.0008.7328-4/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. C. DOS P.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: N. R. C. P. V. E OUTRO

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, para reconhecer a união estável de R. C. DOS P. e F. V. C., no período de 13.12.1993 a 31.08.2006, pelo regime da comunhão parcial de bens. Sem custas e nem honorários advocatícios em razão da gratuidade processual deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls,25fev2010.(ass) Luatom B. A. de Lima- Juiz de Direito".

**Autos: 2009.0005.8653-0/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. G. DA S.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: L. K. C. S.

Advogada: DRA. ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA

DESPACHO: "... redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de dezembro de 2011, às 16:00 horas. ... . Pls,20set2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2007.0009.5088-0/0**

Ação: DIVORCIO

Requerente: S. A. DA S.

Advogado(a): DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: R. E. DO N. DOS S. S.

Advogada: DR. GEDEONI MAURICIO DE AZEVEDO

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas. Fixo o prazo de até 20 dias antes da audiência, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC).... Pls,20OUT2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0009.5587-4/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. V. C.

Advogado(a): DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: C. A. DE C.

DESPACHO: "Redesigno a audiência de conciliação para o dia 01 de dezembro de 2011, às 16:00 horas, a ser realizada nesta Vara.... Intimem-se as partes. Pls,14OUT2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0012.0427-9/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. C. A.

Advogado(a): DR. CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRO

Requerido: D. C. A.

DESPACHO: "Revogo o despacho de fl. 16, em razão de o processo mencionado no aludido despacho tramitar nesta vara, por meio do qual o ora requerente pleiteia a revisão dos alimentos prestados aos seus filhos. Apense-se a estes autos os de nº 2009.0011.2934-6/0. Depreque-se a citação da requerida para, querendo, apresentar resposta escrita ao pedido constante na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de praxe, bem como para intimá-la da audiência abaixo designada. Com fulcro no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 1º de dezembro de 2011, às 9h30min, a ser realizada nesta Vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação das partes. Dê-se ciência ao Ministério Público. Pls,19OUT2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0004.2792-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. B. V.

Advogado(a): DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: A. L. P. V.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2011, às 16:00 horas. Fixo o prazo de até 10 dias para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir. Intimem-se. Pls,18OUT2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0005.2020-5/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. G. M.

Advogado(a): DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Requerido: M. R. E.

DESPACHO: " Redesigno audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2011, às 09:30 horas, a ser pela central de conciliações. Intimem-se. Pls,18OUT2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0002.7476-1/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. A. T.

Advogado(a): DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: M. Y. C. C.

DESPACHO: Intimar o autor para emendar a inicial, declinando o endereço completo da ré, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido isto, designo audiência de conciliação prévia para o dia 29 de novembro de 2011, às 09:00 horas, a ser realizada pela CECON- Central de Conciliações. Cite-se e intime-se a requerida, para comparecer à audiência acima designada, nela oferecendo defesa, sob pena de revelia e confissão. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,18OUT2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2008.0010.1035-9/0**

Ação: ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: J. N. DE S.

Advogado(a): DRA. MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Requerido: J. V. C. M. N. E OUTRO

DESPACHO: Verifica-se dos autos que a parte requerida ainda não foi citada, ato esse necessário para a triangulação processual, conforme constante na manifestação ministerial de fls. 32/33. Assim sendo, determino a citação e intimação do requerido, para, querendo, apresentar resposta escrita aos termos do pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, conforme previsão dos art. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, bem como para comparecer à audiência de conciliação abaixo designada. Com fulcro no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 25 de novembro de 2011, às 14:00 horas, a ser realizada nesta Vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Pls,18OUT2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0008.6109-6/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. S. A. DE A.

Advogado(a): DR. ANGELO PITSCHE CUNHA

Requerido: A. C. B. S.

DESPACHO: "Recebo a emenda da inicial juntada às fls. 24/27 e os documentos de fls. 28/48. Corrigir a autuação, consignando o nome correto da presente ação. Apreciarei o pedido de alimentos provisionais depois da contestação. Depreque-se a citação do requerido, no endereço constante na inicial, para, querendo, responder por escrito aos pedidos formulados na petição inicial e emenda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2011, às 08:30 horas, a ser realizada na sala de audiências desta vara, na Semana Nacional da Conciliação. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimações. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se." Pls,18OUT2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0003.0841-9/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. B. S.

Advogado(a): DR. MESSIAS GERALDO PONTES

Requerido: P. T. N.

DECISÃO: "... Arecio o pedido cautelar, embutido na inicial, nos precisos termos do § 7º do art. 273 do Código de Processo Civil, dispositivo que trouxe à tona a fungibilidade das tutelas de urgência, possibilitando uma maior efetividade da prestação jurisdicional, como preleciona Joaquim Spadoni. A prova da filiação dos menores se encontra às fls. 09/10, restando patente a obrigação alimentar. Outrossim, não podem os filhos do casal aguardar a instrução processual para receber a assistência material de seu pai pois "a fome não espera". Todavia, não há elementos quanto aos rendimentos do requerido, apenas a

informação da autora de que ele pode pagar pensão alimentícia no valor de 02 (dois) salários mínimos. Assim, considerando a falta de informações quanto aos rendimentos do requerido, porém em razão das necessidades urgentes dos filhos, fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo, a ser entregue a genitora dos menores, mediante recibo. Em relação à guarda dos filhos, verifica-se que os menores se encontram, de fato, sob os cuidados da autora e esta situação merece ser mantida. O critério de se manter a situação atual exsurge como o melhor para os interesses dos menores, haja vista estar com a autora desde a data da separação dos pais, motivo pelo qual necessita-se a regulamentação da guarda e do direito de visitas do genitor, inclusive no período de férias escolares, pois é presumível que o menor Alberto, com seis anos, esteja iniciando seus estudos. A liminar atende aos interesses das crianças porquanto não é conveniente, a todo o momento, ser alterada a sua residência. Ademais, tratam-se de crianças ainda em formação física e psicológica, e, como tal, sujeita a traumas e deformações em razão dessa disputa relativa à guarda da mesma. Outrossim, verifica-se que a menor Maria Eduarda nasceu em 04.10.2007, possuindo apenas três anos e seis meses de idade, sendo presumível que ela esteja, de fato, sob os cuidados da autora e esta situação merece ser mantida, especialmente por se tratar de criança em tenra idade, necessitando do carinho materno. Na hipótese não há necessidade de justificação prévia para concessão do pedido de liminar em face da prova documental juntada, suficiente para se formar um juízo provisório sobre a questão. Desta forma, defiro a liminar concedendo a guarda provisória dos menores A. S. T. e M. E. S. T. à requerente. Lavre-se o termo. Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 29 de novembro de 2011, às 08:30 horas, a ser realizada pela Central de Conciliações. Cite-se o requerido, no endereço constante na inicial, de todos os termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público." Pls,18OUT2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0008.7708-3/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: TERESINHA PEREIRA CARDOSO KUNIYA E OUTROS

Advogado(a): DRA. FATIMA REGINA CHIOVATTO DE PAIVA

Requerente: LUCINETE SANTANA DOS SANTOS

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: ESPOLIO DE PEDRO PEREIRA CARDOSO

DESPACHO: " Intimem-se os requerentes, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 dias, cumprir as determinações contidas na decisão de fls 46/50, bem como se manifestar acerca dos documentos de fls. 57/58. Cumpra-se" Pls,21OUT2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0008.3179-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: L. S. DOS S.

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: T. P. C. K. E OUTROS

DESPACHO: " Intimem-se a requerente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, requerendo as citações dos requeridos, sob pena de indeferimento da exordial. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se" Pls,21OUT2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 5003536-82.2011.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: ÉNIO RIBEIRO DE ARAÚJO

Requerida: RITA DE CASSIA DOS SANTOS ARAÚJO

FINALIDADE: **CITAÇÃO** por este edital de **RITA DE CASSIA DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileira, casada, do Lar, filha de Adolfo Vieira dos Santos e Elza Maria de Andrade, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei.. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 04 de novembro de 2011.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 032/2011****PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0006.2615-5**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LUSYNELMA SANTOS LEITE

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

DESPACHO: "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-To, 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0003.8495-8**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: TEODORO E BRITO LTDA (ATACADAO MEIO A MEIO)

ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARINELLI FILHO

IMPETRADO: DIRETOR DO PROCON DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Tendo em vista a apresentação das contra-razões de fls. retro, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Atente a Escrivania para a intimação do novo patrono do impetrante de fl. 114. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7491-0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ENERGY SAVER DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: WAGNER ANDRADE SOUZA

DESPACHO: (...) Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.4157-8**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 193/210 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1584-3**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: WILSON GRISON

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JOÃO CARVALHO BRITO

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.5188-5**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ALADIR DRUMOND DE ALVARENGA

ADVOGADO: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS

DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 88/94 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.5537-0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ALEKSANDER DE SABOIA OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEKSANDER DE SABOIA OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTença: (...) Ante o exposto, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fulcro no artigo 269, inciso IV do Diploma Processual Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, fica suspensa a execução das despesas nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 18 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.4655-4**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RYTHOR AFONSO FERNANDES

ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTença: (...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo procedente o pedido veiculado na inicial e, via de consequência fixo a indenização por dano moral a ser paga pelo réu ao autor em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a contar deste decisum e acréscidos de juros moratórios de 12% ao ano a contar da data do evento danoso, 05/03/06. Por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados no §

3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 27 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.6116-4**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRA DAMASIO BORGES E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos inicialmente formulados, por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, em 27 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.8816-0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO SILVA

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.9871-8**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JUSCELINO THOMAS SOARES

SENTENÇA: (...) Declaro, por sentença, extinto crédito tributário referente a (s) cdam (s) que instruem a execução (fls.03/15), e, por via de consequência, extinguo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do código de processo civil. Custas, "ex vi legis". Desbloqueio do numerário efetivado na conta corrente do executado já realizado, conforme documento em anexo. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 03 de novembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.4369-1**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos inicialmente formulados, por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, em 17 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7498-2**

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: RAILTON FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7500-8**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANGELA MARIA LOPES BATISTA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova

testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7500-8**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ANGELA MARIA LOPES BATISTA  
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7511-3**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0067-7**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.2548-3**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ALBERTINA SANDES DEL CASTANHEL  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Providencie-se a Escrivanaria a alteração na capa dos autos, junto ao Cartório Distribuidor, do pôlo passivo da ação, substituindo o Estado do Tocantins pelo Município de Palmas. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4749-5**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: LUZIRENE NERES BARBOSA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4780-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: NEUZIRENE PEREIRA REIS

ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4800-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: EDILSON FRASAO PEREIRA

ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o

requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6000-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALBERICE DIAS RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de pagamento das custas processuais ao final do processo, o que faço fundamento no Provimento CGJ nº 001/2002, publicado no Diário da Justiça em 04/03/2002. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8487-5**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUEMGAHÉS ROCHA

IMPETRADO: SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOGACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 164/169 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8506-5**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: WILLIAM LEMES GOMES

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO E OUTRO

IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno o imetrante ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica suspensa uma vez que aquele é beneficiário da justiça gratuita. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-To, 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.4865-2**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: TEREZINHA DE MORAIS PAIVA E OUTRO

ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LITISCONSORTE: INVESTICO S/A

DESPACHO: "Indefiro o pedido de concessão de justiça gratuita requerido pelos autores, facultando-lhes, todavia, o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária ao final do processo, nos termos do Provimento CGJ nº 001/2002, publicado no Diário da Justiça em 04/03/2002. Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela formulado pelos requerentes, após a vinda aos autos das repostas dos requeridos. Citem-se os requeridos para, caso queiram, apresentarem defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.4613-1**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA ARAKAKI

ADVOGADO: MILLER FERREIRA MENEZES

IMPETRADO: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo, a liminar deferida às fls. 20/23, dos autos. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno a parte imetrada ao pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.4613-1**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA ARAKAKI

ADVOGADO: MILLER FERREIRA MENEZES

IMPETRADO: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo, a liminar deferida às fls. 20/23, dos autos. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno a parte imetrada ao pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para

recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7654-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SHEILA REIS ROCHA

ADVOGADO: ULISSSES MELAURU BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do código de processo civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de novembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3396-2**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LINDINALVA SILVA DE AQUINO MOREIRA

ADVOGADO: ULISSSES MELAURU BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4806-8**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LAURITA MARIA PEREIRA LAURIA VELOSO

ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4808-4**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUZINETE ROSA BAZILIO OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0855-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARY SONIA MATOS VALADARES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0909-3**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RITA SETUBAL DE SOUZA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0993-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUCINEIDE NAZARENO MOTA

ADVOGADO: LUCINEIDE NAZARENO MOTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1942-0**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: JOANA D'ARC ALVES PAES ANDRADE

ADVOGADO: ANDREIA MACHADO RIBEIRO SILVA

RECLAMADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 2-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3349-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HELIO BRASILEIRO FILHO E OUTROS

ADVOGADO: ULISSSES MELAURU BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3426-8**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO OMAR LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3449-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BARREIRA NUNES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3465-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA DE ABREU

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4869-2**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VITOR HUGO RANZI

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7326-3**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAIR COELHO DA LUZ

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7328-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOEL ALVES DA LUZ

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7328-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOEL ALVES DA LUZ

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.4092-0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTROS

DESPACHO: "Especifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando o pedido. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.4093-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JANER MARIA SOARES PACHECO GOUVEIA

ADVOGADO: ULISSES MELAURU BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.5992-3**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ROSILDA LOPES DE LIMA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a instruem. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.5355-5**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEONARDO LUIZ NUNES DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: LEONARDO LUIZ NUNES DE ASSUNÇÃO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.0588-2**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: NEILSON RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, reconheço a prescrição indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro nos artigos 267, inciso I e 295, IV do Diploma Processual Civil. Concedo o benefício da justiça gratuita pleiteada pelo autor. Custas pelo requerente. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.0588-2**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: NEILSON RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, reconheço a prescrição indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro nos artigos 267, inciso I e 295, IV do Diploma Processual Civil. Concedo o benefício da justiça gratuita pleiteada pelo autor. Custas pelo requerente. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.7181-6**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ALUIZIO DE CASTRO JUNIOR

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Reservo-me para apreciar o pedido concernente a tutela de caráter liminar, após a vinda aos autos da manifestação da parte requerida. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-To, 13 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, capital do Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de notificação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação de Notificação Judicial nº 2011.0001.5153-6, em que o Município de Palmas move em desfavor de Domingos Fernandes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para NOTIFICAR o requerido, para que tome conhecimento da desocupação do imóvel, objeto do contrato de locação nº 349/98, celebrado em 01º de outubro de 1998, no mesmo estado de conservação e uso em que foi recebido, ressaltando as deteriorizações normais do uso e a possibilidade de um acordo para negociar o pagamento dos aluguéis referentes aos anos de 2003 a 2005. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. Eu, \_\_\_, Simone Maria da Conceição Miranda, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. Palmas - TO., 13 de outubro de 2011.(ass.). Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, capital do Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e escrivania tramita os autos nº 627/99, Ação Regressiva em que o Município de Palmas move em desfavor da empresa HRA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CGC nº 36.996/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR a requerida na pessoa de seu representante legal, do despacho a seguir transcrito: (...) intime-se a parte devedora, via edital para efetuar o pagamento do montante da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento (art.475-J, CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. Eu, \_\_\_, Simone Maria da Conceição Miranda, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. Palmas - TO., 13 de outubro de 2011.(ass.). Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 1521/00 AÇÃO REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: EMPLAC – ENGENHARIA IND. E COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES –OAB-T0413-A

DESPACHO: "Sobre a contestação ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls., 5/11/11. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº.: 2011.0005.9986-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIZA MARQUES CANTUARIA

Advogado: ULISSES MELAURU BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 72/82.

Autos nº 2010.0005.1611-0/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: THAIS LUANA DA SILVA ANANIAS

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...)Posto isso, com fulcro nos princípios da Legalidade, Impessoalidade e Isonomia, bem como na Súmula nº266, do STJ, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais.Custas pela autora. Arbitro honorário no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, por não se tratar de sentença condenatória. Ambas as verbas suspensas em razão de ora deferir o pedido de justiça gratuita constante da inicial. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório. Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. (...) Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 04 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0007.2246-0 – MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA**

Requerido: Cleyton Maia Barros

Requerente: Fernanda de Sousa Ribeiro

Advogado (Requerente): Dr. Tárcio Fernandes de Lima, inscrito na OAB/TO n.º 4142.

DESPACHO: "Ante o não comparecimento da requerente ao atendimento com a equipe multidisciplinar desta Vara Especializada, intime-se a requerente, através de seu advogado constituído, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito sob pena de, em caso de silêncio, serem arquivados os autos (artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06), devendo ainda justificar a ausência no atendimento com a referida equipe. Após, voltem-me conclusos. Palmas(TO), 04 de outubro de 2011." Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto (Portaria n.º 396/2011-DJe 2731).

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2011.0004.9736-0 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Requerido Denis Marra de Moraes Junior, com 39 anos, qualificação ignorada, e tendo como Requerente Milene Rocha Costa, e como o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da decisão proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transrito: "(...)Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE as medidas protetivas postuladas pela requerente e, por conseguinte: 1) com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 11.340/06, DETERMINO a DENIS MARRA DE MORAES JUNIOR que: a) não se aproxime da ofendida, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 100 (cem) metros, ainda que seja em lugar público; e b) não mantenha contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive virtual. 2) INDEFIRO o pedido de freqüência do requerido a determinados lugares. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha) no prazo legal, ou a imposição de multa de R\$ 300,00 a cada descumprimento comprovado (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o §5º do art. 461, do CPC). Adverte-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Nomeio a Defensoria Pública para a defesa dos interesses da requerente neste Juízo, bem como no Juízo de Família, devendo constar no mandado o endereço da Instituição. As medidas protetivas acima deferidas vigorarão pelo prazo de seis meses contados da data do fato (ate 02/11/2011), findo o qual, não havendo representação criminal ou o ajuizamento das demandas cíveis pertinentes, terão sua eficácia cessada. Intimem-se ambas as partes acerca desta decisão, devendo a requerente ser intimada também para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fornecer o atual endereço do requerido, ou informar e este Juízo a impossibilidade de fazê-lo. Cite-se o réu para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (art. 802, CPC). Não sendo constestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (art. 803, CPC). Caso não seja obtida a informação solicitada acima, o réu deverá ser citado e intimado por edital. Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, §1º, parte final, 25 e 26, da Lei n.º 11.340/2006). Encaminhe-se cópia desta decisão à Autoridade Policial. Palmas-TO, 20 de junho de 2011." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 4 de novembro de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2011.0003.0218-6 que a requerente NATALINA DE JESUS LUCAS DA SILVA, brasileira, união estável, do lar, nascida aos 24/12/1961, natural de São Luiz – MA, filha de Constantino Pereira da Silva e Margarida Maria Pereira move contra o requerido Helber Antonio Miranda, e como a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 295, V e 267, I, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, INDEFIRO A INICIAL do presente feito, extinguindo-o, sem resolução de mérito, por inadequação da via eleita. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 28 de março de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588)." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente

edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Termo Circunstaciado de Ocorrência n.º 2007.0006.2990-0 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor EXPEDITO MILITAO VIEIRA, brasileiro, viúvo, encanador, nascido aos 10/03/1952, natural de Mendes Pimentel – MG, filho de Geraldo Honorário Vieira e Maria Dutra Vieira, e tendo como Vítima CINTHIA VIANA VIEIRA, e como o autor encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transrito: "(...)DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO a retratação formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal c/c 28 do CPP, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Todos os presentes saem devidamente intimados. Palmas 06 de julho de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 7 de novembro de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2009.0009.5959-0 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido CLAYTON RIBEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, união estável, nascido aos 08/06/1979, natural de Conceição do Araguaia – PA, filho de Adelson Ribeiro Nascimento e Maria Cardoso da Silva, e tendo como requerente DOMINGAS GOMES DA SILVA, brasileira, união estável, doméstica, nascida aos 05/08/1988, natural de São Bento do Tocantins, filha de Avelino Gomes da Silva e Deuzuita Jose Fernandes da Silva, e como a requerente e requerido encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 16/21. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas, 06 de agosto de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 232/2010 – Dje nº 2455)." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 4 de novembro de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0009.9113-5**

### **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ROBERVAL SOARES COSTA – OAB/TO 931**

#### **AÇÃO DE GUARDA**

Requerentes: J.L.M. e M.L.L.

Advogado: Dr. CLARENSE OLIVEIRA COELHO OAB-TO 4615

Requerido: W.L.C. e J. DE O.C.

Advogado: Dra. Tatiana Borel Lucindo - Defensora Pública

DESPACHO: "(fls.34) ... Observando-se que nos autos 2011.0006.5260-8 consta uma procura onde a requerida e o pai dela conferiram poderes ao procurador que elegeram, determino que o mesmo seja devidamente intimado para comparecer ao ato em questão. Anoto ainda que a audiência acima designada será realizada em relação ao presente feito e seu respectivo apenso, autos nº 2011.0006.5260-8. Ficam desde já intimados as pessoas que subscrevem este termo. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. .... Palmas, 17 de outubro de 2011. Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude."

### **PALMEIRÓPOLIS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0007.1899-6**

Natureza: Art. 331 do CP

Acusado: VITOR MELO MARTINS DA SILVA

Advogado(a): Dr. DIVINO ANTONIO DE DEUS

SENTENÇA: Assim, com esteio no art. 386, II do CPP, ABSOLVO o acusado quanto à prática do crime insculpido no art. 311 da Lei 9503/97 e 147 do Código Penal, mas o CONDENO COMO INCRUSO NAS PENAS DO ART. 331 do CP e, de consequência, passo à dosimetria penal. As circunstâncias judiciais do art. 59 do CP são todas favoráveis, pelo que fixo pena – base no patamar mínimo legal: 06 meses de detenção, que torno definitivo a mingua de atenuantes, agravantes e causas de diminuição ou aumento de pena. De acordo com a regra contida no artigo 33, § 2º, alínea, "C", do CP fixo o regime aberto para o cumprimento da pena. A partir da análise dessas circunstâncias e nos termos do art. 49 e seguintes do CP, fixo a pena de multa também no mínimo: 10 dias-multa no valor mínimo legal. Verifico que o Réu preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 44 do Código Penal, razão pela qual SUBSTITUTO A PENA PREVITAVIA DE LIBERDADE POR 01 (UMA) RESTRITIVA DE DIREITOS, haja vista o caráter não patrimonial do crime perpetrado e por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, buscando resgatar a auto-estima do sentenciado, sua reinserção e a compreensão do caráter ilícito de sua conduta, consistente na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS, pelo tempo da pena privativa de liberdade aplicada, a ser fixada pelo Juízo das Execuções do

domicílio do apenado, observadas as aptidões do condenado, devendo ser cumprida de modo a não prejudicar sua jornada normal de trabalho (art. 46, §§ 1º, 2º e 3º, do CP). Atendo às disposições do art. 33, § 3º, do Código Penal, ao fato de que as circunstâncias judiciais são favoráveis ao agente e porque assistira sólito ao processo condado ao réu VITOR MELO MARTINS DA SILVA, o direito de recorrer em liberdade, mormente porque estão ausentes os fundamentos (periculum libertatis) para decretação da prisão preventiva. CONDENO-O ao pagamento das custas processuais na forma da lei 10 (dez) dias contidos do transito em julgado desta sentença condenatória, devendo eventual gratuidade da justiça ser aparecer no juízo das Execuções Penais. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor para anotação e providências. Deixo de arbitrar indenização mínima (art. 387, inc. IV do CPP), por se tratar de direito disponível a respeito do qual nada requereram o MP e a vítima e, de igual modo, durante a instrução nada aventou. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS: Oficie-se ao Instituto Nacional de Informação (DPF-INI) e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP-To), informando-se-lhes da condenação do acusado VITOR MELO MARTINS DA SILVA, para fins de lançamento de dados na Rede INGOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do artigo 809, inciso VI, do CPP. Transita em julgado a sentença: 1. Certifique-se, e, após, lance o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP. 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TER-TO), para os fins do disposto no art. 71, 2º, do Código Eleitoral c.c. art. 15, inciso III, da Constituição Federal. 3. Promova-se a extração das cartas de guia de execução definitiva, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais- LEP). Expeçam-se as diligências necessárias. PRIC. Palmeirópolis, 10/10/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS nº: 2007.0009.7779-7/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL**

Exequente: JOSENILDO RODRIGUES BARBOSA

Adv. Exequente: Dr. Giovane Fonseca de Miranda - OAB/TO nº 2529

Executado: FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA

Adv. Executado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279

CREDOR QUIROGRAFÁRIO:

BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

Advogados: Dr. Waler de Jesus de Campos - OAB/GO nº 430, Dr. Luiz Homero Peixoto - OAB/GO nº 10.082 e/ou Dr. Sílvio Domingues Filho - OAB/TO nº 15-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados e os CREDORES, HIPOTECÁRIOS, PIGNORATÍCIOS, ANTICRÉTICOS ou USUFRUTUÁRIOS e eventuais credores, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC. Dentre eles, o credor hipotecário: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, sociedade de economia mista de capital aberto, inscrito no CNPJ nº 01.540.541/0001-75, nas pessoas de seus Diretores/Presidente, de sua nova denominação social, com sede à Praça do Bandeirante, nº 546, Centro - em Goiânia - GO. E, os seus Advogados - Dr. VALTER FERRO DE MORAES - OAB/GO nº 3.003, Dr. HÉLIO RODRIGUES DE CARVALHO - OAB/GO nº 3.090, Dr. WALER JESUS DE CAMPOS - OAB/GO nº 430 e Dr. SÍLVIO DOMINGUES FILHO - OAB/TO nº 15-B. Aos termos da Ação de Execução de Título Executivo Judicial - Processo Judicial nº 2007.0009.7779-7/0, que tem figuram como Exequente - JOSENILDO RODRIGUES BARBOSA, e como Executado, FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA, com valor da dívida de R\$ 35.567,47 (trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), atualizada até a data de 29 de outubro de 2.008, e também, intimá-los, do Termo de Penhora de fls. 75, e do Laudo de Avaliação de fls. 77 dos autos, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), todos, contidos nos autos acima mencionados. BEM COMO, DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS, designadas para os dias 21/11/2011 e 05/12/2011, ambas às 13:30 horas (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins - TO. (Rua 13 de Maio, nº 265 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO). No imóvel urbano de propriedade do executado - Francisco de Assis Arruda, conforme a seguir: Parte de uma área de terreno no perímetro urbano, de apenas 75% (setenta e cinco por cento), da área de total de 3.47.46ha (três hectares e quarenta e sete ares e quarenta e seis centiares), remanescente da área maior de 8.22.83ha, denominado Gleba nº 04, partes das Glebas nºs: 01 e 02, do Lote nº 151, do Loteamento Santa Luzia, situado neste Município de Paraíso do Tocantins - TO. Ficando afastada da penhora e praças, a área de 25% (vinte e cinco por cento), remanescente, onde se encontra a residência do casal. Devidamente Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, no Livro nº 2-V, às fls. 196 da Matrícula nº 6.376, em data de 10 de abril de 1.990. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do Despacho de fls. 105 dos autos, que segue a seguir transscrito na íntegra: DESPACHO: 1- Face à insurgência do credor e não atendimento ao disposto no artigo 745-A, CPC, INDEFIRO o pedido de f. 94 dos autos formulado pelo executado devedor; 2- Designo PRAÇAS/LEILÕES dos bens penhora de f. 75-77 dos autos, para os dias 21-NOVEMBRO-2011 e 05-DEZEMBRO-2011, ambas às 13:30 h; (1ª e 2ª praças, respectivamente), devendo intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados e esposas, bem como aos advogados das partes (ADV). Exequente de f. 101/102 da Execução e ADV Executado/devedor na Impugnação a execução); 3- Publiquem-se os editais (artigos 686/692, CPC), em resumo, com antecedência mínima de cinco dias, pelo menos uma (1) vez em jornal de ampla circulação local; 4- Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação de todos o(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); 5- Caso haja OUTROS credores hipotecários, pignoratícios, anticréticos ou usufrutuários, CERTIFIQUE-se NOS AUTOS OS PROCESSOS RESPECTIVOS e intime-se-os, pessoalmente, por mandado (e neste edital também), da execução (penhora e praças), com cópias da inicial, penhora e deste edital, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC. 6)- Intimem-se e cumpra-se, integral e urgentemente. Paraíso do Tocantins - TO, aos 22 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

#### **AUTOS nº: 2011.0000.7893-6/0 - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: ANA KIYO TSUNODA

Adv. Requerente: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO nº 1.536

Requeridos: FÁBIO GIBSON SOARES SANTOS e OUTROS

Adv. Requeridos: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 49 dos autos, que segue transscrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Digam autor(a) e seu(a) advogado(a), no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de util ao seu andamento normal, e especialmente para manifestarem-se acerca da NÃO CITAÇÃO de todos os réus, requerendo o que entenderem sob pena de extinção sem resolução de mérito; 2.- Intimem-se AUTOR(A) pessoalmente, por mandado ou correios (AR) e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins - TO, aos 06 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.(vc).

#### **AUTOS nº: 2010.0006.1630-1/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69.**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Junes Machado - OAB/TO nº 4.110-A

Requerido: PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 50 dos autos, que segue transscrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Indefiro o pedido de f. 42/43 dos autos de Oficiamento ao DETRAN, RECEITA FEDERAL e demais Órgão e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (c) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar de quaisquer das partes; 2.- Diga autor sobre interesse no processo requerendo o que entender de EFETIVAMENTE ÚTIL ao sem andamento; 3.- Intimem-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) deste DESPACHO, sob pena de extinção e arquivamento, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida; 4.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, aos 03 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.(vc).

#### **AUTOS nº: 2009.0001.7178-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: VAMILDA SOUZA DA SILVA

Adv. Requerente: Dr. Eurípedes Maciel da Silva - OAB/TO nº 1000

Requeridos: LAURIVALDO DIAS e REGINILDA APARECIDA SILVEIRA DIAS

Adv. Requeridos: Dr. Afonso José Leal Barbosa - OAB/TO nº 2.177

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 54 dos autos, que segue transscrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- O advogado do autor ficou com retenção do processo desde 22-07-2009 até 16-08-2011, por QUASE DOIS ANOS, só o devolvendo após carta precatória de busca e apreensão remetida à comarca de Gurupi/TO (Processo administrativo nº 008/2011) e, assim, pode ter ocorrido DESINTERESSE no julgamento dos pedidos contidos na ação e logo determino: (I).- Intimem-se autor pessoalmente (AR) e seu advogado (DTO), para no prazo de CINCO (5) DIAS manifestarem interesse no andamento da ação, sob pena de extinção sem resolução de mérito; 2.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, aos 18 de agosto de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.(vc).

#### **AUTOS: 2011.0011.0226-1/0**

Requerente: Max Muller da Silva Macedo

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748

Requerido: Dane Barão Fachine Cunha

Advogados: Dr. Iara Maria Alencar - OAB/TO nº 78 B e Dr. Thiago Florentino Almeida - OAB/GO nº 4.908 - B.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerida, Dr. Iara Maria Alencar - OAB/TO nº 78 B e Dr. Thiago Florentino Almeida - OAB/GO nº 4.908 - B, para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 17 de Novembro de 2.011, às 10:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins - TO (Rua 13 de maio, nº 265, Centro, 1ª Andar, Edifício do Fórum), conforme despacho de fls. 66 dos autos, que segue transscrito na íntegra. Despacho. 1 - Diga o autor por seu advogado (i) quanto à contestação de f. 26/46, (ii) documentos de f. 47/57 e (iii) Agravo Retido de f. 58/63 dos autos, no prazo de DEZ (10) Dias; 2 - designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 17/Novembro/2011, às 10:00 horas, devendo intimar-se as PARTES e seus ADVOGADOS; 3 - Intime(m)-se e Cumpra-se: Paraíso do Tocantins TO, 04 de novembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **AUTOS: 2011.0011.0226-1/0**

Requerente: Max Muller da Silva Macedo

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748

Requerido: Dane Barão Fachine Cunha

Advogados: Dr. Iara Maria Alencar - OAB/TO nº 78 B e Dr. Thiago Florentino Almeida - OAB/GO nº 4.908 - B.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré - Dane Barão Fachine Cunha, contida ás fls. 26/46, Documentos de fls. 47/57, e do Agravo Retido de fls 58/63 dos autos, Ficando ainda intimado para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 17 de Novembro de 2.011, às 10:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins - TO (Rua 13 de maio, nº 265, Centro, 1ª Andar, Edifício do Fórum), conforme despacho de fls. 66 dos autos, que segue transscrito na íntegra. Despacho. 1 - Diga o autor por seu advogado (i) quanto à contestação de f. 26/46, (ii) documentos de f. 47/57 e

47/57 e (iii) Agravo Retido de f. 58/63 dos autos, no prazo de DEZ (10) Dias; 2 – designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 17/Novembro/2011, às 10:00 horas, devendo intimar-se as PARTES e seus ADVOGADOS; 3 – Intimem(m)-se e Cumpra-se: Paraíso do Tocantins TO, 04 de novembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 2008.0004.9820-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Exeqüente: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A

Executados: Empresa – BARBOSA E OLIVEIRA LTDA e seus sócios: Leila Vieira de Oliveira e Valter Barbosa do Nascimento.

Adv. Executados: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 122 dos autos, que segue transscrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente (a) sobre ausência de licitantes e (b) manifestarem-se sobre a alegação de pagamento feita pelos devedores às f. 103/105 dos autos, sob pena de extinção e arquivamento; 2.- Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente, por mandado na pessoa de seu gerente em Paraíso do Tocantins – TO e SEU ADVOGADO (DJTO) (OS DOIS), DESTE DESPACHO; 3.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0011.6774-8/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Exeqüente: Dr. Gustavo Amato Pissini - OAB/TO nº 4.694-A e/ou Drª. Sarah Albuquerque Manso – OAB/TO nº 4.247-B

Executados: Empresa – NEVES & CARVALHO LTDA e seus avalistas: Rosirene Neves de Carvalho e Outros.

Adv. Executados: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 56 dos autos, que segue transscrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Suspendo o andamento do processo até a data de 16/NOVEMBRO/2011 e advarço ao AUTOR e ao ADVOGADO do autor, que se em até CINCO (05) DIAS após essa data (21-11-2011) não houver sido dado andamento normal ao processo, será o mesmo extinto, sem resolução de mérito, em face da falta de interesse processual do autor; 2.- Intimem-se autor pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) deste despacho. 3.- Intimem-se e cumpra-se urgentemente e a conclusão em data de 22-NOVEMBRO-2011. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 4.392/2003 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA.**

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Exeqüente: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B

Executado: MILTON AFONSO PEREIRA

Adv. Executado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO nº 812

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA – Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 155 dos autos, que segue transscrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Intimem-se pessoalmente ao executado devedor e seu advogado – OS DOIS – para em CINCO (5) DIAS: a) Indicarem com precisão onde se localiza o bem indicado às f. 101/1145 dos autos à penhora nesta execução; (b) a indicarem e apresentarem bens penhoráveis, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça (artigos 600, IV c-c 652, § 3º e 601) com aplicação de penalidade MULTA de 20% sobre o valor atualizado da dívida que deverão ser acrescidos ao quantum debeatur nesta execução; 2.- Com ou sem resposta diga o advogado do exeqüente, requerendo o que entender de direito; 3.- Intimem-se e cumpra. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.(vc).

**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

**AUTOS nº: 2007.0009.7779-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL**

Exeqüente: JOSENILDO RODRIGUES BARBOSA

Adv. Exeqüente: Dr. Giovane Fonseca de Miranda - OAB/TO nº 2529

Executado: FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA

Adv. Executado: Dr. Jacy Brito Farial – OAB/TO nº 4279

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQÜENTE e EXECUTADO), das PRAÇAS designadas para os dias 21/11/2011 e 05/12/2011, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de Maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO). No imóvel urbano de propriedade do executado – Francisco de Assis Arruda, conforme a seguir: Parte de uma área de terreno no perímetro urbano, de apenas 75% (setenta e cinco por cento), da área do total de 3.47.46ha (três hectares e quarenta e sete ares e quarenta e seis centiares), remanescente da área maior de 8.22.83ha, denominado Gleba nº 04, partes das Glebas nºs: 01 e 02, do Lote nº 151, do Loteamento Santa Luzia, situado neste Município de Paraíso do Tocantins – TO. Ficando afastada da penhora e praças, a área de 25% (vinte e cinco por cento), remanescente, onde se encontra a residência do casal. Devidamente Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, no Livro nº 2-V, às fls. 196 da Matrícula nº 6.376, em data de 10 de abril de 1.990. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do Despacho de fls. 105 dos autos, que segue a seguir transscrito na íntegra: DESPACHO: 1)- Face à insurgência do credor e não atendimento ao disposto no artigo 745-A, CPC, INDEFIRO o pedido de f. 94 dos autos formulado pelo executado devedor; 2.- Designo PRAÇAS/LEIÓES dos bens penhora de f. 75-77 dos autos, para os dias 21-NOVEMBRO-2011 e 05-DEZEMBRO-2011, ambas às 13:30 h; (1ª e 2ª praças, respectivamente), devendo intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados e esposas, bem como aos advogados das partes (ADV. Exeqüente de f. 101/102 da Execução e ADV Executado/devedor na Impugnação a

execução); 3.- Publiquem-se os editais (artigos 686/692, CPC), em resumo, com antecedência mínima de cinco dias, pelo menos uma (1) vez em jornal de ampla circulação local; 4)- Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação de todos os(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); 5)- Caso haja OUTROS credores hipotecários, pignoráticos, anticréticos ou usufrutuários, CERTIFIQUE-se NOS AUTOS OS PROCESSOS RESPECTIVOS e intime-se-os, pessoalmente, por mandado (e neste edital também), da execução (penhora e praças), com cópias da inicial, penhora e deste edital, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC. 6)- Intimem-se e cumpra-se, integral e urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos: 2011.0001.6546-4 – Interdição**

Requerente: Alcina Rocha Ramos

Advogado: Dr. Júlio César C. Elihimas

Requerido: Orpídio Ramos

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, tombada sob o protocolo 2011.0001.6546-4 requerida por Alcina Rocha Ramos em face de Orpídio Ramos, brasileiro, casado, deficiente, portador do RG: 344. 142 SSP-GO e CPF: 049.210.621-53, residente e domiciliado à Avenida Paraíso, 1075, Setor Pousos Alegre, nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; que às fls. 35/36 a requerente foi nomeada como curadora do requerido nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte... Ante o exposto, DECRETO a INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, conforme art. 3º, II, do Código Civil. Com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente, sob compromisso e dispensada hipoteca legal. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juiz Eleitoral do domicílio do interditando. Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade da justiça. Transcrita em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Saem os presentes intimados.. Dado e passado nesta cidade e comarca em 04 de Novembro de 2011. Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei e imprimi.

**PEDRO AFONSO**

**Família, Infância, Juventude e Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0006.8224-8 – INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: AVELINO ALEOTTI

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Requerido: ANTONIO PEREIRA LACERDA NETO

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "Com fulcro no art. 928, "caput", 2ª parte do CPC, designo audiência de justificação para o dia 17/11/2011, às 16:00 horas. Intime-se o requerente para comparecer à audiência, acompanhado de suas testemunhas, independente de prévio depósito do rol.Pedro Afonso, 25 de outubro de 2011. Ass) Juiz.M. Lamenha de Siqueira."

**AUTOS: 2009.0009.7161-2 - ALIMENTOS**

Requerente: B.A.B. rep. p/ L.A.G.

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

Requerido: M.M.G.B.

ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO – Manifestação da Requerente sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**AUTOS Nº 2009.0012.8252-7 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: FLORISMAR BARBOSA DA SILVA

Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479

GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693

RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – "Audiência designada para o dia 14/12/2011 às 15:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0010.0770-4 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: OLIVIA TRAJANO BRITO

Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479

GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693

RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – "Audiência designada para o dia 14/12/2011 às 15:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2009.0012.8255-1 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: DIONEIA SÁ DA SILVA

Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479

GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693



ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO - "Audiência designada para o dia 12/12/2011 às 13:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

#### **AUTOS Nº 2009.0009.6624-4 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: EVA GAMA BRITO

Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693

PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479

RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO - "Audiência designada para o dia 06/12/2011 às 17:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

#### **AUTOS Nº 2009.0009.6632-5 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: CLEONICE MATOS AGUIAR

Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693

PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479

RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO - "Audiência designada para o dia 06/12/2011 às 16:20 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

#### **AUTOS Nº 2009.0009.6633-3 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA

Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693

PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479

RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO - "Audiência designada para o dia 06/12/2011 às 15:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

#### **AUTOS Nº 2009.0009.7148-5 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: ANA MARIA RODRIGUES MARQUES

Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693

PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479

RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO - "Audiência designada para o dia 06/12/2011 às 15:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

#### **AUTOS Nº 2009.0009.6626-0 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: NASIOLENE ALVES GAMA BRITO

Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693

PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479

RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO - "Audiência designada para o dia 06/12/2011 às 14:20 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

#### **AUTOS: 2011.0006.5346-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: ADRIANO MUNIZ REBELLO – OAB/PR 24.730

Executados: DNILSON JOSÉ MARTINS – VITOR PAULO VENTURINI – PAULA ALESSANDRA FIORINE BONILHA VENTURINI

ATO NORMATIVO - INTIMAÇÃO: Providenciar o Exequente o preparo da Diligência/Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos) a ser depositado na Conta Corrente nº 5.822-X – Agência 1595-4 – Banco do Brasil S/A.

## **PEIXE**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Fica as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2011.0009.7542-3**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reu: ALLINE CELSTINO DE ABREU

advogado:NADIN EL HAGE OAB/TO 19-B E JANEILMA DOS SANTOS LUZ AMURIM OAB/TO 3822

INTIMAÇÃO:Ficam os Advogados do Réu intimado do despacho de fls. 46 (...) Fica designado a audiência de Interrogatório para o dia 30 de Novembro de 2011, às 16:00 horas.

## **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS nº 2010.0000.1058-6/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: TEREZA ALVES MARTINS DA SILVA

Advogada: Dr.ª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 61: "Vistos. Redesigno o ato para o dia 28/02/2012, às 14:15 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 19/10/11..."

#### **AUTOS nº 2011.0000.0452-5/0**

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: MP, em favor de SEBASTIANA CARNEIRO DA SILVA

Requerido: JOSIRES DO NASCIMENTO CARVALHO

Advogada: Dr.ª. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/TO nº 4.368-A

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 56: "Vistos. Redesigno o ato para o dia 18/01/2012, às 13:30 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 03/11/11..." Obs: As testemunhas deverão comparecer a audiência de conciliação e instrução independentemente de intimações.

## **PONTE ALTA**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.3055-0/0**

Autos de Ação Penal

Acusado: Isauro Ramos de Souza e outro

Advogado: Dr. Edson Feliciano da Silva, OAB/TO 633-A

INTIMAÇÃO: intimar o advogado, Dr. Edson Feliciano da Silva, OAB/TO 633-A, brasileiro, divorciado, endereço profissional quadra 704 Sul, Alameda 17, n.º 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77022362, para Sessão do Sorteio de Jurados, designada para o dia 09 de Novembro de 2011, às 17h20min.

## **PORTO NACIONAL**

#### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0004.2549-2**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DR. FLÁVIA DE ALBURQUERQUE LIMA OAB/PE 24521

REQUERIDO: MARIA FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: BUSCA E APREENSÃO COM BASE EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA- "... Nos termos do CPC, artigo 265 e 267, fica deferido o pedido pelo prazo de 30 dias. Após, intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 20 de setembro de 2011. Antônio Ferreira de Souza Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2009.0012.9162-3**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S A

ADVOGADO: DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

REQUERIDO: PAULO MATIAS DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: BUSCA E APREENSÃO COM BASE EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA- "... Nos termos do CPC, artigo 265 e 267, fica deferido o pedido pelo prazo de 30 dias. Após, intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 20 de setembro de 2011. Antônio Ferreira de Souza Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2010.0006.9954-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE INES MACHADO OAB/TO 4.110 –A

REQUERIDO: PAULO ROGERIO RANZI

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: BUSCA E APREENSÃO COM BASE EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA- "... Nos termos do CPC, artigo 265 e 267, fica deferido o pedido pelo prazo de 30 dias. Após, intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 20 de setembro de 2011. Antônio Ferreira de Souza Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2010.0006.9954-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S A

ADVOGADO: DR. CAROLINE CERVEIRA VALOIS OAB/MA 9131

REQUERIDO: PAULO ROGERIO RANZI

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: BUSCA E APREENSÃO COM BASE EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA- "... Nos termos do CPC, artigo 265 e 267, fica deferido o pedido pelo prazo de 30 dias. Após, intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, consignando que a inércia será acatada como desistência.

Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 20 de setembro de 2011. Antíogenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0012.1922-5**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

REQUERIDO: ROSEANE FRANCISCA LUZ ANDRADE

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias. Sendo que a inéria será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antíogenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0009.6857-5**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI OAB/TO 4843-A

REQUERIDO: ADILON DA CUNHA SOARES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista à parte autora para réplica. Intime-se. Porto Nacional/TO, 18 de outubro de 2011. Antíogenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0010.6109-3**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

REQUERIDO: JOAQUIM DE JESUS JOSE DO AMARAL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Nestes autos, verifica-se a ausência de comprovação do recolhimento integral das custas iniciais, de acordo com os valores calculados pela Contadoria Judicial – locomoção de oficial de justiça. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de outubro de 2011. Antíogenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0002.0588-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

REQUERIDO: EVERCINO LEITE DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: BUSCA E APREENSÃO COM BASE EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – "... Nos termos do CPC, artigo 265 e 267, fica deferido o pedido pelo prazo de 30 dias. Após, intime-se a parte prazo de 30 dias. Após, intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, consignando que a inéria será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 20 de setembro de 2011. Antíogenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0007.4665-3**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

REQUERIDO: MARCOS CESAR AMARAL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Sentença – extinção devido à desistência – "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I., arquivando-se. Porto Nacional/TO, 7 de outubro de 2011. Antíogenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0001.8268-9**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: IRAIDES GUIMARÃES SANTOS

ADVOGADO: DR. ABELARDO MOURA DE MATOS OAB/TO 549-A

REQUERIDO: LUIS PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – CPC, ART. 284 "... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P.R.I., arquivando-se. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. Antíogenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2006.0003.6075-9**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CONSTRUTINS – COMERCIAL E CONSTRUTORA TOCANTINS S/A

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUZA NETO – OAB – TO 1822

REQUERIDO: GUILHERME DE TAL.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) REQUERENTE: "Folha 163: Vista a parte autora com prazo de dez dias. Em havendo inéria, certifique-se e voltem conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 10 de outubro de 2011. Antíogenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 346/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2011.0009.6739 – 0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

Embargante: LOURENÇO CADORE.

Procurador (A): DR. MARCONY NONATO NUNES. OAB/TO: 1980

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Procurador: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO. OAB/TO: 1334-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL 87: "Após oportunidade nos termos do CPC, art. 740, a parte embargada manifestou – se apresentando impugnação aos presentes embargos. Assim, vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. Porto Nacional/TO, 07 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antíogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 345/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2007.0001.6695 – 0 – DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO INDEFIDAMENTE.**

Requerente: ESP. RAIMUNDO INÁCIO CASTRO GOMES.

Procurador (A): DR. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE. OAB/TO: 822-B

Requerido: CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Procurador: Dr. MARIA ROSA ROCHA RÊGO. OAB/TO: 1260-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL 447: "Fls. 438, 444 e 446: Expeça-se Alvará para levantamento integral da quantia incontroversa, ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário. A emissão deverá envolver alvarás autônomos quanto à parte e procurador e devidas porcentagens. Relativamente ao último, a inclusão deverá abranger os honorários de sucumbência e os contratuais. Após, retornem para apreciação envolvendo a parcela controversa. Int. Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antíogenes ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0002.6740-4 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa

ADVOGADA: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

Requerido: Luciano Pereira de Carvalho

DESPACHO: "Defiro a suspensão por 60 dias. Aguarde-se. Porto Nacional, 13 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0011.2570-7 – Indenização**

Requerente: José Filho de Souza

ADVOGADA: EDILALINE DE CASTRO VAZ – OAB/TO 2346

Requerido: Investco S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO – OAB/TO 3730 E GISELLE C. CAMARGO – OAB/TO 527-E

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO o presente feito, com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, c.c. os artigos 206, § 3º e 2.028. ambos da Lei nº 10.406/2002, pronunciando a ocorrência da prescrição em relação à pretensão do autor, neste feito. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% do valor da causa. Isento o requerente do pagamento de custas processuais e taxa judiciária. P.R.I. Porto Nacional, 27 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0012.4261-4 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Itaucard S/A

ADVOGADAS: SIMONY V. DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093, NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Requerido: Eladio Torres Fernandes

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 24 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2010.0012.3379-1/0 – Consignação em Pagamento c/c Modificação de Cláusula Contratual com Pedido de Liminar de Tutela Antecipatória**

Requerente: Renato Paiva Serrano

Advogada: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB / GO Nº 24778

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO: Não constituído

**DESPACHO:** "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 19 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0012.3379-1/0 – Consignação em Pagamento c/c Modificação de Cláusula Contratual com Pedido de Liminar de Tutela Antecipatória**

Requerente: Renato Paiva Serrano

Advogada: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB / GO Nº 24778

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO: Não constituído

**DECISÃO:** "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II- Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o Contrato de financiamento, sobre o qual se menciona provável irregularidade de cobrança, sob

pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). IV- Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de dezembro de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto

**Autos nº: 2005.0002.2229-3 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: COZINHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE MÓVEIS LTDA

ADVOGADO: OAB / TO Nº 14 – HERBERT BRITO BARROS

ADVOGADA: OAB / TO Nº3454 NARA RADIANA R. DA SILVA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: OAB / DF Nº 23.584 MARJA MUHLBACH

**SENTENÇA:** (...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes ora fixados em R\$ 10.000,00 (art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC). Com fundamento no art. 40, do Código de Processo Penal, determino a extração de cópias de fls. 20/39, encaminhando-as à Delegacia da Receita Estadual, nesta cidade, para as providências que entender cabíveis. P.R.I. Porto Nacional, 25 de novembro de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0010.2019-2/0 - CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Tathiana Nascimento

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: Banco Finasa BMC S.A

ADVOGADO: Não constituído

**DESPACHO:** "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 20 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**Autos nº 2008.0005.7569-7/0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: STELLA FRANCO DE ANDRADE

**SENTENÇA:** "Vistos etc. Com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o feito. Sem custas. P.I. d.s JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2010.0000.5058-8/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: Ivone Maria Neres Rodrigues

Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

**DESPACHO:** "Fls. 33: Cumpra-se. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

*Diga a parte autora*

**AUTOS Nº 2008.0000.0321-9/0- APOSENTADORIA**

Requerente: Leonidas José de Carvalho

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA – OAB/TO 3.407A

ADVOGADA: QUINARA REZENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO Nº 1.853

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)

**DESPACHO:** "Diga a requerente. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

**Autos nº 2009.0000.8959-6/0 APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA

Advogado: RENATO GODINHO OAB/TO 2550

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

**DESPACHO:** "Diga a parte autora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**Autos nº 2007.0003.2105-0/0 APOSENTADORIA**

Requerente: Dalva Mendes Barros

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/SP 216.628 E OAB/TO 3.671A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

**DESPACHO:** "Diga a requerente. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2011.0007.4682-3 / 0 – Ação Previdenciária**

Requerente: Diana Carneiro da Silva

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Advocacia Geral da União – Procuradoria Geral Federal

**SENTENÇA:** (...) EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, incisos I, VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**NÚMERO DOS AUTOS 3471/2011 (2011.0008.3722-5)**

ACUSADOS: RUI BRENO GONÇALVES e ARGEMIRO LOPES SAMPAIO, VULGO 'XIBIU'

ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO – OAB/TO 1822

Fica intimado o advogado constituído, OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO – OAB/TO 1822, da sentença, transcrita a seguir: " IMPRÓNUNCIA – RELATÓRIO – O Ministério Púlico ofereceu denúncia em desfavor de RUI BRENO GONÇALVES, CRISTIANO NUNES DE SOUZA, WANDERSON MARQUES SOARES, VULGO 'JÁ MORREU' e ARGEMIRO LOPES SAMPAIO, VULGO 'XIBIU', pela prática da conduta descrita no artigo 121, parágrafo segundo, incisos I, II e III, c/c art. 288, parágrafo único, na forma do artigo 69, todos do Código Penal (Rui Breno Gonçalves e Cristiano Nunes de Souza e Wanderson Marques Soares, vulgo 'Já Morreu') e artigo 121, parágrafo segundo, incisos I, III e IV, c/c art. 288, parágrafo único e art. 62, inciso II, na forma do art. 69 todos do Código Penal. A denúncia narra as seguintes condutas imputadas aos acusados: (...) Noticiam os autos de Inquérito Policial que, no dia 20/08/2010, por volta das 19h00min. na saída da Rodovia TO-255, estrada de chão que dá acesso a cidade de Paraíso do Tocantins -TO, as margens do Ribeirão Carmo, próximo a ponte, nesta cidade de Paraíso do Tocantins, as margens do Ribeirão Carmo, próximo a ponte, nesta cidade, os denunciados acima qualificados, tomados de inconteste animus necandi, em comunhão de vontades, conjunção de esforços, previamente acertados, associados em quadrilha para fim precípua de cometer crimes, utilizando-se de armas de fogo tipo revólver, desferiram 17 (dezessete) disparos contra a vítima Rarisson Rodrigues Moreira, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de exame necroscópico de fls. 13/16, motivo suficiente de sua morte. Por ocasião dos fatos, a vítima e sua companheira Adicélia Nogueira Belém, encontravam-se na residência de Adailton Rodrigues Filho, vulgo Dentinho, localizada na Rua Natal, Setor Jardim Planalto, nesta cidade momento em que Dentinho, localizada na Rua Natal, Setor Jardim Planalto, nesta cidade, momento em que Dentinho chegou na companhia de um homem não identificado nos autos e este disse a vítima que queria adquirir droga e aproveitou-se que ela se distraiu para sacar a arma de fogo que trazia consigo e render os presentes. Logo após, chegaram os três primeiros denunciados Rui Breno Gonçalves. Cristiano Nunes de Souza e Wanderson Marques Soares, vulgo Já Morreu, na companhia de três comparsas, um identificado no autos apenas como primo de Rui Breno. Wellington de Tal, vulgo Tolete, e Adriano Ferreira Dias (já falecido), acomodados em dois veículos. Amarraram as mãos da vítima para trás e juntamente com Adicélia o colocaram em um dos veículos, enquanto 'Dentinho' foi colocado no outro veículo e todos se dirigiram ao local do crime, localizado no endereço acima citado. Chegando ao referido local, os três primeiros denunciados e seus comparsas retiraram a vítima e desferiram 17 (dezessete) disparos em sua direção causando as lesões corporais que motivaram sua morte, conforme laudo de exame necroscópico de fls. 13/16. Em seguida evadiram-se do local. Restou apurado nos autos que os três primeiros denunciados e seus comparsas não identificados nos autos, mataram a mando do quarto denunciado Argemiro Lopes Sampaio. vulgo Xibiu. que planejou o crime motivado por torpeza, uma vez que a vítima era traficante de drogas e começava a fazer concorrência a organização criminosa liderada por si. [...] (fls. 02/03). A denúncia foi recebida no dia 22 de julho de 2011. (fl. 34/35). Os acusados Rui Breno Gonçalves e Argemiro Lopes Sampaio foram devidamente citados. As respostas à acusação foram apresentadas aos autos: - Argemiro Lopes Sampaio Neto às fls. 54/55, sem de rol de testemunhas; - Rui Breno Gonçalves às fls. 58/59, acompanhado de rol de testemunhas. As fls. 60 o processo foi desmembrado em relação aos demais réus. Durante a fase instrutória foram inquiridas 05 (cinco) testemunhas - Mari Rodrigues de Souza; - Laudete Moreira dos Santos; - Fernando Bruno Ferreira de Sousa; - Pablo Rafael dos Santos Brito; - Raimundo Soares Carneiro; e realizado o Interrogatório do acusado: Argemiro Lopes Sampaio Neto, vulgo Xibiu. Em alegações finais, o Órgão Acusador se manifestou pela impronúncia dos acusados Rui Breno Gonçalves e Argemiro Lopes Sampaio Neto, diante da falta de comprovação da autoria delitiva. A defesa técnica, ratificando a manifestação ministerial, também postulou impronúncia dos réus. A prisão preventiva foi revogada e, em seguida, expediu-se alvará de soltura em relação ao acusado preso Argemiro. FUNDAMENTAÇÃO - PRELIMINARES - Inicialmente, cabe ressaltar que as condições de procedibilidade e os pressupostos processuais pautados pelas garantias constitucionais foram devidamente respeitados. MATÉRIA DE FUNDO - Nota-se, inicialmente, que o próprio Sujeito Acusação, em suas alegações finais, abriu mão da pretensão punitiva requerendo a impronúncia do acusado. Segundo o Presentante do Ministério Púlico: [...] No entanto, é cediço que para a prolação de uma sentença de pronúncia, faz-se por necessário não apenas o convencimento da materialidade do fato, mas que exista indícios suficientes de autoria ou de participação (art.413). Depurando pois os autos, em especial depoimentos das testemunhas inquiridas em juízo, não há indícios suficientes de que os acusados Rui Breno Gonçalves e Argemiro Lopes Sampaio Neto foram os autores dos fatos narrados na exordial acusatória. Senão vejamos: A testemunha Adicélia Nogueira Belém, companheira da vítima e testemunha ocular dos fatos, uma vez que foi levada junto com a mesma até o local do crime, ouvida em juízo as fls. 84/85, não confirmou o depoimento prestado na Depol. O acusado Argemiro Lopes Sampaio Neto, vulgo Xibiu, em seu interrogatório (registro áudio visual as fls. 113), negou a autoria do crime contra ele imputado. As demais testemunhas ouvidas em juízo não foram capazes de afirmar terem sido os acusados os autores da prática ilícita narrada na exordial acusatória. O STF vem reiteradamente proclamando que 'o que foi coligido na fase de inquérito não serve a respaldar decisão condenatória'. Dessa forma, seria indispensável a demonstração da culpa em juízo, sob o ângulo do contraditório. Entretanto, depurando os autos, este órgão acusador não encontrou indícios de autoria suficiente para o encaminhamento dos réus ao júri popular.[...] (fls. 129/133). Realmente, verifica-se que não há como submeter os acusados ao julgamento pelo júri pela fragilidade probatória em relação à participação dos mesmos no fato delituoso em comento. Muito bem. Observa-se que não existem, pois, nos autos, elementos suficientes, produzidos sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa, demonstrando que os acusados tenham de fato contribuídos para o fato narrado na exordial acusatória. No presente caso, nota-se que as declarações das testemunhas ouvidas em juízo não são suficientes para se chegar à conclusão da participação dos acusados no homicídio qualificado narrado na petição inicial acusatória. Logo, percebe-se que não há elementos suficientes, produzidos mediante as garantias constitucionais, demonstrando a participação dos acusados Rui Breno Gonçalves e Argemiro Lopes Sampaio Neto no evento mencionado acima. Portanto, diante fragilidade das provas existentes nos autos, constitui-se uma temeridade sujeitar os acusados Rui Breno Gonçalves e Argemiro Lopes Sampaio Neto a julgamento pelo Tribunal Popular. Por último, é apropriado frisar que a

impronúncia é uma sentença terminativa de inadmissibilidade da imputação, com a extinção do processo sem julgamento do mérito da causa. Com isso, caso ocorra à preclusão da via impugnativa, "nada impede o Ministério Público, a qualquer tempo, enquanto não estiver extinta a punibilidade, se surgirem provas capazes de alterar o quadro probatório, instaurar outro processo contra o mesmo réu, ou em relação a outros, se for o caso" (Tourinho Filho, Código de Processo Penal Comentado, volume 2, página 30). CONCLUSÃO - Em consequência do exposto, com fundamento no artigo 414, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido para impronunciar os acusados Rui Breno Gonçalves e Argemiro Lopes Sampaio Neto, relativamente às imputações que lhes foram feitas nestes autos. Intimem-se. Porto Nacional - TO, 03 de novembro de 2011. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº 2010.0004.9789-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): MÁRCIO PINHEIRO DA ROCHA, ILSON AQUINO DE ALMEIDA, JOSÉ SOARES DA MOTA E LUIZ CARLOS DA SILVA

Advogado(s): DR. TASSUS DINAMARCO – OAB/SP 252688; DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A; DR. WHILLAM MACIEL BASTOS – OAB/TO 4340 E DRA. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA – OAB/TO 645

INTIMAÇÃO: Por ordem do Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, ficam os advogados da defesa, acima identificados, intimados do seguinte: 1º) Do inteiro teor da decisão de saneamento do processo de folhas 174, a seguir transcrita: "Trata-se de processo em que figura no pôlo passivo os acusados MÁRCIO PINHEIRO DA ROCHA, ILSON AQUINO DE ALMEIDA, JOSÉ SOARES DA MOTA E LUIZ CARLOS DA SILVA. Observa-se que os acusados foram citados e eles apresentaram resposta à acusação. A defesa técnica do acusado Luiz suscitou preliminares e pugnou pela rejeição da denúncia. Entendo que a tese levantada pelo douto causídico se confunde com o próprio mérito, sendo que será mais bem analisada na sentença. Por outro lado, verifica-se que o processo se encontra devidamente em orde4m. Oficie-se ao Delegado de Polícia que confeccionou o inquérito policial solicitando a juntada do laudo técnico pericial de avaliação, conforme solicitado pela defesa técnica dos acusados Mário e Ilson (fl. 116). O cartório deve verificar, antes da audiência, se não há nenhum ofício expedido a pedido da defesa ou da acusação sem cumprimento até o momento. No mais, determino o prosseguimento do feito e autorizo a Senhora Escrivã a incluir na pauta a audiência de instrução e julgamento. Expeçam-se cartas precatórias para a oitiva das testemunhas arroladas pelos acusados residentes fora da Comarca. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."; 2º) Que foi designada audiência de instrução, neste Juízo da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, para o dia 14 de fevereiro de 2012, às 15 horas; 3º) Que foi expedida carta precatória para a Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, com a finalidade de inquirições da testemunha de acusação, Ademir Barbosa Rego, e dos nacionais, José Soares da Mota e Neurivaldo Ribeiro Abreu, testemunhas de defesa do acusado Luiz Carlos da Silva; 4º) Que foi expedida carta precatória para comarca de Miracema do Tocantins/TO, com a finalidade de inquirição do nacional Rodrigo Eterno Batista, testemunha de defesa do acusado Luiz Carlos da Silva; 5º) Que foi expedida carta precatória para a comarca de Pium/TO, com a finalidade de inquirição do nacional Zé Maria, testemunha de defesa do acusado José Soares da Mota; 6º) Que foi expedida carta precatória para a comarca de Miranorte/TO, com a finalidade de inquirição do nacional Lula, testemunha de defesa do acusado José Soares da Mota.

#### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0011.0942-8

Espécie: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: CRISTINA GONÇALVES PUCENA

REQUERIDO: IRANI GONÇALVES DE APONOCENO

Advogado: DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB-TO: 3643 / DR. GEORGE HIDASI OAB-GO: 8693 / DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB-GO: 21331.

Despacho: "... Redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05 DE DEZEMBRO DE 2011 ÀS 14:20 HORAS. Porto Nacional – TO 03/11/11" (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira.

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escravaria Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0003.4280-5 (1331/07)

Natureza: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: IRATON ARAUJO DIAS

Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685

Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. PAULO FARIA BARBOSA, no dia 26 de janeiro de 2012 (26/01/2012) às 09h00min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2011.0003.0424-3 (3461/11)

Natureza: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: ANA CELIA DE JESUS

Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685

Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. PAULO FARIA BARBOSA, no dia 26 de janeiro de 2012 (26/01/2012) às 10h00min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2009.0005.6811-7 (2530/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE

Requerente: MORGANA MARTINS BRANCO, REP/ POR PERICLES

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. LEONARDO BRUNO F. DE SOUZA, no dia 27 de janeiro de 2012 (27/01/2012) às 09h00min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2009.0005.6694-7 (2493/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL

Requerente: IZABEL DA SILVA MOURA

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. LEONARDO BRUNO F. DE SOUZA, no dia 31 de janeiro de 2012 (31/01/2012) às 16h30min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS Nº: 2009.0005.6790-0 (2521/09)

Natureza: Cominatória c/c Perdas e Danos

Requerente(a): JURACY CARDOSO FARIAS

Advogado (a): DR. JOAQUIM LUIZ DE ABREU – OAB/GO N. 14.047 e RAIMUNDO NONATO LIMA – OAB/GO N. 25.043

Requerido: JOSÉ ALVINO DE ARAUJO SOUSA

Advogado(a): Dr. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferida as fl. 41, com teor seguinte: "Tendo em conta o requerimento à fl. 39, valho-me da faculdade inserta no artigo 125, inciso IV do CPC, para designar audiência de tentativa de conciliação a ocorrer no dia 23 DE NOVEMBRO DE 2011, às 15:00h. Tocantínia, 1º de novembro de 2011. (a)Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0005.6705-6 (2503/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL

Requerente: FIRMINO FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. SERGIO RODRIGO STELLA, no dia 30 de janeiro de 2012 (30/01/2012) às 16h30min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2009.0005.6703-0 (2500/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL

Requerente: CREUZA FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. WORDNEY CARVALHO CAMARÇO, no dia 30 de janeiro de 2012 (30/01/2012) às 15h00min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2009.0005.6706-4 (2502/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL

Requerente: JOSE ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. PAULO FARIA BARBOSA, no dia 30 de janeiro de 2012 (30/01/2012) às 10h00min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**AUTOS: 2009.0005.6691-2 (2491/09)**

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL

Requerente: BEATRIZ BATISTA QUIRINO

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. PAULO FARIA BARBOSA, no dia 30 de janeiro de 2012 (30/01/2012) às 09h00min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**AUTOS: 2009.0005.6702-1 (2498/09)**

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL

Requerente: JOSE RIBEIRO DA ROCHA

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. WORDNEY CARVALHO CAMARÇO, no dia 27 de janeiro de 2012 (27/01/2012) às 16h00min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**AUTOS: 2009.0005.6693-9 (2492/09)**

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL

Requerente: BERTO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. WORDNEY CARVALHO CAMARÇO, no dia 27 de janeiro de 2012 (27/01/2012) às 15h00min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**AUTOS: 2009.0005.6698-0 (2497/09)**

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL

Requerente: ADÃO JUVENCIO DE MELO

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. LEONARDO BRUNO F. DE SOUZA, no dia 27 de janeiro de 2012 (27/01/2012) às 10h00min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**AUTOS Nº: 2010.0006.3553-5 (3099/10)**

Natureza: CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL

Requerente: ADRIANO CORAIOLA E EVANDRO CORAIOLA

Advogado(a): DR. GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 690-B e ADRIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 646-E

Requeridos: GENI LOPES DA SILVA E ORLANDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): DR. RAIMUNO ARRUDA BUCAR – OAB/TO N. 743-B

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 47 dos autos de Reintegração de Posse nº 2010.0005.9558-4 cujo teor a seguir transcrito: "Acolho a justificativa apresentada à fl. 35, acompanhada dos documentos às fls. 36/45, e redesigno a audiência à fl. 33 para o dia 8 DE MARÇO DE 2012, ÀS 15:00H. Renovem-se as diligências, nos exatos termos da decisão à fl. 33. Tocantínia, 31 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0006.3554-3 (3100/10)**

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ADRIANO CORAIOLA E EVANDRO CORAIOLA

Advogado(a): DR. GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 690-B e ADRIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 646-E

Requeridos: JOSEVAM LOPES DA SILVA, BIANCA BARBOSA LUSTOSA, JOSEMAR LOPES DA SILVA E RAIMUNDA CARMEM DOS SANTOS

Advogado(a): DR. RAIMUNO ARRUDA BUCAR – OAB/TO N. 743-B

Requeridos(a): HELIO JOSÉ PEREIRA, IVANILDE LOPES DA SILVA E RAIMUNDO TOSTA LACERDA

Advogado(a): EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO N. 315-A E LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG – OAB/TO N. 1824.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 47 dos autos de Reintegração de Posse nº 2010.0005.9558-4 cujo teor a seguir transcrito: "Acolho a justificativa apresentada à fl. 35, acompanhada dos documentos às fls. 36/45, e redesigno a audiência à fl. 33 para o dia 8 DE MARÇO DE 2012, ÀS 15:00H. Renovem-se as diligências, nos exatos termos da decisão à fl. 33. Tocantínia, 31 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0005.9558-4 (3021/10)**

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ADRIANO CORAIOLA E EVANDRO CORAIOLA

Advogado(a): DR. GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 690-B e ADRIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 646-E

Requeridos: GENI LOPES DA SILVA E ORLANDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): DR. RAIMUNO ARRUDA BUCAR – OAB/TO N. 743-B

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 47, cujo teor a seguir transcrito: "Acolho a justificativa apresentada à fl. 35, acompanhada dos documentos às fls. 36/45, e redesigno a audiência à fl. 33 para o dia 8 DE MARÇO DE 2012, ÀS 15:00H. Renovem-se as diligências, nos exatos termos da decisão à fl. 33. Tocantínia, 31 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º: 2011.0000.8505-3 (3403/11)**

Natureza: Manutenção de Posse com Liminar

Requerente: Wilton Marinatti

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO nº 2420

Requerido(a): Luiz Rogério Pompeu, Alaor Rodrigues de Assis e Elvas Rodrigues Quixabeira

Advogado(a): Dr. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO nº 310

OBJETO: INTIMAR o requerente do despacho proferido à fl. 140: "Sobre certidão à fl. 107v, diga o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Tocantínia, 31/10/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0009.9179-0 (1886/07)**

Natureza: Ação de Reparação de Danos por Acidente de Veículos

Requerente: Manoel Flavio da Silva Abreu

Advogado(a): Dr. Genesmar Pereira dos Reis – OAB/GO nº 13.134 e Sandra Maira Bertolli – OAB/SP nº 58.118

Requerido(a): Aldo Dall Agnol

Advogado(a): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 187: "Às partes, para apresentação de MEMORIAIS, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Primeiro ao requerente. Após, ao requerido. Tocantínia, 31/10/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0010.5480-3 (1898/07)**

Natureza: Declaratória C/C Repetição de Indebito

Requerente: Cristiane Silva Moraes

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: A União Fazenda Nacional

Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 66: "Diante da manifestação à fl. retro, intime-se a requerente para informar se possui interesse na produção de outras provas. Audiência designada à fl. 62, diante da manifestação à fl. 65, CANCELADA. Intimem-se. Tocantínia, 31/10/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

## WANDERLÂNDIA

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS 2009.0009.3106-80 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO.**

Requerentes: MÁRIO JOSÉ FERREIRA E OUTRA

Advogado: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A.

Requeridos: ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA e OUTROS

Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Os requeridos não foram capazes de demonstrar de forma inequívoca que o valor dos honorários são excessivos para os serviços necessários à perícia, razão pela qual homologo o valor apresentado pelo perito às fls. 926. Intime-se para que seja recolhido metade do valor a fim de que seja iniciada a perícia".

#### **AUTOS 2010.0004.4831-00 - AÇÃO DE OPOSIÇÃO.**

Requerentes: ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA e B FLORA AGROFLORESTAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.

Requerido: NILSON BONÁDIO

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A.

Requerido: MÁRIO JOSÉ FERREIRA

Advogado: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ciência às partes do auto de constatação, devendo as mesmas se manifestarem em 10 (dez) dias".

**AUTOS 2006.0006.4492-7/0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR.**

Requerente: NILSON BONÁDIO.

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A.

Requerido: MÁRIO JOSÉ FERREIRA

Advogado: DR. JOSÉ OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação."

**AUTOS 2007.0010.3111-0/0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO HÁ PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: ADORNILIO MARQUES MIRANDA.

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B.

Requerido: CIA DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.

Advogados: DRA. LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2179-B e DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito".

**AUTOS 2011.0008.4724-7/0 - AÇÃO DE EMBARGOS A PENHORA.**

Embargantes: ZORMIRO TOMAIN E OUTROS.

Advogada: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANOS DINIZ OAB/TO 105-B.

Embargado: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA, intimado do despacho a seguir transcrito: "Conforme consta no livro de carga e Certidão de fls. 60, os autos nº. 2009.0004.3510-9/0 encontram-se com o advogado Alessandro Roges Pereira desde 23.09.2011. Portanto, intime-se o referido advogado, para devolver o processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão".

**AUTOS 2011.0006.7536-5/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAL C/C LIMINAR.**

Requerente: JOAQUIM PEREIRA DE AQUINO.

Advogado: DRA. RITA DE CÁSSIA BERTUCCI AROUCA OAB/TO 2949.

Requerido: BANCO BMG S/A.

Advogados: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696 e DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir outras provas além das já carreadas nos autos.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2010.0009.2578-9/0 - AÇÃO INDENIZATÓRIA P/ DANOS MATERIAIS E MORAIS, C/C TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: E. A. DE ANDRADE.

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A.

Requerido: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora pessoalmente, através de seu procurador, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena da não o fazendo, ser extinto o processo".

**XAMBOÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0010.4138-4 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA EDITE PEREIRA DA SILVA

Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, V, e 301, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em face da ocorrência da litispendência. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que árbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), porém suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias." Xambioá – TO, 28 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**Autos: 2010.0000.9171-3 – RESSARCIMENTO**

Requerente: D.S. DAS NEVES SILVA – ME

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

Requerido: GENÉSIO BILÓIA DO NASCIMENTO

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 794, I, do CPC declaro extinta a obrigação, ante o pagamento do débito. Sem custas e honorários, nos termos do art. 54, da Lei nº 9.099/95." Xambioá – TO, 27 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**Autos: 2009.0010.4138-4 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA EDITE PEREIRA DA SILVA

Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: "Redesigno o dia 15/03/12, às 9:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Renovem-se as intimações." Xambioá – TO, 28 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS AÇÃO PENAL 2011.0001.3862-9/0**

Acusado: JENNER SANTIAGO PEREIRA E OUTROS

Advogado: DR. JOCIONE DA SILVA MOURA, OAB/TO 4774-B

DR. FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE, ABOA/TP 4747 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte, intimados para se manifestarem a respeito das testemunhas de defesa de Jenner Santiago Pereira, não localizadas, JOAREZ LUIZ GONÇALVES e JOSE GRACIANO FILHO, conforme despacho: Diante da certidão retro, dêem-se vistas às partes, primeiro à acusação, depois à defesa do acusado Jenner Santiago Pereira, para que, no prazo sucessivo de 24 horas, se manifestem a respeito das certidões de fls. 2269/2270 (testemunhas ainda não inquiridas), entendendo-se o silêncio como desistência. Cumpra-se. Intimem-se. Xambioá-TO, 26 de Outubro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.4478-1/0**

Acusados: NIVALDO DOURADO DE SOUZA e DENISVALDO MARTINS DOURADO

Advogado: DR. TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO, OAB/TO 4812

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte, acima identificado intimado da SENTENÇA que pronuncia os acusados e revogado a prisão preventiva dos mesmos, nos seguintes termos: ...Ante o exposto, e tudo mais que se contém nos autos, com arrimo no artigo 413, CPP, por estar comprovada a materialidade do crime e os indícios suficientes de autoria, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na peça inaugural acusatória, para o efeito de PRONUNCIAR os acusados, NIVALDO DOURADO DE SOUZA e DENISVALDO MARTINS DOURADO, alhures qualificados, como suposto autor da conduta tida por criminosa tipificada no art. 121, § 2º, III e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, a fim de submete-lo, oportunamente, a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca...Ante o exposto, REVOGO a prisão preventiva de NIVALDO DOURADO DE SOUZA e DENISVALDO MARTINS DOURADO, mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares: a) proibição de ausentar-se da Comarca em que reside sem autorização do Juízo; b) comparecimento mensal em Juízo para justificar suas atividades até o dia 10 (dez) de cada mês e, c) proibição de manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação, bem como dela permanecer distante. Xambioá-TO, 27 de outubro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto

**AUTOS: 2011.0001.3863-7/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: Antônio Batista da Silva Filho e Ronisley Mendes da Silva

Advogado: Dr. Wendel Araújo de Oliveira - OAB/DF 27.669

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica o advogado da parte identificada, intimado para comparecer na audiência de instrução e julgamento, redesignada para dia 07 de dezembro de 2011, às 13h30min, conforme despacho transcrito: "redesigna audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07.12.2011, às 13h30min, bem como manifestar no prazo de cinco dias sobre as testemunhas João Carlos Vieira e Robson Correia Lima que não mais residem em xambioá (fls. 2133). Xambioá, 22.09. 2011.(a) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto." Eu, Técnica Judiciária que digitei.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****PALMAS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na foram da lei, etc.Cita a parte Requerida: LUISA VIEIRA KOTINIL, brasileira, estado civil ignorado, profissão ignorada, inscrita no CPF sob o nº 024.111.341-50, atualmente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial – nº 5000709-73.2011.404.2729 – (Chave do Processo: nº 685525749811) – em que lhe move Merconorte Indústria de Pisos e Locadora – ME, bem como para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o principal – R\$ 4.566,77 (quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos) e acréscimos legais, acrescidos de 10% (dez por cento) de honorários sobre o valor devido, sob pena de lhe ser penhorado bens tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando as limitações previstas na lei 8.009/90, cientificando-a de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, § único do CPC, acrescido pela lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006), ou ainda, para oferecer impugnação, com fulcro no artigo 475-I do CPC. Por este mesmo edital fica a parte devedora intimada (bem como cônjuge tratando de bem imóvel) de que, findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr, automaticamente, o prazo de 15 (quinze) dias para embargar a execução. E para que cheque ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local.

Dr. Luiz Astolfo de Deus Amorim  
Juiz de Direito

<p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b></p> <p><b>PRESIDENTE</b> <b>Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</b></p> <p><b>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> <b>ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA</b></p> <p><b>VICE-PRESIDENTE</b> <b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</b></p> <p><b>CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA</b> <b>Desa. ÂNGELA PRUDENTE</b></p> <p><b>JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA</b> <b>Drª. FLAVIA AFINI BOVO</b></p> <p><b>TRIBUNAL PLENO</b></p> <p><b>Desª. JACQUELINE ADORNO</b> (Presidente) <b>Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA</b> <b>Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA</b> <b>Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES</b> <b>Des. AMADO CILTON ROSA</b> <b>Des. JOSÉ DE MOURA FILHO</b> <b>Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY</b> <b>Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA</b> <b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</b> <b>Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS</b> <b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b> <b>Desª. ÂNGELA PRUDENTE</b></p> <p><b>JUIZES CONVOCADOS</b></p> <p><b>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Des. AMADO CILTON) <b>Juíza ADELINA GURAK</b> (Des. CARLOS SOUZA) <b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</b> (Des. LIBERATO PÓVOA) <b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</b> (Desª. WILLAMARA LEILA)</p> <p><b>Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA</b> Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)</p> <p><b>1ª CÂMARA CÍVEL</b> <b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b> (Presidente em substituição) <b>ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA</b> (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)</p> <p><b>1ª TURMA JULGADORA</b> <b>Juíza ADELINA GURAK</b> (Relatora) <b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</b> (Revisora) <b>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Vogal)</p> <p><b>2ª TURMA JULGADORA</b> <b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</b> (Relatora) <b>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Revisor) <b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</b> (Vogal)</p> <p><b>3ª TURMA JULGADORA</b> <b>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Relator) <b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</b> (Revisor) <b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b> (Vogal)</p> <p><b>4ª TURMA JULGADORA</b> <b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</b> (Relator) <b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b> (Revisor) <b>Juíza ADELINA GURAK</b> (Vogal)</p> <p><b>5ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b> (Relatora) <b>Juíza ADELINA GURAK</b> (Revisora) <b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</b> (Vogal)</p> <p><b>2ª CÂMARA CÍVEL</b> <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Presidente) <b>ORFILA LEITE FERNANDES</b>, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.</p> <p><b>1ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. ANTONIO FELIX</b> (Relator) <b>Des. MOURA FILHO</b> (Revisor) <b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Vogal)</p> <p><b>2ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. MOURA FILHO</b> (Relator) <b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Revisor) <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> (Vogal)</p> <p><b>3ª TURMA JULGADORA</b></p>	<p><b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Relator) <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> (Revisor) <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Vogal)</p> <p><b>4ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> (Relator) <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Revisor) <b>Des. ANTONIO FELIX</b> (Vogal)</p> <p><b>5ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Relator) <b>Des. ANTONIO FELIX</b> (Revisor) <b>Des. MOURA FILHO</b> (Vogal)</p> <p><b>1ª CÂMARA CRIMINAL</b> <b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Presidente) <b>WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA</b> (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)</p> <p><b>1ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. ANTÔNIO FELIX</b> (Relator) <b>Des. MOURA FILHO</b> (Revisor) <b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Vogal)</p> <p><b>2ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. MOURA FILHO</b> (Relator) <b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Revisor) <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> (Vogal)</p> <p><b>3ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Relator) <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> (Revisor) <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Vogal)</p> <p><b>4ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> (Relator) <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Revisor) <b>Des. ANTÔNIO FELIX</b> (Vogal)</p> <p><b>5ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Relator) <b>Des. ANTONIO FELIX</b> (Revisor) <b>Des. MOURA FILHO</b> (Vogal)</p> <p><b>2ª CÂMARA CRIMINAL</b> <b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b> (Presidente) <b>SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY</b> (Secretária) Sessões: Terças-feiras, às 14h00.</p> <p><b>1ª TURMA JULGADORA</b> <b>Juíza ADELINA GURAK</b> (Relatora) <b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</b> (Revisora) <b>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Vogal)</p> <p><b>2ª TURMA JULGADORA</b> <b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</b> (Relatora) <b>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Revisor) <b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</b> (Vogal)</p> <p><b>3ª TURMA JULGADORA</b> <b>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Relator) <b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</b> (Revisor) <b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b> (Vogal)</p> <p><b>4ª TURMA JULGADORA</b> <b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</b> (Relator) <b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b> (Revisor) <b>Juíza ADELINA GURAK</b> (Vogal)</p> <p><b>5ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b> (Relatora) <b>Juíza ADELINA GURAK</b> (Revisora) <b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</b> (Vogal)</p> <p><b>CONSELHO DA MAGISTRATURA</b> <b>Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</b> <b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</b> <b>Desa. ÂNGELA PRUDENTE</b> <b>Des. DANIEL NEGRY</b> <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b></p> <p><b>Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR</b> Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.</p> <p><b>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</b> <b>Desa. JACQUELINE ADORNO</b> (Presidente)</p>	<p><b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</b> (Membro) <b>Desa. ÂNGELA PRUDENTE</b> (Membro) <b>Desa. (Suplente)</b> <b>Des. (Suplente)</b></p> <p>Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.</p> <p><b>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</b> <b>Des. MOURA FILHO</b> (Presidente) <b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Membro) <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> (Membro)</p> <p><b>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</b> <b>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Presidente) <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Membro) <b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b> (Membro) <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> (Suplente)</p> <p><b>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</b> <b>Des. MOURA FILHO</b> (Presidente) <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> (Membro) <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Membro) <b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b> (Suplente)</p> <p><b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b> <b>Desa. JACQUELINE ADORNO</b> (Presidente) <b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</b> (Membro) <b>Des. ÂNGELA PRUDENTE</b> (Membro) <b>Des. (Suplente)</b> <b>Des. (Suplente)</b></p> <p><b>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b></p> <p><b>DIRETOR GERAL</b> <b>JOSÉ MACHADO DOS SANTOS</b>, <b>DIRETOR ADMINISTRATIVO</b> <b>CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS</b> <b>DIRETORA FINANCEIRA</b> <b>MARISTELA ALVES REZENDE</b> <b>DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b> <b>VANUSA BASTOS</b> <b>DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b> <b>MARCO AURÉLIO GIRALDE</b> <b>DIRETOR JUDICIÁRIO</b> <b>FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO</b> <b>DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS</b> <b>ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE</b> <b>DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS</b> <b>ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA</b> <b>CONTROLADOR INTERNO</b> <b>SIDNEY ARAUJO SOUSA</b> <b>ESMAT</b> <b>DIRETOR GERAL DA ESMAT</b> <b>DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS</b></p> <p>1º DIRETOR ADJUNTO: <b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b> 2º DIRETOR ADJUNTO: <b>Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr</b> 3º DIRETOR ADJUNTO: <b>Juiz HELVÉCIO B. MAIA</b></p> <p><b>DIRETORA EXECUTIVA</b> <b>ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</b></p> <p>Divisão Diário da Justiça</p> <p><b>JOANA P. AMARAL NETA</b> Chefe de Serviço</p> <p><b>KALESSANDRE GOMES PAROTIVO</b> Chefe de Serviço</p> <p>Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h</p> <p><b>Diário da Justiça</b> Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 <a href="http://www.tjto.jus.br">www.tjto.jus.br</a></p>
---	--	---